

Índice

1. Atividades do emissor	
1.1 Histórico do emissor	1
1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas	4
1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais	8
1.4 Produção/Comercialização/Mercados	9
1.5 Principais clientes	11
1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal	12
1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior	13
1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira	14
1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)	15
1.10 Informações de sociedade de economia mista	18
1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante	19
1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital	20
1.13 Acordos de acionistas	29
1.14 Alterações significativas na condução dos negócios	30
1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas	31
1.16 Outras informações relevantes	32
2. Comentário dos diretores	
2.1 Condições financeiras e patrimoniais	33
2.2 Resultados operacional e financeiro	58
2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases	60
2.4 Efeitos relevantes nas DFs	61
2.5 Medições não contábeis	63
2.6 Eventos subsequentes as DFs	64
2.7 Destinação de resultados	65
2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs	69
2.9 Comentários sobre itens não evidenciados	70
2.10 Planos de negócios	71
2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional	74
3. Projeções	
3.1 Projeções divulgadas e premissas	75
3.2 Acompanhamento das projeções	76

Índice

4. Fatores de risco	
4.1 Descrição dos fatores de risco	77
4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco	98
4.3 Descrição dos principais riscos de mercado	99
4.4 Processos não sigilosos relevantes	102
4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes	200
4.6 Processos sigilosos relevantes	201
4.7 Outras contingências relevantes	202
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos	
5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado	203
5.2 Descrição dos controles internos	204
5.3 Programa de integridade	205
5.4 Alterações significativas	210
5.5 Outras informações relevantes	211
6. Controle e grupo econômico	
6.1/2 Posição acionária	212
6.3 Distribuição de capital	221
6.4 Participação em sociedades	222
6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico	223
6.6 Outras informações relevantes	224
7. Assembleia geral e administração	
7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	225
7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	226
7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração	227
7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal	228
7.4 Composição dos comitês	242
7.5 Relações familiares	253
7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle	254
7.7 Acordos/seguros de administradores	255
7.8 Outras informações relevantes	256
8. Remuneração dos administradores	
8.1 Política ou prática de remuneração	257

Índice

8.2 Remuneração total por órgão	258
8.3 Remuneração variável	262
8.4 Plano de remuneração baseado em ações	263
8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)	265
8.6 Outorga de opções de compra de ações	266
8.7 Opções em aberto	267
8.8 Opções exercidas e ações entregues	268
8.9 Diluição potencial por outorga de ações	269
8.10 Outorga de ações	270
8.11 Ações entregues	271
8.12 Precificação das ações/opções	272
8.13 Participações detidas por órgão	273
8.14 Planos de previdência	274
8.15 Remuneração mínima, média e máxima	275
8.16 Mecanismos de remuneração/indenização	276
8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração	277
8.18 Remuneração - Outras funções	278
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada	279
8.20 Outras informações relevantes	280
9. Auditores	
9.1 / 9.2 Identificação e remuneração	281
9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores	283
9.4 Outras informações relevantes	284
10. Recursos humanos	
10.1A Descrição dos recursos humanos	285
10.1 Descrição dos recursos humanos	286
10.2 Alterações relevantes	287
10.3(d) Políticas e práticas de remuneração dos empregados	288
10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados	289
10.4 Relações entre emissor e sindicatos	290
10.5 Outras informações relevantes	291
11. Transações com partes relacionadas	

Índice

11.1 Regras, políticas e práticas	292
11.2 Transações com partes relacionadas	293
11.2 Itens 'n.' e 'o.'	312
11.3 Outras informações relevantes	313
12. Capital social e Valores mobiliários	
12.1 Informações sobre o capital social	314
12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras	315
12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	316
12.4 Número de titulares de valores mobiliários	333
12.5 Mercados de negociação no Brasil	334
12.6 Negociação em mercados estrangeiros	335
12.7 Títulos emitidos no exterior	336
12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas	337
12.9 Outras informações relevantes	339
13. Responsáveis pelo formulário	
13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE	342
13.1 Declaração do diretor presidente	343
13.1 Declaração do diretor de relações com investidores	344
13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual	345

1.1 Histórico do emissor

1.1 - Descrição das atividades principais do emissor

A Aegea atua como administradora de concessões de saneamento operando em todos os processos que abrange o ciclo integral de água: abastecimento, coleta e tratamento de esgoto, nas modalidades de concessão plena de água e esgoto, concessão parcial de água ou esgoto, PPP's (Parcerias Público-Privadas) e Serviços.

A Companhia foi estruturada ao final de 2010 para ser o vetor de crescimento no setor de saneamento e para gerenciar os ativos de saneamento do Grupo Equipav: Águas Guariroba, com atuação no município de Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, desde 2005, e Prolagos, com atuação em 5 municípios da Região dos Lagos desde 2007, no Estado do Rio de Janeiro.

Em 2012, a Companhia ampliou suas operações, assumindo por meio de sua controlada Águas do Mirante, a operação do sistema de esgotamento sanitário do município de Piracicaba, localizado no interior do Estado de São Paulo.

Ainda em 2012, a Companhia adquiriu 51% de 16 concessões no Estado do Mato Grosso, através de sua Holding Nascentes do Xingu. Atualmente, a Nascentes do Xingu é responsável pela gestão de 23 concessões no Estado do Mato Grosso, 4 concessões em Rondônia e 1 concessão no Pará.

Com um plano de negócios consistente e um modelo de gestão replicado em todas as suas unidades de negócios, fortalecido por um alto nível de governança e transparência, a Companhia conquistou parceiros de capital de longo prazo e de importância estratégica no mercado financeiro global.

Neste sentido, em 2012, o Banco Mundial por meio do *International Finance Corporation* ("IFC"), se tornou acionista minoritário da Companhia. Em 2013, a Companhia passou a gerir duas novas concessões nos municípios de Barra do Garças-MT e Matão-SP.

Também no ano de 2013 a Companhia recebeu mais um sócio, com o ingresso do Fundo Soberano de Cingapura ("GIC") como acionista minoritário da Companhia. O GIC está entre as maiores companhias do mundo de gestão de fundos, tendo sido fundado em 1981 para administrar as reservas internacionais de Cingapura, com investimentos significativos em diversos países.

Ainda em 2013, o *Global Infrastructure Fund* (GIF), gerido pela *Asset Management do International Finance Corporation* (AMC), se tornou acionista minoritário da Companhia..

No início de 2014, a Companhia passou a gerir outras duas novas concessões nos municípios de Barcarena-PA e Confresa-MT, sendo que o município de Barcarena marcou a entrada da Companhia no Estado do Pará.

Também em 2014, a Companhia adquiriu três concessões públicas de saneamento básico, sendo duas delas concessões plenas de água e esgoto, Matupá e Garantã do Norte localizadas no Estado de Mato Grosso, e uma concessão de água, Novo Progresso, no Estado do Pará, bem como o direito exclusivo de utilização e comercialização de um *software* para operações de saneamento.

Ainda em 2014, a Águas de São Francisco do Sul foi constituída, sob o regime de concessão, oferecendo serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a prestação de serviços complementares no município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, no prazo de 35 anos.

Em 2015, a Companhia constituiu 8 novas concessões e conquistou 8 novos municípios nos estados de Mato Grosso, Maranhão, Rio de Janeiro, Rondônia e Santa Catarina.

Em 2016, a Companhia constituiu 4 novas concessões nos seguintes municípios: Ariquemes-RO, Rolim de Moura-RO, Bombinhas-SC, Serra-ES e Vila Velha-ES. Houve, ainda, a reinclusão dos serviços de esgotamento do município de Arraial do Cabo, no Rio de Janeiro. Ainda em 2016, a Aegea conquistou a subconcessão plena de água e esgoto no município de Teresina-PI.

Em 2017, a Aegea começou as operações da subconcessão Águas de Teresina-PI, da concessão Águas de Rolim de Moura-RO e da Parceira Público Privada - PPP Ambiental Vila Velha-ES.

Em fevereiro de 2018, a Aegea anunciou a aquisição da totalidade das ações da CSN – Companhia de Saneamento do Norte, detentora de 100% das ações da Manaus Ambiental S.A. e da Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Água SPE S.A., responsáveis pelos serviços de água e esgoto do município de Manaus-AM. O controle foi adquirido em 1º de junho e a Aegea iniciou suas operações no mesmo mês.

1.1 Histórico do emissor

Para fazer frente à aquisição, os acionistas minoritários da Companhia realizaram aportes de capital que totalizaram R\$ 550 milhões, mediante a emissão pela Companhia de ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal, conversíveis em ações ordinárias. O valor total da aquisição foi de R\$ 800 milhões na data base junho de 2018, pagos em parcelas anuais corrigidas pelo CDI, dos quais aproximadamente R\$ 400 milhões foram pagos no ano de 2018; R\$ 325 milhões pagos em fevereiro de 2019 e R\$ 99,6 milhões foram pagos em 2020, sendo R\$ 80,2 milhões em fevereiro de 2020 e R\$ 19,4 milhões em maio de 2020.

Em 29 de novembro de 2019, a Aegea venceu a disputa promovida pela Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan) para a execução de obras e serviços em esgotamento sanitário de nove municípios do Rio Grande Sul. Essa conquista marca o ingresso da Companhia no estado do Rio Grande do Sul e formaliza o seu compromisso com a universalização da cobertura de esgoto para mais 1,5 milhão de habitantes no período de até 11 anos contados a partir do início das operações. Em março de 2020, foi assinado o contrato da PPP da Corsan, com prazo de 35 anos, concretizando a vitória da Companhia, que atua por meio da concessionária Ambiental Metrosul. Em dezembro de 2020, a concessionária iniciou as operações nos nove municípios.

Em 16 de dezembro de 2019, foi alterado o quadro societário da Aegea em função da aquisição, pelo Grupo Equipav e pela própria Companhia, da totalidade das ações detidas anteriormente pelo IFC e pelo GIF. Ambos os acionistas, IFC e GIF, concluíram seus ciclos de investimento como acionistas da Companhia, iniciado em 2012. O ingresso do IFC e do GIF no quadro de acionistas foi efetuado em consonância com seus objetivos de promover o desenvolvimento do setor de saneamento no Brasil. Nesse período, ambos desempenharam um papel relevante no desenvolvimento da Companhia.

Em 20 de outubro 2020, a Companhia venceu a disputa promovida pela Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan) para execução de obras de infraestrutura em esgotamento sanitário no município de Cariacica-ES. A Concessão tem prazo de 30 anos e beneficiará a aproximadamente 400 mil habitantes. Em 29 de dezembro de 2020, foi assinado o contrato da PPP de Cariacica, concretizando a vitória da Companhia que atuará por meio da concessionária Ambiental Cariacica.

Em 23 de outubro de 2020, a Companhia venceu a disputa promovida pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (Sanesul) para prestação dos serviços de esgotamento sanitário em 68 municípios do Estado do Mato Grosso do Sul. A Concessão tem prazo de 30 anos e beneficiará mais de 1,7 milhão de habitantes. Em 5 de fevereiro de 2021, foi assinado o contrato da PPP no Mato Grosso do Sul, concretizando a vitória da Companhia que atuará por meio da concessionária Ambiental MS Pantanal.

Em 21 de dezembro de 2020, a Aegea e sua controlada Prolagos anunciaram a assinatura do Acordo de Investimento, Compra e Venda de Ações e Outras Avenças com a PROJETO LAKE S.A., que ingressou como acionista minoritário indireto da Prolagos, por meio de determinado número de ações preferenciais, sem direito a voto nas assembleias e garantida a distribuição de dividendos pro-rata. A participação indireta do Investidor no capital social da Prolagos foi limitada a 43%, mantendo, portanto, a Aegea como controladora da Companhia.

Em uma estrutura de consórcio, com a liderança da Aegea e a participação do Grupo Equipav, GIC e Itaúsa, foi apresentada, em abril de 2021, a oferta vencedora dos blocos 1 e 4 da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento no Estado do Rio de Janeiro, o leilão da CEDAE, através do pagamento de R\$ 8,2 bilhões e R\$ 7,2 bilhões, respectivamente, a título de Outorga. Para as operações dos blocos 1 e 4 foram constituídas duas SPEs, a Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A., juntas Águas do Rio, responsável pelos serviços de saneamento para 9,8 milhões de pessoas na capital e estado do Rio de Janeiro. A participação da Aegea nessas empresas é de 52% no capital total e de 20% no capital votante e seus resultados são contabilizados via equivalência patrimonial, não sendo, portanto, consolidados nas Demonstrações Financeiras da Aegea.

Em fevereiro de 2022, a Aegea venceu o leilão para a Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário na cidade do Crato, Ceará, iniciando as suas operações no Estado, que foi ampliada também em 2022 com a vitória, em agosto, no leilão para as PPPs de Esgotamento da Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE no Bloco 1, composto por 17 municípios da Região Metropolitana de Fortaleza/Sul e da Região Metropolitana do Cariri, e no Bloco 2, composto por 7 municípios da Região Metropolitana de Fortaleza/Norte, incluindo a capital, e em dezembro, com a vitória no leilão para a concessão e manejo de resíduos sólidos em 9 municípios integrantes do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri. Com essas vitórias, a Aegea, além de expandir a sua atuação no setor de saneamento, adicionando o segmento de manejo de resíduos sólidos aos segmentos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário que já operava, adicionou mais 4,7 milhões de pessoas à base de população atendida.

Também em dezembro de 2022, a Aegea anunciou a vitória no leilão para a privatização da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, por meio da aquisição das ações representativas de 99,50% do capital total da CORSAN e de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul. O contrato para a aquisição da Corsan foi assinado em 07 de julho de 2023 pelos veículos Saneamento Consultoria S.A. ("Sanco") e Parsan S.A. ("Parsan"), nas quais a Aegea detém

1.1 Histórico do emissor

participação de 75% e 50%, respectivamente, do capital social votante. O valor total da aquisição foi de R\$ 4,3 bilhões e os recursos necessários para o pagamento foram provenientes de: (i) aportes de capital nas empresas Sanco e Parsan, sendo R\$ 326,7 milhões aportados pela Aegea e R\$ 978 milhões aportados por fundos de infraestrutura geridos pela Perfin e pela Kinea; e (ii) debêntures emitidas pela Parsan, no valor de R\$ 3,0 bilhões. A Aegea consolida a Corsan nas suas Demonstrações Financeiras, através da controlada Sanco. A Parsan é controlada em conjunto com os demais acionistas e, portanto, não é consolidada pela Aegea.

Em julho de 2023, a Aegea venceu o leilão para a Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário promovido pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, em 16 municípios do Estado do Paraná, abrangendo mais de 600 mil habitantes. Em novembro de 2023, a Companhia também foi vencedora da licitação para Concessão Plena dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário no município de Jaru, em Rondônia, com uma população de, aproximadamente, 50 mil habitantes. Por fim, também em novembro de 2023, a Aegea venceu o leilão para a Concessão Plena dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água potável e Esgotamento Sanitário no município de Governador Valadares, em Minas Gerais, com uma população de mais de 250 mil habitantes.

Considerando as vitórias os leilões recentes, a Aegea possui operações em mais 500 municípios de 15 Estados brasileiros, totalizando uma população de mais de 31 milhões de pessoas.

As entidades e coligadas do grupo Aegea podem ser consultadas na Nota Explicativa nº 2 das Demonstrações Financeiras de 2023 da Companhia disponível no seguinte endereço:

<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/9aa4d8c5-604a-4097-acc9-2d8be8f71593/0b53a191-3c00-2877-d026-49809bceae5b?origin=1>

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

1.2 - Descrição das atividades principais do emissor e suas controladas

A Companhia é uma operadora privada de serviços de saneamento básico e atua como administradora de empresas detentoras de concessões públicas de saneamento e contratos de parceria público-privadas, com expertise nos processos operacionais do ciclo integral da água, quais sejam abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.

Os serviços de abastecimento de água compreendem, em síntese, a captação de água bruta, tratamento e distribuição de água potável, enquanto os serviços de esgoto compreendem a coleta, tratamento, devolução ao meio ambiente dos resíduos líquidos tratados e destinação dos resíduos sólidos a ser determinada conforme as características dos mesmos, nos termos da legislação ambiental aplicável.

A Companhia, na divulgação deste Formulário de Referência e incluindo os ativos não operacionais, estava presente em mais de 500 municípios de 15 Estados do país, totalizando uma população de mais de 30 milhões de pessoas, o que representa 56% do market share do setor privado de saneamento.

A seguir estão descritas as principais empresas controladas:

Águas Guariroba S.A.: Presta serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, com prazo até agosto de 2060.

Prolagos S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto: Presta serviços públicos de saneamento básico, produção e fornecimento de água e tratamento dos esgotos dos municípios de Arraial do Cabo, Cabo Frio, Búzios, São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande, por meio de contratos de concessão firmados com referidos municípios, com prazo até maio de 2041.

Manaus Ambiental S.A. (Águas de Manaus): Controle adquirido em 01 de junho de 2018. Responsável por operar, executar e explorar os sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários na área urbana do Município de Manaus-AM, com prazo até julho de 2045.

Águas de Teresina Saneamento SPE S.A.: Constituída em 09 de dezembro de 2016 com o objetivo de operar, sob regime de subconcessão, os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Teresina-PI, com prazo até junho de 2047.

Águas do Mirante S.A.: Presta serviços públicos de esgotamento sanitário, outorgados em toda a área territorial do município de Piracicaba, Estado de São Paulo, sob o regime de concessão, com parceria-público privada. O contrato de concessão foi firmado em 11 de junho de 2012 e com prazo até junho de 2042.

Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A.: É a controladora direta do complexo Xingu, que conta com 17 sociedades de propósito específico que prestam serviços de fornecimento de água e tratamento dos esgotos nos municípios de Sorriso, Poconé, Primavera do Leste, Campo Verde, Marcelândia, Vera, União do Sul, São José do Rio Claro, Santa Carmem, Nortelândia, Pedra Preta, Jangada, Peixoto de Azevedo, Carlinda, Claudia, Jauru e Barra do Garças, todos no Estado do Mato Grosso, por meio de contratos de concessão firmados com referidos municípios entre 2000 e 2012, cujo prazo mais longo vai até janeiro de 2052.

Águas de Porto Esperidião Saneamento e Distribuição Ltda.: Presta serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na cidade de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, incluindo a captação de água bruta, o bombeamento, adução, tratamento, reservação, distribuição da água tratada e comercialização, nos termos do contrato de concessão firmado em 21 de dezembro de 2012, com prazo até dezembro de 2042.

Águas de Matão S.A.: Presta serviços públicos de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e de coleta, transporte, afastamento, interceptação, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, no município de Matão e seus distritos, Estado de São Paulo, nos termos do contrato de concessão firmado em 20 de dezembro de 2013, com prazo até fevereiro de 2044.

Águas de São Francisco Concessionária de Saneamento S.A.: Presta serviços públicos de saneamento básico, produção e fornecimento de água e tratamento de esgotos no Município de Barcarena, Estado do Pará, nos termos do contrato de concessão firmado em 5 de fevereiro de 2014, com prazo até fevereiro de 2044.

Águas de Sinop S.A.: Constituída em 28 de agosto de 2014, tem como objetivo operar, sob regime de concessão, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Sinop-MT, com prazo até novembro de 2044.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Águas de São Francisco do Sul SPE S.A.: Constituída em 10 de setembro de 2014, sob o regime de concessão, oferece serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a prestação de serviços complementares no município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, com prazo até janeiro de 2050

Águas de Guarantã Ltda.: Controle adquirido em julho de 2014. A Concessionária iniciou suas atividades em maio de 2001 sob o regime de concessão, com a finalidade de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, com prazo até maio de 2031.

Águas de Novo Progresso - Tratamento e Distribuição Ltda.: Controle adquirido em julho de 2014. A Concessionária iniciou suas atividades em junho de 2004 sob o regime de concessão, com a finalidade de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Novo Progresso, Estado do Pará, com prazo até agosto de 2033.

Águas de Matupá Ltda.: Controle adquirido em agosto de 2014. A Concessionária iniciou suas atividades em outubro de 2001 sob o regime de concessão, com a finalidade de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Matupá, Estado de Mato Grosso, com prazo até novembro de 2031.

Nascentes do Xingu Investimentos S.A.: Constituída em 18 de outubro de 2013, com objetivo de participação e administração de investimentos em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista. Em 30 de junho de 2014, foi concedido à Nascentes do Xingu Investimentos a participação societária detida pela Aegea nas sociedades Águas de Confresa S.A. e Águas de Diamantino S.A., responsáveis pelos serviços de fornecimento de água e tratamento dos esgotos nos municípios de Confresa e Diamantino, no Estado do Mato Grosso. Os contratos de concessão foram firmados no ano de 2014, com prazo até maio de 2044 para Águas de Diamantino e até fevereiro de 2054 para Águas de Confresa.

Águas de Buritis Saneamento S.A.: Constituída em 27 de janeiro de 2015, com o objetivo operar, sob regime de concessão, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a elaboração de projetos no Município de Buritis-RO, com prazo até abril de 2045.

Águas de Timon Saneamento S.A.: Constituída em 08 de janeiro de 2015, opera, sob regime de concessão, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em Timon-MA, com prazo até abril de 2045.

Águas de Paranatinga Ltda.: Constituída em 11 de agosto de 2014, sob denominação de Nesan Participações Ltda., tem como objetivo a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no âmbito urbano do Município de Paranatinga-MT, com prazo até abril de 2045.

Águas de Holambra Saneamento SPE Ltda.: Constituída em 28 de julho de 2015, com o objetivo de operar, sob regime de concessão, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a elaboração de projetos para atender o Município de Holambra-SP, com prazo até janeiro de 2046.

Águas de Camboriú Saneamento SPE S.A.: Constituída em 16 de setembro de 2015, opera, sob regime de concessão, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Camboriú-SC, com prazo até novembro de 2050.

Águas de Pimenta Bueno Saneamento SPE Ltda.: Constituída em 10 de agosto de 2015, opera, sob regime de concessão, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Camboriú-SC, com prazo até setembro de 2045.

Águas de Penha Saneamento SPE S.A.: Constituída em 10 de agosto de 2015, sob o regime de concessão, presta serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para o Município de Penha-SC, com prazo até novembro de 2050.

Águas de Rolim de Moura Saneamento SPE Ltda: Constituída em 05 de janeiro de 2016, opera, sob regime de concessão, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no âmbito urbano do Município de Rolim de Moura-RO, com prazo até julho de 2046.

Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda: foi constituída em 28 de março de 2016, com o objetivo de operar, sob regime de concessão, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Ariquemes-RO, com prazo até abril de 2046.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Águas de Bombinhas Saneamento SPE S.A.: Constituída em 16 de agosto de 2016, com o objetivo de operar, sob regime de concessão, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no âmbito urbano do Município de Bombinhas-SC, com prazo até agosto de 2051.

Ambiental Serra Concessionária de Saneamento S.A. (Serra Ambiental): Constituída em 07 de fevereiro de 2014, com o objetivo de operar, sob regime de concessão administrativa (via PPP), a prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário no Município de Serra-ES, com prazo até janeiro de 2045. A Serra Ambiental foi adquirida pela Companhia em 11 de novembro de 2016 por meio de participação societária.

Ambiental Vila Velha Concessionária de Saneamento SPE S.A.: Constituída em 19 de dezembro de 2016, com o objetivo de operar, sob regime de concessão administrativa (via PPP), a prestação de serviços complementares para ampliação, manutenção, operação e apoio à gestão comercial da Cesan (Companhia Espírito Santense de Saneamento), compreendendo a elaboração de projetos para atender o âmbito urbano do Município de Vila Velha-ES, com prazo até junho de 2047.

Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S.A.: Constituída em 11 de março de 2020, cujo objeto é a concessão administrativa para a execução de obras de infraestrutura em esgotamento sanitário, melhorias, manutenção e operação dos sistemas de esgotamento sanitário, bem como a realização de programas comerciais em gestão do parque de hidrômetros e em retirada de fraudes e irregularidades nos 9 municípios da região metropolitana de Porto Alegre-RS: Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravataí, Guaíba, Sapucaia do Sul e Viamão, abrangendo 1,5 milhão de habitantes, com prazo até novembro de 2055.

Ambiental Cariacica Concessionária de Saneamento SPE S.A.: Em 20 de outubro 2020, a Companhia venceu a disputa promovida pela Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan) para execução de obras de infraestrutura em esgotamento sanitário no município de Cariacica-ES. A Concessão tem prazo até março de 2051 e beneficiará a aproximadamente 400 mil habitantes. Em 29 de dezembro de 2020, foi assinado o contrato da PPP de Cariacica, concretizando a vitória da Companhia que atuará por meio da concessionária Ambiental Cariacica.

Ambiental MS Pantanal SPE S.A.: Em 23 de outubro de 2020, a Companhia venceu a disputa promovida pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (Sanesul) para prestação dos serviços de esgotamento sanitário em 68 municípios do Estado do Mato Grosso do Sul. A Concessão tem prazo até novembro de 2051 e beneficiará mais de 1,7 milhão de habitantes. Em 5 de fevereiro de 2021, foi assinado o contrato da PPP no Mato Grosso do Sul, concretizando a vitória da Companhia que atuará por meio da concessionária Ambiental MS Pantanal.

Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A. (Águas do Rio): Em 30 de abril de 2021, o Consórcio Aegea, do qual figuraram como partes a Companhia, na condição de líder do consórcio, Grupo Equipav, GIC (Fundo Soberano de Singapura) e Itaúsa, sagrou-se vencedor das ofertas apresentadas para os blocos 1 e 4 da Concessão Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, o leilão da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE. O contrato com o Estado do Rio de Janeiro foi assinado no dia 12 de agosto de 2021 e, em 1º de novembro, 3 meses antes da data prevista no edital do leilão, a Águas do Rio iniciou as suas operações, assumindo os serviços de água e esgoto em 124 bairros da cidade do Rio de Janeiro e em outros 26 municípios do estado Rio de Janeiro, atendendo cerca de 10 milhões de pessoas, com prazo até novembro de 2056.

Ambiental Crato Concessionária de Saneamento S.A.: Em 11 de fevereiro de 2022, a Aegea anunciou a vitória no leilão para a concessão de esgotamento Sanitário na cidade do Crato, no Estado do Ceará, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento. As operações foram iniciadas em 1º de agosto de 2022, com prazo até agosto de 2057.

Ambiental Ceará 1 SPE S.A. e Ambiental Ceará 2 SPE S.A.: Em 27 de setembro de 2022 a Companhia anunciou a vitória no leilão para a Concessão de Esgotamento Sanitário da Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE, no estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1, composto por 17 municípios da Região Metropolitana de Fortaleza/Sul e da Região Metropolitana do Cariri, e do Bloco 2, composto por 7 municípios da Região Metropolitana de Fortaleza/Norte, incluindo a capital.

Regenera Cariri SPE S.A.: Em 15 de dezembro de 2022 a Aegea anunciou que o Consórcio Aegea-Engep Ambiental, formado pela Companhia, com participação de 51%, e pela Engep Ambiental LTDA. de 49%, sagrou-se vencedor da licitação para a concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos em 9 municípios do estado do Ceará integrantes do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri, quais sejam Altaneira, Barbalha, Cariraçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri. As operações ainda não foram iniciadas até a data de publicação deste documento.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Companhia Rio Grandense de Saneamento S.A. (CORSAN): Em 20 de dezembro de 2022, a Companhia anunciou que o Consórcio Aegea, formado pela Aegea e pelos fundos de investimentos geridos por Perfin Administração de Recursos Ltda., Kinea Investimentos Ltda., Kinea Private Equity Investimentos S.A., sagrou-se vencedor da licitação para aquisição das ações representativas de 99,50% do capital total da Corsan.

Ambiental Paraná 1 SPE S.A.: Em julho de 2023, a Aegea venceu o leilão para a Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário promovido pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, em 16 municípios do Estado do Paraná, abrangendo mais de 600 mil habitantes, com prazo de 24 anos e 5 meses. As operações foram iniciadas em janeiro de 2024.

Águas de Jaru SPE S.A.: Em novembro de 2023, a Companhia foi vencedora da licitação para Concessão Plena dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário pelo prazo de 35 anos no município de Jaru, em Rondônia, com uma população de, aproximadamente, 50 mil habitantes. As operações ainda não foram iniciadas até a data de publicação deste documento.

Águas de Valadares SPE S.A.: dezembro de 2023, a Aegea venceu o leilão para a Concessão Plena dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água potável e Esgotamento Sanitário pelo prazo de 30 anos no município de Governador Valadares, em Minas Gerais, com uma população de mais de 250 mil habitantes. As operações foram iniciadas em abril de 2024.

A seguir estão descritas as empresas coligadas:

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

1.3 – Segmentos operacionais: em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas, indicar as seguintes informações

(a) Produtos e serviços comercializados

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80").

(b) Receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(c) Lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

1.4 – Segmentos operacionais: em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 1.3, descrever:

(a) Características do processo de produção

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(b) Características do processo de distribuição

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(c) Características dos mercados de atuação, em especial:

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(i) Participação em cada um dos mercados

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(ii) Condições de competição nos mercados

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(d) Eventual sazonalidade

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(e) Principais insumos e matérias primas, informando:

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(i) Descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(ii) Eventual dependência de poucos fornecedores

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

(iii) Eventual volatilidade em seus preços

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

1.5 Principais clientes

1.5 – Clientes relevantes: identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total do emissor, informando:

(a) Montante total de receitas provenientes do cliente

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(b) Segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

1.6 – Regulação estatal: descrever os efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades do emissor, comentando especificamente:

(a) necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria “B”, nos termos da Instrução CVM 480.

(b) Principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria “B”, nos termos da Instrução CVM 480.

(c) dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria “B”, nos termos da Instrução CVM 480.

(d) Contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros:

(i) Em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos

Item não aplicável, haja vista que, no último exercício social, a Companhia não efetuou contribuições financeiras em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos.

(ii) Em favor de partidos políticos

Item não aplicável, haja vista que, no último exercício social, a Companhia não efetuou contribuições financeiras em favor de partidos políticos.

(iii) Para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos

Item não aplicável, haja vista que, no último exercício social, a Companhia não efetuou contribuições financeiras visando a tal finalidade.

1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

1.7 – Países de atuação: em relação aos países dos quais o emissor obtém receitas relevantes, identificar:

(a) Receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(b) Receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira

1.8 – Países estrangeiros: em relação aos países estrangeiros divulgados no item 1.7, descrever impactos relevantes decorrentes da regulação desses países nos negócios do emissor

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

1.9 – Informações ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG)

(a) se a Companhia divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade

A Companhia divulga informações ASG em seu Relatório Anual de Sustentabilidade.

(b) a metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento

O Relatório Anual de Sustentabilidade da Aegea segue as diretrizes do *International Integrated Reporting Council* (IIRC), as Normas da *Global Reporting Initiative* (GRI) e observa os princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU).

(c) se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso

O Relatório Anual de Sustentabilidade da Aegea, relativo ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, foi submetido à Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. (EY), que emitiu um relatório de asseguração limitada sobre os indicadores contidos no Relatório Anual Integrado com base nas diretrizes da GRI e do IIRC. Na divulgação deste Formulário de Referência, Relatório Anual de Sustentabilidade da Aegea relativo ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 estava em elaboração e auditoria junto a EY.

O trabalho de asseguração limitada foi conduzido de acordo com o Comunicado Técnico do Ibracon (CT) Nº 07/2012, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade e elaborado tomando por base a NBC TO 3000 (Trabalhos de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma internacional ISAE 3000, emitida pela Federação Internacional de Contadores, e trata dos trabalhos de asseguração diferentes de auditorias e revisões de informações financeiras históricas.

(d) a página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado

O Relatório Anual de Sustentabilidade da Aegea, acompanhado do relatório de asseguração limitada dos auditores independentes sobre o Relatório Anual Integrado, ano base 2022, da Aegea, pode ser encontrado no site de Relações com Investidores da Aegea no endereço: <https://ri.aegea.com.br/esg/relatorio-anual/>.

(e) se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para a Companhia

Os temas abordados no Relatório Anual de Sustentabilidade da Companhia são definidos a partir da Matriz de Materialidade da Companhia, que passa por revisão periódica e conta com o apoio de consultoria externa e entrevistas com os principais stakeholders da Companhia, entre os quais fornecedores, comunidades, investidores, colaboradores e administradores.

Para a definição da matriz de materialidade são analisados:

- ✓ As materialidades de pares do setor (públicos e privados, no Brasil e no exterior) e de outras organizações que são referência em seus segmentos de atuação;
- ✓ Os frameworks globais para relatórios de sustentabilidade, como os da GRI e o do Task Force on Climate-Related Financial Disclosures (TCFD);
- ✓ As avaliações públicas de aspectos ASG: Índice FTSE4Good, S&P Global Corporate Sustainability Assessment (CSA) e Dow Jones Sustainability Index (DJSI), entre outras; e
- ✓ As metas atreladas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

A partir da definição da matriz de materialidade, foram definidos os seguintes indicadores materiais para a Companhia:

- Produção de água e coleta e tratamento de esgoto;
- Universalização do saneamento básico;
- Compliance, ética e medidas anticorrupção;
- Gestão de energia;
- Desempenho econômico-financeiro;
- Gestão de pessoas;
- Saúde e segurança ocupacional;
- Emissões de gases do efeito estufa;
- Gestão de riscos;
- Saúde e segurança dos clientes, qualidade de água e contaminantes;
- Gestão de eficiência operacional;
- Inovação e tecnologia;
- Respeito às comunidades locais, educação ambiental e programas de conscientização.

(f) se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio da Companhia

O Relatório Anual de Sustentabilidade da observa os princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU). Os ODS materiais para o negócio da Companhia são os seguintes:

- ODS 3 – Saúde e Bem-estar
- ODS 4 – Educação de qualidade
- ODS 5 – Igualdade de Gênero
- ODS 6 – Água potável e Saneamento
- ODS 7 – Energia Acessível e Limpa
- ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico
- ODS 9 – Indústria, Inovação e Infra-estrutura
- ODS 10 – Redução das desigualdades
- ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis
- ODS 12 – Consumo e produção responsáveis
- ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima
- ODS 14 – Vida na água
- ODS 15 – Vida terrestre
- ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes

(g) se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas

As recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas são consideradas no Relatório Anual de Sustentabilidade ano-base 2022.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

(h) se a Companhia realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas

Sobre o tema referente a mudanças climáticas, o Grupo Aegea realiza inventário de emissão de gases do efeito estufa que inclui, em bases consolidadas, as emissões escopos 1 e 2. O inventário é verificado por consultoria independente e está disponível na plataforma do Programa Brasileiro GHG Protocol (<https://registropublicodeemissoes.fgv.br/participantes/4003>), do qual a Aegea é signatária e possui o “Selo Ouro”, que representa a mais alta certificação atribuída pelo Programa Brasileiro CHG para as companhias que submetem as informações reportadas à verificação de terceiros independentes.

(i) explicação da Companhia sobre as seguintes condutas, se for o caso:

Item não aplicável, considerando o descrito nos itens acima.

1.10 Informações de sociedade de economia mista

1.10 – Economia mista: indicar, caso o emissor seja sociedade de economia mista:

Item não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é sociedade de economia mista.

1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante

1.11 – Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no último exercício social.

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

1.12 – Operação de fusão, cisão, incorporação de ações, aumento de capital e os documentos em que informações mais detalhadas sobre a operação possam ser encontradas

Evento	Reorganização societária na controlada Prolagos S.A. Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto ("Prolagos").
Principais condições do negócio	Em 28 de janeiro de 2021 a Companhia transferiu a participação que detinha na Prolagos S.A., mediante conferência das ações via aumento de capital social da Tertúlia Participações e Administração S.A. ("Tertúlia Participações"). Em 03 de fevereiro de 2021, o Projeto Lake S.A. tornou-se acionista indireto da Prolagos através de operação de aumento do Capital Social da Tertúlia Participações em R\$ 500.000.000,00 mediante emissão de 500.000 ações preferenciais.
Sociedades envolvidas	Companhia, Prolagos S.A., Tertúlia Participações, Projeto Lake S.A.
Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.
Quadro societário antes operação	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.
Quadro societário depois operação	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.

Evento	Transferência das ações da Companhia de titularidade da Saneamento 100% Investimento e Participações S.A para Saneamento 100% - Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia ("FIP").						
Principais condições do negócio	Em 21 de abril de 2021 a Saneamento 100%, acionista da Companhia, foi extinta, com a consequente transferência de 152.331.113 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 35.178.760 ações preferenciais de Classe A, nominativas e sem valor nominal da Companhia, que eram por ela detidas, para o FIP.						
Sociedades envolvidas	Companhia, Saneamento 100%; FIP;						
Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Saída da Saneamento 100% e ingresso do FIP na participação da Companhia.						
Quadro societário antes operação	Acionistas	Ações Ordinárias	Percentual de participação sobre as ações ordinárias	Ações Preferenciais	Percentual de participação sobre as ações preferenciais	Total de ações	Percentual de participação sobre o total de ações
	Grua Investimentos S.A.	407.330.200	58,8966%	1.000	0,0007%	407.331.200	49,0502%
	Saneamento 100% Investimento e Participações S.A.	152.331.113	22,0258%	35.178.760	25,3386%	187.509.873	22,5797%
	Angelo Investment Private Limited	131.940.932	19,0776%	103.653.713	74,6599%	235.594.645	28,3700%
	Verona Saneamento e Investimento S.A.	-	0,0000%	1.000	0,0007%	1.000	0,0001%
	TOTAL	691.602.245	100,0000%	138.834.473	100,0000%	830.436.718	100,0000%

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

	Acionistas	Ações Ordinárias	Percentual de participação sobre as ações ordinárias	Ações Preferenciais	Percentual de participação sobre as ações preferenciais	Total de ações	Percentual de participação sobre o total de ações
Quadro societário depois operação	Grua Investimentos S.A.	407.330.200	58,8966%	1.000	0,0007%	407.331.200	49,0502%
	Saneamento Fundo de Investimento – FIP	152.331.113	22,0258%	35.178.760	25,3386%	187.509.873	22,5797%
	Angelo Investment Private Limited	131.940.932	19,0776%	103.653.713	74,6599%	235.594.645	28,3700%
	Verona Saneamento e Investimento S.A.	-	0,0000%	1.000	0,0007%	1.000	0,0001%
	TOTAL	691.602.245	100,0000%	138.834.473	100,0000%	830.436.718	100,0000%

Evento	Transferência das ações ordinárias da Companhia de titularidade do FIP para a Itaúsa S.A. ("Itaúsa"). Emissão de novas ações ordinárias (ON), bem como ações preferenciais Classe C e D.
Principais condições do negócio	Em 01 de julho de 2021 o FIP transferiu por venda à Itaúsa 57.563.873 ações ordinárias de titularidade da Companhia. Na mesma data foi deliberado o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 18.353.229 ações ordinárias, das quais (i) 3.501.542 foram emitidas pela Angelo; e (ii) 14.851.687 foram emitidas pela Itaúsa; e a emissão de 170.324.291 ações preferenciais, sendo que 113 (são ações preferenciais Classe C emitidas pela Itaúsa e 170.324.178 são ações preferenciais Classe D, emitidas na seguinte proporção: (i) 530.605 ações de titularidade da GRUA; (ii) 110.909.162 ações de titularidade da Angelo; e (iii) 58.884.411 ações de titularidade da Itaúsa.
Sociedades envolvidas	Companhia, GRUA; FIP; Angelo e Itaúsa.
Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Alteração no quadro acionário da Companhia, com o ingresso da Itaúsa

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

Quadro societário antes operação	Acionistas	Ações Ordinárias	Percentual de participação sobre as ações ordinárias	Ações Preferenciais	Percentual de participação sobre as ações preferenciais	Total de ações	Percentual de participação sobre o total de ações
	Grua Investimentos S.A.	407.331.200	58,8967%	-	0,0000%	407.331.200	49,0502%
Saneamento 100% Investimento e Participações S.A.	-	0,0000%	-	0,0000%	-	0,0000%	
Saneamento Fundo de Investimento – FIP	152.331.113	22,0258%	35.178.760	25,3388%	187.509.873	22,5797%	
Angelo Investment Private Limited	131.940.932	19,0775%	103.653.713	74,6605%	235.594.645	28,3700%	
Verona Saneamento e Investimento S.A.	-	0,0000%	1.000	0,0007%	1.000	0,0001%	
TOTAL	691.603.245	100,0000%	138.833.473	100,0000%	830.436.718	100,0000%	
Quadro societário depois operação	Acionistas	Ações Ordinárias	Percentual de participação sobre as ações ordinárias	Ações Preferenciais	Percentual de participação sobre as ações preferenciais	Total de ações	Percentual de participação sobre o total de ações
Grua Investimentos S.A.	407.331.200	57,3741%	530.605	0,1716%	407.861.805	40,0212%	
Saneamento Fundo de Investimento – FIP	94.767.240	13,3483%	35.178.760	11,3789%	129.946.000	12,7509%	
Angelo Investment Private Limited	135.442.474	19,0776%	214.562.875	69,4024%	350.005.349	34,3441%	
Itausa S.A.	72.415.560	10,2000%	58.884.524	19,0468%	131.300.084	12,8837%	
Verona Saneamento e Investimento S.A.	-	0,0000%	1.000	0,0003%	1.000	0,0001%	
TOTAL	709.956.474	100,0000%	309.157.764	100,0000%	1.019.114.238	100,0000%	

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

Evento	Constituição da Águas do Rio 1 SPE S.A (“ Águas do Rio 1 ”).
Principais condições do negócio	Em 26 de maio de 2021 a Companhia constituiu uma sociedade de propósito específico, denominada Águas do Rio 1 SPE S.A, com o objetivo de prestar serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no âmbito do território dos municípios do Bloco 1, nos termos do contrato de concessão celebrado entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro.
Sociedades envolvidas	Companhia; Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura; Angelo Investment Private Limited, - empresa veículo do GIC; e Itaúsa S.A.
Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.
Quadro societário antes operação	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.
Quadro societário depois operação	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.

Evento	Constituição da Águas do Rio 4 SPE S.A (“ Águas do Rio 4 ”).
Principais condições do negócio	Em 26 de maio de 2021 a Companhia constituiu uma sociedade de propósito específico, denominada Águas do Rio 4 SPE S.A, com o objetivo de prestar serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no âmbito do território dos municípios do Bloco 4, nos termos do contrato de concessão celebrado entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro.
Sociedades envolvidas	Companhia; Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura; Angelo Investment Private Limited, - empresa veículo do GIC; e Itaúsa S.A.
Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.
Quadro societário antes operação	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.
Quadro societário depois operação	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.

Evento	Reorganização societária na controlada Águas Guariroba S.A. (“ Águas Guariroba ”).
Principais condições do negócio	Em 19 de julho de 2021 a Companhia transferiu a participação que detinha na Águas Guariroba, mediante conferência das ações via aumento de capital social da Camastra Participações e Administração S.A. (“ Camastra Participações ”). Em 22 de julho de 2021, a IFIN Participações S.A. (“IFIN Participações”) aumentou o Capital Social da Camastra Participações em R\$ 550.000.000,00 mediante emissão de 550.000 ações preferenciais.
Sociedades envolvidas	Companhia, Águas Guariroba, Camastra Participações, IFIN Participações.
Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.
Quadro societário antes operação	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.
Quadro societário depois operação	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.

Evento	Emissão de ações preferenciais Classe C pela Angelo Investment Private Limited (“ Angelo ”), Itaúsa S.A. (“ Itaúsa ”) e Verona Saneamento Investimento S.A. (“ Verona ”).
Principais condições do negócio	Em 01 de fevereiro de 2023 a Angelo emitiu 27.369, a Itaúsa emitiu 115.980 e Verona emitiu 999.000, todas ações preferenciais Classe C, aumentando o capital social em R\$ 11.423,49.

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

Sociedades envolvidas	Companhia, Angelo, Itaúsa e Verona						
Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Aumento do capital social da Companhia.						
Quadro societário antes operação							
	Acionistas	Ações Ordinárias	Percentual de participação sobre as ações ordinárias	Ações Preferenciais	Percentual de participação sobre as ações preferenciais	Total de ações	Percentual de participação sobre o total de ações
	Grua Investimentos S.A.	407.331.200	57,3741%	530.605	0,1716%	407.861.805	40,0212%
	Saneamento Fundo de Investimento – FIP	94.767.240	13,3483%	35.178.760	11,3789%	129.946.000	12,7509%
	Angelo Investment Private Limited	135.442.474	19,0776%	214.562.875	69,4024%	350.005.349	34,3441%
	Itaúsa S.A.	72.415.560	10,2000%	58.884.524	19,0468%	131.300.084	12,8837%
	Verona Saneamento e Investimento S.A.	-	0,0000%	1.000	0,0003%	1.000	0,0001%
	TOTAL	709.956.474	100,0000%	309.157.764	100,0000%	1.019.114.238	100,0000%
Quadro societário depois operação							
	Acionistas	Ações Ordinárias	Percentual de participação sobre as ações ordinárias	Ações Preferenciais	Percentual de participação sobre as ações preferenciais	Total de ações	Percentual de participação sobre o total de ações
	Grua Investimentos S.A.	407.331.200	57,3741%	530.605	0,1710%	407.861.805	39,9764%
	Saneamento Fundo de Investimento – FIP	94.767.240	13,3483%	35.178.760	11,3370%	129.946.000	12,7366%
	Angelo Investment Private Limited	135.442.474	19,0776%	214.590.244	69,1557%	350.032.718	34,3083%
	Itaúsa S.A.	72.415.560	10,2000%	59.000.504	19,0140%	131.416.064	12,8807%
	Verona Saneamento e Investimento S.A.	-	0,0000%	1.000.000	0,3223%	1.000.000	0,0980%
	TOTAL	709.956.474	100,0000%	310.300.113	100,0000%	1.020.256.587	100,0000%

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

Evento	Constituição da Resíduos Comares S.A. (" Resíduos Comares ").
Principais condições do negócio	Em 28 de março de 2023 a Companhia constituiu uma sociedade de propósito específico, denominada Resíduos Comares, com o objetivo de prestar serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a realização dos investimentos e a execução das obras correspondentes, com vistas a assegurar a reutilização, a reciclagem, o tratamento com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações, nos termos da Concorrência Pública nº 01/2022, do qual sagrou-se vencedora junto com a Engep Ambiental LTDA e cujo objeto consiste na concessão comum dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos em 9 municípios do estado do Ceará integrantes do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri.
Sociedades envolvidas	Companhia e ENGEPE Ambiental Ltda.
Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.
Quadro societário antes operação	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.
Quadro societário depois operação	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.

Evento	Celebração de Acordo de Acionistas entre a Companhia, Parsan S.A. (" Parsan "), Perfin Mariner Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (" Perfin Mariner "), Perfin Discovery II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (" Perfin Discovery II "), Perfin Mariner II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (" Perfin Mariner II ") e Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (" Kinea Equity "); e Reorganização societária dos fundos Perfin Mariner, Perfin Discovery II, Perfin Mariner II.
Principais condições do negócio	Em 30 de março de 2023, a Companhia, Parsan, Perfin Mariner, Perfin Discovery II, Perfin Mariner II e Kinea Equity, celebraram o acordo de acionistas relativo à Parsan, o qual foi aditado em 8 de janeiro de 2024. Em 27 de março de 2024 ocorreu a transferência, por conferência de ações, para a Mariner II Participações S.A. (" Mariner II "), das ações ordinárias de titularidade dos acionistas Perfin Mariner, Perfin Discovery II, Perfin Mariner II, correspondentes à participação que detinham na Parsan. As ações preferenciais de titularidade dos acionistas mencionados acima não foram alteradas.
Sociedades envolvidas	Companhia, Parsan, Perfin Mariner, Perfin Discovery II, Perfin Mariner II, Kinea Equity e Mariner II
Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.
Quadro societário antes operação	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.
Quadro societário depois operação	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.

Evento	Celebração de Acordo de Acionistas entre a Companhia, Saneamento Consultoria S.A. (" Sanco "), Perfin Mariner Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (" Perfin Mariner "), Perfin Discovery II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (" Perfin Discovery II "), Perfin Mariner II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (" Perfin Mariner II ") e Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (" Kinea Equity "); e Reorganização societária dos fundos Perfin Mariner, Perfin Discovery II, Perfin Mariner II.
Principais condições do negócio	Em 30 de março de 2023, a Companhia, Sanco, Perfin Mariner, Perfin Discovery II, Perfin Mariner II e Kinea Equity, celebraram o acordo de acionistas relativo à Sanco, o qual foi aditado em 8 de janeiro de 2024. Em 27 de março de 2024 ocorreu a transferência, por conferência de ações, para a Mariner II Participações S.A. (" Mariner II "), das ações ordinárias de titularidade dos acionistas Perfin Mariner, Perfin Discovery II, Perfin Mariner II, correspondentes à participação que detinham na Sanco.
Sociedades envolvidas	Companhia, Sanco, Perfin Mariner, Perfin Discovery II, Perfin Mariner II, Kinea Equity e Mariner II.

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.
Quadro societário antes operação	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.
Quadro societário depois operação	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.

Evento	Celebração de Acordo de Acionistas entre a Companhia, Águas do Rio Investimentos (“ AdR Investimentos ”), Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“ FIP Colibri ”), Angelo Investment Private Limited (“ Angelo ”), Itaúsa S.A. (“ Itaúsa ”), Águas do Rio 1 SPE S.A. (“ AdR 1 ”) e Águas do Rio 4 SPE S.A. (“ AdR 4 ”).
Principais condições do negócio	Em 18 de julho de 2023, a AdR 1 a e AdR 4 foram convertidas em subsidiárias integrais da AdR Investimentos e tiveram a conversão da totalidade das ações preferenciais de sua emissão em ações ordinárias. Na mesma data, a Companhia, AdR Investimentos, FIP Colibri, Angelo, Itaúsa, Rio 1 e Rio 4, celebraram o acordo de acionistas.
Sociedades envolvidas	Companhia, AdR Investimentos, FIP Colibri, Angelo, Itaúsa, AdR 1 e AdR 4.
Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.
Quadro societário antes operação	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.
Quadro societário depois operação	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.

Evento	Celebração do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“ Contrato ”) entre o Estado do Rio Grande do Sul, Saneamento Consultoria S.A. (“ Sanco ”) e Parsan S.A. (“ Parsan ”), consorciadas do Consórcio Aegea, e como interveniente anuente a Companhia Riograndense de Saneamento (“ Corsan ”).
Principais condições do negócio	Em 06 de julho de 2023 foi celebrado o Contrato entre o Estado do Rio Grande do Sul, Parsan e Sanco, consorciadas do Consórcio Aegea, e Corsan, tendo por objeto a aquisição de 316.044.289 (trezentos e dezesseis milhões, quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove) ações ordinárias e 314.005.932 (trezentos e quatorze milhões, cinco mil, novecentos e trinta e duas) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Corsan para a Sanco e Parsan, consorciadas do Consórcio Aegea.
Sociedades envolvidas	Companhia, Parsan, Sanco, Estado do Rio Grande do Sul e Consórcio Aegea.
Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.
Quadro societário antes operação	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.
Quadro societário depois operação	Não houve alteração no quadro acionário da Companhia.

Evento	Alteração da razão social da acionista Grua Investimentos S.A. para Equipav Saneamento S.A. (“ Equipav Saneamento ”); Liquidação da Saneamento 100% - Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia (“ FIP ”); e Reorganização societária da acionista Equipav Saneamento.
---------------	---

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

Principais condições do negócio	<p>Em 15 de fevereiro de 2024 a acionista Grua Investimentos S.A. alterou sua razão social para Equipav Saneamento S.A.</p> <p>O FIP detinha na Companhia 94.767.240 (noventa e quatro milhões, setecentas e sessenta e sete mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 35.178.760 (trinta e cinco milhões, cento e setenta e oito mil, setecentas e sessenta) ações preferenciais de Classe A, nominativas e sem valor nominal e em 09 de abril de 2024, foi liquidado com a consequente cessão e transferência de seus ativos financeiros aos Srs. José Carlos Botelho de Moraes Toledo (“José Carlos”), Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo (“Sérgio Luis”), Andreia de Sousa Ramos Vettorazzo (“Andreia”), Luís Vital de Sousa Ramos Vettorazzo (“Luís Vital”), Roberta de Sousa Ramos Vettorazzo Marcondes (“Roberta”), e Ricardo Eugênio de Sousa Ramos Vettorazzo (“Ricardo”), detentores de cotas de emissão do FIP.</p> <p>Em 09 de abril de 2024 os Srs. José Carlos, Sérgio Luis, Andreia, Luís Vital, Roberta e Ricardo transferiram os ativos financeiros correspondentes à participação que detinham na Companhia para a Equipav Saneamento, mediante conferência das ações.</p>																																																						
Sociedades envolvidas	<p>Companhia, Equipav Saneamento, FIP, José Carlos, Sérgio Luis, Andreia, Luís Vital, Roberta e Ricardo.</p>																																																						
Efeitos resultantes da operação no quadro societário	<p>Alteração no quadro acionário da Companhia, com a saída do FIP.</p>																																																						
Quadro societário antes operação	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="359 808 507 981">Acionistas</th> <th data-bbox="512 808 644 981">Ações Ordinárias</th> <th data-bbox="649 808 788 981">Percentual de participação sobre as ações ordinárias</th> <th data-bbox="793 808 941 981">Ações Preferenciais</th> <th data-bbox="946 808 1094 981">Percentual de participação sobre as ações preferenciais</th> <th data-bbox="1099 808 1248 981">Total de ações</th> <th data-bbox="1252 808 1401 981">Percentual de participação sobre o total de ações</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="359 987 507 1055">Equipav Saneamento S.A.</td> <td data-bbox="512 987 644 1055">407.331.200</td> <td data-bbox="649 987 788 1055">57,3741%</td> <td data-bbox="793 987 941 1055">530.605</td> <td data-bbox="946 987 1094 1055">0,1710%</td> <td data-bbox="1099 987 1248 1055">407.861.805</td> <td data-bbox="1252 987 1401 1055">39,9764%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="359 1084 507 1189">Saneamento Fundo de Investimento – FIP</td> <td data-bbox="512 1084 644 1189">94.767.240</td> <td data-bbox="649 1084 788 1189">13,3483%</td> <td data-bbox="793 1084 941 1189">35.178.760</td> <td data-bbox="946 1084 1094 1189">11,3370%</td> <td data-bbox="1099 1084 1248 1189">129.946.000</td> <td data-bbox="1252 1084 1401 1189">12,7366%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="359 1218 507 1308">Angelo Investment Private Limited</td> <td data-bbox="512 1218 644 1308">135.442.474</td> <td data-bbox="649 1218 788 1308">19,0776%</td> <td data-bbox="793 1218 941 1308">214.590.244</td> <td data-bbox="946 1218 1094 1308">69,1557%</td> <td data-bbox="1099 1218 1248 1308">350.032.718</td> <td data-bbox="1252 1218 1401 1308">34,3083%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="359 1337 507 1382">Itausa S.A.</td> <td data-bbox="512 1337 644 1382">72.415.560</td> <td data-bbox="649 1337 788 1382">10,2000%</td> <td data-bbox="793 1337 941 1382">59.000.504</td> <td data-bbox="946 1337 1094 1382">19,0140%</td> <td data-bbox="1099 1337 1248 1382">131.416.064</td> <td data-bbox="1252 1337 1401 1382">12,8807%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="359 1411 507 1532">Verona Saneamento e Investimento S.A.</td> <td data-bbox="512 1411 644 1532">-</td> <td data-bbox="649 1411 788 1532">0,0000%</td> <td data-bbox="793 1411 941 1532">1.000.000</td> <td data-bbox="946 1411 1094 1532">0,3223%</td> <td data-bbox="1099 1411 1248 1532">1.000.000</td> <td data-bbox="1252 1411 1401 1532">0,0980%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="359 1561 507 1606">TOTAL</td> <td data-bbox="512 1561 644 1606">709.956.474</td> <td data-bbox="649 1561 788 1606">100,0000%</td> <td data-bbox="793 1561 941 1606">310.300.113</td> <td data-bbox="946 1561 1094 1606">100,0000%</td> <td data-bbox="1099 1561 1248 1606">1.020.256.587</td> <td data-bbox="1252 1561 1401 1606">100,0000%</td> </tr> </tbody> </table>						Acionistas	Ações Ordinárias	Percentual de participação sobre as ações ordinárias	Ações Preferenciais	Percentual de participação sobre as ações preferenciais	Total de ações	Percentual de participação sobre o total de ações	Equipav Saneamento S.A.	407.331.200	57,3741%	530.605	0,1710%	407.861.805	39,9764%	Saneamento Fundo de Investimento – FIP	94.767.240	13,3483%	35.178.760	11,3370%	129.946.000	12,7366%	Angelo Investment Private Limited	135.442.474	19,0776%	214.590.244	69,1557%	350.032.718	34,3083%	Itausa S.A.	72.415.560	10,2000%	59.000.504	19,0140%	131.416.064	12,8807%	Verona Saneamento e Investimento S.A.	-	0,0000%	1.000.000	0,3223%	1.000.000	0,0980%	TOTAL	709.956.474	100,0000%	310.300.113	100,0000%	1.020.256.587	100,0000%
Acionistas	Ações Ordinárias	Percentual de participação sobre as ações ordinárias	Ações Preferenciais	Percentual de participação sobre as ações preferenciais	Total de ações	Percentual de participação sobre o total de ações																																																	
Equipav Saneamento S.A.	407.331.200	57,3741%	530.605	0,1710%	407.861.805	39,9764%																																																	
Saneamento Fundo de Investimento – FIP	94.767.240	13,3483%	35.178.760	11,3370%	129.946.000	12,7366%																																																	
Angelo Investment Private Limited	135.442.474	19,0776%	214.590.244	69,1557%	350.032.718	34,3083%																																																	
Itausa S.A.	72.415.560	10,2000%	59.000.504	19,0140%	131.416.064	12,8807%																																																	
Verona Saneamento e Investimento S.A.	-	0,0000%	1.000.000	0,3223%	1.000.000	0,0980%																																																	
TOTAL	709.956.474	100,0000%	310.300.113	100,0000%	1.020.256.587	100,0000%																																																	

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

Quadro societário depois operação	Acionistas	Ações Ordinárias	Percentual de participação sobre as ações ordinárias	Ações Preferenciais	Percentual de participação sobre as ações preferenciais	Total de ações	Percentual de participação sobre o total de ações
	Equipav Saneamento S.A.	502.098.440	70,7224%	35.709.365	11,5080%	537.807.805	52,7130%
	Angelo Investment Private Limited	135.442.474	19,0776%	214.590.244	69,1557%	350.032.718	34,3083%
	Itausa S.A.	72.415.560	10,2000%	59.000.504	19,0140%	131.416.064	12,8807%
	Verona Saneamento e Investimento S.A.	-	0,0000%	1.000.000	0,3223%	1.000.000	0,0980%
	TOTAL	709.956.474	100,0000%	310.300.113	100,0000%	1.020.256.587	100,0000%

1.13 Acordos de acionistas

1.13 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

Em 29 de março de 2022, a Grua Investimentos S.A., o Saneamento 100% Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia, a Angelo Investment Private Limited, a Verona Saneamento e Investimento S.A. e a Itaúsa S.A., e a Companhia como interveniente-anuente, celebraram aditivo e consolidação do acordo de acionistas relativo à Companhia ("Acordo de Acionistas").

O Acordo de Acionistas encontra-se arquivado na sede da Companhia, nos termos do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, e disciplina temas relacionados à governança corporativa da Companhia.

1.14 Alterações significativas na condução dos negócios

1.14 – Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia no último exercício social.

1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas

1.15 - Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Até a data de apresentação deste Formulário de Referência, não foram celebrados contratos relevantes pela Companhia ou por suas controladas que não sejam diretamente relacionados às atividades operacionais.

1.16 Outras informações relevantes

1.16 – Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes em relação a esta seção 1.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

2.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

As informações financeiras constantes neste Formulário de Referência, exceto quando expressamente ressalvado, foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021.

As demonstrações financeiras da Companhia foram elaboradas especialmente para fins do inciso VIII, do artigo 1º, do Anexo III, da Instrução CVM 480, incluindo os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovadas pela CVM e conforme as normas internacionais de relatório financeiro – IFRS, emitidas pelo *International Accounting Standards Board* – IASB.

Os termos “AH” e “AV” constantes das colunas de determinadas tabelas abaixo significam “Análise Horizontal” e “Análise Vertical”, respectivamente.

As informações a seguir apresentadas foram avaliadas e comentadas pelos Diretores da Companhia:

(a) comentários dos Diretores sobre as condições financeiras e patrimoniais gerais

Os Diretores entendem que a Companhia apresenta condições financeiras e patrimoniais suficientes para cumprir as suas obrigações assumidas de curto e longo prazos, bem como para suportar o crescimento sustentável dos seus negócios. Essa visão está baseada em um sólido e consistente desempenho financeiro e um nível de alavancagem adequado.

Ao final de dezembro de 2023, a Companhia reportava uma dívida bruta consolidada, incluindo as posições ativas e passivas de derivativos, de R\$ 17.275,7 milhões, sendo R\$ 1.920,9 milhões no curto prazo. Na mesma data, a posição de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras de curto prazo era de R\$ 5.022,7 milhões, o que representava 2,6 vezes o montante de dívida de curto prazo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Aberturas (Valores expressos em milhares de reais)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2023	2022	2021
Caixa, equivalentes e aplicações	5.022.721	1.939.323	2.537.431
Caixa e equivalentes de caixa	138.954	74.054	105.689
Aplicações financeiras (Curto prazo)	4.710.979	1.752.091	2.391.566
Aplicações financeiras (Longo prazo)	172.788	113.178	40.176
Dívida Bruta (Incluindo derivativos)	17.275.680	9.732.684	7.569.909
Empréstimos, financiamentos e debêntures (Curto prazo)	1.920.943	1.409.266	519.768
Empréstimos, financiamentos e debêntures (Longo prazo)	15.375.913	8.535.159	6.854.900
Efeitos de marcação a mercado (MtM)	(21.176)	(211.741)	195.241
Dívida Líquida	12.252.959	7.793.361	5.032.478
EBITDA	4.506.716	2.471.039	1.822.310
Ativo Circulante	7.779.735	3.362.101	3.641.782
Passivo Circulante	4.020.079	1.997.003	1.055.621

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Aberturas (Valores expressos em milhares de reais)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2023	2022	2021
Índices			
Dívida líquida/EBITDA (x)	2,35	3,15	2,76
Caixa e Aplicações/Endividamento de curto prazo	2,61	1,38	4,88
Liquidez Corrente	1,94	1,68	3,45
EBITDA¹	5.223.482	2.471.039	1.822.310

¹ EBITDA utilizado para medição de *Covenants*, que incorpora os resultados dos últimos 12 meses de Corsan, sendo que a incorporação da Corsan nos resultados da Aegea ocorreu a partir de julho de 2023.

A Diretoria da Companhia entende que a redução do índice Dívida Líquida/EBITDA (termo em inglês, *Earning Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization*, na tradução livre, Lucro antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) observado no último exercício, frente uma trajetória de crescimento e expansão dos negócios, é coerente com a estratégia da Companhia. Em 2023, a Companhia manteve a estratégia de manutenção da liquidez reforçada pela emissão de debêntures na *Holding* e nas suas controladas. A dívida líquida passou de R\$ 5.032,5 milhões em 2021 para R\$ 7.793,4 milhões em 2022 e R\$ 12.253,0 milhões em 2023.

Adicionalmente, de acordo com a opinião de nossos Diretores, possuímos estrutura de capital adequada às nossas operações e atividades, com um nível de endividamento compatível com as nossas necessidades de capital, conforme demonstra nosso índice de Dívida Líquida/EBITDA, o qual foi de 2,35 vezes em 2023, 3,15 vezes em 2022 e 2,76 vezes em 2021.

Ainda com relação à liquidez, de acordo com a opinião dos nossos Diretores, nossa situação financeira nos permite honrar nossas obrigações assumidas perante terceiros e a nossa necessidade de capital de giro, incluindo pagamento de nossas dívidas, o que pode ser ilustrado com base no índice de liquidez corrente (ativo circulante dividido pelo passivo circulante), que foi de 1,94 em 31 de dezembro de 2023, 1,7 em 31 de dezembro de 2022, e 3,4 em 31 de dezembro de 2021.

Desta maneira, a Companhia tem realizado os investimentos necessários para a viabilização das suas operações, bem como ao aperfeiçoamento de seus processos e atendimento dos compromissos previstos como metas contratuais e cujo cumprimento refletirá em aumento de receitas.

Em termos operacionais, as concessionárias controladas pela Companhia se beneficiam de uma posição confortável nos respectivos municípios de atuação, em razão do setor de saneamento no Brasil ser considerado um monopólio natural regulado, objeto de concessões geográficas específicas. Adicionalmente, ao assumir uma nova concessão, a Companhia tem sido eficaz em implementar seu modelo de negócios e em ampliar a eficiência operacional das concessionárias.

(b) comentários dos Diretores sobre a estrutura de capital

Os diretores entendem que a Companhia possui uma estrutura de capital adequada ao cumprimento das suas obrigações de curto, médio e longo prazo e à condução de suas operações. As atividades desenvolvidas pela Companhia são caracterizadas pela necessidade de uso intensivo de capital e, desta forma, os diretores entendem que é fundamental o acesso ao mercado financeiro e de capitais próprios para financiar a expansão e fortalecimento de seus negócios além de manutenção da sua posição de liquidez.

Em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Companhia era de R\$ 10.639,6 milhões, R\$ 5.955,3 milhões em 31 de dezembro de 2021, e R\$ 6.403,7 milhões em 31 de dezembro de 2021.

Em 31 de dezembro de 2023, a estrutura de capital da Companhia era composta por 68,9% equivalente a capital de terceiros (passivo circulante + passivo não circulante) e 31,1% de capital próprio (patrimônio líquido); em 31 de dezembro de 2022, a estrutura de capital da Companhia era composta por 65,3% equivalente a capital de terceiros (passivo circulante + passivo não circulante) e 34,7% de capital próprio (patrimônio líquido); e em 31 de dezembro de 2021, a estrutura de capital da Companhia era composta por 60,2% equivalente a capital de terceiros (passivo

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

circulante + passivo não circulante) e 39,8% de capital próprio (patrimônio líquido), conforme evidenciado pela tabela a seguir:

(Valores expressos em milhares de reais)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2023	2022	2021
Passivo circulante + Passivo não circulante	23.529.886	11.225.424	9.696.991
Patrimônio Líquido	10.639.567	5.955.308	6.403.746
Passivo total	34.169.453	17.180.732	16.100.737
Capital de terceiros	68,9%	65,3%	60,2%
Capital próprio	31,1%	34,7%	39,8%

Para maiores informações sobre o capital social da Companhia, vide item 12.2 deste Formulário de Referência.

(c) comentários dos Diretores em relação a capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Conforme indicado nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2023, a Companhia registrou, na data de encerramento do referido exercício, um passivo circulante de R\$ 4.020,1 mil e um passivo não circulante de R\$ 19.509,8 mil, correspondentes a, respectivamente, a 17,1% e 82,9%, do passivo total na mesma data, equivalente a R\$ 23.529,9 mil. Em 31 de dezembro de 2022 foram registrados compromissos financeiros de curto prazo no montante de R\$ 1.997,0 mil, e no longo prazo o montante de R\$ 9.228,4 mil.

Indicadores de Liquidez	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021
Liquidez Geral	0,78	0,89	1,03
Liquidez Corrente	1,94	1,68	3,45
Liquidez Imediata	1,21	0,91	2,37

Os diretores entendem que a Companhia tem cumprido com as obrigações referentes a seus compromissos financeiros e, até a data deste Formulário de Referência, tem mantido a assiduidade dos pagamentos dos referidos compromissos. A Companhia tem nível de endividamento compatível com as suas necessidades de capital, conforme demonstra o índice de Dívida Líquida dividido pelo EBITDA de 2,35x em 31 de dezembro de 2023.

Adicionalmente, os diretores destacam que as Margens Bruta e Operacional da Companhia demonstram a sua capacidade de fazer frente aos Custos e Despesas Operacionais e aos compromissos financeiros assumidos.

Margem Bruta		31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021
Lucro Bruto		4.117.908	2.364.958	1.853.530
Receita Operacional Líquida	(/)	8.562.966	4.634.045	3.711.180
Total	=	48,09%	51,03%	49,94%

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Margem Operacional	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021
Lucro antes dos tributos sobre o lucro	2.075.433	790.531	897.326
Receita Operacional Líquida (/)	8.562.966	4.634.045	3.711.180
Total			
=	24,24%	17,06%	24,18%

De todo modo, visando melhor gerenciar sua estrutura de capital, ao longo do exercício social de 2023 a Companhia realizou nova captação de recursos por meio da emissão de valores mobiliários, nos termos abaixo:

- Em março de 2023, mediante a 13ª emissão, a Companhia emitiu 555.500 debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, no valor nominal total de R\$ 555,5 milhões, que serão pagas em uma única parcela, devido na data de vencimento em março de 2026, e pagamento de juros semestrais a partir da emissão.
- Em maio de 2023, mediante a 14ª emissão, a Companhia emitiu 1.000.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, no valor nominal total de R\$ 1,0 bi, que serão amortizadas em 3 parcelas anuais a partir de novembro de 2026, e pagamento de juros semestrais a partir da emissão.
- Em maio de 2023, mediante a 15ª emissão, a Companhia emitiu 35.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição privada no valor nominal total de R\$ 35,0 milhões, com pagamento de juros e amortização em uma única parcela, devidos na data de vencimento em maio de 2026.
- Em setembro de 2023, mediante a 17ª emissão, a Companhia emitiu 1.000.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries única, da espécie quirografária, no valor nominal total de R\$ 1,0 bi, que serão amortizadas em 3 parcelas anuais a partir de setembro de 2026, e pagamento de juros semestrais a partir da emissão.
- Em outubro de 2023, mediante a 18ª emissão, a Companhia emitiu 2.685.650 debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, no valor nominal total de R\$ 2,7 bi, que serão pagas em uma única parcela, devido na data de vencimento em janeiro de 2031, e pagamento de juros semestrais a partir da emissão.

Para mais informações a respeito das debêntures referidas acima, veja o item 12.3 deste Formulário de Referência.

Com base no referido acima, os diretores destacam que as disponibilidades em caixa e equivalentes de caixa se mantêm equilibradas, visando atender aos compromissos firmados pela Companhia, sendo que, até a data deste Formulário de Referência a Companhia tem mantido a assiduidade dos pagamentos referidos a tais compromissos.

Ainda, tais captações se inserem de forma adequada na sua estrutura de capital, tendo em vista que, conforme informado no item 2.1(b) acima, as atividades desenvolvidas pela Companhia são caracterizadas pela necessidade de financiar a expansão de seus negócios e fortalecer a sua posição de liquidez.

A administração da Companhia destaca o desempenho de suas operações e seus respectivos resultados em linha com sua estratégia de endividamento que a permitem conduzir suas atividades, bem como implementar sua estratégia de expansão e crescimento através de investimentos, mediante o uso de recursos próprios e a contratação de empréstimos e financiamentos para esses fins.

Considerando o perfil do endividamento da Companhia e o seu modelo de negócios, alinhados a uma previsibilidade do fluxo de caixa futuro, a administração da Companhia destaca que a liquidez está preservada e os recursos de capital são suficientes para financiar seus investimentos e honrar suas obrigações contratuais de curto prazo e longo prazo.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

(d) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

A Companhia utiliza a combinação entre capital próprio, por meio de aportes de capital de seus acionistas, geração de recursos pelos seus ativos e capital de terceiros para financiamento de capital de giro e investimentos em ativos não circulantes. Em geral os investimentos são financiados por meio de recursos próprios e por meio da captação de recursos, principalmente, junto a instituições financeiras e mercado de capitais local e internacional.

Para maiores informações sobre os empréstimos e financiamentos da Companhia, vide item 2.1(f) deste Formulário de Referência.

(f) níveis de endividamento e as características de tais dívidas

A maior parte do endividamento da Companhia e suas controladas é composta por contratos de empréstimos e financiamentos obtidos no mercado nacional e internacional, celebrados com instituições financeiras, em especial bancos de fomento, cujo objetivo é viabilizar a execução dos investimentos previstos nos contratos de concessão e de parcerias público privadas, celebrados entre a Companhia (por meio de suas controladas) e a administração pública (direta e/ou indireta). A Companhia e suas controladas também captam recursos no mercado de capitais, em bancos comerciais e em instituições multilaterais para financiar: (a) reserva de liquidez; (b) reperfilamento de dívidas (c) o programa de investimentos (d) aquisições de novas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto; (e) o capital de giro; e (f) distribuição de dividendos.

Em 31 de dezembro de 2023, os empréstimos, financiamentos e debêntures da Companhia e suas controladas totalizavam R\$ 17.079,3 milhões, em 31 de dezembro de 2021 totalizavam R\$ 9.804,8 milhões e em 31 de dezembro de 2021, totalizavam R\$ 8.568,6 milhões.

Os empréstimos, financiamentos e debêntures da Companhia e suas controladas têm por objetivo promover investimentos em saneamento através de suas concessões:

- (i) implantação e ampliação de cobertura do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- (ii) redução de perdas;
- (iii) ganhos de eficiência e manutenção preventiva dos sistemas de água e esgoto, para garantir a integridade destes; e
- (iv) potenciais aquisições de novos negócios.

A tabela abaixo apresenta a taxa de juros praticada e o saldo devedor dos contratos financeiros relevantes da Companhia, nos períodos indicados (valores expressos em milhares de reais):

Modalidade	Encargos	Vencimento	Valor	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021
Sênior Notes	USD + 6,75% à 9,0% a.a.	Maió/29 a Janeiro/31	5.088.200	4.791.140	2.525.330	2.247.669
Debêntures PRÉ	Pré 6,34% à 16,76% a.a.	Maió/29 a Janeiro/31	5.465.650	367.044	222.814	-
Debêntures CDI	CDI + 0,80% a 3,58% a.a.	Junho/24 a Setembro/29	8.564.400	8.481.197	4.316.158	3.522.068
Projeto CEF	TR + 7,70% a 9,00% a.a.	Abril/28 a Fevereiro/43	893.646	494.157	277.433	282.009
Projeto BNDES	IPCA 4,75% a 5,33% a.a.,	Dezembro/24 a Julho/40	1.360.101	658.359	472.530	472.599
Debêntures IPCA	IPCA + 4,39 a 7,08% a.a.	Junho/25 a Maio/37	1.702.600	2.007.393	1.561.202	958.275
Loan Proparco	Libor 6 meses + 3,25% a.a.	Dezembro/26	136.232	60.158	86.441	115.604
Capital de Giro	SELIC + 2,53% a.a.	Novembro/23	30.000	-	8.504	18.029
Finisa	Pré 3,50% a.a.	Dezembro/23	4.912	-	650	1.306
Notas Promissórias Comerciais	CDI + 1,70% a.a.	Dezembro/24	150.000	149.021	225.567	525.626
Projeto BNB	IPCA + 1,17% a.a.	Setembro/38	73.718	70.806	56.332	33.969
Cédula de Crédito	CDI + 3,90% a.a.	Outubro/23	50.000	-	51.908	391.526
				17.079.275	9.804.869	8.568.680
Circulante				1.451.675	1.329.443	526.429
Não Circulante				15.627.600	8.475.426	8.042.251

Período	2023	2022	2021
Circulante	1.451.675	1.329.443	526.429
% Circulante	8,5%	13,6%	6,1%
Não Circulante	15.627.600	8.475.426	8.042.251

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

% Não Circulante	91,5%	86,4%	93,9%
------------------	-------	-------	-------

O endividamento de curto prazo da Companhia e suas controladas era de R\$ 1.451,7 milhões em 31 de dezembro de 2023 e de R\$ 15.627,6 milhões de longo prazo.

(i) contratos de empréstimo, financiamento e debêntures relevantes

A seguir, será apresentada uma breve descrição dos contratos celebrados com os credores da Companhia, vigentes em 31 de dezembro de 2023.

Emissões de debêntures

Empresas	Encargos	Emissão	Data Emissão	Qtde de Debêntures	Valor da Emissão (R\$ milhões)	Datas de Pagamentos	
						Principal	Juros
Aegea Saneamento (ii)	IPCA + 7,1%	3ª Emissão - 2ª Série	jul/18	66.500	66,5	Anual - 2024 e 2025	Anual da emissão
Prolagos (ii)	CDI + 0,7%	4ª Emissão	jun/19	100.000	100	Anual - 2023 e 2024	Semestral da emissão
Águas Guariroba (ii)	CDI + 0,8%	4ª Emissão - 1ª Série	jul/19	303.900	303,9	Anual - 2025 a 2026	Semestral da emissão
	IPCA + 4,4%	4ª Emissão - 2ª Série	jul/19	276.100	276,1	Anual - 2027 a 2029	Anual da emissão
Aegea Saneamento (ii)	CDI + 1,8%	4ª Emissão	jan/20	305.000	305	Anual - 2024 e 2025	Semestral da emissão
Manaus (i)	IPCA + 6,3%	3ª Emissão	mai/20	310.000	310	<i>Bullet</i>	Semestral
						2025	Jun e Dez
Águas Guariroba (ii)	CDI + 2,7%	5ª Emissão	out/20	350.000	350	Anual	Semestral
						2023 e 2024	da emissão
Corsan (ii)	CDI + 2,3%	4ª emissão - 2ª série	fev/21	150.000	150	Anual - 2023, 2024, 2025 e 2026	Semestral da emissão
	IPCA + 4,4%	4ª emissão - 3ª série	fev/21	115.000	115	Anual - 2025, 2026, 2027 e 2028	Semestral da emissão
	IPCA + 4,8%	4ª emissão - 4ª série	fev/21	335.000	335	Anual - 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031	Semestral da emissão
Teresina (iii)	CDI + 2,6%	3ª Emissão	mar/21	200.000	200	Anual	Semestral

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

						2024, 2025 e 2026	da emissão
Aegea Saneamento (ii)	CDI + 2,15%	7ª Emissão	abr/21	400.000	400	Anual - 2025, 2026 e 2027	Semestral da emissão
MS Pantanal (iii)	CDI + 2,9%	1ª Emissão	jun/21	150.000	150	<i>Bullet</i>	Anual
						2024	da emissão
Aegea Saneamento (ii)	CDI + 1,9%	9ª Emissão	out/21	800.000	800	Anual - 2026, 2027 e 2028	Semestral da emissão
Aegea Saneamento (ii) e (v)	PRE + 16,8%	10ª Emissão	abr/22	2.780.000	2.780,00	<i>Bullet</i> - 2029	Semestral Mai e Nov
Teresina (iii) e (iv)	IPCA + 6,5%	4ª Emissão - 1ª Série	mai/22	409.317	409,32	Anual - 2030, 2031 e 2032	Semestral - Mai e Nov
	IPCA + 6,9%	4ª Emissão - 2ª Série	mai/22	190.683	190,68	Anual - 2033, 2034, 2035, 2036 e 2037	Semestral - Mai e Nov
Aegea Saneamento (ii)	CDI + 2,45%	11ª Emissão	set/22	800.000	800	Anual - 2027, 2028 e 2029	Semestral - Mar e Set
Manaus (ii)	CDI + 2,0%	4ª Emissão	out/22	350.000	350	Anual - 2026 e 2027	Semestral - Abr e Out
Aegea Saneamento (ii)	CDI + 1,5%	12ª Emissão - 2ª Série	dez/22	240.000	240	<i>Bullet</i> - 2025	Semestral da emissão
Aegea Saneamento (ii)	CDI + 3,0%	13ª Emissão	mar/23	555.500	555,5	<i>Bullet</i> - 2026	Semestral da emissão
Aegea Saneamento (ii)	CDI + 3,5%	14ª Emissão	mai/23	1.000.000	1000	Anual - 2026, 2027 e 2028	Semestral da emissão
Aegea Saneamento (ii)	CDI + 3,5%	14ª Emissão	mai/23	1.000.000	1000	Anual - 2026, 2027 e 2028	Semestral da emissão
Aegea Saneamento (ii)	CDI + 3,0%	15ª Emissão	mai/23	35.000	35	<i>Bullet</i> - 2026	mai/26
Manaus (ii)	CDI + 2,2%	5ª Emissão	jun/23	200.000	200	<i>Bullet</i> - 2024	Semestral da emissão
Aegea Saneamento (ii)	CDI + 2,8%	17ª Emissão - 1ª Série	set/23	434.350	434,35	<i>Bullet</i> - 2026	Semestral da emissão

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Aegea Saneamento (ii)	CDI + 3,0%	17ª Emissão - 2ª Série	set/23	565.650	565,65	Anual - 2027 e 2028	Semestral da emissão
Prolagos (ii)	CDI + 2,6%	6ª Emissão	out/23	400.000	400	Bullet - 2028	Semestral da emissão
Aegea Saneamento (ii) e (vi)	PRE + 16,3%	18ª Emissão	out/23	2.685.650	2.685,65	Bullet - 2031	Semestral - Mai e Nov
Corsan (ii)	CDI + 2,5%	5ª Emissão - 1ª Série	dez/23	583.728	583,73	Bullet - 2026	Semestral da emissão
	CDI + 2,9%	5ª Emissão - 2ª Série	dez/23	916.272	916,27	Bullet - 2028	Semestral da emissão

As garantias relacionadas a tais operações são:

- (i) *garantia fidejussória assumida pela Companhia.*
- (ii) *As operações de debêntures não possuem garantias.*
- (iii) *A Companhia concedeu fiança nas operações.*
- (iv) *A Controladora Teresina com a finalidade de reduzir o custo total da operação, contratou junto ao Banco Santander, BTG Pactual e BR Partners instrumento derivativo de Swap de taxa de juros, sendo seu custo ponderado final de 111,03% do CDI. Esse instrumento derivativo tem o mesmo volume, período e fluxo de caixa da dívida, de forma a proteger o instrumento das variações do IPCA durante todo o período do financiamento.*
- (v) *A Companhia com a finalidade de eliminar a exposição a taxa Pré, contratou junto ao Banco Goldman Sachs, Morgan Stanley, Itaú, BTG Pactual e Bradesco instrumento derivativo de Swap de taxa de juros, de tal forma a converter a exposição á taxa pré em exposição a variação do CDI, sendo seu custo ponderado final de 136,37% do CDI. Esse instrumento derivativo tem o mesmo volume, período e fluxo de caixa da dívida, de forma a proteger o instrumento durante todo o período do financiamento.*
- (vi) *A Companhia com a finalidade de eliminar a exposição a taxa Pré, contratou junto ao Banco Itaú, Morgan Stanley, Bradesco, BTG Pactual e XP instrumento derivativo de Swap de taxa de juros, de tal forma a converter a exposição a taxa pré em exposição a variação do CDI, sendo seu custo ponderado final de 138,58% do CDI. Esse instrumento derivativo tem o mesmo volume, período e fluxo de caixa da dívida, de forma a proteger o instrumento durante todo o período do financiamento.*

Notas Comerciais Escriturais

As controladas da Companhia emitiram notas promissórias comerciais da espécie quirografia, conforme demonstrado a seguir:

	<u>Emissão</u>	<u>Data de emissão</u>	<u>Valor nominal total</u>	<u>Pagamento Principal e Juros</u>
Ceará 1 (i)	1ª emissão	Dezembro/2023	100.000	Dezembro de 2024
Ceará 2 (i)	1ª emissão	Dezembro/2023	50.000	Dezembro de 2024

- (i) *As garantias relacionadas a tal operação são: (i) garantia fidejussória assumida pela interveniente Aegea Saneamento e Participações S.A (“Aegea”); (ii) alienação fiduciária de ações; e (iii) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros.*

Em março de 2023, a controlada Teresina liquidou a 2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais de valor nominal total de R\$ 200.000, conforme cronograma de amortização da dívida.

Contratos de Financiamento

Contratos CEF – BTG x Águas do Mirante

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Em fevereiro de 2015, a Águas do Mirante S/A (“Águas do Mirante”), a Caixa Econômica Federal (“CEF”) e o Banco BTG Pactual (“BTG”), celebraram um contrato de repasse que tem por objetivo a realização de investimentos a ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Piracicaba-SP.

O valor do investimento é de R\$ 206,0 milhões, sendo financiados por meio deste contrato R\$195,7 milhões com R\$ 10,3 milhões de contrapartida da Águas do Mirante.

O saldo devedor será apurado mensalmente, até a sua efetiva liquidação, contemplando os períodos de carência e amortização e são reajustadas pela TR acrescida das seguintes sobretaxas: (i) juros equivalentes à taxa nominal de 6,00% a.a., capitalizados mensalmente; (ii) administração que corresponde à taxa nominal de 2,00% a.a., capitalizada mensalmente; e (iii) risco de crédito equivalente à taxa de 0,5% a.a., sendo que o item (iii) é pago mensalmente desde a contratação e os itens (i) e (ii) serão pagos mensalmente após o período de carência.

O financiamento será amortizado em 240 meses a partir de março de 2019 em parcelas mensais e sucessivas.

Em 31 de dezembro de 2023 todo o saldo havia sido desembolsado.

Para assegurar o pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional multas e despesas do contrato de financiamento, foram constituídas as seguintes garantias: (i) vinculação e penhor da totalidade das receitas principais e todos os direitos emergentes, bem como qualquer outra receita de caráter acessório, temporárias ou não, decorrentes dos serviços previstos no âmbito do contrato de Parceria Público Privada (“PPP”) e seus aditivos, se aplicável; (ii) alienação das ações de emissão de Águas do Mirante de titularidade da Companhia; (iii) nota promissória, emitida por Águas do Mirante no valor de 100% do financiamento; (iv) obrigação de manutenção de conta reserva durante toda a vigência do contrato, na qual deverá ter acumulado saldo equivalente ao valor de 3 prestações mensais vincendas, calculadas com base nas prestações mensais imediatamente subsequentes à respectiva data de aferimento, a ser constituída no mês imediatamente anterior ao término do período de carência; e (v) garantia fidejussória da Companhia.

Contratos CEF x Águas de Sinop

Em dezembro de 2015, a Águas de Sinop S.A. (“Águas de Sinop”) e a Caixa Econômica Federal (“CEF”) celebraram um contrato que tem por objetivo a realização de investimentos da ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água e a implantação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Sinop-MT.

O valor do investimento é de R\$ 283,9 milhões, sendo financiados por meio deste contrato R\$269,5 milhões com R\$ 14,4 milhões de contrapartida da Águas de Sinop.

O saldo devedor será apurado mensalmente, até a sua efetiva liquidação, contemplando os períodos de carência e amortização e são reajustados pela TR acrescida das seguintes sobretaxas: (i) juros equivalentes à taxa nominal de 6,00% a.a., capitalizados mensalmente; (ii) administração que corresponde à taxa nominal de 2,00% a.a., capitalizada mensalmente; e (iii) risco de crédito equivalente à taxa de 0,5% a.a., sendo que o item (iii) é pago mensalmente desde a contratação e os itens (i) e (ii) serão pagos mensalmente após o período de carência.

O financiamento será amortizado em 240 meses a partir de janeiro de 2020 em parcelas mensais e sucessivas.

Em 31 de dezembro de 2023 o saldo a desembolsar era de R\$ 2 milhões.

Para assegurar o pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional multas e despesas do contrato de financiamento, foram constituídas as seguintes garantias: (i) vinculação e penhor da totalidade das receitas auferidas por Águas de Sinop, principal ou acessórias, temporárias ou não, decorrentes dos serviços previstos no âmbito do contrato de concessão e seus aditivos, se aplicável, bem como penhor de eventual indenização porventura devida pelo poder concedente à Águas de Sinop em virtude de fim da concessão; (ii) alienação das ações de emissão de Águas de Sinop de titularidade da Companhia; (iii) nota promissória, emitida por Águas de Sinop no valor de 100% do financiamento; (iv) obrigação de manutenção de conta reserva durante toda a vigência do contrato, na qual deverá ter acumulado saldo equivalente ao valor de 3 prestações mensais vincendas, calculadas com base nas prestações mensais imediatamente subsequentes à respectiva data de aferimento, a ser constituída no mês imediatamente anterior ao término do período de carência; e (v) garantia fidejussória da Companhia.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Contratos CEF x Corsan

Entre agosto de 2007 e dezembro de 2017, a Companhia Riograndense de Saneamento celebrou contratos de financiamentos de longo prazo junto à Caixa Econômica Federal, visando à construção e ampliação do esgotamento sanitário dos respectivos municípios, sendo financiados por meio dos contratos R\$ 637,8 milhões.

O saldo devedor será apurado mensalmente, até a sua efetiva liquidação, contemplando os períodos de carência e amortização e são reajustados pela TR acrescida das seguintes sobretaxas: 7,70% a 9,00% a.a. e serão pagos mensalmente após o período de carência.

Em 31 de dezembro de 2023 o saldo a desembolsar era de R\$ 324,0 milhões.

Para assegurar o pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional multas e despesas do contrato de financiamento, foram constituídas as seguintes garantias: Penhor dos Direitos Emergentes da Concessão e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, operacionalizadas através da constituição de contas bancárias específicas para a manutenção de saldos em aplicação (Conta Reserva) e fluxo de valores (Conta Vinculada), durante a vigência dos contratos.

Contratos BNDES x Prolagos

Em junho de 2013, conforme aditado de tempos em tempos, foi celebrado entre a Companhia e o BNDES um contrato no valor aproximado de R\$ 123,0 milhões, devidamente alterado para R\$ 108,4 milhões no aditivo de novembro de 2015, que tem por objetivo a ampliação e otimização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia, Armação dos Búzios, Iguaba Grande e Arraial do Cabo e dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios de Armação dos Búzios, Cabo Frio e São Pedro da Aldeia, sendo o referido valor dividido inicialmente em 10 subcréditos e posteriormente em 7 subcréditos (exclusão dos subcréditos “D”, “F” e “H”) via aditivo de novembro de 2015, com valores e finalidades específicos. (“Contrato BNDES 2013”).

Sobre o principal da dívida (equivalente a aproximadamente R\$ 101,7 milhões) incidem juros de 3,43% a.a., acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central, observando a sistemática padrão dos contratos do BNDES. Tais financiamento vem sendo pagos mensalmente desde agosto de 2016.

Sobre o principal da dívida (equivalente a aproximadamente R\$ 6,7 milhões) são devidos juros à taxa de 3% a.a. Tal financiamento vem sendo pago mensalmente desde agosto de 2015 tendo seu vencimento final em julho de 2023.

O montante financiado de R\$ 94,3 milhões, foram amortizados em 84 prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira ocorrida em agosto de 2016, tendo a Prolagos se comprometido em liquidar a última prestação, em julho de 2023, conforme cronograma de amortização da dívida. O montante financiado de R\$ 6,7 milhões, foram amortizados em 96 prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira ocorrida em agosto de 2015, tendo a Prolagos se comprometido em liquidar a última prestação em julho de 2023, conforme cronograma de amortização da dívida. O montante financiado de R\$ 7,4 milhões, serão amortizados em 144 prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira ocorrida em agosto de 2016, tendo a Prolagos se comprometido em liquidar a última prestação em julho de 2028.

Adicionalmente, em novembro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos, foi celebrado entre Prolagos e o BNDES contrato no valor aproximado de R\$295,6 milhões, que tem por destinação a modernização e expansão dos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotamento sanitário das áreas urbanas dos Municípios de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia e do sistema de distribuição de água potável do Município de Arraial do Cabo, bem como ao desenvolvimento institucional da Prolagos e à realização de investimentos sociais no âmbito da área de atuação da concessionária, sendo o referido valor dividido em 5 subcréditos, com valores e finalidades específicos. (“Contrato BNDES 2015”).

Sobre o principal da dívida, (equivalente a aproximadamente R\$ 229 milhões) incidem juros de 2,75% a.a., acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central, observando a sistemática padrão dos contratos do BNDES e pagos trimestralmente desde a contratação.

Sobre o principal da dívida, (equivalente a aproximadamente R\$ 65 milhões) incidem juros de 3,13% a.a., acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC “Taxa SELIC”, divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

Sobre o principal da dívida, (equivalente a aproximadamente R\$ 1,5 milhão) incidem a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central, observando a sistemática padrão aos contratos do BNDES, e são pagos trimestralmente desde a contratação.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Os juros serão pagos trimestralmente durante o período de carência e exigidos mensalmente a partir do início da amortização, conforme a seguir.

Os montantes apurados acima serão exigíveis mensalmente, vencendo-se a primeira prestação em junho de 2017 e a última em novembro de 2035.

Em 31 de dezembro de 2023 o saldo a desembolsar era de R\$ 53,8 milhões.

Em garantia do pagamento dos Contratos BNDES foi constituído o penhor de 24% das ações de emissão de Prolagos de titularidade da Companhia.

Em garantia do pagamento em relação aos contratos mantidos junto ao BNDES, sendo: Contrato BNDES 2013 e Contrato BNDES 2015, em conjunto "Contratos BNDES", conforme aditados de tempos e tempos, a Prolagos, cedeu fiduciariamente, em favor do BNDES, os seguintes valores e direitos: (i) valor preferencial a ser destinado exclusivamente ao BNDES, oriundo dos direitos creditórios emergentes da prestação dos serviços pela Prolagos aos usuários no valor fixo mensal de R\$ 6.272.000,00 (seis milhões, duzentos e setenta e dois mil reais), direitos creditórios estes cedidos fiduciariamente pela Prolagos ao BNDES em garantia do cumprimento integral das obrigações presentes e futuras decorrentes dos CONTRATOS BNDES, discriminados da seguinte forma: a) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0038.1: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e b) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0539.1: 4.272.000,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois reais), e de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão; (ii) direitos emergentes da Prolagos do Contrato de Concessão; e (iii) direitos creditórios detidos pela Prolagos relativos aos depósitos realizados e a serem efetuados na Conta Vinculada, bem como na Conta Reserva, de forma compartilhada entre os Contratos BNDES.

A Prolagos, como garantia do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos BNDES, deve manter Conta Reserva com saldo não inferior ao montante equivalente à soma de prestações de amortização do principal e juros da dívida, vencíveis nos três meses imediatamente subsequentes.

Contratos BNDES x Manaus

Entre novembro de 2014 ("Contrato BNDES 2014") e junho de 2020 ("Contrato BNDES 2020"), a Manaus assinou contratos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), cujos recursos foram destinados à implantação, ampliação e otimização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Manaus, no valor nominal total de R\$ 254,6 milhões. A Manaus concedeu garantias relacionadas a tal operação, dentre elas as mais importantes são: (i) garantia fidejussória assumida pela interveniente garantidora Aegea Saneamento e Participações S.A. ("AEGEA"); (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios e direitos emergentes da Manaus; (iii) conta reserva e/ou fiança bancária equivalente ao montante de até três parcelas vincendas dos financiamentos; e (iv) penhor das ações da Manaus.

Para o ("Contrato BNDES 2014"), sobre o principal da dívida, dos subcréditos "A" e "C" (equivalente a aproximadamente R\$ 151 milhões) incidem juros de 1,94% a.a., acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central, observando a sistemática padrão dos contratos do BNDES, que serão pagos em 114 e 150 parcelas mensalmente após carência respectivamente, sendo o primeiro pagamento em janeiro de 2017 e a última em junho de 2026 e em junho de 2029, respectivamente.

Os juros foram pagos trimestralmente durante o período de carência e exigidos mensalmente de janeiro de 2017 até junho de 2026 e em junho de 2029, respectivamente.

Para o ("Contrato BNDES 2014"), sobre o principal da dívida, dos subcréditos "B" e "D" (equivalente a aproximadamente R\$ 18,9 milhões) incidem juros de 1,94% a.a., acima das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC "Taxa SELIC", divulgada pelo Banco Central, observando a sistemática padrão dos contratos do BNDES, que serão pagos em 114 e 150 parcelas mensalmente de janeiro de 2017 até junho de 2026 e junho de 2029, respectivamente.

Os juros foram pagos trimestralmente durante o período de carência e exigidos mensalmente de janeiro de 2017 até junho de 2026 e junho de 2029, respectivamente.

Para o ("Contrato BNDES 2014"), sobre o principal da dívida, do subcrédito "E" (equivalente a aproximadamente R\$ 9 milhões) incidem juros pré-fixados de 6,0% a.a., observando a sistemática padrão dos contratos do BNDES, que serão pagos em 96 parcelas de janeiro de 2017 e até dezembro de 2024.

Para o ("Contrato BNDES 2020"), destinados à ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água, bem como redução de perdas operacionais no município de Manaus (AM), no valor nominal total de R\$ 77 milhões, o qual compartilha as garantias com os demais contratos junto ao BNDES.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Para o (“Contrato BNDES 2020”), sobre o principal da dívida, incidem juros de 2,97% a.a., acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgadas pelo Banco Central, observando a sistemática padrão dos contratos do BNDES, que serão pagos em 216 parcelas mensalmente de agosto de 2022 até julho de 2040. Os juros são pagos trimestralmente durante o período de carência e exigidos mensalmente de agosto de 2022 até julho de 2040.

Em 31 de dezembro de 2023 o saldo a desembolsar era de R\$ 470 mil.

Contratos BNDES x Serra

Em novembro de 2018, Serra Ambiental e o BNDES celebraram o Contrato de Financiamento no valor aproximado de R\$ 230 milhões dos quais R\$ 97 milhões já foram desembolsados, que tem por objetivo à expansão e à modernização dos sistemas de esgotamento sanitário na área urbana do município de Serra/ES, bem como o desenvolvimento institucional da Beneficiária.

Sobre o principal da dívida, incidem juros de 3,24% a.a., acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central, observando a sistemática padrão dos contratos do BNDES, que serão pagos em 198 parcelas mensalmente, sendo o primeiro pagamento em julho de 2021 e a última em dezembro de 2037.

Os juros tem sido pagos trimestralmente durante o período de carência e exigidos mensalmente de julho de 2021 até dezembro de 2037.

Em 31 de dezembro de 2023 o saldo a desembolsar era de R\$ 122 milhões.

Em garantia do pagamento em relação ao contrato mantido junto ao BNDES, foram concedidas as seguintes garantias: (i) garantia fidejussória assumidas pelas intervenientes Aegea Saneamento e Participações S.A (“Aegea”), Sonel Engenharia S.A e Mauá Participações Estruturadas em Saneamento Ltda; (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios e dos direitos emergentes da Companhia limitados ao valor mensal de R\$ 3.000 durante a carência e de R\$ 4.000 após carência; (iii) os recursos mantidos em conta reserva e/ou fiança bancária equivalente ao montante de até três parcelas vincendas dos financiamentos; e (iv) penhor de 100% das ações da Companhia detidas pelas acionistas.

Contratos BNDES x São Francisco do Sul

Em fevereiro de 2019, Águas de São Francisco do Sul SPE S.A. (“São Francisco do Sul”) e o BNDES celebraram o Contrato de Financiamento no valor aproximado de R\$ 67 milhões, que tem por objetivo à ampliação e a modernização do sistema de abastecimento de água e a implantação de sistema de esgotamento sanitário no município de São Francisco do Sul/SC.

Em 31 de dezembro de 2023 o saldo a desembolsar era de R\$ 31 milhões.

O financiamento tem vencimentos entre março de 2022 e fevereiro de 2039. As garantias relacionadas a tal operação, dentre elas as mais importantes são: (i) garantia fidejussória assumida pela Companhia; (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios e os direitos emergentes de São Francisco do Sul; e (iii) os recursos mantidos em conta reserva e/ou fiança bancária equivalente ao montante de até três parcelas vincendas dos financiamentos.

Contrato PROPARCO x Águas de Matão S.A., Águas Guariroba S.A., Águas de Barra do Garças Ltda. e Águas de São Francisco Concessionária de Saneamento S.A.

Em dezembro de 2014 a Águas de Matão S.A. (“Matão”), Águas Guariroba, Águas de Barra do Garças Ltda. (“Barra do Garças”), Águas de São Francisco Concessionária de Saneamento S.A. (“São Francisco”), a Companhia e a *Societe de Promotion et de Participation pour la Cooperation Economique S.A.* celebraram um contrato que tem por objetivo financiar os investimentos previstos nos Contratos de Concessão de Matão, Águas Guariroba, Barra do Garças e São Francisco, pré-pagar o *bridge loan* de Barra do Garças e pré-pagar o *bridge loan* de Matão. O valor total do empréstimo é de USD 40,0 milhões, sendo: a) USD 8,0 milhões destinados para Barra do Garças; b) USD 14,0 milhões destinados para Matão; c) USD 10,0 milhões destinados para São Francisco; e d) USD 8,0 milhões para Guariroba.

O contrato estabelece como remuneração LIBOR 6M acrescida de uma sobretaxa de 3,25% a.a. Em junho de 2016 ocorreram os desembolsos de Águas Guariroba, Águas de São Francisco e Águas de Barra do Garças, nos respectivos valores: R\$ 27,8 milhões, R\$ 34,8 milhões e R\$ 27,8 milhões. Foram convertidos à taxa R\$ 3,477. Em julho de 2016 ocorreu o desembolso de Águas de Matão, no valor R\$ 45,8 milhões, convertido à taxa R\$ 3,274.

Com a finalidade de eliminar a exposição cambial, foi contratado junto ao Banco Santander um instrumento de derivativo de *Cross Currency Swap*, com custo final de CDI acrescido à taxa de 2,70% a.a. O derivativo tem o mesmo período e fluxo de caixa do contrato de financiamento.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

O financiamento está sendo amortizado em 19 parcelas semestrais a partir de dezembro de 2017, sendo os juros pagos semestralmente.

Conforme previsão contratual, foram prestadas as seguintes garantias: (i) fiança da Companhia; (ii) penhor da totalidade das (a) quotas de Barra do Garças detidas pela Companhia e por sua subsidiária Nascentes do Xingu; (b) ações de Matão detidas pela Companhia; e (c) ações de São Francisco detidas pela Companhia; (iii) cessão fiduciária da totalidade dos direitos emergentes oriundos dos Contratos de Concessão de Matão, São Francisco e Barra do Garças; (iv) penhor das contas bancárias por onde passam os direitos creditórios de Matão, São Francisco e Barra do Garças oriundos dos respectivos Contratos de Concessão, bem como eventuais (1) direitos emergentes e (2) indenizações de seguro, que ultrapassem o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que cujo beneficiário seja Matão, São Francisco ou Barra do Garças; e (v) 19 notas promissórias emitidas por Matão, São Francisco, Barra do Garças e Águas Guariroba, representado cada nota promissória uma parte de 1/19 do valor correspondentes à 110% do valor de principal em aberto do empréstimo desembolsado por Matão, São Francisco, Barra do Garças e Águas Guariroba. Atualmente existem 6 notas promissórias em aberto vinculadas às parcelas a vencer do financiamento.

As garantias supra mencionadas são independentes, ficando Águas Guariroba, Matão, São Francisco e Barra do Garças responsáveis e garantidoras dos seus respectivos empréstimos.

Contratos BNDES x Corsan

Entre janeiro de 2012 e outubro de 2018, a Corsan firmou sete Contratos de Financiamento objetivando a implantação, ampliação e modernização de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a renovação do parque de hidrômetros, ações de automação e telemetria, em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no valor nominal total de R\$ 505.277, dos quais R\$ 308.503 já foram desembolsados.

Os financiamentos têm vencimentos entre julho de 2027 e outubro de 2038. As garantias relacionadas às operações dentre elas as mais importantes são: (i) garantia fidejussória assumida pela Corsan; (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios e os direitos emergentes de Corsan; e (iii) os recursos mantidos em conta reserva e/ou fiança bancária equivalente ao montante de até três parcelas vincendas dos financiamentos.

Em 31 de dezembro de 2023 o saldo a desembolsar era de R\$ 196,8 milhões.

Aegea Finance

Em maio de 2022 a controlada Aegea Finance, concluiu a 2ª Emissão de Bonds no valor total de US\$ 500.000, equivalente, na data de liquidação, a R\$ 2.502.550 com vencimento em maio de 2029 e taxa de juros de 6,75% a.a., pagos semestralmente. Essa operação conta com o Aval da Companhia.

Com a finalidade de eliminar a exposição cambial, a controlada Aegea Finance contratou junto aos Bancos Goldman Sachs, Morgan Stanley e Itaú instrumentos derivativos de *Cross Currency Swap*, de tal forma a converter a variação cambial +6,75% a.a. para uma taxa de juros pré-fixada em reais, sendo seu custo ponderado no final de 16,76%. Os instrumentos derivativos tem o mesmo montante, período e fluxo de caixa da dívida, de forma a proteger o instrumento das variações cambiais integralmente durante todo o período do financiamento.

Em outubro de 2023, a controlada Aegea Finance concluiu a 3ª Emissão de Bonds no valor total de US\$ 500.000, equivalente, na data de liquidação, a R\$ 2.585.650 com vencimento em janeiro de 2031 e taxa de juros de 9,00% a.a., pagos semestralmente. Essa operação conta com o Aval da Companhia.

Com a finalidade de eliminar a exposição cambial, a controlada Aegea Finance contratou junto ao Banco Morgan Stanley, Itaú, BTG Pactual e Bradesco instrumentos derivativos de *Cross Currency Swap*, de tal forma a converter a variação cambial + 9,00% a.a. para uma taxa de juros pré fixada em reais, sendo seu custo ponderado final de 16,34%. Os instrumentos derivativos tem o mesmo montante, período e fluxo de caixa da dívida, de forma a proteger o instrumento das variações cambiais integralmente durante todo o período do financiamento.

Contratos Banco do Nordeste x Timon

Em agosto de 2018, a Águas de Timon Saneamento S.A. ("Timon") e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB") celebraram um contrato de aproximadamente R\$ 74 milhões dos quais R\$ 57 milhões já foram desembolsados, que tem por objetivo a realização de investimentos da ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água e a implantação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Timon-MA.

Sobre o principal da dívida, incidem IPCA mais juros de 1,17% a.a., que serão pagos mensalmente, sendo o primeiro pagamento em outubro de 2022 e a última em setembro de 2038.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Os juros tem sido pagos trimestralmente durante o período de carência e exigidos mensalmente a partir de outubro de 2022.

Em 31 de dezembro de 2023 todo o saldo havia sido desembolsado.

As garantias relacionadas a tal operação são: (i) cessão fiduciária de fundo de liquidez em conta reserva; e (ii) Fiança Bancária.

Cédula de Crédito Bancário

Em outubro de 2023, a controlada Timon liquidou a cédula de crédito bancário de valor nominal total de R\$ 50.000.

Capital de Giro

Em julho de 2018, a controlada indireta Manaus assinou contrato com o BNDES, destinado a Capital de Giro, no valor nominal total de R\$ 30.000. O financiamento tem vencimento entre setembro de 2020 e agosto de 2023, o qual compartilha as garantias com os demais contratos da controlada indireta Manaus junto ao BNDES. Tal operação foi totalmente liquidada, conforme cronograma de amortização da dívida.

Em outubro de 2018, a Companhia Riograndense de Saneamento assinou contrato com o BNDES, destinado a Capital de Giro, no valor nominal total de R\$ 100.000. O financiamento teve seu vencimento final em novembro de 2023. Tal operação foi totalmente liquidada, conforme cronograma de amortização da dívida.

i. outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia não possuía em seu passivo qualquer outra operação de longo prazo com instituições financeiras, além daquelas mencionadas no item anterior.

ii. grau de subordinação entre as dívidas

Não existe grau de subordinação contratual entre as dívidas quirográficas da Companhia. As dívidas que são garantidas com garantia real contam com as preferências e prerrogativas previstas em lei.

iv) eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário.

Todas as cláusulas restritivas (*covenants*) existentes nos contratos de empréstimos e financiamentos foram respeitadas e cumpridas pela Companhia. A seguir, será apresentada uma descrição das principais restrições a que a Companhia está submetidas no âmbito dos contratos descritos no item 2.1(f)(i).

Debêntures Aegea Saneamento

As debêntures da 3ª emissão da Companhia estão submetidas a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA consolidado e proforma, que deverá estar no patamar máximo de 3,5 vezes, apurados semestralmente calculados com base em 12 meses, a partir de dezembro de 2018.

As debêntures da 4ª emissão da Companhia estão submetidas a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA consolidado e proforma, que deverá estar no patamar máximo de 3,5 vezes, apurados semestralmente calculados com base em 12 meses, a partir de dezembro de 2020.

As debêntures da 7ª emissão da Companhia estão submetidas a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA consolidado e proforma, que deverá estar no patamar máximo de 3,5 vezes, apurados anualmente calculados com base em 12 meses, a partir de dezembro de 2021.

As debêntures da 9ª emissão da Companhia estão submetidas a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA consolidado e proforma, que deverá estar no patamar máximo de 3,5 vezes, apurados anualmente calculados com base em 12 meses, a partir de dezembro de 2021.

As debêntures da 10ª emissão da Companhia estão submetidas a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA consolidado e proforma, que deverá estar no patamar máximo de 3,5 vezes, apurados anualmente calculados com base em 12 meses, a partir de dezembro de 2022.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

As debêntures da 11ª emissão da Companhia estão submetidas a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA consolidado e proforma, que deverá estar no patamar máximo de 3,5 vezes, apurados anualmente calculados com base em 12 meses, a partir de dezembro de 2022.

As debêntures da 13ª emissão da Companhia estão submetidas a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA consolidado e proforma, que deverá estar no patamar máximo de 3,5 vezes, apurados anualmente calculados com base em 12 meses, a partir de dezembro de 2023.

As debêntures da 14ª emissão da Companhia estão submetidas a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA consolidado e proforma, que deverá estar no patamar máximo de 3,5 vezes, apurados anualmente calculados com base em 12 meses, a partir de dezembro de 2023.

As debêntures da 17ª emissão da Companhia estão submetidas a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA consolidado e proforma, que deverá estar no patamar máximo de 3,5 vezes, apurados anualmente calculados com base em 12 meses, a partir de dezembro de 2023.

As debêntures da 18ª emissão da Companhia estão submetidas a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA consolidado e proforma, que deverá estar no patamar máximo de 4,0 vezes, apurados anualmente calculados com base em 12 meses, a partir de dezembro de 2023.

Além dos covenants financeiros as debêntures possuem restrições referentes a obrigações pecuniárias e não pecuniárias, eventos de vencimento antecipado e demais cláusulas usuais de mercado.

Debêntures Corsan

As debêntures da 4ª emissão da Corsan estão submetidas a um índice de Dívida Líquida Financeira + Outras Dívidas / EBITDA menor ou igual a 4,0 vezes, apurado semestralmente, com base nos últimos 12 meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Companhia, bem como a um Índice de Cobertura de Serviço da Dívida em valor maior ou igual a 1,50x, auferido semestralmente, com base nos últimos 12 meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas da Emissora.

As debêntures da 5ª emissão da Corsan estão submetidas a um índice de Dívida Líquida Financeira + Outras Dívidas / EBITDA menor ou igual a 4,0 vezes, apurado semestralmente, com base nos últimos 12 meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Companhia, bem como a um Índice de Cobertura de Serviço da Dívida em valor maior ou igual a 1,50x, auferido semestralmente, com base nos últimos 12 meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas da Emissora.

Além dos covenants financeiros as debêntures possuem restrições referentes a obrigações pecuniárias e não pecuniárias, eventos de vencimento antecipado e demais cláusulas usuais de mercado.

Debêntures Prolagos

As debêntures da 4ª emissão da Prolagos estão submetidas a um Índice de Cobertura dos Serviços da Dívida igual ou superior a 1,3 vezes, bem como a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA igual ou inferior a 3,5 vezes, ambos apurados semestralmente calculados com base em 12 meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Emissora.

As debêntures da 6ª emissão da Companhia estão submetidas a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA igual ou inferior a 3,5 vezes, apurado anualmente calculados com base em 12 meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas da Companhia.

Além dos covenants financeiros as debêntures possuem restrições referentes a obrigações pecuniárias e não pecuniárias, eventos de vencimento antecipado e demais cláusulas usuais de mercado.

Debêntures Águas Guariroba

As debêntures da 4ª emissão da Águas Guariroba estão submetidas a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA inferior a 3,5 vezes, apurados semestralmente calculados com base em 12 meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Emissora.

As debêntures da 5ª emissão da Águas Guariroba estão submetidas a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA inferior a 3,5 vezes, apurados anualmente calculados com base em 12 meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Emissora.

Além dos covenants financeiros as debêntures possuem restrições referentes a obrigações pecuniárias e não pecuniárias, eventos de vencimento antecipado e demais cláusulas usuais de mercado.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Debêntures Manaus

As debêntures da 3ª emissão da controlada indireta Manaus Ambiental estão submetidas a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,5x a partir de 30 de junho de 2022, apurado semestralmente, com base nos últimos 12 meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Aegea, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020.

As debêntures da 4ª emissão da controlada indireta Manaus Ambiental estão submetidas a um Índice de Cobertura dos Serviços da Dívida em valor maior ou igual a 1,20x, bem como a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor ou igual a 4,5x, apurado anualmente, com base nos últimos 12 meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas da Emissora, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022.

As debêntures da 5ª emissão da controlada indireta Manaus Ambiental estão submetidas a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,5x a partir de 30 de junho de 2022, apurado semestralmente, com base nos últimos 12 meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Aegea, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020.

Além dos covenants financeiros as debêntures possuem restrições referentes a obrigações pecuniárias e não pecuniárias, eventos de vencimento antecipado e demais cláusulas usuais de mercado.

Debêntures MS Pantanal

As debêntures da 1ª emissão de MS Pantanal estão submetidas a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,5 vezes, apurados anualmente calculados com base em 12 meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da garantidora Aegea.

Além dos covenants financeiros as debêntures possuem restrições referentes a obrigações pecuniárias e não pecuniárias, eventos de vencimento antecipado e demais cláusulas usuais de mercado.

Debêntures Teresina

As debêntures da 3ª emissão de Águas de Teresina estão submetidas a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,5 vezes, apurados anualmente calculados com base em 12 meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da garantidora Aegea.

As debêntures da 4ª emissão de Águas de Teresina estão submetidas a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,5 vezes, apurado anualmente, com base nos últimos 12 meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Fiadora Aegea, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022; e a partir da Liberação da Fiança, estarão submetidas a um Índice de Cobertura de Serviço da Dívida em valor maior ou igual a 1,20x, bem como a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor ou igual a 4,5x, auferido anualmente, com base nos últimos 12 meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas da Emissora, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras do ano em que ocorrer a liberação da Fiança prestada pela Fiadora Aegea.

Além dos covenants financeiros as debêntures possuem restrições referentes a obrigações pecuniárias e não pecuniárias, eventos de vencimento antecipado e demais cláusulas usuais de mercado.

Notas Comerciais da Ambiental Ceará 1 e Ambiental Ceará 2

As Notas Comerciais da 1ª emissão da Ambiental Ceará 1 estão submetidas a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor ou igual a 4,0 vezes, apurados anualmente calculados com base em 12 meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da avalista e garantidora Aegea.

As Notas Comerciais da 1ª emissão da Ambiental Ceará 2 estão submetidas a um índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor ou igual a 4,0 vezes, apurados anualmente calculados com base em 12 meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da avalista e garantidora Aegea.

Contratos CEF - BTG x Águas do Mirante

A Águas do Mirante no âmbito dos contratos deve manter um Índice de Cobertura dos Serviços da Dívida superior ou igual a 1,20 vezes, durante a fase de amortização dos contratos. Caso o Índice de Cobertura dos Serviços da Dívida esteja inferior à 1,20 vezes durante a fase de amortização do contrato, a Águas do Mirante não poderá distribuir dividendos, juros sobre capital próprio, pagar antecipadamente mútuo realizados entre a Águas do Mirante e a

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Companhia, ou reduzir o seu capital. Além disso, há cláusulas nos contratos que estipulam que a razão entre o saldo devedor do financiamento e o capital social da Águas do Mirante deve ser mantida a uma proporção mínima de 90/10, bem como que a Águas do Mirante deve manter de forma permanente o capital subscrito e integralizado no valor de, pelo menos, 10% do valor total dos investimentos realizados com o valor dos recursos.

A Companhia, na qualidade de interveniente garantidora deste contrato, está comprometida a disponibilizar recursos sob a forma de mútuo ou por meio de aporte de capital que propicie a recomposição do Índice de Cobertura dos Serviços da Dívida até que o referido índice seja recomposto ou até que a dívida assumida pela Águas do Mirante com os credores seja quitada.

Além disso, a Companhia, em razão da garantia prestada neste contrato, possui restrições que a impedem de ceder, transferir, vender ou gravar com ônus de qualquer natureza o controle acionário da Águas do Mirante sem que haja a prévia e expressa anuência dos credores, devendo, portanto, a Águas do Mirante notificar os credores caso incorrer em alguma destas hipóteses.

Outras obrigações consonantes com o regulamento da linha de crédito Saneamento para Todos (FGTS).

Contratos CEF x Águas de Sinop

A Águas de Sinop no âmbito dos contratos deve manter, a partir de 2017, um Índice de Cobertura dos Serviços da Dívida superior ou igual a 1,00 vez, durante a fase de carência dos contratos, e superior ou igual a 1,30 vezes, durante a fase de amortização dos contratos. Caso o Índice de Cobertura dos Serviços da Dívida esteja inferior à 1,00 vez no período de carência ou 1,30 vezes durante a fase de amortização do contrato, a Águas de Sinop não poderá distribuir dividendos, juros sobre capital próprio, pagar antecipadamente mútuo realizados entre a Águas de Sinop e a Companhia, ou reduzir o seu capital. Além disso, há cláusulas nos contratos que estipulam que a razão entre o saldo devedor do financiamento e o capital social da Águas de Sinop deve ser mantida a uma proporção mínima de 90/10, bem como que a Águas de Sinop deve manter de forma permanente o capital subscrito e integralizado no valor de, pelo menos, 10% do valor total dos investimentos realizados com o valor dos recursos oriundos do financiamento. Para o ano de 2016, não era permitido distribuir dividendos, juros sobre capital próprio ou reduzir capital, independente do Índice de Cobertura dos Serviços da Dívida apurado. Águas de Sinop não poderá conceder empréstimos a Companhia sem prévio consentimento da CEF.

A Companhia, na qualidade de interveniente garantidora deste contrato, está comprometida a disponibilizar recursos sob a forma de mútuo ou por meio de aporte de capital que propicie a recomposição do Índice de Cobertura dos Serviços da Dívida até que o referido índice seja recomposto ou até que a dívida assumida pela Águas de Sinop com a CEF seja quitada.

Além disso, a Companhia, em razão da garantia prestada neste contrato, possui restrições que a impedem de ceder, transferir, vender ou gravar com ônus de qualquer natureza o controle acionário da Águas de Sinop sem que haja a prévia e expressa anuência da CEF, devendo, portanto, a Águas de Sinop notificar a CEF caso incorrer em alguma destas hipóteses.

Outras obrigações consonantes com o regulamento da linha de crédito Saneamento para Todos (FGTS).

Contratos BNDES x Prolagos

Os contratos firmados entre o BNDES e a Prolagos estão submetidos a apuração do seguinte índice: Índice de Cobertura do Serviço da Dívida superior ou igual a 1,3 vezes, com base nos valores relativos aos últimos 12 meses, apurados anualmente. Não configurará inadimplemento contratual o não cumprimento do índice desde que esse permaneça dentro do limite estabelecido: (i) ICSD superior ou igual a 1,1 vezes e menor que 1,3 vezes.

Os contratos firmados possuem cláusulas estipulando que a Prolagos não deve conceder mútuos a seus acionistas ou outras empresas integrantes do grupo econômico da Companhia sem a prévia anuência do BNDES.

Outras obrigações conforme Condições Gerais aplicáveis aos Contratos do BNDES publicadas no site do banco.

Contratos BNDES x Manaus

Os contratos firmados entre o BNDES e Manaus estão submetidos a apuração dos seguintes índices: (i) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida superior ou igual a 1,3 vezes, apurados semestralmente e (ii) relação Dívida Total Líquida/EBITDA inferior ou igual a 3,00 vezes a partir de junho de 2021, com base nos valores relativos aos últimos 12 meses, apurados semestralmente, com o prazo de 6 meses para o reestabelecimento dos referidos índices.

Os contratos firmados possuem cláusulas estipulando que Manaus não deve conceder mútuos a seus acionistas ou outras empresas integrantes do grupo econômico da Companhia sem a prévia anuência do BNDES.

Outras obrigações conforme Condições Gerais aplicáveis aos Contratos do BNDES publicadas no site do banco.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Contrato BNDES x Serra

O contrato firmado entre o BNDES e Serra está submetido a apuração dos seguintes índices: (i) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida superior ou igual a 1,5 vezes, apurados semestralmente e relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado inferior ou igual a 3,00 vezes com base nos valores relativos aos últimos 12 meses, apurados semestralmente. Não configurará inadimplemento contratual o não cumprimento de um ou mais índices desde que esses permaneçam dentro dos limites estabelecidos: (i) ICSD superior ou igual a 1,3 vezes e menor que 1,5 vezes e relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado for maior ou igual a 3,00 vezes e menor ou igual a 3,5 vezes. A Interviente Aegea Saneamento está submetida a apuração do seguinte índice: Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 4,0 vezes, com base nos valores relativos aos últimos 12 meses constantes das demonstrações consolidadas, apurados semestralmente.

O contrato firmado possui cláusula estipulando que Serra não deve conceder mútuos a seus acionistas ou outras empresas integrantes do grupo econômico da Companhia sem a prévia anuência do BNDES.

Outras obrigações conforme Condições Gerais aplicáveis aos Contratos do BNDES publicadas no site do banco.

Contrato BNDES x São Francisco do Sul

O contrato firmado entre o BNDES e São Francisco do Sul está submetido a apuração do seguinte índice: Índice de Cobertura do Serviço da Dívida superior ou igual a 1,3 vezes, apurado anualmente, com base nos valores relativos aos últimos 12 meses.

Não configurará inadimplemento contratual o não cumprimento do índice desde que esse permaneça dentro do limite estabelecido: (i) ICSD superior ou igual a 1,1 vezes e menor que 1,3 vezes.

O contrato firmado possui cláusula estipulando que São Francisco do Sul não deve conceder mútuos a seus acionistas ou outras empresas integrantes do grupo econômico da Companhia sem a prévia anuência do BNDES.

Outras obrigações conforme Condições Gerais aplicáveis aos Contratos do BNDES publicadas no site do banco.

Contrato PROPARCO x Águas de Matão S.A., Águas Guariroba S.A., Águas de Barra do Garças Ltda. e Águas de São Francisco Concessionária de Saneamento S.A.

A Companhia, no âmbito deste contrato deve manter os índices de Dívida Financeira Líquida/EBITDA, Dívida Financeira Líquida/Patrimônio Líquido, conforme a seguir:

Relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA

- Companhia consolidada: menor ou igual a 3,5x até dezembro de 2026.

Relação da Dívida Financeira Líquida/Patrimônio Líquido

- Companhia consolidada: menor ou igual a 4,10x até dezembro de 2026.

Existem, também, restrições impostas às tomadoras dos recursos junto à Proparco quanto a alterações acionárias, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, pagamentos relacionados ao capital social sem prévia anuência do credor, caso este esteja em evento de *default*, assim como restrições quanto à alienação de ativos.

2ª Emissão de Bonds

Os covenants nessa modalidade de financiamento são testados somente quando a emissora toma decisão de incorrer em novas dívidas ou realizar qualquer remuneração aos seus acionistas, ou seja, não são medições de manutenção.

Para tomar novas dívidas, exceto para financiar investimentos em saneamento obtidas junto aos bancos de fomento e agências multilaterais ("dívidas permitidas"), deverá ser testada a relação Dívida Líquida/EBITDA consolidado e proforma (em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da Companhia, será considerado o EBITDA proforma de 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado), que deverá estar no patamar máximo de 4,0x. Adicionalmente, é permitido tomar novas dívidas limitadas ao montante equivalente a 10% do ativo total consolidado da Aegea.

A mesma regra se aplica em relação a remuneração aos seus acionistas devendo ser testada a relação Dívida Líquida/EBITDA consolidado e proforma no patamar máximo de 4,0x.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Existem outras obrigações e restrições previstas, incluindo, mas não se limitando: (1) à obrigação da Aegea ou da Aegea Finance de recomprar os *Bonds* com o valor igual a 101% do montante principal, acrescido de quaisquer juros devidos e não pagos, caso qualquer pessoa diferente dos atuais acionistas e/ou afiliadas destes detenha participação direta ou indiretamente e seja atribuído a Aegea, por pelo menos duas das referidas agências a seguir, um rating inferior à (i) “BBB-”, pela S&P ou pela Fitch e (ii) “Baa3” pela Moody’s; e (2) realizar fusões, consolidações

3ª Emissão de Bonds

Os covenants nessa modalidade de financiamento são testados somente quando a emissora toma decisão de incorrer em novas dívidas ou realizar qualquer remuneração aos seus acionistas, ou seja, não são medições de manutenção.

Para tomar novas dívidas, exceto para financiar investimentos em saneamento obtidas junto aos bancos de fomento e agências multilaterais (“dívidas permitidas”), deverá ser testada a relação Dívida Líquida/EBITDA consolidado e proforma (em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da Companhia, será considerado o EBITDA proforma de 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado), que deverá estar no patamar máximo de 4,0x. Adicionalmente, é permitido tomar novas dívidas limitadas ao montante equivalente a 10% do ativo total consolidado da Aegea.

A mesma regra se aplica em relação a remuneração aos seus acionistas devendo ser testada a relação Dívida Líquida/EBITDA consolidado e proforma no patamar máximo de 4,0x.

Existem outras obrigações e restrições previstas, incluindo, mas não se limitando: (1) à obrigação da Aegea ou da Aegea Finance de recomprar os *Bonds* com o valor igual a 101% do montante principal, acrescido de quaisquer juros devidos e não pagos, caso qualquer pessoa diferente dos atuais acionistas e/ou afiliadas destes detenha participação direta ou indiretamente e seja atribuído a Aegea, por pelo menos duas das referidas agências a seguir, um rating inferior à (i) “BBB-”, pela S&P ou pela Fitch e (ii) “Baa3” pela Moody’s; e (2) realizar fusões, consolidações ou quaisquer reorganizações societárias correlatas, ou vender, ceder, transferir, arrendar ativos ou qualquer outra disposição semelhante, em condições específicas.

g. Limites de utilização dos financiamentos já contratados e percentuais já utilizados

A Companhia possui contratos de financiamento destinados a projetos específicos, cujos recursos são liberados à medida que tais projetos são executados, não podendo ser utilizados para projetos que não sejam objeto do contrato.

Os contratos de financiamento contratados pela Companhia foram 100% desembolsados, exceto pelos descritos na tabela a seguir:

Empresa	Instituição	Moeda	Ano de vencimento	Índice e Taxa de juros (%)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023
					% Desembolsado
Prolagos	BNDES	R\$	jan/22 a nov/35	Pré 3,0% a.a. a SELIC +	82%
Corsan	CEF	R\$	abr/28 a nov/41	TR + 8,3% a 8,9%a.a.	49%
Corsan	BNDES	R\$	jan/27 a ago/38	TJLP +1,7% a 2,1% a.a. IPCA + 4,8% a %,3%a.a.	61%
Águas de Sinop	CEF	R\$	dez/29 a dez/39	TR + 8,5% a.a.	95%
Confresa	CEF	R\$	fev/43	TR + 8,7% a.a.	19%
Águas de São Francisco do Sul	BNDES	R\$	nov/38	TJLP + 3,30% a.a.	54%
Serra Ambiental	BNDES	R\$	dez/37	TJLP + 3,24% a.a.	47%
Manaus Ambiental	BNDES	R\$	dez/24 a jul/40	Pré 6,0% a.a. a SELIC + 1,94% a.a. e TJLP + de 1,94% a.a. a 2,97% a.a.	99,8%

(h) alterações significativas em itens das demonstrações financeiras e de fluxo de caixa

Os números e análises a seguir apresentados derivam das demonstrações financeiras auditadas da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021:

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Análise do Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício (Valores expressos em milhares de reais)	2023	% AV11	2022	% AV11	2021	% AV11	% AH 2023/2022	% AH 2022/2021
Receita operacional líquida	8.562.966	100,0%	4.634.045	100,0%	3.711.180	100,0%	84,8%	24,9%
Custo dos serviços prestados	(4.445.058)	-51,9%	(2.269.087)	-49,0%	(1.857.650)	-50,1%	95,9%	22,1%
Lucro (prejuízo) bruto	4.117.908	48,1%	2.364.958	51,0%	1.853.530	49,9%	74,1%	27,6%
Despesas operacionais								
Administrativas e gerais	(925.492)	-10,8%	(661.658)	-14,3%	(498.483)	-13,4%	39,9%	32,7%
Pesquisas e desenvolvimento	(23.358)	-0,3%	(14.064)	-0,3%	(5.757)	-0,2%	66,1%	144,3%
Resultado de equivalência patrimonial	256.934	3,0%	240.065	5,2%	63.674	1,7%	7,0%	277,0%
Outras receitas (despesas)	394.811	4,6%	99.116	2,1%	83.403	2,2%	298,3%	18,8%
Resultado Financeiro líquido	(1.745.370)	-20,4%	(1.237.886)	-26,7%	(599.041)	-16,1%	41,0%	106,6%
Resultado antes dos impostos	2.075.433	24,2%	790.531	17,1%	897.326	24,2%	162,5%	-11,9%
Imposto de renda e contribuição social	(724.143)	-8,5%	(373.657)	-8,1%	(310.598)	-8,4%	93,8%	20,3%
Resultado do exercício antes da participação dos acionistas não controladores	1.351.290	15,8%	416.874	9,0%	586.728	15,8%	224,1%	-28,9%
Resultado atribuível aos acionistas controladores	581.536	6,8%	259.944	5,6%	500.637	13,5%	123,7%	-48,1%
Resultado atribuível aos acionistas não controladores	769.754	9,0%	156.930	3,4%	86.091	2,3%	390,5%	82,3%
Lucro líquido do exercício	1.351.290	15,8%	416.874	9,0%	586.728	15,8%	224,1%	-28,9%

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 COMPARADO COM O EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Receita operacional líquida

As receitas da Companhia são compostas preponderantemente pela cobrança das tarifas aos usuários, em função da prestação de serviços públicos de água e esgoto, no âmbito de contratos de concessão. Além disso, no âmbito da Parceria Público-Privada (Águas do Mirante S.A., Ambiental Serra Concessionária de Saneamento S.A., Ambiental Vila Velha Concessionária de Saneamento SPE S.A. e Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S.A., Ambiental Cariacica Concessionária de Saneamento S.A. e Ambiental MS Pantanal Concessionária de Saneamento S.A.), a Companhia recebe repasse das tarifas pagas à autarquia pública da qual é parceira.

Em função das características do mercado onde atua, as receitas da Companhia possuem alto grau de previsibilidade, baixa elasticidade com relação à renda ou PIB, bem como baixo índice de inadimplência, o que possibilita obter constantes índices de crescimento em suas receitas operacionais.

A Companhia também afere receita de construção relacionada aos serviços de construção ou melhoria sob o contrato de concessão de serviços. Conforme estabelecido pelo IFRIC 12 e na Interpretação Técnica ICPC01 - Contratos de

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Concessão e correlacionada ao IAS 11 e n CPC 17 - Contratos de construção, a receita de construção é reconhecida baseada no estágio de conclusão da obra realizada. O direito de exploração de infraestrutura é oriundo dos dispêndios realizados na construção de obras de melhoria em troca do direito de cobrar os usuários pela utilização da infraestrutura. Este direito é composto pelo custo da construção somado à margem de lucro e aos custos dos empréstimos atribuíveis a esse ativo. As controladas, exceto no caso de Ambiental Serra Concessionária de Saneamento S.A., Ambiental Vila Velha Concessionária de Saneamento SPE S.A. e Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S.A., estimaram que eventual margem é irrelevante, considerando-a praticamente zero.

A receita de construção é reconhecida nas controladas Ambiental Serra Concessionária de Saneamento S.A., Ambiental Vila Velha Concessionária de Saneamento SPE S.A., Ambiental Cariacica Concessionária de Saneamento S.A. e Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S.A. pela margem de construção de 57,9%, 37,4%, 11,10% e 50,7%, respectivamente, sobre o custo de construção e tributos diferidos incorridos na demonstração do resultado do exercício está diretamente relacionada aos respectivos ativos formados (contas a receber por direitos a faturar). Essas controladas possuem um direito incondicional de recebimento de caixa do montante dos investimentos realizados, razão pela qual possui um ativo financeiro junto à CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, no caso das controladas Ambiental Serra Concessionária de Saneamento S.A., Ambiental Vila Velha Concessionária de Saneamento SPE S.A. e Ambiental Cariacica Concessionária de Saneamento S.A., e à CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento, no caso da controlada Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S.A., reconhecido na rubrica contas a receber de clientes, conforme nota explicativa nº 8 das Demonstrações Financeiras.

A receita operacional líquida da Companhia, excluída a receita de construção, passou de R\$ 3.674,1 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 para R\$ 6.856,4 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, representando um aumento de 86,6%.

Esse crescimento é resultado principalmente: (i) da aquisição da Corsan, que passou a ser consolidada no mês de julho de 2023 e responsável por um incremento de R\$ 1.993,7 milhões no período; (ii) reajustes e reequilíbrios tarifários; (iii) acréscimo de 38,7% no volume faturado, sendo a Corsan responsável por 85,1% da variação, contribuindo principalmente no volume faturado de água, que representou 72% do incremento apresentado pela Corsan no período; e (iii) aumento de 59,9% na receita de contraprestação das PPPs, justificado pelos investimentos na cobertura de esgoto.

Custos dos Serviços prestados

Os custos dos serviços prestados foram de R\$ 4.445,1 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, um aumento de 95,9% em relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

A conta de custos de serviços prestados, excluindo os custos de construção com margem próxima a zero, apresentou um aumento de R\$ 1.429,3 milhões, passando de R\$ 1.309,2 milhões em 2022 para R\$ 2.738,5 milhões em 2023. Os principais fatores que contribuíram para este desempenho foram:

- (i) A aquisição da Corsan, responsável por 74,2% da variação no período;
- (ii) Aumento de R\$ 131,4 milhões nos custos de construção de ativo financeiro;
- (iii) Aumento de R\$ 113,4 milhões na depreciação e amortização;
- (iv) Aumento de R\$ 70,5 milhões nos serviços de terceiros em comparação com 2022, em função do início de novas operações no período.

Os custos de construção tiveram aumento de 77,8%, atingindo R\$ 1.706,6 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2023. Este aumento é decorrente do maior CAPEX em obras de água e esgoto executados no exercício em comparação com 2022, além do aumento decorrente da aquisição da Corsan.

Despesas operacionais

As despesas operacionais reduziram em 3,9%, passando de R\$ 576,6 milhões em 2022 para R\$ 554,0 milhões em 2023. Essa redução ocorreu em virtude do aumento das outras receitas operacionais, principalmente a receita de dividendos declarados da Águas do Rio, compensando o aumento nas despesas gerais e administrativas e de pesquisa e desenvolvimento.

As despesas administrativas, gerais e de vendas foram de R\$ 925,5 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, um aumento de 39,9% na comparação com exercício anterior. Os principais fatores que contribuíram para esse crescimento foram: (i) à aquisição da Corsan, responsável por 73,2% da variação apresentada no período; (ii) aumento de R\$ 66,8 milhões nas despesas com Locação; (ii) aumento de R\$ 18,0 milhões nas despesas com Pessoal, devido ao aumento do quadro de colaboradores e dissídios ocorridos no período; aumento de R\$ 12,1.

Lucro (prejuízo) bruto

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

O Lucro Bruto totalizou R\$ 4.177,9 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, representando um aumento de 74,1% em relação ao exercício do ano anterior, em decorrência principalmente: (i) da aquisição da Corsan; (ii) reajustes e reequilíbrios tarifários; (iii) aumento no volume faturado; e (iii) aumento na receita de contraprestação das PPPs.

Resultado Financeiro Líquido

O resultado financeiro líquido apresentou uma piora de R\$ 507,5 milhões, passando de uma despesa de R\$ 1.237,9 milhões em 2022 para uma despesa de R\$ 1.745,4 milhões em 2023.

As receitas financeiras apresentaram um acréscimo de R\$ 133,0 milhões, passando de R\$ 1.400,8 milhões em 31 de dezembro de 2022 para R\$ 1.533,9 milhões em 31 de dezembro de 2023.

As despesas financeiras apresentaram um acréscimo de R\$ 640,5 milhões, passando de R\$ 2.638,7 milhões em 2022 para R\$ 3.279,2 milhões em 2023. Os principais fatores que ocasionaram nessa variação foram: (i) o aumento de R\$ 620,5 milhões do valor justo da dívida por meio do resultado; (ii) o aumento de R\$ 543,6 milhões nos encargos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures em virtude do aumento da dívida da Companhia. Estes aumentos foram parcialmente compensados pela redução nas Perda com instrumentos financeiros derivativos, com uma variação de R\$ 151,3 milhões em comparação com o ano de 2022.

Resultado antes dos impostos

O resultado antes dos impostos atingiu R\$ 2.075,4 milhões, apresentando um aumento de R\$ 1.284,9 milhões em comparação com o exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Imposto de renda e contribuição social

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a Companhia teve uma despesa total de imposto de renda e contribuição social de R\$ 724,1 milhões. No exercício anterior, esta despesa foi de R\$ 373,7 milhões, representando um aumento de 93,8%, ou R\$ 350,5 milhões.

Lucro (prejuízo) líquido do exercício

O lucro líquido do exercício atingiu R\$ 1.351,3 milhões, um aumento de R\$ 934,4 milhões em razão dos efeitos positivos da aquisição da Corsan, reajustes tarifários, aumento no volume faturado e na receita de contraprestação das PPPs.

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 COMPARADO COM O EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Receita operacional líquida

As receitas da Companhia são compostas preponderantemente pela cobrança das tarifas aos usuários, em função da prestação de serviços públicos de água e esgoto, no âmbito de contratos de concessão. Além disso, no âmbito da Parceria Público-Privada (Águas do Mirante S.A., Ambiental Serra Concessionária de Saneamento S.A., Ambiental Vila Velha Concessionária de Saneamento SPE S.A. e Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S.A., Ambiental Cariacica Concessionária de Saneamento S.A. e Ambiental MS Pantanal Concessionária de Saneamento S.A.), a Companhia recebe repasse das tarifas pagas à autarquia pública da qual é parceira.

Em função das características do mercado onde atua, as receitas da Companhia possuem alto grau de previsibilidade, baixa elasticidade com relação à renda ou PIB, bem como baixo índice de inadimplência, o que possibilita obter constantes índices de crescimento em suas receitas operacionais.

A Companhia também afere receita de construção relacionada aos serviços de construção ou melhoria sob o contrato de concessão de serviços. Conforme estabelecido pelo IFRIC 12 e na Interpretação Técnica ICPC01 - Contratos de Concessão e correlacionada ao IAS 11 e n CPC 17 - Contratos de construção, a receita de construção é reconhecida baseada no estágio de conclusão da obra realizada. O direito de exploração de infraestrutura é oriundo dos dispêndios realizados na construção de obras de melhoria em troca do direito de cobrar os usuários pela utilização da infraestrutura. Este direito é composto pelo custo da construção somado à margem de lucro e aos custos dos empréstimos atribuíveis a esse ativo. As controladas, exceto no caso de Ambiental Serra Concessionária de Saneamento S.A., Ambiental Vila Velha Concessionária de Saneamento SPE S.A. e Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S.A., estimaram que eventual margem é irrelevante, considerando-a praticamente zero.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

A receita de construção é reconhecida nas controladas Ambiental Serra Concessionária de Saneamento S.A., Ambiental Vila Velha Concessionária de Saneamento SPE S.A., Ambiental Cariacica Concessionária de Saneamento S.A. e Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S.A. pela margem de construção de 57,9%, 37,4%, 11,10% e 50,7%, respectivamente, sobre o custo de construção e tributos diferidos incorridos na demonstração do resultado do exercício está diretamente relacionada aos respectivos ativos formados (contas a receber por direitos a faturar). Essas controladas possuem um direito incondicional de recebimento de caixa do montante dos investimentos realizados, razão pela qual possui um ativo financeiro junto à CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, no caso das controladas Ambiental Serra Concessionária de Saneamento S.A., Ambiental Vila Velha Concessionária de Saneamento SPE S.A. e Ambiental Cariacica Concessionária de Saneamento S.A., e à CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento, no caso da controlada Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S.A., reconhecido na rubrica contas a receber de clientes, conforme nota explicativa nº 8 das Demonstrações Financeiras.

A receita operacional líquida da Companhia, excluída a receita de construção, passou de R\$ 2.939,1 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 para R\$ 3.674,1 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, representando um aumento de 25,0%.

Esse crescimento é resultado principalmente: (i) reajustes e reequilíbrios tarifários; (ii) acréscimo de 7,6% no volume faturado, devido à expansão no número de economias atendidas, com destaque para o volume faturado de esgoto que aumentou em 16,2%; e (iii) aumento de 12,5% na receita de contraprestação das PPPs, justificado pelos investimentos na cobertura de esgoto.

Custos dos Serviços prestados

Os custos dos serviços prestados foram de R\$ 2.269,1 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, um aumento de 22,1% em relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

A conta de custos de serviços prestados, excluindo os custos de construção com margem próxima a zero, apresentou um aumento de R\$ 223,6 milhões ou 20,6%, passando de R\$ 1.085,6 milhões em 2021 para R\$ 1.309,2 milhões em 2022. Os principais fatores que contribuíram para este desempenho foram:

- (i) Aumento de R\$ 149,1 milhões nas despesas com pessoal;
- (ii) Aumento de R\$ 116,7 milhões nos custos de amortização e depreciação em relação ao ano anterior;
- (iii) Aumento de R\$ 31,4 milhões nos custos de construção de ativo financeiro;
- (iv) Aumento de R\$ 20,1 milhões no custo de energia elétrica em comparação com 2021, em função da bandeira tarifária ter sido predominantemente vermelha no ano, além do aumento nos encargos e dos reajustes tarifários ocorridos no período.

Os custos de construção tiveram aumento de 24,3%, atingindo R\$ 959,9 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Este aumento é decorrente do maior CAPEX em obras de água e esgoto executados no exercício em comparação com 2021.

Despesas operacionais

As despesas operacionais aumentaram em 37,0%, passando de R\$ 420,8 milhões em 2021 para R\$ 576,6 milhões em 2022.

As despesas administrativas, gerais e de vendas foram de R\$ 661,7 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, um aumento de 32,7% na comparação com exercício anterior. Os principais fatores que contribuíram para esse crescimento foram: (i) aumento de R\$ 149,1 milhões nas despesas de Pessoal, devido ao aumento do quadro de colaboradores e dissídio, além do provisionamento de remuneração variável de longo prazo no 2T22, que não ocorreu em 2021; aumento de R\$ 20,1 milhões nas despesas com energia, em função, principalmente, da bandeira tarifária ter sido predominantemente vermelha no ano, além do aumento nos encargos e dos reajustes tarifários ocorridos no período.

Lucro (prejuízo) bruto

O Lucro Bruto totalizou R\$ 2.365,0 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, representando um aumento de 27,6% em relação ao exercício do ano anterior, em decorrência principalmente: (i) do aumento no volume faturado, principalmente de esgoto, com o início das operações de novas PPPs; (ii) receita de contraprestação das PPPs; (iii) reajustes tarifários realizados no período.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Resultado Financeiro Líquido

O resultado financeiro líquido apresentou uma piora R\$ 638,9 milhões, passando de uma despesa de R\$ 599,0 milhões em 2021 para uma despesa de R\$ 1.237,9 milhões em 2022.

As receitas financeiras apresentaram um acréscimo de R\$ 249,5 milhões, passando de R\$ 1.151,3 milhões em 31 de dezembro de 2021 para R\$ 1.400,8 milhões em 31 de dezembro de 2022.

As despesas financeiras apresentaram um acréscimo de R\$ 888,4 milhões, passando de R\$ 1.750,3 milhões em 2021 para R\$ 2.638,7 milhões em 2022. Os principais fatores que ocasionaram nessa variação foram: (i) o aumento de R\$ 406,8 milhões nos encargos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures; (ii) o aumento de R\$ 337,3 milhões das despesas com perdas com instrumentos derivativos. Estes aumentos foram parcialmente compensados pela redução nas variações cambiais passivas, com uma variação de R\$ 218,9 milhões em comparação com o ano de 2021.

Resultado antes dos impostos

O resultado antes dos impostos atingiu R\$ 790,5 milhões, apresentando uma redução de R\$ 106,8 milhões ou 11,9% em comparação com o exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Imposto de renda e contribuição social

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, a Companhia teve uma despesa total de imposto de renda e contribuição social de R\$ 373,7 milhões. No exercício anterior, esta despesa foi de R\$ 310,6 milhões, representando um aumento de 20,3%, ou R\$ 63,1 milhões.

Lucro (prejuízo) líquido do exercício

O lucro líquido do exercício atingiu R\$ 416,9 milhões, uma redução de 28,9% em razão das maiores despesas financeiras decorrentes do aumento da taxa de juros.

Análise do Fluxo de Caixa

DFC (Valores expressos em milhares de reais)	2023	2022	2021	% AH 2023/ 2022	% AH 2022/ 2021
Fluxo de caixa líquido (usado nas) proveniente das atividades operacionais	919.063	226.325	470.497	306,1%	-51,9%
Fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento	(5.904.055)	(1.193.072)	(5.338.562)	394,9%	-77,7%
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	5.049.892	1.012.990	4.891.778	398,5%	-79,3%
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	74.054	105.689	81.948	-29,9%	29,0%
Ajuste de conversão de balanço	-	(77.878)	28	-100,0%	-278235,7%
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro	138.954	74.054	105.689	87,6%	-29,9%
Aumento (Redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	64.900	46.243	23.713	40,3%	95,0%

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 COMPARADO COM O EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, a geração de caixa total da Companhia resultou em um aumento de R\$ 64,9 milhões no caixa e equivalentes de caixa da Companhia, comparado a um aumento de R\$ 46,2 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Fluxo de caixa líquido nas atividades operacionais

O caixa líquido gerado nas atividades operacionais totalizou R\$ 919,1 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, apresentando um aumento de R\$ 692,7 milhões em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Essa variação decorreu, principalmente, pelo aumento de R\$ 1.284,9 milhões no resultado antes dos tributos, em virtude da aquisição da Corsan mencionada anteriormente. Essa variação mais do que compensou o aumento dos juros e imposto de renda e contribuição social pagos do período.

Fluxo de caixa líquido nas atividades de investimento

O caixa líquido usado nas atividades de investimento totalizou R\$ (5.904,1) milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, apresentando uma variação de R\$ 4.711,0 milhões em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Essa variação foi decorrente, principalmente: (i) da variação de R\$ 3.485,6 milhões na linha de aplicações financeiras e debêntures privadas, líquidas, em decorrência das novas emissões do período; e (ii) variação de R\$ 710,3 milhões na linha de aquisição de ativo de contrato da concessão, devido à consolidação da Corsan, além do aumento dos investimentos nas operações da Companhia; (iii) variação de R\$ 594,6 milhões na linha de aquisição de intangível em virtude da aquisição da Corsan e o pagamento das outorgas os municípios.

Fluxo de caixa líquido nas atividades de financiamento

O caixa líquido proveniente de atividades de financiamento totalizou um saldo de R\$ 5.049,9 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, apresentando um aumento de R\$ 4.036,9 milhões em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Essa variação decorreu, principalmente, do aumento da linha de empréstimos, financiamentos e debêntures captadas, relativo às emissões de debêntures da Aegea (13^a, 14^a, 15^a, 17^a), assim como a 3^a emissão de Bonds; Corsan (5^a emissão); Prolagos (6^a emissão) e Manaus (5^a emissão).

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 COMPARADO COM O EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, a geração de caixa total da Companhia resultou em um aumento de R\$ 46,2 milhões no caixa e equivalentes de caixa da Companhia, comparado a um aumento de R\$ 23,7 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Fluxo de caixa líquido nas atividades operacionais

O caixa líquido gerado nas atividades operacionais totalizou R\$ 226,3 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, apresentando uma redução de R\$ 244,2 milhões em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. Essa variação decorreu, principalmente, do aumento de juros pagos no período, apresentando uma variação de R\$ 447,1 milhões.

Fluxo de caixa líquido nas atividades de investimento

O caixa líquido usado nas atividades de investimento totalizou R\$ (1.193,1) milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, apresentando uma variação de R\$ 4.145,5 milhões em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. Essa variação foi decorrente, principalmente: (i) da redução no montante de aportes realizados em coligadas; e (ii) da variação de R\$ 377,4 milhões na linha de aplicações financeiras e debêntures privadas, líquidas.

Fluxo de caixa líquido nas atividades de financiamento

O caixa líquido proveniente de atividades de financiamento totalizou um saldo de R\$ 1.125,5 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, apresentando uma redução de R\$ 3.766,2 milhões em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. Essa variação decorreu, principalmente: (i) da linha de recursos provenientes de aporte de capital, relacionada ao Acordo de Investimentos e Aportes na Aegea concluído em 1º de julho de 2021; (ii) das linhas de empréstimos, financiamentos e debêntures captadas, relativo às emissões de debêntures da Aegea (10^a, 11^a e 12^a emissões), Teresina (4^a emissão) e Manaus (4^a emissão).

2.2 Resultados operacional e financeiro

2.2 - Resultado operacional e financeiro

(a) resultados das operações da Companhia

(i) descrição de quaisquer componentes importantes da receita

As receitas da Companhia são compostas preponderantemente pela cobrança das tarifas aos usuários, em função da prestação de serviços públicos de água e esgoto, no âmbito de contratos de concessão. Além disso, no âmbito da Parceria Público-Privada (Águas do Mirante S.A., Ambiental Serra Concessionária de Saneamento S.A., Ambiental Vila Velha Concessionária de Saneamento SPE S.A. e Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S.A., Ambiental Cariacica Concessionária de Saneamento S.A. e Ambiental MS Pantanal Concessionária de Saneamento S.A.), a Companhia recebe repasse das tarifas pagas à autarquia pública da qual é parceira.

Em função das características do mercado onde atua, as receitas da Companhia possuem alto grau de previsibilidade, baixa elasticidade com relação à renda ou PIB, bem como baixo índice de inadimplência, o que possibilita obter constantes índices de crescimento em suas receitas operacionais.

A Companhia também afere receita de construção relacionada aos serviços de construção ou melhoria sob o contrato de concessão de serviços. Conforme estabelecido pelo IFRIC 12 e na Interpretação Técnica ICPC01 - Contratos de Concessão e correlacionada ao IAS 11 e n CPC 17 - Contratos de construção, a receita de construção é reconhecida baseada no estágio de conclusão da obra realizada. O direito de exploração de infraestrutura é oriundo dos dispêndios realizados na construção de obras de melhoria em troca do direito de cobrar os usuários pela utilização da infraestrutura. Este direito é composto pelo custo da construção somado à margem de lucro e aos custos dos empréstimos atribuíveis a esse ativo. As controladas, exceto no caso de Ambiental Serra Concessionária de Saneamento S.A., Ambiental Vila Velha Concessionária de Saneamento SPE S.A., Ambiental Cariacica Concessionária de Saneamento S.A. e Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S.A., estimaram que eventual margem é irrelevante, considerando-a praticamente zero.

A receita de construção é reconhecida nas controladas Ambiental Serra Concessionária de Saneamento S.A., Ambiental Vila Velha Concessionária de Saneamento SPE S.A., Ambiental Cariacica Concessionária de Saneamento S.A. e Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S.A. pela margem de construção de 57,91%, 37,35%, 11,10% e 50,66%, respectivamente, sobre o custo de construção e tributos diferidos incorridos na demonstração do resultado do exercício está diretamente relacionada aos respectivos ativos formados (contas a receber por direitos a faturar). Essas controladas possuem um direito incondicional de recebimento de caixa do montante dos investimentos realizados, razão pela qual possui um ativo financeiro junto à CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, no caso das controladas Ambiental Serra Concessionária de Saneamento S.A., Ambiental Vila Velha Concessionária de Saneamento SPE S.A. e Ambiental Cariacica Concessionária de Saneamento S.A., e à CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento, no caso da controlada Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S.A., reconhecido na rubrica contas a receber de clientes, conforme nota explicativa nº 8 das Demonstrações Financeiras.

(ii) fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

A receita operacional líquida da Companhia, excluída a receita de construção sem margem, passou de R\$ 2.939,1 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 para R\$ 3.674,1 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e atingiu R\$ 6.856,4 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, apresentando um crescimento de 25,0% em 2022 frente a 2021 e de 86,6% em 2023 frente a 2022. Esse crescimento é decorrente, principalmente:

- (i) Da aquisição da Corsan;
- (ii) Do aumento do volume faturado, decorrente, principalmente, do crescimento das economias atendidas pela Companhia;
- (iii) Do crescimento das receitas de construção e de remuneração do ativo financeiro, em decorrência do maior volume de investimentos para ampliação da cobertura de esgoto; e

2.2 Resultados operacional e financeiro

(iv) Dos reajustes tarifários ordinário e extraordinários aplicados no período.

(Valores expressos em milhares de reais)	Exercício social encerrado e m 31 de dezembro de		
	2023	2022	2021
Receita Bruta Total	5.006.969	5.006.969	4.007.696
Receita Bruta de Saneamento	6.326.144	3.457.883	2.922.967
Receita de serviços administrativos - partes relacionadas	863.001	276.104	34.509
Receitas de construção ativo financeiro	420.800	254.382	27.953
Remuneração do ativo financeiro	79.952	58.686	250.230
Receitas de construção ativo intangível	1.706.586	959.914	772.037
(-) Deduções da receita	(833.517)	(372.924)	(296.516)
Receita Líquida Total	8.562.966	4.634.045	3.711.180
Receita Líquida s/ Receita de Construção	6.856.380	3.674.131	2.939.143

(b) **variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação**

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Instrução CVM 480.

(c) **impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro da Companhia**

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Instrução CVM 480.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

2.3 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor

(a) mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

Seguindo o que determina a legislação aplicável, as demonstrações financeiras relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs) e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Não ocorreram mudanças significativas nas práticas contábeis da Companhia nos últimos exercícios sociais.

Em 2021 em decorrência da correção de erros relacionados a aplicação do CPC 04 (R1) – Ativo Intangível e respectivos efeitos tributários, os valores correspondentes referentes ao exercício anterior, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo reapresentados em consonância com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Conseqüentemente, os saldos de abertura dos valores correspondentes, assim como, os valores referentes ao exercício anterior, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo reapresentados.

(b) opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Companhia no último exercício social de 31 de dezembro de 2023 e 2022, foram emitidos sem opiniões modificadas e/ou ênfases. Referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 contém o seguinte parágrafo de ênfase detalhado a seguir:

Ênfase no relatório dos auditores independentes de 31 de dezembro de 2021

Reapresentação dos valores correspondentes

Conforme mencionado na nota explicativa 5, em decorrência da correção de erros relacionados a aplicação do CPC 04 (R1) – Ativo Intangível e respectivos efeitos tributários, os valores correspondentes referentes ao exercício anterior, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo reapresentados como previsto na NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Nossa conclusão não está ressalvada em relação a esse assunto.

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

2.4 - Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras

(a) introdução ou alienação de segmento operacional

Os Diretores da Companhia informam que não houve nos três últimos exercícios sociais, introdução ou alienação de qualquer segmento operacional da Companhia.

(b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária

As demonstrações financeiras da Companhia tiveram impactos decorrentes das aquisições e alienações de participações societárias. Nos três últimos exercícios sociais, a Companhia adquiriu ou constituiu sociedades, cabendo um especial destaque para as sociedades de propósito específico, cujo fim destina-se à prestação de serviços públicos de água e esgotamento sanitário.

Abaixo, segue a relação das sociedades adquiridas e/ou constituídas nos três últimos exercícios sociais, bem como as características de cada uma:

Controladas	UF	Início	Tipo e objeto do contrato
Saneamento Consultoria S.A.	SP	2021	Holding
Parsan S.A.	SP	2021	Holding
Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S.A.	CE	2022	Concessão Esgoto
Ambiental Ceará 1 SPE S.A.	CE	2022	Concessão Esgoto
Ambiental Ceará 2 SPE S.A.	CE	2022	Concessão Esgoto
Águas do Rio investimentos S.A.	RJ	2023	Holding
Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN	RS	2023	Concessão Água e Esgoto
Ambiental Paraná 1 SPE S.A.	PR	2023	Parceria Público Privada em Concessão de Esgoto
Águas de Jarú SPE S.A.	RO	2023	Concessão Água e Esgoto
Regenera Cariri SPE S.A.	CE	2023	Concessão Resíduos Sólidos

Em 01 de julho de 2021, a Companhia assinou o Acordo de Investimento, Compra e Venda de Ações e Outras Avenças com a IFIN Participações S.A. (“IFIN”), que ingressou como acionista minoritário indireto da Águas Guariroba S.A., por meio de ações preferenciais, sem direito a voto nas assembleias, com distribuição de dividendos pro-rata. A participação indireta da IFIN no capital social da Guariroba é de 32,08%, mantendo, portanto, a Companhia como controladora da Águas Guariroba S.A.

Em 15 de dezembro de 2022, a Companhia comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Consórcio Aegea-Engep Ambiental, formado pela Aegea, com participação de 51%, e pela Engep Ambiental LTDA-uma empresa do Grupo Multilixo, com participação de 49%, sagrou-se vencedor da Concorrência Pública nº 01/2022, cujo objeto consiste na concessão comum dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

Em 20 de dezembro de 2022, a Companhia comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, o Consórcio Aegea, formado por empresas que contarão com aportes de capital da Companhia e de fundos de investimentos geridos por Perfin Administração de Recursos Ltda., Kinea Investimentos Ltda., Kinea Private Equity Investimentos S.A., sagrou-se vencedor da licitação para alienação das ações representativas de 99,50% do capital total da Companhia Riograndense de Saneamento (“CORSAN”), de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul. Em 07 de julho de 2023, a Companhia comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações da Companhia Riograndense de Saneamento (“CORSAN”), pelo valor de R\$ 4.151.508.819,45 (“Aquisição da CORSAN” ou “Aquisição”). A Aquisição foi efetivada pela Saneamento Consultoria S.A. (“Sanco”) e Parsan S.A. (“Parsan”), nas quais a Aegea detém participação de 75% e 50%, respectivamente, do capital social votante. Os recursos necessários para a Aquisição da CORSAN foram provenientes de aportes de capital realizados pela Aegea e por fundos de investimentos geridos por Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., Kinea Investimentos Ltda. e Kinea Private Equity Investimentos S.A. nas empresas Sanco e Parsan e de recursos relativos à emissão de debêntures realizada pela Parsan.

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

Em 23 de novembro de 2023 a Companhia, anuncia que, nesta data, sagrou-se vencedora da Concorrência Pública (“Licitação”) nº 004/2023, cujo objeto consiste na concessão plena dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário pelo prazo de 35 anos no município de Jaru, em Rondônia (“Concessão”), com uma população de, aproximadamente, 50 mil habitantes. A companhia irá promover a execução de obras de infraestrutura, melhorias, manutenção e operação.

Em 30 de novembro de 2023, a Companhia comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, sagrou-se vencedora da Concorrência Pública (“Licitação”) nº 005/2023, cujo objeto consiste na concessão plena dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário pelo prazo de 30 anos no município de Governador Valadares, em Minas Gerais (“Concessão”), com uma população de mais de 250 mil habitantes. A Companhia irá promover a execução de obras de infraestrutura, melhorias, manutenção e operação.

(c) eventos ou operações não usuais

Os Diretores da Companhia informam que não houve nos três últimos exercícios sociais, quaisquer eventos ou operações não usuais com relação à Companhia ou suas atividades que tenham causado ou se espera que venham causar efeito relevante nas demonstrações financeiras ou resultados da Companhia.

2.5 Medições não contábeis

2.5 - Medições não contábeis

(a) valor das medições não contábeis

O EBITDA é uma medição não contábil elaborada pela Companhia em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelo imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas de depreciação e amortização. A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita operacional líquida.

O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelo IFRS, não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

Seguem abaixo os valores do EBITDA e da Margem EBITDA da Companhia nos três últimos exercícios sociais:

Medições não contábeis	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2023	2022	2021
(R\$ mil, exceto %)			
EBITDA	4.506.716.862,81	2.471.038.898,84	1.822.309.909,78
Margem EBITDA	66%	67%	62%

(b) conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

A tabela abaixo apresenta o EBITDA apresentado pela Companhia nos três últimos exercícios sociais:

Cálculo do EBITDA	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2023	2022	2021
(R\$ mil, exceto %)			
Lucro líquido (prejuízo) do período /exercício	1.351.289.655,06	416.873.798,19	586.727.100,21
(+) Resultado financeiro líquido	1.745.370.773,54	1.237.885.622,89	599.041.639,02
(+) Depreciação e amortização	685.913.527,06	442.622.251,45	325.943.071,56
(+/-) Imposto de renda e contribuiçõesocial	724.142.907,14	373.657.226,31	310.598.098,98
EBITDA	4.506.716.862,81	2.471.038.898,84	1.822.309.909,78
Receita operacional líquida	6.856.379.136,61	3.674.131.776,54	2.939.143.000,00
Margem EBITDA	66%	67%	62%

(c) motivo pelo qual tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

O EBITDA é utilizado como uma medida de desempenho pela administração da Companhia, por ser uma medida prática para aferir o desempenho operacional da Companhia. O EBITDA é uma informação adicional às demonstrações financeiras e não deve ser utilizado em substituição aos resultados auditados. O EBITDA não é uma medida reconhecida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelo IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável a medidas com títulos semelhantes apresentados por outras companhias.

2.6 Eventos subsequentes as DFs

2.6 - Eventos subsequentes às últimas demonstrações financeiras

Eventos subsequentes às informações contábeis divulgadas em relação ao exercício social de 31 de dezembro de 2023

Em 08 de janeiro de 2024, a Companhia realizou a compra de 92.248.492 (noventa e duas milhões, duzentas e quarenta e oito mil, quatrocentas e noventa e duas) ações preferenciais da classe A, todas nominativas e sem valor nominal da participação da Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura na Águas do Rio Investimentos.

Em 08 de janeiro de 2024, a Companhia realizou a compra de 24.888.309 (vinte e quatro milhões, oitocentas e oitenta e oito mil, trezentas e nove) ações preferenciais da classe A, todas nominativas e sem valor nominal da participação da Angelo Investment Private Limited na Águas do Rio Investimentos.

Em 08 de janeiro de 2024, a Companhia realizou a compra de 13.305.071 (treze milhões, trezentas e cinco mil e setenta e uma) ações preferenciais da classe A, todas nominativas e sem valor nominal da participação da Itaúsa S.A. na Águas do Rio Investimentos.

Em 19 de fevereiro de 2024, o Conselho de administração das coligadas indiretas Águas do Rio 1 e Águas do Rio 4, aprovaram a 4ª emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real, com garantia firme de colocação e sob o rito de registro automático, no montante total de R\$ 1.287.000 e R\$ 2.137.685, com prazo de vencimento de 10 anos e 6 meses para as debêntures da primeira série, e de 18 anos e 6 meses para as debêntures da segunda série.

Eventos subsequentes às informações contábeis divulgadas em relação ao exercício social de 31 de dezembro de 2022

Em 02 de fevereiro de 2023, foi publicada sentença parcialmente procedente na ação de obrigação de fazer ajuizada por NX Saneamento Ltda. ("NX Saneamento") em face da Companhia e da Engepav Engenharia e Comércio Ltda. para que estas (a) transfiram à NX Saneamento 3.612.770 ações ordinárias que detém em Sinop, mediante o depósito atualizado em juízo pela NX Saneamento de R\$ 10.217, bem como (b) paguem os valores relativos aos lucros e dividendos que foram distribuídos desde 09/12/2016 por Sinop. A Companhia informa que cabe recurso de apelação com pedido de efeitos suspensivos da referida sentença.

Eventos subsequentes às informações contábeis divulgadas em relação ao exercício social de 31 de dezembro de 2021

Em 11 de fevereiro de 2022, a controlada da Companhia Aegea Desenvolvimento sagrou-se vencedora da Concorrência Pública nº 2021.11.03.2, cujo objeto consiste na Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário na cidade do Crato, no Estado do Ceará, pelo prazo de 35 anos.

2.7 Destinação de resultados

2.7 - Política de destinação dos resultados

	2023	2022	2021
a. regras sobre retenção de lucros	<p>Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia adotava como política de retenção de lucros as previsões contidas em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações, autorizando a assembleia geral a, por proposta da administração, deliberar reter parcela de lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral.</p> <p>Adicionalmente, qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo conselho de administração.</p> <p>Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia detinha, além das reservas obrigatórias previstas na legislação, uma reserva para dividendos adicionais propostos.</p>	<p>Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia adotava como política de retenção de lucros as previsões contidas em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações, autorizando a assembleia geral a, por proposta da administração, deliberar reter parcela de lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral.</p> <p>Adicionalmente, qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo conselho de administração.</p> <p>Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia detinha, além das reservas obrigatórias previstas na legislação, uma reserva para dividendos adicionais propostos.</p>	<p>De acordo com a Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), os acionistas reunidos em assembleia geral ordinária poderão deliberar sobre a retenção de parcela do lucro líquido do exercício, alocada para o pagamento de despesas previstas em orçamento de capital que tenha sido previamente aprovado. Ademais, a Lei das Sociedades por Ações, bem como o Estatuto Social da Companhia, estabelece que 5% do lucro líquido será destinado para a constituição de reserva legal, desde que não exceda 20% do capital social. Adicionalmente, a assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente dos benefícios fiscais, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório. O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela assembleia geral.</p>
a.i. valores das retenções de lucros	<p>No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a Companhia realizou retenções em seu lucro líquido no valor de R\$ 581.532, com base em orçamento de capital aprovado por sua assembleia geral, sendo que (i) R\$ 29.077 foram destinados à reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) R\$ 259.585 foram destinados à adicionais propostos da Companhia; e (iv) R\$ 292.870 foram destinados aos acionistas em forma de dividendos.</p>	<p>No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, a Companhia realizou retenções em seu lucro líquido no valor de R\$, com base em orçamento de capital aprovado por sua assembleia geral, sendo que (i) R\$ 12.997 foram destinados à reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) R\$ 185.211 foram destinados à adicionais propostos da Companhia; e (iv) R\$ 61.736 foram destinados aos acionistas em forma de dividendos.</p>	<p>No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, a Companhia registrou um lucro líquido no valor de R\$ 500.637 mil, sendo que: (i) R\$ 25.032 mil foram destinados à reserva legal; (ii) R\$ 118.901 mil foram destinados ao pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio; e (iii) R\$ 356.704 mil foram destinados à conta de dividendos adicionais propostos.</p>

2.7 Destinação de resultados

	2023	2022	2021
a.ii. percentuais em relação aos lucros totais declarados	<p>No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, os percentuais das retenções em relação ao lucro total declarado foram os seguintes:</p> <p>(i) 5% foram destinados à reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) 45% foram destinados à adicionais propostos da Companhia; e (iii) 50% foram destinados aos acionistas em forma de dividendos.</p>	<p>No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, os percentuais das retenções em relação ao lucro total declarado foram os seguintes:</p> <p>(i) 5% foram destinados à reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) 71% foram destinados à adicionais propostos da Companhia; e (iii) 24% foram destinados aos acionistas em forma de dividendos.</p>	<p>No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, considerando os percentuais das retenções foram os seguintes: (i) 5% foram destinados à reserva legal; (ii) 24% foram destinados ao pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio; e</p> <p>(iii) 71% foram destinados à conta de dividendos adicionais propostos.</p>
b. regras sobre distribuição de dividendos	<p>Em 31 de dezembro de 2023, o estatuto social da Companhia previa que os acionistas teriam direito de receber como dividendo obrigatório, naquele exercício, quantia equivalente a, no mínimo, 25% do lucro líquido anual.</p>	<p>Em 31 de dezembro de 2022, o estatuto social da Companhia previa que os acionistas teriam direito de receber como dividendo obrigatório, naquele exercício, quantia equivalente a, no mínimo, 25% do lucro líquido anual.</p>	<p>Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia adotava como política de distribuição de dividendos as previsões contidas na Lei das Sociedades por Ações</p>
c. periodicidade das distribuições de dividendos	<p>Em 31 de dezembro de 2023, a política de distribuição de dividendos da Companhia garantia aos acionistas a distribuição anual de dividendos.</p> <p>Sem prejuízo, o conselho de administração poderia declarar dividendos intermediários, trimestralmente ou em períodos mais longos, à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais ou semestrais, os quais seriam considerados antecipação do dividendo obrigatório previsto no estatuto social. O conselho de administração poderia, ainda, determinar o levantamento de balanços mensais ou trimestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros então apurados, observadas a limitações legais.</p>	<p>Em 31 de dezembro de 2022, a política de distribuição de dividendos da Companhia garantia aos acionistas a distribuição anual de dividendos.</p> <p>Sem prejuízo, o conselho de administração poderia declarar dividendos intermediários, trimestralmente ou em períodos mais longos, à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais ou semestrais, os quais seriam considerados antecipação do dividendo obrigatório previsto no estatuto social. O conselho de administração poderia, ainda, determinar o levantamento de balanços mensais ou trimestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros então apurados, observadas a limitações legais.</p>	<p>Em 31 de dezembro de 2021, de acordo com o Estatuto Social da Companhia, deve ser garantida a maximização dos dividendos anuais, observado o dividendo mínimo obrigatório de 25%, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>Os dividendos distribuídos não poderão ser inferiores a</p> <p>(a) 25% do lucro líquido com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023 (b) 30% do lucro líquido com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025 e</p> <p>(c) 75% do lucro líquido a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 (inclusive), observando-se a legislação brasileira no que tange à constituição de reservas de capital.</p> <p>O pagamento de dividendos prioritários primeiramente deve ser feito as ações preferenciais classe C, que receberão dividendos fixos,</p>

2.7 Destinação de resultados

	2023	2022	2021
			<p>podendo estes ser majorados, conforme previsto no estatuto.</p> <p>Em seguida as ações preferencias classe A faram jus a um dividendo prioritário correspondente ao que for menor entre (i) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C e (ii) 12,5% do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021(inclusive).</p> <p>Em seguida as ações preferencias classe D faram jus a um dividendo prioritário correspondente ao que for menor entre (i) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C e dos dividendos distribuídos às ações preferenciais classe A e (x) 12,5% do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, (y) 17,5% do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, e (z) 62,5% do lucro líquido da Companhia em relação com relação a cada exercício social a partir do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026 (inclusive), reduzidos pelos montantes previstos na alínea (a) do inciso I do artigo 202 da LSA.</p> <p>O saldo do lucro líquido consolidado da Companhia após pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C, às ações preferenciais classe A e às ações preferenciais classe D, para pagamento de dividendos às ações ordinárias.</p>

2.7 Destinação de resultados

	2023	2022	2021
			Quando a Companhia deixar de ter quaisquer ações preferenciais e tiver somente ações ordinárias, de até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido da companhia com relação a cada exercício social, reduzidos pelos montantes previstos na alínea (a) do inciso I do art. 202 da lei das S.A., conforme venha a ser deliberado pelos acionistas, observando que esse limite será aplicável se, no exercício social em questão, a relação entre a dívida líquida consolidada da Companhia e o EBITDA, for igual ou menor que 2x.
d. eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	Salvo pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações e pelo estatuto social da Companhia, a Companhia não possuía restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação, por contratos ou decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.	Salvo pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações e pelo estatuto social da Companhia, a Companhia não possuía restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação, por contratos ou decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.	A Companhia não poderá pagar dividendos aos seus acionistas além do mínimo obrigatório de 25% quando ocorrer qualquer hipótese de declaração de vencimento antecipado não curada que envolver um inadimplemento de obrigação de pagar, no que diz respeito à emissão de debêntures da Companhia.
e. política de destinação de resultados	Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia não possuía política específica que tratasse sobre destinação de resultados.	Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia não possuía política específica que tratasse sobre destinação de resultados.	A Companhia não possuía política de destinação de resultados formalmente aprovada no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs

2.8 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras

(a) os ativos e passivos detidos pela Companhia, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*)

(i) carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos

Os Diretores da Companhia esclarecem que não há arrendamentos mercantis operacionais, ativos ou passivos, não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia no último exercício social.

(ii) contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Os Diretores da Companhia esclarecem que não há carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia no último exercício social.

(iii) contratos de construção não terminada

Os Diretores da Companhia esclarecem que não há contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia no último exercício social.

(iv) contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Os Diretores da Companhia esclarecem que não há contratos de construção não terminada não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia no último exercício social.

(b) outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Os Diretores da Companhia esclarecem que não há contratos de recebimentos futuros de financiamentos não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia no último exercício social.

2.9 Comentários sobre itens não evidenciados

2.9 - Itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

- (a) como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras da Companhia**

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social.

- (b) natureza e o propósito da operação**

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social.

- (c) natureza e o montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor da Companhia em decorrência da operação**

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social.

2.10 Planos de negócios

2.10 - Plano de negócios

As informações a seguir apresentadas foram avaliadas e comentadas pelos Diretores da Companhia:

(a) investimentos

(i) descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

Os investimentos previstos ou em andamento são baseados nas metas estabelecidas em contratos de concessão das operações das controladas. As metas fazem referência às melhorias operacionais tais como, aumento da cobertura de atendimento no abastecimento de água e/ou da cobertura de atendimento da coleta de esgoto, crescimento do percentual de esgoto tratado, redução de perdas dentre outros.

Por serem contratos de longo prazo, as soluções utilizadas para o cumprimento destas metas partem de um orçamento de investimento inicial que passa por adequações com o passar do tempo dadas as inovações tecnológicas e eventos inesperados passíveis de ocorrer ao longo de determinado prazo. Adicionalmente, a Companhia possui a flexibilidade de antecipar o cronograma de investimentos inicialmente previsto nos contratos de concessão, haja vista que com a conexão de novos clientes à base o retorno é ampliado.

A seguir o detalhamento dos investimentos para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021:

INVESTIMENTOS (Valores expressos em milhões de reais)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2023	2022	2021
Total de Investimentos	2.344,3	973,9	776,5

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, os investimentos totalizaram R\$ 2.344,3 milhões, um aumento de R\$ 1.370,4 milhões na comparação com 2022. Esse aumento do CAPEX é resultado da adição de novas operações ao portfólio e dos avanços nas redes de cobertura em todas as operações.

(ii) fontes de financiamento dos investimentos

Em dezembro de 2023, a Companhia e suas controladas tem contratadas as principais fontes de recursos apresentadas no item 2.1.f.(i) deste Formulário de Referência, com diversas instituições financeiras, entre elas: Caixa Econômica Federal (CEF), Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), Banco do Nordeste (BNB), Proparco - Groupe Agence Française de Développement, BTG Pactual, Banco Santander e Mercado de Capitais local e internacional. Adicionalmente, sempre que adequado a sua estrutura de capital, a Companhia e suas controladas poderão acessar diversas fontes de empréstimos e financiamentos, tendo como principal objetivo a realização de investimentos.

(iii) desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

A Companhia e suas controladas não realizaram quaisquer desinvestimentos de capital nos três últimos exercícios sociais, bem como não possui desinvestimentos de capital em andamento.

(b) desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia

As demonstrações financeiras da Companhia tiveram impactos decorrentes das aquisições e alienações de participações societárias. Nos três últimos exercícios sociais, a Companhia adquiriu ou constituiu sociedades, cabendo um especial destaque para as sociedades de propósito específico, cujo fim destina-se à prestação de serviços públicos de água e esgoto, por meio de concessão ou parceria público privada, firmada com o poder público.

Abaixo segue a relação das sociedades adquiridas e/ou constituídas nos três últimos exercícios sociais:

Controladas	UF	Ano	Tipo e objeto do contrato
Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S.A.	RS	2020	PPP Esgoto
Ambiental Cariacica Concessionária de Saneamento SPE S.A.	ES	2021	PPP Esgoto
Ambiental MS Pantanal Concessionária de Saneamento SPE S.A.	MS	2021	PPP Esgoto

2.10 Planos de negócios

Controladas	UF	Ano	Tipo e objeto do contrato
Águas do Rio 1 SPE S.A.	RJ	2021	Concessão de Água e Esgoto
Águas do Rio 4 SPE S.A.	RJ	2021	Concessão de Água e Esgoto
Ambiental Ceará 1 SPE S.A.	CE	2022	PPP Esgoto
Ambiental Ceará 2 SPE S.A.	CE	2022	PPP Esgoto
Ambiental Crato Concessionária de Saneamento S.A.	CE	2022	PPP Esgoto
Ambiental Paraná 1 SPE S.A.	PR	2023	PPP Esgoto
Águas de Jarú SPE S.A.	RO	2023	Concessão de Água e Esgoto
Águas de Valadares SPE S.A.	MG	2023	Concessão de Água e Esgoto

(c) novos produtos e serviços

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui novos produtos ou serviços em desenvolvimento ou previstos.

A Companhia não está desenvolvendo novos serviços, mas possui uma diretoria de Novos Negócios voltadas para a prospecção de novos negócios. A área trabalha com um portfólio diversificado de futuras potenciais oportunidades de investimento em saneamento, em diferentes estágios.

(i) descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui novos produtos ou serviços em desenvolvimento ou previstos.

(ii) montantes totais gastos em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui novos produtos ou serviços em desenvolvimento ou previstos.

(iii) projetos em desenvolvimento já divulgados

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui novos produtos ou serviços em desenvolvimento ou previstos.

(iv) montantes totais gastos no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui novos produtos ou serviços em desenvolvimento ou previstos.

(d) oportunidades inseridas no plano de negócios da Companhia relacionadas a questões ASG

Alinhada às melhores práticas globais e ao compromisso com a agenda 2030 da ONU, a Companhia vem atuando em diversas frentes para estabelecer um modelo sustentável de abastecimento de água tratada em suas concessionárias, seja reduzindo as perdas, aumentando a resiliência hídrica, realizando melhorias nos sistemas de distribuição, promovendo ações para o consumo consciente ou viabilizando a utilização da água de reuso nas indústrias.

A Companhia destaca como oportunidades os projetos para transição para uma economia de baixo carbono, especialmente os relacionados à destinação nobre do lodo, aproveitamento energético e geração de biogás e biometano, produção de energia renovável, redução do consumo de energia e redução das perdas de água e seu respectivo reuso. Abaixo, destaca-se em maior detalhe as oportunidades e seus impactos para o negócio:

- Redução dos custos e despesas, por meio de projetos de redução e destinação de resíduos, especialmente o lodo, redução do consumo de energia e redução das perdas de água;
- Desenvolvimento de fontes geradoras de energia, especialmente biogás e biometano;
- Matriz energética majoritariamente renovável, por meio de projetos de geração distribuída e de compra de energia no mercado livre atrelados à produção de energia exclusivamente em fontes limpas;

2.10 Planos de negócios

- Ampliação das receitas com projetos de reuso de água para fins industriais, passando a servir novos clientes industriais;

Todo esse trabalho que vem incrementando os serviços de saneamento básico prestados para a população da área de concessão, e contribuirão de forma positiva para a recuperação ambiental das regiões onde a Companhia atua.

2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional

2.11 – Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção

Não aplicável, a Companhia não identificou fatores relevantes que já não tenham sido abordados nos itens acima.

3.1 Projeções divulgadas e premissas

3.1 – As projeções devem identificar:

Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM 80, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa e a Companhia optou por não divulgar projeções de qualquer natureza (inclusive operacionais ou financeiras) relacionadas a ela ou às suas atividades.

a. objeto da projeção

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

b. período projetado e o prazo de validade da projeção

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

c. premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração do emissor e quais escapam ao seu controle

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

d. valores dos indicadores que são objeto da previsão

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

3.2 Acompanhamento das projeções

3.2 – Na hipótese de o emissor ter divulgado, durante os 3 últimos exercícios sociais, projeções sobre a evolução de seus indicadores

a. informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas neste Formulário de Referência e quais delas estão sendo repetidas neste Formulário de Referência

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

b. quanto às projeções relativas a períodos já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

c. quanto às projeções relativas a períodos ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data de entrega deste Formulário de Referência e, quando for o caso, explicar por que elas foram abandonadas ou substituídas

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

4.1 Descrição dos fatores de risco

4.1 - Descrição dos fatores de risco

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, os riscos mencionados abaixo e as demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá diminuir em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder substancial ou totalmente o seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia conhece e acredita que, na data deste Formulário de Referência, podem afetar a Companhia e suas subsidiárias adversamente. Além disso, riscos adicionais não conhecidos ou considerados irrelevantes pela Companhia na data deste Formulário de Referência também poderão afetar a Companhia adversamente.

Para os fins desta seção “4. Fatores de Risco”, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia e das suas subsidiárias, bem como no preço dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Expressões similares incluídas nesta seção “4. Fatores de Risco” devem ser compreendidas nesse contexto.

Não obstante a subdivisão desta seção “4. Fatores de Risco”, determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens.

(a) Riscos relacionados à Companhia

O crescimento da participação da Companhia no setor pode não ser atingido, o que pode afetar de forma adversa sua capacidade operacional e financeira.

Nos últimos anos a Companhia obteve um rápido crescimento, acompanhado da expansão geográfica e consolidação de suas operações em razão da obtenção de novas concessões, parcerias público-privadas e também da aquisição de concessionárias prestadoras de serviços públicos de água e esgoto. A Aegea, através de suas subsidiárias e de suas coligadas está presente em mais de 500 municípios localizados em 15 estados, o que corresponde a mais de 31 milhões de pessoas atendidas.

A Companhia pretende continuar a expandir suas atividades no mercado em que atua, avaliando as oportunidades de crescimento de mercado existentes e futuras. Para tanto, a Companhia depende, dentre outros fatores, da ocorrência de novos processos licitatórios para novas concessões em saneamento e do estabelecimento de novas parcerias público-privadas, da velocidade de condução dos aludidos processos junto ao Poder Público, da concorrência em cada processo de aquisição/licitação e da capacidade da Companhia em conseguir parceiros de negócios, recursos financeiros e operacionais para viabilizar a expansão dos negócios e de obter êxito nesses processos.

Desta forma, a Companhia pode não ser capaz de aumentar ou manter níveis similares de crescimento no futuro e seus resultados operacionais nos últimos períodos ou exercícios podem não ser indicativos de seu desempenho futuro.

O crescimento da Companhia tem exigido constantemente uma considerável adaptação nos controles internos e recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. O crescimento da Companhia e a expansão de projetos em estados em que já atua, bem como em outros municípios poderão gerar a necessidade de novos recursos e ajustes de seus controles internos, bem como depender substancialmente da capacidade da Companhia de implementar e gerir a expansão desses recursos.

A obtenção de novas concessões, novas parcerias público-privadas e novas aquisições envolvem riscos relacionados à integração dos negócios adjudicados ou adquiridos, ao estado dos bens e à regularidade das operações relativas às concessões.

Existem riscos relacionados às novas concessões, às novas parcerias público-privadas e às concessões detidas pelas empresas adquiridas, tais como: (i) a situação real dos bens afetos à concessão eventualmente divergir da descrição apresentada nos editais, nos contratos de parceria público-privadas e nos contratos de concessão, (ii) inexistência e/ou irregularidade de licenças ambientais, (iii) inexistência de outorgas para operação de poços, e/ou (iv) irregularidades fundiárias. Além disso, a Companhia pode ter dificuldade na transferência dos bens afetos às concessões, bem como os mesmos podem estar em mau estado, o que pode acarretar a necessidade de investimentos adicionais. Essas irregularidades dificultam ou inviabilizam a obtenção de financiamentos junto a instituições financeiras, o que pode

4.1 Descrição dos fatores de risco

comprometer o atingimento de metas originalmente previstas nos contratos de concessão e de parceria público-privada. Adicionalmente, no caso das empresas adquiridas, pode haver atrasos na obtenção da anuência do poder concedente ou de credores das mesmas para alteração do controle ou a Companhia pode não obter as referidas anuências. A não obtenção dessas concessões, parcerias e/ou novas aquisições pode gerar a frustração dos resultados esperados com relação aos projetos da Companhia.

Além disso, o processo de integração de operações de novas concessões e de empresas adquiridas pode resultar em dificuldades ou atrasos de natureza operacional, contábil, comercial, financeira e contratual, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) dificuldade em manter um bom relacionamento entre a Companhia, as empresas adquiridas e os respectivos poderes concedentes, conforme o caso;
- (ii) dificuldade de implementar a cultura operacional e organizacional da Companhia às empresas adquiridas;
- (iii) dificuldade de integração das plataformas tecnológicas, negócios e operações adjudicadas ou adquiridas;
- (iv) potencial perda de empregados-chave das empresas adquiridas;
- (v) custos adicionais não programados relacionados ao processo de integração.

Os contratos financeiros da Companhia estabelecem obrigações específicas e qualquer inadimplemento em decorrência da inobservância dessas obrigações pode acarretar o inadimplemento ou vencimento antecipado desses contratos e afetar adversamente a condição financeira da Companhia e sua capacidade de conduzir seus negócios e de contrair novas dívidas.

A Companhia é e poderá vir a ser parte em contratos financeiros que exigem a manutenção de certos índices financeiros ou o cumprimento de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos, que não seja sanado pela Companhia ou renunciado por seus respectivos credores, poderá resultar na decisão desses credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros celebrados pela Companhia. Além disso, um dos contratos financeiros impõe restrições à capacidade da Companhia de contrair dívidas adicionais.

Adicionalmente, parte da receita operacional poderá ser vinculada a contratos financeiros celebrados no curso normal dos negócios da Companhia.

Os ativos e o fluxo de caixa da Companhia podem não ser suficientes para pagar integralmente o saldo devedor de seus contratos financeiros, quando de seus respectivos vencimentos ou na hipótese de seus vencimentos antecipados. Adicionalmente, caso a Companhia enfrente limitações na captação de recursos decorrentes desses contratos financeiros ou de qualquer outra situação que a impeça de concluir seu programa de investimentos ou de executar seus planos comerciais de maneira geral, a Companhia poderá não ser capaz de atender a todas as suas necessidades de liquidez e de recursos financeiros, o que poderá causar um efeito prejudicial nos seus negócios e resultados.

Para mais informações acerca dos *covenants* previstos nos instrumentos financeiros da Companhia e suas respectivas cláusulas de *cross default* vencimento antecipado, veja o item 2.1 deste Formulário de Referência.

O retorno do investimento em infraestrutura realizado pela Companhia para a prestação de serviços públicos de água e esgoto pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da prevista, o que pode causar um efeito prejudicial nos negócios da Companhia.

O investimento necessário para a implantação de projetos de infraestrutura que viabilizem a prestação de serviços públicos de saneamento é bastante elevado, sendo que a Companhia financia parte significativa do investimento com capital de terceiros. O processo de *turnaround* operacional das concessões requer um conjunto de aplicações de processos, metodologias e tecnologias que visam a otimização da alocação de recursos. Durante esse processo, diversos eventos de ordem política, econômica, regulatória e climática, entre outros, podem ocorrer e com isso comprometer a rentabilidade dos projetos, sendo possível que não haja o retorno originalmente estimado dos respectivos investimentos realizados, ou que haja apenas retorno parcial, ou ainda, que a Companhia não seja capaz de cumprir tempestivamente suas obrigações em virtude de tais eventos, o que poderá causar um efeito prejudicial em seus negócios.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A Companhia pode incorrer em custos de investimento, de operação e de manutenção maiores do que os estimados, o que pode causar um efeito prejudicial nos negócios e resultados da Companhia.

A Companhia pode não ser capaz de aumentar ou manter no futuro os níveis similares de crescimento operacional identificado no último ano, da mesma forma que os resultados operacionais nos últimos períodos ou exercício podem não ser indicativos de seu desempenho futuro.

O crescimento da Companhia exigiu, e espera-se que continue a exigir, uma considerável adaptação nos controles internos e recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. A realização dos projetos que fazem parte de sua concessão, dentre eles a ampliação das redes de coleta e distribuição e demais obras relacionadas às metas contratuais poderão gerar a necessidade de novos recursos e ajustes de seus controles internos, bem como depender substancialmente da capacidade da Companhia de implementar e gerir a expansão desses recursos.

A capacidade da Companhia de concluir adequadamente seus planos de investimentos que contemplam, principalmente, a expansão dos serviços, manutenção e melhoria de ativos operacionais, em especial os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, exigidos em razão das metas do contrato de concessão e obter recursos suficientes para tanto, está sujeita, dentre outros fatores, à possibilidade de alteração unilateral destas regras pelo Poder Concedente, a flutuações no custo de mão-de-obra e matéria-prima, mudanças no cenário econômico brasileiro e internacional, acesso a fontes de financiamentos, falhas ou interrupções no fornecimento de matéria-prima e na prestação de serviços, inclusive resultantes de problemas técnicos imprevisíveis, eventos climáticos dentre outros. Esses fatores podem aumentar significativamente os custos da Companhia e, caso não seja possível repassar tais custos a terceiros, o que inclui principalmente os clientes, os mesmos poderão causar um efeito prejudicial nos negócios e resultados da Companhia.

As apólices de seguros que a Companhia mantém podem ser insuficientes para cobrir eventuais sinistros.

A Companhia não pode garantir que suas apólices de seguro vigentes sejam adequadas e/ou suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos inerentes às suas atividades, considerando suas franquias, os limites máximos de indenização e as exceções de cobertura usuais para tais tipos de apólices (tais como atos de hostilidade e guerras, má-fé, fraude, atos ilícitos, caso fortuito e de força maior ou interrupção de certas atividades).

Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer desses eventos não cobertos, ou caso o limite da cobertura de seguro contratada pela Companhia não seja suficiente para cobrir os riscos que a Companhia pode estar exposta, a Companhia poderá incorrer em custos adicionais para recomposição e/ou reforma de ativos danificados ou para indenizar terceiros prejudicados, o que poderá adversamente afetar os seus resultados operacionais e financeiros. Ademais, pode haver divergência na avaliação dos ativos quando da regulação de um determinado sinistro.

A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância de subcontratados da Companhia em cumprir com as obrigações indenizatórias assumidas perante a Companhia ou em contratar seguros, pode ter um efeito adverso para a Companhia.

As concessões da Companhia poderão sofrer intervenção do Tribunal de Contas do Estado, bem como questionamentos de terceiros em relação à concessão, o que poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Companhia.

Por meio de solicitação da Câmara Municipal ou de qualquer terceiro interessado, o Tribunal de Contas pode intervir durante toda a concessão para averiguação das condições da mesma. Uma eventual intervenção poderá acarretar a paralisação das atividades decorrentes do investimento, podendo, inclusive, implicar a anulação do contrato e perda do investimento realizado.

Além disso, as concessionárias e a Companhia podem sofrer questionamentos de terceiros, incluindo do Ministério Público, em sua concessão. A ocorrência de qualquer destes fatores poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Companhia.

Por fim, em razão da Companhia e demais empresas do grupo Aegea se relacionarem diretamente com entes públicos (poderes concedentes), decorrente da celebração de contratos de concessão e de parcerias público-privada, a Companhia e demais empresas do grupo estão sujeitas a investigações que podem requerer, nos termos da legislação aplicável, desde a anulação dos nossos contratos de concessão (e/ou aditivos) até multas ou mesmo a proibição de contratar com entes públicos.

Existem processos judiciais em andamento que discutem os termos e condições de certas concessões. A Companhia não pode garantir que referidos processos serão julgados favoravelmente a ela ou às suas concessionárias e eventuais decisões contrárias poderão afetar adversamente os seus negócios, podendo, inclusive, resultar em anulação de contrato de concessão. Para maiores informações sobre as investigações e demais processos, ver item 4.4 deste Formulário de Referência.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A Companhia, suas controladas e coligadas estão sujeitas a investigações e fiscalizações por Comissões Parlamentares de Inquérito (“CPIs”) e o resultado dessas CPIs pode afetar a Companhia negativamente.

A Companhia, suas controladas e coligadas estão sujeitas a fiscalizações e investigações por CPIs que eventualmente sejam instauradas por Câmaras Municipais ou Assembleias Legislativas dos municípios e estados, respectivamente, em que presta serviço, sendo usual que os administradores da Companhia e de suas controladas sejam objeto da fiscalização e/ou investigação sejam convocados para prestar esclarecimentos.

As CPIs exercem função de fiscalização, visando à informação, ao esclarecimento, à sindicância e averiguação de supostos fatos irregulares. Seu objetivo é indagar, inquirir, sindicatar as atividades públicas. O encerramento de uma CPI não possui caráter punitivo, mas poderá, no caso de conclusões adversas, ensejar recomendações a outras autoridades competentes (Ministério Público, Tribunais de Contas, e/ou Agências Reguladoras), para instauração os competentes processos administrativos ou judiciais em face das empresas do grupo Aegea.

As CPIs e eventuais procedimentos administrativos ou judiciais delas decorrentes e que sejam relevantes para os negócios da Companhia serão devidamente divulgados em item próprio deste Formulário de Referência.

Decisões judiciais desfavoráveis, investigações ou alegações podem nos afetar adversamente.

A Companhia e demais empresas do grupo Aegea figuram no polo passivo em diversos processos administrativos e judiciais, nas esferas fiscal, cível, criminal, trabalhista, fundiária e regulatória. Não podemos garantir que serão obtidos resultados favoráveis ou que processos judiciais ou administrativos propostos contra a Companhia e demais empresas do grupo serão julgados improcedentes, ou, ainda, que as provisões constituídas sejam suficientes. Caso a Companhia e demais empresas do grupo venham a ser condenadas nestes processos em montante superior aos valores provisionados, os seus negócios, resultados operacionais e financeiros, bem como fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados. Para maiores informações, ver item 4.4 deste Formulário de Referência.

Adicionalmente, a controlada Águas Guariroba S.A. (“**Águas Guariroba**”) é alvo de procedimentos investigatórios decorrente da operação denominada “Lama Asfáltica”. Na medida em que novas notícias de mídias relativas a tais investigações sejam divulgadas, é possível que a percepção pública e reputação da Águas Guariroba possa sofrer um efeito adverso, bem como é possível que os desdobramentos das investigações incluam a instauração de novos processos e procedimentos administrativos e/ou judiciais que poderiam trazer efeitos financeiros adversos.

A operação “Lama Asfáltica” trata de investigação iniciada pela Polícia Federal sobre documentos apreendidos, os quais sugerem crimes de fraude a licitações da AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimento do Estado do Mato Grosso do Sul, de lavagem de dinheiro através de contratos simulados, bem como corrupção ativa e passiva, cometidos por determinados agentes de pessoas jurídicas privadas e agentes públicos, que teriam pago e recebido vantagens indevidas em troca de favorecimento às empresas envolvidas em licitações e contratos públicos e na concessão de benefícios fiscais.

Uma fase da operação “Lama Asfáltica”, denominada “Máquinas de Lama”, incluiu a realização de busca e apreensão de documentos na Águas Guariroba. A decisão judicial que deferiu a realização, em 11 de maio de 2017, de tal diligência, apontou a suspeita de que tal controlada teria se utilizado de empresas interpostas para atribuir vantagens indevidas a agentes públicos estaduais do Mato Grosso do Sul e a partido político.

Segundo o Ministério Público Federal, a Águas Guariroba e outras controladas da Aegea teriam celebrado contratos simulados com outra pessoa jurídica para a realização de pagamentos que, posteriormente, teriam sido revertidos a agentes públicos e partido político. Também foi alegada que determinada aquisição, por parte da Águas de Guariroba, de diversos exemplares de livro escrito por parente de agente público do Estado Mato Grosso do Sul teria tido a finalidade de favorecimento do referido agente e de obtenção de vantagens indevidas para a Águas Guariroba.

Após realização de investigação independente contratada pelo Conselho de Administração da Companhia para averiguar as alegações de fato e desdobramentos relacionadas a Lama Asfáltica, a Administração da Companhia reuniu os elementos necessários e finalizou durante o quarto trimestre de 2021 a mensuração dos efeitos nos saldos contábeis da Companhia e de algumas de suas controladas, relacionadas principalmente à capitalização de ativos intangíveis (CPC 04 - R1) e efeitos tributários, tendo procedido com as respectivas correções retrospectivas. Consequentemente, os saldos de abertura dos valores correspondentes, assim como, os valores referentes ao exercício anterior, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e reapresentados nas Demonstrações Financeiras da Companhia e de suas controladas.

Com isso, os impactos financeiros referentes ao tema são definitivos uma vez que a investigação independente contratada pelo Conselho de Administração foi encerrada. A Companhia e demais empresas do grupo Aegea permanecem no firme propósito de colaborar com as autoridades para elucidação de fatos e adoção de medidas que eventualmente se façam necessárias, ou por eventuais desdobramentos do que ali consta, e ainda poderão ser alvos

4.1 Descrição dos fatores de risco

de procedimentos investigatórios, decorrentes ou não de desdobramentos de investigações passadas ou em curso, com a instauração ou não de novos processos e procedimentos administrativos e/ou judiciais, fatores esses que poderão causar efeitos adversos sobre os negócios, resultados e sobre a percepção pública e reputação das empresas.

Os contratos de concessão e de parcerias público-privada da Companhia poderão ser rescindidos unilateralmente em determinadas circunstâncias, o que pode afetar os negócios e resultados da Companhia adversamente.

A prestação dos serviços públicos de saneamento depende de concessões específicas outorgadas pelo poder público ou de parcerias público-privadas. Em virtude de certas prerrogativas que são atribuídas aos entes da administração pública com os quais a Companhia e suas controladas e coligadas firmaram contratos de concessão, estes entes têm o direito de rescindir unilateralmente os contratos de concessão antes de seu termo final, em caso de relevante interesse de ordem pública, após os devidos processos administrativos aplicáveis em que são observadas as prerrogativas de ampla defesa por parte das concessionárias (encampação de serviços).

Os entes da administração pública também podem recorrer à via arbitral para resolver qualquer questão relacionada às concessões da Companhia, além de poder rescindir unilateralmente o contrato de concessão por motivo de descumprimento de obrigação contratual pela Companhia ou pela concessionária, prerrogativa conhecida como declaração de caducidade. Em ambas as hipóteses, os entes da administração pública estarão obrigados a indenizar a concessionária pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis ainda não depreciados ou amortizados. A indenização também é observada na hipótese de encampação pelos danos que comprovadamente incorridos em virtude de revogação, observado que, na hipótese de declaração de caducidade, mediante extinção do contrato de concessão em razão da inadimplência comprovada da concessionária, estas últimas estarão sujeitas à imposição de eventuais penalidades contratuais aplicáveis caso a caso, dependendo da natureza e gravidade do ato que deu origem à caducidade nos termos previstos pelo contrato de concessão, pelo edital e pela legislação aplicável.

O exercício dos direitos de rescisão unilateral dos contratos de concessão das concessionárias da Companhia ou a resolução insatisfatória das indenizações poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Companhia.

A Companhia está exposta a riscos associados ao fornecimento de serviços públicos de água e coleta de esgoto.

Com base nos contratos de concessão, as concessionárias possuem a obrigação de alcançar certas metas de atendimento e, neste sentido, de continuar a prover os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário a clientes que possuem valores devidos em atraso e que podem não efetuar os pagamentos em bases regulares. Nestes casos, a Companhia e suas controladas não podem assegurar quando haverá o pagamento pelos serviços prestados, estando sujeita a encargos significativos relacionados à prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgoto, como os referentes à extração de água ou ao lançamento de esgotos nos recursos hídricos, sendo que há o risco de que tais encargos não consigam ser repassados em sua totalidade aos clientes.

As tarifas cobradas pelas concessionárias poderão não ser elevadas de modo a acompanhar os respectivos encargos ou aumentos da inflação e das despesas operacionais, inclusive tributos, ou não serem elevadas em tempo hábil, devido a restrições legais e contratuais que impedem essas empresas de repassar aos seus clientes os aumentos em sua estrutura de custos.

Além disso, são permitidos reajustes periódicos previstos nos contratos de concessão, atrelados a índices inflacionários, bem como revisões extraordinárias resultantes do mecanismo de equilíbrio econômico-financeiro. Essas alterações das tarifas podem estar sujeitas à aprovação ou homologação dos poderes concedentes, não sendo possível assegurar que esta aprovação seguirá da maneira planejada.

As empresas da Companhia podem enfrentar riscos relativos aos cadastros, autorizações, licenças e alvarás para instalação e operação de suas unidades.

As empresas da Companhia dependem de diversos cadastros perante órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, como licenças e alvarás de funcionamento. Os alvarás de funcionamento e sanitários, em diversas localidades, possuem prazo de validade e devem ser renovados de tempos em tempos.

A Companhia não pode assegurar que obterá sempre em prazos adequados, no futuro, a renovação de todas as licenças necessárias para as suas operações. Adicionalmente, a Companhia está sujeita a inúmeras leis e regulamentações municipais, relativas às permissões e exigências para a obtenção de licenças e alvarás para operação de suas unidades, incluindo aquelas que tratam da regularidade das áreas construídas que hoje compõem suas instalações – Habite-se e AVCB – como as que autorizam o exercício de atividades nos respectivos imóveis – Alvará de Funcionamento.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Não é possível assegurar que as licenças e/ou alvarás de uso e funcionamento necessários ao desenvolvimento da Companhia, expedidos pelas prefeituras municipais, autoridades sanitárias e pelos corpos de bombeiros competentes e que devem ser obtidos e mantidos válidos para cada uma de suas unidades de geração não tenham sofrido falhas em sua obtenção ou renovação no passado, nem que serão regularmente mantidos em vigor ou tempestivamente renovados junto às autoridades públicas competentes.

Além disso, a Companhia pode estar sujeita à regulação e controle de outras autoridades públicas, além daquelas que hoje entende como sendo as únicas competentes, não podendo garantir que tais autoridades tenham um entendimento diverso quanto à necessidade de obtenção de outras, licenças, alvarás e autorizações. A não obtenção ou a não renovação de tais licenças pode ocasionar a interrupção ou cancelamento definitivo das operações da Companhia, bem como a aplicação de multas e problemas relacionados ao seguro em caso de acidentes, além de possíveis danos à imagem da Companhia.

Ademais, a estratégia comercial da Companhia pode ser afetada negativamente em caso de aplicação de multas pela administração pública, recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial, não pagamento de indenizações pelas seguradoras nas hipóteses de sinistro, em decorrência da não obtenção ou não renovação de cadastros, alvarás, registros e licenças exigidos, o que poderá impactar negativamente os resultados operacionais da Companhia.

A Companhia está sujeita a falhas na segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações que podem afetar adversamente seus negócios e reputação.

Falhas na segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações, sejam elas causadas por quaisquer motivos, acidentes ou ataques cibernéticos, poderão impactar negativamente os negócios da Companhia, com impactos em muitos de seus processos, sistemas, controles internos, além do risco de vazamento e perda da integridade de dados e informações confidenciais.

A Companhia pode ser alvo dos mais diversos tipos de tentativas de ataques cibernéticos, que poderão resultar no acesso não autorizado a sistemas de tecnologia da informação e tecnologia operacional da Companhia. Em 14 de dezembro de 2022, a Companhia sofreu um ataque cibernético em seu ambiente de tecnologia da informação. Ato imediato, a Companhia adotou todas as medidas de segurança e controle, incluindo a interrupção preventiva de sistemas e o acionamento de protocolos de contingência, de modo que as operações das empresas do grupo não fossem comprometidas.

Muito embora não tenham sido identificados danos significativos para a Companhia e para as operações das empresas do grupo decorrentes do ataque cibernético sofrido em 14 de dezembro de 2022, os controles e processos de segurança cibernética, de tecnologia da informação, tecnologia operacional e dos sistemas de telecomunicações da Companhia poderão apresentar falhas ou não serem suficientes para impedir que tentativas se concretizem em ataques, podendo estes causar efeitos adversos significativos nos negócios da Companhia.

A interrupção de processos e controles críticos de segurança e a violação de dados também poderão ter impactos significativos sobre os negócios da Companhia, podendo se estender à sua reputação. A Companhia está sujeita a leis e regulamentos relativos à proteção e privacidade de dados, incluindo o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR) para determinados casos e à Lei Brasileira nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD). Qualquer descumprimento dessas leis e regulamentos pode resultar em processos ou ações contra a Companhia, a imposição de multas ou penalidades ou danos à reputação, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Companhia e seus negócios conforme reportado a seguir.

A Companhia está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e pode ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

No ano de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.709, conforme alterada (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), que visa a transformar a forma pela qual a proteção de dados pessoais no Brasil é regulada e tratada.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e a transferências de dados, bem como a autorização para a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

Caso a Companhia não esteja em conformidade com a LGPD, ela e suas subsidiárias poderão estar sujeitas às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, bem como multa diária, observado o limite global mencionado.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Além disso, a Companhia pode vir a ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por nossas subsidiárias, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Relevante destacar, ainda, que o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas.

A Companhia está sujeita a riscos relacionados ao regime de trabalho de trabalhadores próprios e terceirizados.

Nos últimos anos a Companhia ampliou de forma significativa o trabalho remoto, com grande parcela de seus colaboradores trabalhando fora das dependências da Companhia de forma parcial ou integral. Efeito semelhante ocorreu em diversas empresas, incluindo prestadoras de serviços para a Companhia.

A ampliação do trabalho remoto parcial ou integral pode aumentar certos riscos relacionados à segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações, bem como o risco de vazamento de informações sensíveis, confidenciais, não autorizada e informações pessoais. A ocorrência desses fatores poderá causar riscos para os negócios da Companhia bem como para sua reputação.

Além disso, com a ampliação das formas de trabalho remoto, a Companhia poderá ficar exposta a processos judiciais de empregados próprios e terceirizados com reivindicações relacionadas a horas extras não pagas e outras relacionadas ao trabalho remoto. Esses riscos poderão impactar negativamente os negócios da Companhia bem como sua reputação.

Um período prolongado de acordos de trabalho remoto também pode aumentar os riscos operacionais, incluindo, entre outros, riscos de segurança cibernética, o que pode prejudicar a capacidade da Companhia de gerenciar seus negócios. A Companhia não pode garantir que será capaz de tomar todas as providências necessárias para impedir um impacto negativo em seus negócios.

A Companhia pode ser afetada de maneira relevante e adversa em caso de suspensão, modificação, cancelamento, revogação dos incentivos fiscais atualmente concedidos pelas autoridades públicas competentes.

A Companhia é beneficiária de incentivos fiscais, conforme descrito abaixo. A legislação e regulamentação que regem os referidos incentivos têm prazo de vigência determinado e, caso os incentivos sejam suspensos, modificados, cancelados ou revogados, a Companhia pode ser afetada de maneira adversa.

Para garantir a continuidade desses incentivos durante seu prazo de vigência, a Companhia deve cumprir uma série de exigências fiscais, trabalhistas, sociais e de proteção e controle do meio ambiente que podem vir a ser questionadas, inclusive judicialmente por terceiros como, por exemplo, o Ministério Público Federal, outros Estados brasileiros, ou até outras autoridades públicas.

Caso a Companhia não cumpra parte ou a totalidade dessas obrigações, no entendimento das autoridades competentes, seus incentivos fiscais poderão ser suspensos, revistos ou cancelados, inclusive por decisão judicial e/ou administrativa, podendo ainda a Companhia ser obrigada a pagar integralmente o valor dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades, o que teria um efeito adverso relevante para a Companhia.

Atualmente a Companhia é beneficiária dos seguintes benefícios fiscais:

- (i) A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM ou a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, conforme área de atuação, visando a modernização de empreendimento de infraestrutura em sua área de atuação expediu o laudo constitutivo do direito à redução de 75% do Imposto de renda e adicional, não restituíveis, calculados sobre o lucro da exploração das controladas indiretas Diamantino, Poconé, São José, Cláudia, Nortelândia, Pedra Preta, Sorriso e Vera e controladas diretas Paranatinga, Timon, Teresina, Sinop, Guarantã e Novo Progresso até o ano calendário de 2027. As controladas indiretas Carlinda, Santa Carmem e União do Sul e a controlada direta Matupá até o ano calendário de 2029. As controladas indiretas Manaus, Jauru, Jangada e Barra do Garças e as controladas diretas Ariquemes, Porto Esperidião, Pimenta Bueno e Rolim de Moura até o ano calendário de 2030. A controlada indireta Primavera até o ano do calendário de 2031. A controlada indireta Peixoto de Azevedo até o ano do calendário de 2032.
- (ii) O incentivo fiscal estabelecido pelo programa PID (Programa de Incentivo ao Desenvolvimento), conforme Decreto Lei Complementar nº 128 de 2011, tem por objetivo beneficiar a Companhia que efetuou gastos com reformas, construção e adaptação de imóvel, bem como o valor de locação do imóvel. O benefício da Companhia foi celebrado através do Decreto 6.398/2014.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A Companhia não pode assegurar que, caso encerrado o prazo de vigência dos incentivos fiscais existentes, novos incentivos fiscais serão criados e que, caso sejam criados, beneficiem-na, ou que seus termos e condições sejam equivalentes, ou mais favoráveis, aos termos e condições dos benefícios fiscais que se encontram atualmente em vigor. Caso os incentivos fiscais sejam alterados ou expirem e a Companhia e suas controladas não sejam capazes de renová-los, ou novos incentivos fiscais não sejam criados após a expiração daqueles em vigor, ou os termos e condições de quaisquer novos incentivos não sejam tão benéficos à Companhia em comparação aos que estão atualmente em vigor, a Companhia será igualmente afetada de maneira relevante e adversa.

A Companhia pode ser negativamente afetada por inquéritos, investigações e outras medidas administrativas e judiciais envolvendo a Companhia e/ou seus acionistas atuais e antigos acionistas.

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“**Lei Anticorrupção**”), introduziu o conceito de responsabilidade objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a determinadas sanções. A Lei Anticorrupção determinou ainda que sociedades controladas, dentre outras, serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos ali previstos pelo seu controlador, restringindo-se referida responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Assim, a Companhia pode vir a ser envolvida em inquéritos, investigações ou processos envolvendo a Companhia e/ou seus acionistas controladores, atuais ou antigos, instaurados com base na Lei Anticorrupção, não sendo possível prever ou estimar suas durações, escopos ou resultados. Tais inquéritos, investigações ou processos podem impactar negativamente a Companhia e desviar os esforços e a atenção de sua administração das operações celebradas no curso normal dos negócios. Além disso, pode haver investigações, inquéritos e processos em curso sobre os quais a Companhia não tenha conhecimento.

Nesse sentido, em relação a qualquer investigação, inquérito ou processo futuramente instaurado envolvendo a Companhia, não há garantia de que a Companhia não será demandada a pagar multas ou prestar outro auxílio financeiro, consentir com medidas ou ordens relativas a condutas futuras, ou sofrer outras penalidades, qualquer uma das quais poderá resultar em um efeito adverso relevante sobre a Companhia. Também é possível que outras informações prejudiciais à Companhia e aos seus interesses venham à tona no curso de tais investigações.

O desempenho financeiro da Companhia poderá ser adversamente afetado se ela não for capaz de reajustar as tarifas adequadamente.

A aplicação de certos critérios contratuais para ajuste anual tarifário poderá ser questionada pelas agências reguladoras do setor de saneamento e por outros entes governamentais competentes. Além disso, a Companhia não pode garantir que as tarifas cobradas serão reajustadas de modo suficiente e/ou em tempo hábil para acompanhar a variação da inflação, despesas operacionais, de manutenção, amortização de investimentos e tributos.

Ainda, não se pode garantir a não ocorrência de processos de Revisão Tarifária Extraordinária suscitados pelas agências reguladoras ou pelos poderes concedentes que resultem em prejuízos tarifários para a Companhia.

A Companhia pode incorrer em custos de investimento, de operação e de manutenção maiores do que os estimados.

A capacidade da Companhia de (i) concluir os planos de investimentos em tempo hábil que contemplam, principalmente, expansões dos serviços, renovação de ativos e melhorias operacionais exigidos pelos respectivos contratos de concessão e/ou parceria público privadas; e (ii) obter recursos suficientes para a manutenção e conservação do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário está sujeita a, dentre outros fatores, flutuações no custo de mão-de-obra e matéria-prima, mudanças no cenário econômico brasileiro e internacional, acesso a fontes de financiamentos, falhas ou interrupções no fornecimento de matéria-prima e na prestação de serviços, inclusive resultantes de problemas técnicos imprevisíveis, eventos climáticos dentre outros fatores. Esses fatores podem aumentar significativamente os custos e, caso não seja possível repassar tais custos a terceiros (principalmente aos clientes), os mesmos poderão causar um efeito prejudicial aos negócios e resultados da Companhia.

A Companhia pode incorrer em custos significativos associados às suas operações, bem como para reparação de danos ambientais, que poderão provocar impactos à sua imagem e reputação.

O tratamento de esgoto é considerado uma atividade potencialmente poluidora, pois envolve riscos associados à degradação do meio ambiente. Um transbordamento em uma estação elevatória ou vazamento de esgoto não tratado para propriedades circunvizinhas ou mesmo cursos d’água, poderá provocar danos à biodiversidade e impactos à imagem e reputação, além da possibilidade de lavratura de autuações com imposição de multas e outras penalidades pelos órgãos ambientais fiscalizadores, tais como o embargo de atividades. Além disso, tais eventos poderão acarretar a contaminação de mananciais de captação de água bruta, o que pode causar um aumento significativo nos custos destinados para tratamento de água, comprometendo, inclusive, a captação de água potável.

4.1 Descrição dos fatores de risco

O lodo, subproduto dos tratamentos de água e esgoto, é potencialmente poluente quando não tratado e disposto adequadamente e, por esta razão, é obrigatório que procedamos com sua devida disposição final, a qual, normalmente, é a destinação a aterros sanitários controlados, devidamente licenciados. Em alguns casos, estes aterros não estão localizados no mesmo município em que se encontra a concessão, sendo necessário transportá-lo para municípios próximos onde haja esse tipo de aterro, aumentando o risco do transporte desse material contaminado. Caso haja descontinuidade da prestação de serviços por esses aterros sanitários, outras opções terão que ser estudadas, o que poderá implicar em aumento dos custos operacionais. A Companhia é solidariamente responsável pela disposição final inadequada de resíduos decorrentes de nossas atividades. A ocorrência de um ou mais fatores acima poderá causar um efeito prejudicial relevante aos negócios, reputação e resultados, bem como impacto à imagem e reputação da Companhia, em decorrência de possível contaminação de solo e/ou água subterrânea de nossas unidades operacionais.

Parcela relevante do endividamento de empresas do grupo está registrado como passivo de curto prazo, o que pode comprometer a solvência dessas empresas e, conseqüentemente, a sua liquidez.

Algumas empresas do grupo possuem alta concentração da dívida no passivo circulante, o que pode comprometer os seus níveis de solvência e liquidez, prejudicando a sua capacidade de pagar e refinanciar a dívida e de financiar seus investimentos previstos ou em andamento. Nesse sentido, essas empresas podem não conseguir implementar a sua estratégia de crescimento, no todo ou em parte, devido às limitações para a captação de recursos adicionais, impactando adversamente seus negócios, sua situação financeira, os seus resultados operacionais bem como os resultados da Companhia.

O nível de endividamento de curto prazo de certas empresas da Companhia pode resultar em conseqüências negativas, tais como:

- implicar o uso de uma parcela maior dos fluxos de caixa operacionais da Companhia para realizar os pagamentos correspondentes, reduzindo o caixa disponível para financiar o capital de giro e demais os investimentos da Companhia;
- aumentar a vulnerabilidade da Companhia a condições econômicas ou setoriais adversas;
- limitar a sua flexibilidade no planejamento ou na reação a mudanças no negócio ou no setor de atuação da Companhia;
- limitar a capacidade de levantar novos recursos no futuro ou aumentar o custo de seu capital; e
- restringir as possibilidades de realizar aquisições estratégicas ou de explorar novas oportunidades de negócio.

(b) Riscos relacionados aos acionistas da Companhia, em especial os acionistas controladores da Companhia

Os interesses dos acionistas controladores da Companhia podem ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos demais acionistas da Companhia.

Os interesses dos acionistas controladores poderão ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos outros acionistas da Companhia, inclusive para orientar os negócios, o que poderá causar efeito relevante nos negócios e resultados da Companhia. Os acionistas controladores continuarão capazes de determinar ou, pelo menos, exercer forte influência nas decisões da Companhia enquanto detiverem participação significativa no capital social da Companhia.

Os acionistas controladores podem apresentar problemas financeiros, legais ou de outra natureza em outras sociedades por eles controladas e com isso afetar a imagem e reputação da Companhia no mercado.

Os acionistas controladores podem desenvolver outros negócios, relacionados ou não ao setor de saneamento. Ainda que cada negócio seja gerido de maneira independente, eventuais problemas que afetem os controladores podem impactar negativamente a Companhia, e essa situação poderá acarretar a perda de crédito no mercado financeiro, abalo reputacional perante clientes, fornecedores e investidores, impedimento na participação de novas licitações, problemas com os poderes concedentes dos contratos atuais, dentre outros.

(c) Riscos relacionadas às controladas e coligadas da Companhia

As controladas e coligadas da Companhia estão sujeitas a determinadas metas estabelecidas no âmbito dos contratos de concessão que deverão ser cumpridas em determinados prazos. O não cumprimento destas metas poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados da Companhia.

Os contratos de concessão das concessionárias da Companhia preveem determinadas metas que deverão ser cumpridas em determinados prazos, dentre as quais a ampliação da cobertura de água potável para 99% e sua manutenção até o final da concessão, a ampliação da cobertura de esgotamento sanitário para, pelo menos, 90%, a

4.1 Descrição dos fatores de risco

redução dos índices de perdas de água, sendo estes índices desdobrados em metas intermediárias dentro dos contratos, dentre outras metas e indicadores que aferem a performance da concessionária em uma série de fatores, como o IDG-Indicador de Desempenho Geral.

A Companhia, suas controladas e coligadas não podem garantir que conseguirão cumprir todas as metas e indicadores nos referidos prazos e por isso estão sujeitas às sanções previstas nos contratos de concessão, incluindo o pagamento de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, redução da receita, bem como processo administrativo de caducidade.

Eventual descumprimento das metas e indicadores estabelecidos pelo Poder Concedente poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados da Companhia e de empresas controladas e coligadas.

A Companhia está sujeita a perdas de receitas decorrente de interrupções das operações ou degradação da qualidade dos serviços no âmbito da operação de suas controladas

A Companhia requer uso intenso de complexas tecnologias, sistemas de informatização e recursos de operação, os quais estão sujeitos a fatores de riscos internos e externos ao negócio, que poderão afetar e ocasionar interrupções não previstas nas operações da Companhia. Estes eventos incluem acidentes operacionais e com ativos de infraestrutura, quebra ou falha de equipamentos ou processos, catástrofes como explosões, incêndios, fenômenos naturais, como chuvas intensas, deslizamentos, sabotagem ou outros eventos similares, que podem acarretar perdas de receitas ou ainda reduzir a demanda dos usuários da Companhia.

A ocorrência destes impactos pode ainda gerar sanções administrativas e penais, sem prejuízo de obrigações de reparação de danos que eventualmente tenham sido causados, bem como, no limite, da interrupção das operações.

A Companhia é uma holding, cujos resultados dependem dos resultados das suas controladas e coligadas, os quais a Companhia não pode assegurar que serão alcançados

A Companhia é uma sociedade que possui diversas controladas e coligadas. A capacidade da Companhia de cumprir com as suas obrigações financeiras e de pagar dividendos aos seus acionistas depende das restrições assumidas em contratos de financiamento, do fluxo de caixa e dos lucros das suas controladas, bem como da distribuição desses lucros à Companhia, sob a forma de dividendos, inclusive dividendos sob a forma de juros sobre o capital próprio. Não há garantia de que tais recursos estarão disponíveis ou de que serão suficientes para o cumprimento das obrigações financeiras da Companhia e para o pagamento de dividendos aos seus acionistas. A não disponibilização destes recursos ou sua insuficiência pode causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Companhia.

De acordo com a legislação brasileira que regula as matérias de concessão e parceria público-privada, a estrutura societária da Companhia é composta por diversas sociedades de propósito específico, o que pode acarretar sua responsabilização por questões fiscais, trabalhistas, de proteção ao meio ambiente, consumeristas e falimentares oriundas de suas controladas.

Nos termos da legislação vigente, a celebração do contrato de parceria público-privada e de concessão deve ser precedida da constituição de uma sociedade de propósito específico-SPE. Caso uma das controladas ou coligadas da Companhia descumpra suas respectivas obrigações ou fique financeiramente impossibilitada de arcar com suas parcelas de aportes de capital, na qualidade de controladora e garantidora da maioria dos financiamentos firmados, a Companhia poderá ser obrigada a efetuar investimentos complementares e a prestar serviços adicionais para manutenção dos índices financeiros mínimos estipulados nos respectivos contratos.

A Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, estabeleceu que a concessionária, constituída sob a forma de uma sociedade de propósito específico, é a responsável direta por todos os danos que sejam resultantes de fatos comissivos derivados da prestação de seus serviços, independentemente de culpa, caso se materializem, o que pode causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Companhia. Os riscos incluem também a falência e possível aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica pelo Poder Judiciário brasileiro e qualquer evento que impacte a imagem de sócios, parceiros e prestadores de serviços das SPEs que possa afetar adversamente a marca da Companhia.

Adicionalmente, a Companhia pode ser responsabilizada por obrigações de suas SPEs em determinadas áreas, incluindo questões fiscais, trabalhistas, de proteção ao meio ambiente, decorrentes de eventos climáticos, regulatórias e consumeristas, que, caso se materializem, podem causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Companhia.

Os demais riscos relacionados às controladas e coligadas da Companhia são os mesmos relacionados à própria Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

(d) Riscos relacionados aos administradores da Companhia

Pode haver mudanças na alta administração da Companhia ou a Companhia pode ter dificuldades de atrair e manter pessoal qualificado.

A atividade da Companhia exige qualificação de seus administradores, tanto em relação ao conhecimento do setor de prestação de serviços públicos de água e esgoto, ao relacionamento com a administração pública direta e indireta, como na agilidade e precisão na tomada das decisões. A eventual perda dos principais administradores e a dificuldade de atrair e manter profissionais qualificados pode causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Companhia.

A Companhia acredita que a sua capacidade de manter posição competitiva depende, em grande parte, de sua liderança executiva, que é composta por profissionais bastante disputados no mercado onde atua. A perda de qualquer dos membros da liderança executiva ou a impossibilidade de atrair e reter gestores experientes ou contratar profissionais com a mesma experiência e qualificação pode afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados das operações.

(e) Riscos relacionados aos fornecedores da Companhia

Eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica poderão ter efeito adverso sobre as atividades da Companhia.

A energia elétrica é um insumo essencial para as operações da Companhia, já que praticamente 100% da água produzida e do esgoto coletado e tratado são bombeados, sendo elétrico o acionamento dos motores que impulsionam as bombas.

Eventuais interrupções e racionamentos relevantes do fornecimento de energia poderão ter um considerável efeito negativo no desenvolvimento das operações da Companhia, incluindo a interrupção das operações o que pode incluir o desabastecimento de água, por exemplo, além de causar danos consideráveis aos sistemas de água e esgoto quando da retomada das operações. Além disso, os cortes ou racionamentos de energia elétrica podem afetar o consumo de água, o que poderá causar um efeito prejudicial nos negócios e resultados da Companhia.

Para as coligadas Águas do Rio 1 e 4 (Águas do Rio), como a CEDAE figura como fornecedora exclusiva de água tratada para a região metropolitana do Rio de Janeiro cabendo à Águas do Rio a distribuição desta água à população, pode haver falha relevante nessa prestação de serviços pelo fornecedor, o que pode levar a coligada Águas do Rio a incorrer em custos de investimento, de operação e de manutenção maiores do que os estimados e, também, em poluição ou contaminação das fontes de captação, o que pode gerar impactos operacionais e financeiros diretamente para a Águas do Rio e indiretamente para a Companhia, além de danos à imagem e reputação.

A Companhia pode ser responsabilizada por riscos relacionados à terceirização de suas atividades

A Companhia celebra contratos com empresas terceirizadas que prestam serviços diversos. Caso as empresas terceirizadas que prestam ou prestaram serviços para a Companhia não atendam às exigências da legislação trabalhista em relação a seus colaboradores, a Companhia pode ser considerada solidariamente ou subsidiariamente responsável nas esferas judicial e/ou administrativa pelo pagamento das verbas trabalhistas dos trabalhadores terceirizados durante o período que prestaram serviços para a Companhia, sendo que a Companhia pode ser autuada e/ou obrigada a efetuar o pagamento de multas impostas pelo Ministério da Economia ou a pagar dívidas de processos trabalhistas ajuizados na Justiça do Trabalho, além de poder ser incluída como parte em procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público do Trabalho, que poderão resultar em Termos de Ajuste de Conduta (TACs) ou Ações Cíveis Públicas (ACPs), impondo obrigações de fazer e/ou não fazer, bem como o pagamento de danos morais coletivos. Eventuais multas, autuações ou processos judiciais e administrativos podem afetar a Companhia e ter efeitos adversos em suas atividades e em suas condições financeiras. Para mais informações sobre os processos judiciais e administrativos envolvendo a Companhia, vide item 4.4 deste Formulário de Referência.

A Companhia pode ser considerada solidariamente responsável pelos danos ambientais causados por seus fornecedores e parceiros.

A obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente é tratada, especialmente, pela Política Nacional do Meio Ambiente. A responsabilidade civil impõe ao poluidor a obrigação de recomposição do meio ambiente ou, na sua impossibilidade, de ressarcimento dos prejuízos causados por sua ação ou omissão.

A responsabilidade civil ambiental é objetiva e solidária, o que significa dizer que a obrigação de reparar a degradação causada não depende da demonstração de culpa, mas apenas da relação entre a atividade exercida e os danos verificados (nexo de causalidade) e poderá afetar todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a

4.1 Descrição dos fatores de risco

ocorrência do dano ambiental, incluindo os fornecedores e parceiros da Companhia, independentemente da comprovação de culpa dos agentes, podendo afetar adversamente os resultados e atividades da Companhia. Portanto, a contratação de terceiros para prestação de quaisquer serviços relacionados aos empreendimentos e atividades da Companhia não a exime da responsabilidade por eventuais danos ambientais causados pelos terceiros contratados. Caso a Companhia seja responsabilizada por eventuais danos ambientais causados pelos terceiros contratados ou fornecedores, a Companhia pode ser adversamente afetada. Adicionalmente, a Lei de Crimes Ambientais prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica quando essa for considerada um obstáculo à recuperação de danos causados ao meio ambiente. Nesse sentido, diretores, acionistas e/ou parceiros podem, juntamente com a empresa poluidora, ser responsabilizados por danos ao meio ambiente.

(f) Riscos relacionados aos clientes da Companhia

A Companhia, suas controladas e coligadas podem enfrentar dificuldades na arrecadação de volumes significativos de contas vencidas e não pagas de seus usuários, incluindo entes públicos.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia e suas controladas possuíam contas a receber vencidas relacionadas à prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de seus usuários, incluindo entes da administração pública municipal direta e indireta, no valor total de, aproximadamente, R\$ 830,3 milhões. Esse valor representa um aumento de 28,5% em relação a 2022, de 23,3% em relação a 2021 e de 23,7% em relação a 2020, respectivamente, em que foram verificados saldos de contas a receber vencidas relacionadas a tais serviços de R\$ 646,2, R\$ 673,4 milhões, R\$ 671,0 milhões, respectivamente.

Do saldo em 31 de dezembro de 2023, R\$ 513,5 milhões encontravam-se vencidas por um período de até 180 dias, e, aproximadamente, R\$ 316,8 milhões encontravam-se vencidas há mais de 180 dias. Não podemos assegurar que os valores devidos pelos usuários não aumentarão significativamente no futuro. Caso a Companhia e suas controladas não consigam cobrar as contas de seus usuários de forma satisfatória e caso o número de usuários inadimplentes aumente no futuro, tal fato poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Companhia e suas controladas.

Os tribunais brasileiros têm o direito de obrigar as controladas da Companhia a continuar a fornecer água a entes públicos, mesmo quando essas não tenham recebido os pagamentos devidos. A Companhia e suas controladas não tem como garantir que as negociações com esses entes ou a ação legal eventualmente tomada contra eles resultarão em pagamentos, o que pode afetar adversamente a sua condição financeira.

(g) Riscos relacionados ao setor da economia que a Companhia atua

A Companhia atua em um ambiente altamente regulado e seus resultados podem ser afetados adversamente pelas medidas governamentais.

A Companhia e suas participadas estão sujeitas a uma ampla regulamentação dos mercados que atua, especialmente no que diz respeito às leis e regulamentos aplicáveis às concessões, as sociedades anônimas de capital aberto ou fechado e às companhias registradas na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

É possível que mudanças futuras nas leis, normas e acordos aplicáveis ou mudanças na execução ou interpretação regulatória resultem em alterações nas exigências legais.

A ocorrência de qualquer das hipóteses acima previstas pode impactar de forma relevante e adversamente os negócios e resultados financeiro e operacional da Companhia, inclusive no que diz respeito ao devido cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis.

(h) Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Companhia atua

A Lei de Saneamento Básico ainda está em processo de implementação e interpretação. As respectivas agências reguladoras existentes possuem o dever de implementar regulamentos sob a égide da Lei de Saneamento Básico. A incerteza regulatória atual, e qualquer uma das alterações recentemente propostas ou a serem propostas podem ter um efeito adverso sobre os negócios da Companhia.

Apesar da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme alterada (“Lei de Saneamento Básico”), estar em vigor desde o início de 2007 e do Decreto Federal nº 7.217 ter sido promulgado em meados de 2010, a plena implementação e regulamentação de pontos previstos pela Lei de Saneamento Básico permanecem pendentes.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A Lei de Saneamento Básico atribui aos entes da federação a atribuição de criação de entidades reguladoras independentes, com a responsabilidade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, incluindo a regulação tarifária. Neste sentido, os serviços prestados pela Companhia estão sob a fiscalização de diversas agências reguladoras, dentre as quais:

- Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN, para Águas de Manaus;
- Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, para Águas de Teresina;
- Agensersa - Agencia Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, para Prolagos e Águas do Rio 1 e 4;
- Agência Reguladora de Buritit – AGERB, para Águas de Pimenta Bueno;
- Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia – AGERO, para Águas de Rolim de Moura;
- Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal – AGERR Pantanal, para Águas de Diamantino, Águas de Jauru, Águas de Nortelândia e Águas de Porto Esperidião;
- Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM, para Águas de Buritit;
- Agência Reguladora De Sinop-AGER, para Águas de Carlinda, Águas de Guarantã, Águas de Marcelândia, Águas de Matupá, Águas de Sinop, Águas de União do Sul e Águas de Vera;
- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso – AGER, para Águas de Sorriso;
- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – AGERT, para Águas de Timon;
- Agência Municipal de Regulação-AMR, para Águas de Ariquemes;
- Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina-ARESC, para Águas de Bombinhas e Águas de Camboriú;
- Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá -ARES-PCJ, para Águas de Holambra e Águas do Mirante;
- Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento-ARIS-CE, para Ambiental Crato;
- Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento-ARIS-MT, para Águas de Paranatinga e Águas de Poconé;
- Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento-ARIS-SC, para Águas de Penha e Águas de São Francisco do Sul;
- Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte-ARSEP, para Águas de São Francisco;
- Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP CESAN, para Ambiental Cariacica, Ambiental Serra e Ambiental Vila Velha;
- Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul-SANESUL e Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, para Ambiental MS Pantanal;
- Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, para Águas Guariroba;
- Agência Reguladora de Barra do Garças - AGER-Barra, para Águas de Barra do Garças, Águas de Campo Verde e Águas de Primavera;
- Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul-AGERGS e Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul-AGESAN para a Ambiental Metrosul;
- Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul-AGERGS, Agência Reguladora Intermunicipal e Saneamento do Rio Grande do Sul-AGESAN, Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz- AGERST e Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim- AGER, para a Companhia Riograndense de Saneamento-Corsan;

4.1 Descrição dos fatores de risco

- Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, para Ambiental Ceará 1 e 2;
- Companhia de Saneamento do Estado do Paraná – SANEPAR, para Ambiental Paraná
- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, para a Regenera Cariri;
- Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências – ARIS – ZM, para a Águas de Valadares.

Um dos pontos mais controversos relacionados à Lei de Saneamento Básico refere-se à competência para regular os contratos de prestação de serviços de saneamento em regiões metropolitanas. No início de 2013, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se se o direito de executar contratos de concessão e de programa em regiões metropolitanas pertenceria ao Estado ou ao município em precedente importantíssimo ao setor relacionado às concessões do Estado do Rio de Janeiro. A maioria do tribunal decidiu que o Estado e os respectivos municípios devem reapreciar o tema de forma conjunta de modo a criar dentro de 24 meses da decisão um modelo de prestação de saneamento básico nas áreas de integração metropolitana, a ser dirigido por órgão colegiado com participação dos municípios pertinentes e do próprio Estado do Rio de Janeiro, sem que haja concentração do poder decisório nas mãos de qualquer ente de forma preponderante, sendo que decisões similares poderão ser tomadas em outros casos semelhantes pendentes de julgamento.

Ainda não é possível prever se haverá, e quais poderão ser os efeitos e eventuais alterações nas legislações estaduais e municipais à luz da recente decisão do Supremo Tribunal Federal e/ou da Lei de Saneamento Básico sobre os negócios e operações da Companhia.

A Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializado, dentre outros temas. A Companhia está acompanhando a implementação e aplicação da lei e não pode garantir que haverá impactos em suas operações, especialmente no que diz respeito à criação de uma regulação federal.

O não cumprimento às legislações e regulações ambientais pode gerar impactos operacionais e financeiros à Companhia.

A prestação de serviços de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos pelas controladas e coligadas da Companhia está sujeita à rígida legislação federal, estadual e municipal relativa à preservação ambiental e proteção da saúde humana. Tais leis e regulamentos estabelecem, por exemplo, padrões de potabilidade de água e limitam ou proíbem o lançamento de efluente produzido decorrente das atividades da Companhia, principalmente o esgoto não tratado.

A não observância dessas leis e regulamentos pode resultar, além da obrigação de reparar danos ambientais eventualmente causados, na aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, com possibilidade da perda da concessão de sistemas, embargo de obras e das atividades que estejam causando os danos.

A regulamentação de natureza ambiental e de proteção à saúde está cada vez mais rigorosa, podendo gerar aumento nos custos da Companhia, em decorrência da necessidade de investimentos e custos de conformidade ambiental, e no passivo da Companhia. Adicionalmente, problemas na liberação ou ausência de liberação de licenças pelos órgãos ambientais, que são necessárias para todo o empreendimento a ser realizado pela Companhia podem gerar atrasos na execução de projetos e obras, demandas judiciais, multas, suspensão de atividades, pedidos de financiamentos indeferidos, com consequentes prejuízos para a Companhia.

A Companhia está sujeita a uma ampla legislação e regulação do setor de saneamento básico e eventuais alterações nessas regulamentações podem afetar de maneira adversa os negócios e resultados da Companhia.

Em alguns municípios em que a Companhia atua, além da fiscalização do Poder Concedente também existe a atuação de agências reguladoras que fiscalizam e acompanham as atividades. O custo incorrido no cumprimento da legislação e regulamentação do setor de saneamento em decorrência de um maior rigor por parte das autoridades competentes pode ser significativo e impactar os resultados das operações da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A partir da publicação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, definiu-se que a Agência Nacional de Águas (“ANA”) terá competência para editar normas de caráter nacional sobre o setor.

Alguns partidos políticos ajuizaram Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) no Supremo Tribunal Federal para questionar a validade de dispositivos constantes do Novo Marco Legal do Saneamento Básico. Segundo os partidos, a criação de novas competências, bem como a concentração unilateral na União de prerrogativas regulatórias do setor de saneamento básico, atenta contra as competências já desempenhadas pelos municípios brasileiros e sua autonomia. Assim sendo, a Companhia não pode prever quais serão os impactos e desdobramentos dessas ações e, ainda, se outras ações contra o Novo Marco serão ajuizadas.

(i) Riscos relacionados aos países estrangeiros em que a Companhia atua

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não atua em países estrangeiros.

(j) Riscos relacionados a questões sociais

Pleitos ou reclamações dos moradores ou comunidades situadas no entorno dos locais onde a Companhia desenvolve suas atividades podem ter efeitos adversos sobre os seus negócios ou reputação.

Os moradores ou as comunidades situadas no entorno dos locais onde a Companhia, através de empresas controladas e coligadas, desenvolve suas atividades são *stakeholders* relevantes. Eventualmente, os moradores ou as comunidades podem ter pleitos ou reclamações perante a Companhia, controladas e coligadas e caso entendam que as suas atividades possam estar prejudicando a sua saúde ou bem-estar. Caso a Companhia não tenha sucesso em adequadamente gerenciar tais pleitos ou recomendações, é possível que eles sejam direcionados às autoridades ambientais ou, ainda, sejam objeto de processos judiciais ou administrativos, o que pode afetar os resultados operacionais e financeiros da Companhia, além de sua imagem.

(k) Riscos relacionados a questões ambientais

O não cumprimento das leis ambientais e a responsabilidade ambiental podem ter um efeito material adverso sobre a Companhia

A Companhia e empresas controladas e coligadas estão sujeitas a extensas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais brasileiros relacionados à proteção da saúde humana e do meio ambiente. Essas leis e regulamentos estabelecem, dentre outros, requisitos de licenciamento ambiental e padrões de água potável, bem como padrões para o descarte de efluentes que limitam ou proíbem sua descarga ou derramamento sem o devido tratamento produzido em suas operações, principalmente esgoto bruto.

Caso a Companhia e suas empresas controladas e coligadas não consigam cumprir leis e regulamentos ambientais, incluindo a obtenção, manutenção e/ou renovação tempestiva de todas as licenças ambientais, outorgas de uso de recursos hídricos e demais autorizações ambientais necessárias às suas atividades, poderá estar sujeita a responsabilidade ambiental nas esferas administrativa, cível e criminal, as quais são independentes entre si.

No âmbito da responsabilidade administrativa, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental. Tais infrações podem ser punidas com as seguintes sanções: (i) advertência; (ii) multa simples; (iii) multa diária; (iv) apreensão de animais, produtos e subprodutos objeto da infração ou utilizados na infração; (v) destruição ou inutilização do produto; (vi) suspensão de venda e fabricação de produto; (vii) embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas; (viii) demolição de obra; (ix) suspensão parcial ou total de atividades; e (x) restritiva de direitos. Conforme o Decreto Federal nº 6.514/2008, o valor mínimo da multa é de R\$ 50,00 e o máximo de R\$ 50.000.000,00, devendo ser considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, dentre outros fatores (os valores mais altos são historicamente aplicados aos casos em que a infração administrativa está associada a grave dano ambiental).

No âmbito da responsabilidade criminal, a Lei Federal nº 9.605/1998 (“Lei de Crimes Ambientais”) prevê a responsabilização de todos aqueles que, de qualquer forma, concorrem para a prática de crimes contra o ambiente, sendo cada qual penalizado na medida de sua culpabilidade. A responsabilidade por crimes ambientais é subjetiva, o que significa que o infrator somente será penalizado se restar comprovada a presença do dolo e/ou culpa. De acordo com a Lei de Crimes Ambientais, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a das pessoas físicas. Dentre as penalidades aplicáveis às pessoas jurídicas por crimes ambientais, tem-se a multa, restritiva de direitos e/ou prestação de serviços à comunidade.

Por fim, na hipótese de dano ambiental, existe a responsabilidade civil ambiental. Trata-se de responsabilidade objetiva e solidária, de modo que a obrigação de reparar o dano ambiental pode ser atribuída a todos aqueles que puderem ser enquadrados na qualidade de poluidor direto e/ou indireto, independentemente da comprovação de culpa. Nesses

4.1 Descrição dos fatores de risco

casos, as autoridades ambientais podem instaurar procedimentos investigatórios para apuração da ocorrência de danos ambientais e/ou iniciar procedimentos judiciais com o intuito de obter a sua reparação. Adicionalmente, a Lei de Crimes Ambientais prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica sempre que ela se mostrar um obstáculo ao ressarcimento dos danos ambientais.

Caso a Companhia seja responsabilizada em qualquer uma de tais esferas, os seus negócios, condição financeira e/ou resultados operacionais, além de sua imagem, poderão ser adversamente afetados.

Ademais, a Companhia não pode assegurar que as leis e regulamentos ambientais não serão alterados, seja mediante a publicação de novas leis e regulamentos ambientais, seja mediante a aplicação de interpretações diversas daquelas atualmente adotadas pelos órgãos ambientais. Caso as leis e regulamentos ambientais aplicáveis à Companhia, controladas e coligadas venham a se tornar mais restritivos, a Companhia poderá ter custos adicionais ou não previstos, bem como eventualmente desviar recursos destinados a outros setores, para cumprir com os seus termos, o que pode impactar seus negócios e situação financeira.

Polição ou contaminação das fontes de captação podem gerar impactos operacionais e financeiros à Companhia.

A água fornecida aos clientes das concessões da Companhia obedece a padrões de potabilidade dispostos na legislação federal e estadual aplicável. Entretanto, as concessionárias e prestadores de serviços, como no caso da Águas do Rio 1 e 4 cujo fornecimento da água (total ou quase a totalidade) é realizado pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro-CEDAE, estão sujeitas aos riscos de contaminação de suas fontes de captação de água por conta da ação de terceiros, como o despejo de produtos químicos nas áreas de mananciais, a utilização de insumos agrícolas por parte proprietários rurais, e outros acidentes provocados por terceiros, fatores esses que podem ocasionar alterações na qualidade e quantidade da água bruta disponível, resultando na necessidade de aplicação de materiais de tratamento adicionais e, conseqüentemente aumento nos custos para suprir a demanda dos clientes dessas empresas.

O mau uso do solo por parte dos proprietários rurais e mineradoras pode ocasionar processos de deslocamento de solo para os mananciais, reduzindo a capacidade de água a ser utilizada nas estações de tratamento de água das concessionárias. O aumento da densidade demográfica das bacias contribuintes é também outro fator que pode ocasionar queda na quantidade da água bruta. Qualquer redução na quantidade de água bruta disponível para as concessionárias pode causar um efeito negativo nos seus resultados e em suas atividades.

Para a Águas do Rio, onde a CEDAE continuou responsável pela prestação dos serviços de captação, adução de água bruta e tratamento de água na região metropolitana do Rio de Janeiro, nos termos do contrato de interdependência celebrado com a CEDAE, com a interveniência-anuência da agência reguladora e do Estado, sendo, portanto, também responsável pela qualidade da água fornecida à população da região e detentora de meios para realizar adequações eventualmente necessárias no processo de tratamento de água. A Águas do Rio tem a obrigação de comprar a água produzida pela CEDAE para distribuí-la à população, podendo haver riscos de imagem e financeiros decorrentes de eventual indisponibilidade hídrica e/ou problemas de má qualidade, incluindo a presença de poluentes, contaminantes, geosmina e outra intercorrências envolvendo a qualidade da água.

O tratamento de esgoto envolve riscos associados à degradação do meio ambiente, caso o sistema apresente alguma falha. Se houver um transbordamento em uma estação de tratamento de esgoto e o esgoto não tratado atingir propriedades circunvizinhas ou mesmo cursos d'água, poderá haver danos à biodiversidade e à imagem da Companhia e de suas concessões, subconcessão e PPPs, além da possibilidade de sermos autuados com multas e penalizações pelos respectivos órgãos ambientais. Além disso, o lodo, subproduto dos tratamentos de água e esgoto, oferece sérios riscos ao meio ambiente, e por esta razão deve ter uma disposição final adequada que, normalmente, é a destinação a aterros sanitários controlados. Na maioria dos casos, estes aterros não estão localizados no mesmo município em que se encontra a operação, sendo necessário transportá-lo para municípios próximos onde haja esse tipo de aterro, aumentando o risco do transporte desse material contaminado. Caso haja descontinuidade da prestação de serviços por esses aterros sanitários controlados que nos atendem, outras opções terão que ser estudadas, o que poderá implicar em aumento de custos operacionais das empresas

A ocorrência de um ou mais fatores acima poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Companhia e empresas do grupo, tal como a contaminação de solo e/ou água utilizada.

4.1 Descrição dos fatores de risco

(I) Riscos relacionados a questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Fatores climáticos como alta pluviosidade, forte estiagem, vendavais e outros podem gerar impactos operacionais e financeiros à Companhia.

Tendo em vista a natureza de suas atividades, as operações da Companhia estão sujeitas aos efeitos de mudanças climáticas. Períodos de alta pluviosidade ou a ocorrência de altos volumes de precipitação podem afetar as operações, principalmente, em virtude da ocorrência de inundações, alagamentos e outras intercorrências em unidades operacionais, incluindo, por exemplo, os sistemas de abastecimento, as estações de tratamento de tratamento, elevatórias e adutoras. Tais fatores podem ter como consequência a paralisação total ou parcial das operações, incluindo o abastecimento de água, além de potenciais danos a estruturas, equipamentos elétricos e bombas, além da condução de um grande número de resíduos para as captações superficiais, gerando bloqueios, obstruções e alterações na qualidade da água bruta, dentre outras intercorrências. Essas intercorrências podem representar riscos operacionais, financeiros e reputacionais aos negócios, como, por exemplo, custos, despesas e investimentos adicionais para a retomada e adequação das operações, reparação e substituição de estruturas, materiais e componentes, contratação de mão-de-obra e acionamento de times para atuar em regime de emergência, custos adicionais com produtos químicos, custos adicionais com fornecimento de água em regime de emergência, como carros-pipa, geradores, dentre outros. Adicionalmente a exposição da Companhia a prolongados períodos de alta pluviosidade pode causar a interrupção da prestação dos serviços e a consequente redução no faturamento.

Em períodos de forte estiagem, a diminuição da vazão dos mananciais e reservatórios pode resultar na interrupção dos total ou parcial dos sistemas de abastecimento de água, por exemplo, provocando a redução do volume de água distribuído e eventual desabastecimento para a população, com a consequente redução de faturamento e a necessidade de incorrer em custos adicionais para utilização de fonte alternativa para abastecimento da população, implantação de rodízio de água, dentre outras medidas visando ao reestabelecimento da prestação de serviços. Em períodos de forte estiagem as operações de abastecimento de água podem requerer, por exemplo, esforço adicional de bombas e equipamentos elétricos, incorrendo em maiores gastos com energia. Além dos gastos, podem ser requeridos equipamentos e serviços adicionais os quais a Companhia não pode assegurar que estarão disponíveis na totalidade e/ou em tempo hábil.

Além da alta pluviosidade e estiagem, a degradação das áreas de bacias hidrográficas, que pode afetar a quantidade, a capacidade de recarga e a qualidade da água disponível para atender à demanda dos clientes, bem como outros fatores climáticos relacionados direta ou indiretamente aos riscos na capacidade de abastecimento de água poderão ter impacto relevante sobre a Companhia, inclusive sobre o seu desempenho operacional e financeiro, resultando, principalmente, em redução do volume de água distribuído e faturado e da receita derivada dos serviços de abastecimento de água, além de danos à sua imagem e reputação, credibilidade da Companhia e de suas operações junto a seus clientes e, até mesmo, resultar em demandas judiciais.

A Companhia não pode garantir que, na ocorrência de riscos decorrentes de fatores climáticos, terá acesso aos recursos necessários para a reparação e mitigação dos danos, bem como para a retomada célere das operações (em casos de interrupção parcial ou total) devido a diversos fatores, incluindo dificuldades logísticas e de comunicação, cortes e interrupção no fornecimento de energia elétrica, falta ou ausência de profissionais capacitados, falta ou ausência de materiais, peças e componentes dentre outros fatores, incluindo, ainda, os riscos de não obtenção de recursos financeiros em volume suficientes e/ou em tempo hábil para reparar eventuais danos.

A ocorrência de riscos decorrentes de fatores climáticos também poderá impactar negativamente os negócios causando, por exemplo, ajustes nos cronogramas físico e financeiro de investimentos, com a necessidade de execução de investimentos não previstos no plano de negócios, a interrupção total ou parcial do faturamento e arrecadação, além de outros impactos financeiros diretos para a Companhia.

Novas leis e regulamentos relacionados a mudanças climáticas e mudanças na regulamentação existente podem resultar em obrigações adicionais e aumento de investimentos, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia

A implementação de leis e regulamentos federais e estaduais que exijam da Companhia o cumprimento de determinadas práticas e medidas relacionadas a emissões de gases de efeito estufa poderão incorrer em aumento de custos, despesas e execução de investimentos pela Companhia. Atualmente, ainda não foram estabelecidas para o setor de saneamento metas relacionadas à emissão de gases de efeito estufa. Uma vez estabelecidas, é possível que a Companhia seja obrigada a reduzir gastos em outros investimentos estratégicos para implementar as mudanças necessárias.

4.1 Descrição dos fatores de risco

É possível que a Companhia seja obrigada a adotar novos padrões em suas operações para minimizar a liberação de gases de efeito estufa e que isso incorra em gastos substanciais, seja para cumprir com as novas regulamentações ambientais ligadas às mudanças climáticas ou para prevenir ou corrigir os efeitos físicos de eventos climáticos extremos, sendo que qualquer um deles pode ter um efeito adverso relevante sobre seus resultados operacionais e financeiros.

Ademais, os efeitos físicos das mudanças climáticas podem interferir nas atividades desenvolvidas pela Companhia, caso impliquem em alteração relevante dos fatores climáticos como mencionado neste item 4.1. Nessas hipóteses, os sistemas de saneamento da Companhia podem ser afetados, inclusive com a necessidade de paralisação de suas atividades, o que pode gerar efeitos materiais adversos aos resultados operacionais e financeiros da Companhia, bem como à sua imagem.

A Companhia está exposta à possibilidade de perdas relacionadas a desastres naturais, catástrofes, acidentes, incêndios e outros eventos que não estão sob o nosso controle e que podem vir a ter um efeito adverso relevante no desempenho financeiro da Companhia.

As operações da Companhia estão sujeitas a certos riscos que podem vir a afetar as propriedades, instalações, infraestrutura, distribuição e estoques. Assim, incêndios, explosões, vazamentos de combustível e outros produtos inflamáveis, acidentes, interrupções de negócios devido a eventos políticos, reivindicações trabalhistas, manifestações de grupos ou associações sociais e/ou ambientais, greves (de funcionários próprios ou vinculados a entidades com as quais temos relacionamento, como operadores portuários), surtos de doenças, como a pandemia do COVID-19, condições climáticas adversas e desastres naturais, como inundações e deslizamentos de terra, ataques cibernéticos, falhas mecânicas, dentre outros eventos, podem resultar em perda de receita, assunção de passivos ou aumento de custos da Companhia.

A Companhia pode incorrer em efeito adverso relevante em seus negócios, resultados operacionais e condição financeira, em razão de qualquer dos fatores mencionados acima, inclusive como resultado de sanções penais relacionadas à responsabilidade ambiental (além de eventuais sanções civis e/ou administrativas).

(m) Demais riscos não compreendidos nos itens anteriores: fatores macroeconômicos

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência e a conjuntura econômica brasileira poderão afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultado das operações da Companhia.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que afetam as políticas monetária, de crédito, fiscal e outras. Estes fatores podem causar desequilíbrio nas expectativas do mercado e desestabilização na economia e, assim, podendo afetar a Companhia.

Os negócios, a situação econômico-financeira e os resultados operacionais poderão vir a ser adversamente afetados em razão de modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem outros fatores, tais como:

- flutuações cambiais;
- controles cambiais e restrições a remessas ao exterior, tais como os que foram impostos em 1989 e no início de 1990;
- inflação;
- dívida pública;
- políticas monetárias;
- instabilidade econômica e social;
- flutuações nas taxas de juros;
- liquidez no mercado doméstico financeiro e de capitais e mercados de empréstimos;
- escassez de energia elétrica ou outras alterações nos preços da eletricidade;
- política tributárias, inclusive tratados internacionais em matéria tributária; e
- outras políticas e eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetam.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por Companhias brasileiras.

Vale ressaltar que essas alterações inflacionárias e na da taxa de juros que podem ocorrer, bem como quaisquer outras pressões nos custos e despesas e aumento da inadimplência na Companhia, podem não ser integralmente passíveis de repasse imediato nos preços cobrados aos usuários. Na hipótese desses aumentos não serem integralmente repassados, os custos, despesas operacionais e despesas financeiras da Companhia poderão aumentar e, eventualmente, reduzir sua margem de lucro, o que poderá afetar negativamente a condição financeira, a capacidade de geração de caixa e os resultados da Companhia.

A instabilidade política e econômica no Brasil pode afetar adversamente os negócios da Companhia, resultados de suas operações.

O ambiente político brasileiro influenciou historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno. Além disso, os mercados brasileiros tiveram um aumento na volatilidade devido às incertezas decorrentes de várias investigações em andamento sobre acusações de lavagem de dinheiro e corrupção conduzidas pela Polícia Federal brasileira e pelo Ministério Público Federal. A Companhia não tem controle e não pode prever se investigações ou denúncias em andamento levarão a uma maior instabilidade política e econômica ou se novas alegações contra funcionários do governo e/ou empresas surgirão no futuro.

Além disso, divisões políticas existentes e que possam surgir bem como os efeitos que tais divisões terão sobre a governabilidade e a capacidade do governo de implementar reformas poderiam resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente o cenário político e econômico do Brasil, e, portanto, as operações da Companhia.

A economia brasileira experimentou uma queda acentuada nos últimos anos devido, em parte, às políticas econômicas e monetárias intervencionistas do governo brasileiro e à queda global nos preços das *commodities*. O atual governo federal brasileiro deve propor termos gerais de reforma fiscal para estimular a economia e reduzir o déficit orçamentário previsto, mas é incerto se o governo brasileiro será capaz de reunir o apoio necessário no Congresso brasileiro para aprovar reformas específicas adicionais. A incerteza sobre se o governo brasileiro implementará mudanças na política ou regulamentação que afetem esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira. Em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil.

A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Companhia.

Certos acontecimentos, como atos de guerra e outros conflitos, guerra civil, protestos, instabilidade política, instabilidade diplomática, suborno e corrupção bem como quaisquer outros tipos de eventos que alterem a percepção do risco em outros países poderão afetar negativamente a economia brasileira e os negócios da Companhia

A economia brasileira e as companhias brasileiras têm sido em diferentes intensidades, impactadas pelas condições econômicas e de mercado de outros países, bem como pelas reações dos investidores com relação a essas condições. A oferta de crédito a empresas brasileiras é influenciada pelas condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variáveis, pelas condições de mercado de outros países, principalmente países da América Latina, China, México e outros países em que o novo governo está buscando estabelecer relações comerciais que antes não existiam. A cadeia de suprimentos também é influenciada pelas condições de mercado e estabilidade política, civil e financeira de outros países.

Acontecimentos ou condições de outros países, historicamente, já afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultaram em consideráveis saídas de recursos e queda no volume de investimentos estrangeiros no Brasil. Efeito semelhante ou até pior pode acontecer dado o recente conflito entre Rússia e Ucrânia, que já levou a um aperto significativo das condições financeiras e aumento da incerteza em torno do cenário econômico mundial, com deterioração substancial do ambiente de negócios em todo o mundo. Na publicação deste Formulário de

4.1 Descrição dos fatores de risco

Referência, a Administração da Companhia, no seu melhor entendimento, não pode mensurar possíveis impactos significativos do conflito entre Rússia e Ucrânia para seus negócios. No entanto, a Administração reforça que não há como garantir que esse conflito ou que futuros acontecimentos e conflitos em outros países, bem como as medidas a serem adotadas pelos governos desses países, não afetarão a oferta de crédito nos mercados local e internacional, a cadeia de suprimentos e outros fatores que possam ter efeitos negativos na economia brasileira e nos resultados da Companhia e suas controladas.

Considerando-se que a Companhia atua em setor que exige investimentos significativos, caso o seu acesso aos mercados de capitais e de crédito seja limitado de forma direta ou indireta pelos conflitos acima ou por quaisquer outros fatores, esta poderá enfrentar dificuldades para cumprir seu plano de investimentos e refinar suas obrigações, afetando de forma negativa seus resultados e condição financeira.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira e, conseqüentemente, a Companhia.

A moeda brasileira (“Real”) tem sofrido forte oscilação com relação à moeda norte-americana (“Dólar”) e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o governo federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas, sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. Desde 1999, o Brasil adotou um sistema de câmbio flutuante com intervenções do Banco Central na compra ou venda de moeda estrangeira. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas.

A desvalorização do Real pode criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo e os resultados da Companhia, por conta da retração no consumo e do aumento dos custos da Companhia. Por outro lado, a valorização do Real pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação. A Companhia não exerce quaisquer influências sobre a política cambial adotada no Brasil e nem dispõe da capacidade de prevê-la. O negócio, situação financeira, resultados operacionais e perspectivas da Companhia poderão ser afetados negativamente por mudanças em tais políticas cambiais.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia.

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal que afetam a Companhia. Estas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária, o que poderá, por sua vez, influenciar a lucratividade da Companhia e afetar adversamente o seu resultado financeiro.

Alterações na classificação do risco brasileiro atribuída por agências de classificação de risco poderão afetar negativamente a Companhia.

Eventuais alterações nas políticas do governo brasileiro, bem como variações na classificação do risco brasileiro atribuída pelas agências de risco, as quais estão além do nosso controle, podem contribuir para a alta volatilidade no mercado de capitais brasileiro e ter um efeito material adverso sobre a Companhia.

Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro experimentou altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração de seu produto interno bruto (PIB), flutuações acentuadas do real em relação ao dólar americano, aumento do nível de desemprego e níveis mais baixos de gastos e confiança do consumidor. Tal cenário pode se intensificar com o Governo Federal empossado, sendo certo também que não podemos prever os potenciais impactos das políticas a serem adotadas pelo Governo Federal. Caso haja novas reduções na classificação do risco brasileiro atribuída por agências de risco, o valor de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá ser reduzido, o que pode gerar impacto aos acionistas e titulares de valores mobiliários de emissão da Companhia. O acesso da Companhia a crédito também poderá ser negativamente afetado, impactando seus negócios e execução do plano de investimentos.

4.1 Descrição dos fatores de risco

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, como a COVID-19, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial e a economia brasileira.

Surtos de doenças que afetem o comportamento das pessoas, como o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), incluindo a recente pandemia de COVID-19, entre outros, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira incluindo o fechamento de fábricas, imposição de condições desafiadoras de trabalho e interrupção da cadeia de suprimentos global, que podem afetar diversamente os resultados e os negócios da Companhia.

As autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo podem adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir, restrições à circulação de bens e pessoas, incluindo quarentena e lockdown, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. A adoção dessas medidas nas localidades em que a Companhia opera pode reduzir o consumo dos produtos e serviços oferecidos pela Companhia, o que pode impactar de forma significativa os resultados da Companhia.

Qualquer surto de doença que afete o comportamento das pessoas, como a COVID-19, pode ter impacto adverso relevante nos mercados, principalmente no mercado acionário. Por conseguinte, a adoção das medidas descritas acima, aliadas às incertezas provocadas pelo surto da COVID-19, provocaram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil. Qualquer mudança material nos mercados financeiros globais ou na economia brasileira ou mundial como resultado desses eventos pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Companhia no futuro em termos aceitáveis.

Portanto, os efeitos de quaisquer surtos de doenças regionais, nacionais ou globais no futuro, poderão resultar em um impacto adverso relevante nos negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa da Companhia.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

4.2 – Descrição dos 5 principais fatores de risco

Abaixo estão listados os cinco principais fatores de risco para a Companhia, no melhor entendimento da sua Administração, dentre aqueles enumerados no item 4.1 deste Formulário de Referência.

- O retorno do investimento em infraestrutura realizado pela Companhia para a prestação de serviços públicos de água e esgoto pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da prevista;
- A Companhia pode incorrer em custos de investimento, de operação e de manutenção maiores do que os estimados;
- A obtenção de novas concessões, novas parcerias público-privadas e novas aquisições envolvem riscos relacionados à integração dos negócios adjudicados ou adquiridos, ao estado dos bens e à regularidade das operações relativas às concessões;
- As controladas e coligadas da Companhia estão sujeitas a determinadas metas estabelecidas no âmbito dos contratos de concessão que deverão ser cumpridas em determinados prazos. O não cumprimento destas metas poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados da Companhia;
- Nos termos de determinados contratos financeiros, a Companhia está sujeita a obrigações específicas, bem como restrições à sua capacidade de contrair dívidas adicionais.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

4.3 - Descrição dos principais riscos de mercado

A Companhia está exposta a alguns riscos de mercado no curso normal de suas atividades. Esses riscos de mercado envolvem principalmente a possibilidade de alterações bruscas nas taxas de juros, risco de inadimplência, risco de crédito e de liquidez.

Risco de taxa de juros

O Grupo está exposto a riscos e oscilações de taxas de juros em suas aplicações financeiras, debêntures privadas partes relacionadas, instrumentos financeiros derivativos, empréstimos, financiamentos e debêntures, mútuo a pagar para partes relacionadas e outras contas a pagar.

A dívida bruta, sem efeitos de hedge, da Companhia e de suas controladas, considerando os empréstimos, financiamentos e debêntures, totalizaram em 31 de dezembro de 2023, R\$ 17,079 milhões. O índice Dívida líquida/EBITDA encontrava-se em 2,35x em 31 de dezembro de 2023.

A seguir, quadro com o saldo devedor dos empréstimos e financiamentos da Companhia e suas controladas em 31 de dezembro de 2023 por linha de financiamento (valores abaixo estão em milhares de reais):

Modalidade	Encargos	Vencimento	Valor	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021
Sênior Notes	USD + 6,75% à 9,0% a.a.	Maio/29 a Janeiro/31	5.088.200	4.791.140	2.525.330	2.247.669
Debêntures PRÉ	Pré 6,34% à 16,76% a.a.	Maio/29 a Janeiro/31	5.465.650	367.044	222.814	-
Debêntures CDI	CDI + 0,80% a 3,58% a.a.	Junho/24 a Setembro/29	8.564.400	8.481.197	4.316.158	3.522.068
Projeto CEF	TR + 7,70% a 9,00% a.a.	Abril/28 a Fevereiro/43	893.646	494.157	277.433	282.009
Projeto BNDES	IPCA 4,75% a 5,33% a.a.,	Dezembro/24 a Julho/40	1.360.101	658.359	472.530	472.599
Debêntures IPCA	IPCA + 4,39 a 7,08% a.a.	Junho/25 a Maio/37	1.702.600	2.007.393	1.561.202	958.275
Loan Proparco	Libor 6 meses + 3,25% a.a.	Dezembro/26	136.232	60.158	86.441	115.604
Capital de Giro	SELIC + 2,53% a.a.	Novembro/23	30.000	-	8.504	18.029
Finisa	Pré 3,50% a.a.	Dezembro/23	4.912	-	650	1.306
Notas Promissórias Comerciais	CDI + 1,70% a.a.	Dezembro/24	150.000	149.021	225.567	525.626
Projeto BNB	IPCA + 1,17% a.a.	Setembro/38	73.718	70.806	56.332	33.969
Cédula de Crédito	CDI + 3,90% a.a.	Outubro/23	50.000	-	51.908	391.526
				17.079.275	9.804.869	8.568.680
Circulante				1.451.675	1.329.443	526.429
Não Circulante				15.627.600	8.475.426	8.042.251

A Administração do Grupo realizou análise de sensibilidade dos principais riscos aos quais seus instrumentos financeiros estão expostos. Para a análise de sensibilidade de variações nas taxas de juros, a Administração adotou para o cenário provável para os próximos 12 meses as mesmas taxas utilizadas na data das demonstrações financeiras. Os cenários II e III foram estimados com uma valorização adicional de 25% e 50% respectivamente para os próximos 12 meses, já os cenários IV e V estimam uma desvalorização adicional de 25% e 50%, respectivamente para os próximos 12 meses, das taxas no cenário provável.

A tabela a seguir demonstra os eventuais impactos no resultado e no patrimônio líquido na hipótese dos respectivos cenários apresentados: (valores abaixo estão em milhares de reais):

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Exposição Patrimonial	Exposição	Risco	Consolidado		Cenários				
			Taxa de juros efetiva a.a. em 2023		I Provável	II 25%	III 50%	IV -25%	V -50%
1- Ativos financeiros									
Aplicações financeiras	4.883.767	Variação do CDI	11,65%		568.959	711.199	853.439	426.719	284.480
2- Passivos financeiros									
Debêntures e empréstimos	(8.722.261)	Variação do CDI	11,65%		(1.016.143)	(270.179)	(524.215)	(762.107)	(508.072)
Debêntures e empréstimos	(2.252.634)	Variação do IPCA	4,62%		(104.072)	(130.090)	(156.108)	(78.054)	(52.036)
Financiamentos	(505.185)	Variação da TR	1,77%		(8.942)	(11.178)	(13.413)	(6.707)	(4.471)
Empréstimos e financiamentos	(64.670)	Variação da SELIC	11,65%		(7.534)	(9.418)	(11.301)	(5.651)	(3.767)
Financiamentos	(485.560)	Variação da TJLP	6,55%		(31.804)	(39.755)	(47.706)	(23.853)	(15.902)
P.E.D Funcorsan	(381.536)	Variação do INPC	3,71%		(14.155)	(17.694)	(21.233)	(10.616)	(7.078)
Outorga a pagar	(53.180)	Variação do INPC	3,71%		(1.973)	(2.466)	(2.960)	(1.480)	(987)
1 + 2 - Exposição Líquida	<u>(7.581.259)</u>				<u>(615.664)</u>	<u>(769.581)</u>	<u>(923.497)</u>	<u>(461.749)</u>	<u>(307.833)</u>

Risco de Crédito

Também, a Companhia visando minimizar os riscos de créditos atrelados às instituições financeiras, procura diversificar suas operações em instituições de primeira linha, que detenham *rating* igual ou superior a AA. O *rating* são aqueles publicados pelas agências: Fitch, Standard&Poor's e Moody's, dentro da escala (i) global para aplicações no exterior, ou (ii) local para aplicações no Brasil.

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima ao risco de crédito como segue:

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Banco conta movimento	6	2.418	792	138.671	73.757
Aplicações financeiras	7	2.551.341	635.926	4.883.767	1.865.269
Contas a receber de clientes	8	123.373	232.824	2.340.050	1.484.538
Ativos financeiros contratuais	9	-	-	845.603	588.044
Debêntures privadas	10	324.119	312.496	-	-
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	10	1.116.393	269.950	835.226	147.486
Contas correntes a receber de partes relacionadas	10	437.087	358.455	-	-
Instrumentos financeiros derivativos		567.262	-	613.044	26.910
Títulos e valores mobiliários	11	6.533.143	5.293.435	6.533.143	5.293.435
Outros créditos		-	-	352.498	-
		<u>11.655.136</u>	<u>7.103.878</u>	<u>16.542.002</u>	<u>9.479.439</u>

Risco de Liquidez

Risco de liquidez é o risco em que o Grupo irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas a seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos em caixa ou com outro ativo financeiro. A abordagem do Grupo na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações nos vencimentos, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação do Grupo.

Adicionalmente, são analisados periodicamente mecanismos e ferramentas que permitam captar recursos de forma a reverter posições que poderiam prejudicar a liquidez do Grupo.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

O quadro a seguir demonstra os riscos de liquidez por faixa de vencimento e refletem o fluxo financeiro da Companhia em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (valores abaixo estão em milhares de reais):

Consolidado							
2023	Valor contábil	Fluxo financeiro projetado (incluindo juros)	Até 12 meses	13 a 24 meses	25 a 36 meses	37 a 48 meses	49 meses em diante
Passivos							
Fornecedores e empreiteiros	677.782	677.782	612.167	65.615	-	-	-
Empréstimos, financiamentos e debêntures	17.079.275	25.762.659	2.919.879	2.825.730	4.407.396	2.932.376	12.677.278
Instrumentos financeiros derivativos	830.625	(2.899.917)	(383.226)	(425.272)	(421.610)	(420.243)	(1.249.566)
Dividendos a pagar	149.307	149.307	149.307	-	-	-	-
Outras contas a pagar	1.119.089	1.225.343	330.103	624.717	115.365	57.645	97.513
	<u>19.856.078</u>	<u>24.915.174</u>	<u>3.628.230</u>	<u>3.090.790</u>	<u>4.101.151</u>	<u>2.569.778</u>	<u>11.525.225</u>

Consolidado							
2022	Valor contábil	Fluxo financeiro projetado (incluindo juros)	Até 12 meses	13 a 24 meses	25 a 36 meses	37 a 48 meses	49 meses em diante
Passivos							
Fornecedores e empreiteiros	242.779	242.778	188.446	54.332	-	-	-
Empréstimos, financiamentos e debêntures	9.804.869	22.606.741	2.850.005	2.205.413	2.522.250	2.272.679	12.756.394
Instrumentos financeiros derivativos	166.466	(1.209.514)	(297.943)	(212.210)	(271.377)	(279.561)	(148.423)
Dividendos a pagar	8.207	8.207	8.207	-	-	-	-
Outras contas a pagar	415.055	487.171	167.090	99.656	71.375	54.895	94.155
	<u>10.637.376</u>	<u>22.135.383</u>	<u>2.915.805</u>	<u>2.147.191</u>	<u>2.322.248</u>	<u>2.048.013</u>	<u>12.702.126</u>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

Para os fins deste item 4.4, foram considerados como processos individualmente relevantes: (i) processos com valor individual igual ou superior a R\$ 5 milhões; e (ii) processos que individualmente possam vir a impactar negativamente a imagem da Companhia.

A Companhia apresenta a seguir uma breve descrição dos processos mais relevantes em que figura como parte, segregados por sua natureza.

Processos de natureza judicial

De acordo com a análise dos advogados externos da Companhia, em 31 de dezembro de 2023, o valor total envolvido nos processos com chance de perda possível e provável era de aproximadamente R\$ 292.155 milhões e R\$ 1.687.645 milhões, respectivamente, dos quais aproximadamente R\$ 1.687.645 milhões foram provisionados.

A Companhia e suas controladas figuram como partes em processos administrativos e judiciais de natureza cível, trabalhista, ambiental, criminal e tributária, decorrentes do curso normal de suas atividades.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia e suas controladas tinham ciência de que eram partes passivas em 29.821 processos, conforme discriminado na tabela abaixo:

Natureza	Número de Processos
Cível	19.379
Ambiental	655
Trabalhista	9.503
Outros	284
Total	29.821

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia constituiu e registrou contabilmente provisão no valor aproximado de R\$ 1.687.645 milhões para perdas com causas judiciais com probabilidade classificadas como “provável”, conforme mencionado acima, e para outros riscos tributários.

A política da Companhia e de suas controladas é registrar provisões para contingências legais quando, com base no julgamento da Administração e no parecer dos advogados responsáveis pela condução/gerenciamento dos processos, o risco de perda é “provável”, ou quando for exigido pelas normas contábeis aplicáveis.

Os processos descritos neste item foram indicados considerando sua capacidade de representar impacto significativo ao patrimônio ou aos negócios da Companhia ou os quais, individualmente, podem causar um desembolso superior a R\$ 5.000.000,00. Foram considerados, ainda, os processos judiciais ou administrativos que, independentemente do valor envolvido e/ou provisionado, possam representar algum impacto significativo para a imagem da Companhia ou de suas controladas, ou afetem diretamente as suas operações.

(i) Contingências Cíveis

Processo nº 0802389-85.2018.8.18.0140	
a. juízo:	2ª Vara da Fazenda Pública de Teresina
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	06/02/2018
d. partes no processo:	Ministério Público do Estado do Piauí (Requerente); e Águas de Teresina e AGESPISA (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$2.500.000,00

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0802389-85.2018.8.18.0140	
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, visando à construção de uma rede coletora e de tratamento de esgotos sanitários relacionados à galeria localizada no loteamento Porto Alegre, no Município de Teresina. A Concessionária protocolou manifestação em 13/01/2021, pugnando pela resolução das questões processuais pendentes – em especial as preliminares de mérito apresentadas em contestação, com especial ênfase na ilegitimidade passiva da concessionária, e para que sejam delimitadas as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos e a distribuição do ônus da prova.
i. chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual decisão final desfavorável geraria a obrigação de construção de uma rede coletora e de tratamento de esgotos sanitários relacionados à galeria localizada no loteamento Porto Alegre, o que conseqüentemente seria objeto de um evento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Subconcessão.

Processo nº 0822070-70.2020.8.18.0140	
a. juízo:	2ª Vara Cível da Comarca de Teresina
b. instância:	2ª Instância
c. data de instauração:	27/09/2013
d. partes no processo:	Ministério Público do Estado do Piauí (Requerente) e Águas de Teresina (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 10.000.000,00
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de uma Ação Civil Pública que visa demonstrar que a conduta da empresa ré aplica multas de maneira arbitrária, sem que seja dado ao consumidor o direito a exercer o seu contraditório e ampla defesa de maneira satisfativa, além da impossibilidade de desmembramento da multa da fatura referente ao consumo mensal, fazendo com que o consumidor fique coagido a pagar a sanção antes de poder discutir sobre a mesma. Assim, o postulante requer a declaração de nulidade de todas as multas aplicadas decorrentes dos processos administrativos próprios da Subconcessionária ré até o presente momento; não sendo acolhido o pedido, requer a suspensão das referidas multas; abstenção de suspender o fornecimento de água em decorrência do inadimplemento de faturas que constem a cobrança da multa; a suspensão dos processos administrativos; desmembramento das multas das faturas mensais; apresentação de relatório constando todos os processos administrativos referentes à aplicação de multa por violação no corte de cavalete no período de janeiro/2019 a agosto/2020.</p> <p>O agravo de instrumento interposto pelo MPPI foi improvido. Assim, foi mantida a decisão de origem de indeferimento da tutela de urgência pleiteada pelo MP, visando a suspensão dos procedimentos fiscalizatórios, anulação das multas aplicadas, dentre outras medidas. Agravo de Instrumento arquivado.</p> <p>29.07.2023 – Proferida decisão indeferindo pedido da Águas de Teresina de arquivamento do feito por perda de objeto e ordenando a intimação das partes sobre o interesse de produzir novas provas. Em 25/09/2023 Águas de Teresina interpôs embargos de declaração (set/2023) em face de omissão do Magistrado acerca do princípio da unicidade institucional do Ministério Público, reiterando a perda do objeto da ação, o qual ainda se encontra pendente de julgamento. Manifestação da ATE, de outubro de 2023, requerendo o julgamento dos embargos e informando ausência de interesse na produção de novas provas, entendendo estar o processo apto a julgamento. Manifestação no MPPI também informando ausência de interesse na produção de novas provas.</p> <p>Processo concluso para despacho</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0822070-70.2020.8.18.0140	
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	O TJPI entendeu ausentes os requisitos legais para concessão da tutela de urgência dada a inexistência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do presente Agravo de Instrumento (periculum in mora), tendo sido mantida a decisão agravada.
Processo nº 0020144-72.2011.4.01.4000	
a. juízo:	5ª Vara Federal SJPI (Marina Rocha)
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	12/09/2011
d. partes no processo:	<p>Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí Curadoria do Meio Ambiente (Promotora Carmelina Maria Mendes de Moura) e Ministério Público Federal (Procurador da República Alexandre Assunção e Silva)</p> <p>Requeridos: Município de Teresina, Jaquelline de Brito Freire, Rafaella de Brito Freire Araújo</p> <p>A Águas de Teresina Saneamento SPE S.A requereu habilitação nos autos, sem contudo indicar se pretende integrar a relação processual e a que título solicita sua intervenção</p>
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$1.000.000,00
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública ACP proposta em 2011 pelo MPF, com o intuito de investigar sobre a Chácara Fazenda Entre Rios atuar dentro de área de preservação permanente à margem do Rio Poti, a qual estaria supostamente poluindo a área devido sua atividade econômica. Foi protocolada Contestação pela concessionária em 03/11/2020. Em sede de decisão interlocutória, foi negada a liminar requerida pelo PROCON, a fim de que fosse declarada a nulidade de todas as multas aplicadas pela empresa, ou, subsidiariamente, a suspensão das multas até o deslinde do feito. Em 06/05/2021, o PROCON agravou da decisão que indeferiu o pedido liminar.</p> <p>Ressalta-se que, em audiência realizada em 26 de novembro de 2018, a juíza Marina Rocha, convocou a ATE para uma audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2019. Nesta, a ATE se manifestou apenas afirmando que há rede de esgotamento na área em questão, destacou ainda que a baixa cobertura de esgotamento sanitário em Teresina, faz com que sejam lançados águas servidas no sistema de drenagem pluvial, logo sendo de responsabilidade do Município de Teresina e não da ATE.</p> <p>Em 6 de fevereiro de 2023, o juiz Brunno Cristiano proferiu um despacho com os seguintes dizeres: "(...)A Sociedade empresarial Águas de Teresina Saneamento SPE S.A requereu habilitação nos autos, sem contudo indicar se pretende integrar a relação processual e a que título solicita sua intervenção. Assim intime-se a aludida sociedade para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer o seu interesse e pontuar a sua posição na relação processual já instaurada, a fim de que se delibere pelo seu ingresso nos autos. (...)". Em 15 de março de 2023 a ATE se manifestou dizendo que não tem interesse em ingressar nos autos, haja vista que não há pertinência subjetiva para a ação. Requereu ainda o desentranhamento da petição Contestação dos autos.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0822070-70.2020.8.18.0140	
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual decisão final desfavorável geraria a mudança no procedimento de fiscalização adotado pela empresa e regulamentado pela Agência Reguladora, o que ocasionaria eventual diminuição de receita e, conseqüentemente, seria objeto de um evento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Subconcessão.

Processo nº 2280430-86.2021.8.26.0000 (1007850-80.2019.8.26.0533)	
a. juízo:	Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
b. instância:	2ª Instância
c. data de instauração:	16/12/2019
d. partes no processo:	Gafix Engenharia LTDA (Requerente); e Aegea Engenharia (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$745.424,10
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Trata-se de ação na qual o autor relata que as partes firmaram contrato de prestação de serviços e que as notas fiscais emitidas em junho de 2019 não foram pagas. Aguardando o julgamento da Apelação - Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça/Colégio Recursal.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual decisão final desfavorável geraria a obrigação de pagar para a Subconcessionária no valor da causa

Processo nº 5000817-88.2020.8.24.0048	
a. juízo:	2ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	31/01/2020
d. partes no processo:	Município de Penha (Requerente); e Águas de Penha Saneamento SPE S.A (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Ação de execução da cláusula compromissória proposta para viabilizar a instituição de procedimento arbitral. Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<ul style="list-style-type: none"> A ação de execução de cláusula compromissória foi proposta pela Concessionária para sanar a patologia da Cláusula 39 do Contrato. Em que pese exigir a instalação de arbitragem institucional, a referida cláusula deixa de nominar a câmara de arbitragem responsável pela administração de eventuais conflitos. Seguindo o rito legal, a Concessionária requereu a designação de audiência para celebração de compromisso arbitral, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/1996. Para eventual ausência de acordo, requereu-se a estipulação de compromisso judicial indicando a câmara de arbitragem responsável pela administração do procedimento a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 5000817-88.2020.8.24.0048	
	<p>ser instaurado; O Município ofereceu contestação aos 13 de abril de 2020; A audiência foi inicialmente designada para o dia 20 de julho de 2020, mas restou cancelada em razão da pandemia.</p> <ul style="list-style-type: none"> O processo atualmente está suspenso a pedido das partes para negociação. Em virtude do peticionamento no processo 5000677-54.2020.8.24.0048, acima relacionado, o juízo suspendeu por 90 dias o processo. Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial desde 06/05/2022. Realizado e homologado acordo em 05/07/2022;
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Atualmente não há impacto, processo já baixado, no acordo a Concessionária se comprometeu a desistir da presente ação.

Processo nº 5002153-93.2021.8.24.0048	
a. juízo:	2ª VARA - Balneário Piçarras, SC / TJSC
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	06/05/2021
d. partes no processo:	Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Requerente); e Águas de Penha Saneamento SPE Ltda (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo MPSC, através da qual este aponta a ocorrência de poluição (dano ambiental) consistente em lançamento irregular de esgoto sanitário na Praia da Fortaleza, em Penha. Requereu o parquet, considerando as considerações da inicial, o deferimento de tutela consistente em obrigações de fazer (definição de metas para implantação de sistema de coleta, tratamento e disposição de esgoto, apresentação de plano de fiscalização para fazer cessar a poluição, e afins), sob pena de multa diária de 100 mil reais. Ao final do feito, pugnou fosse tornada definitiva a liminar, para a adoção de todas as medidas necessárias à interrupção da poluição da área, sob pena de aplicação de multa diária de 5 mil reais. Além disso, solicitou fosse determinado o pagamento da quantia de 100 mil reais por danos morais ambientais.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>ACP Esgoto (Praia da Fortaleza). O MP ingressou com ACP contra o município pela não implantação do sistema de esgotamento, requerendo, em liminar, definição da forma de prestação dos serviços, um plano de fiscalização para cessar a despoluição das edificações na praia de Fortaleza e a conclusão de obras no prazo de 2 anos.</p> <p>Em manifestação, o município informou que delegou os serviços e que o contrato está em discussão no judiciário. Requereu o indeferimento da liminar e do objeto e, eventualmente, a inclusão da concessionária no polo passivo.</p> <ul style="list-style-type: none"> Contestação protocolada em 02/07/2021; Réplica pelo MPSC em 06/07/2021; Decisão concedeu a tutela de urgência requerida pelo MPSC, para a adoção de medidas pela Concessionária e Município de Penha/SC; Interposto Agravo ao TJ em 16/08/2021; Decisão do agravo: negou o efeito suspensivo: prazo para cumprimento das obrigações, sob pena de multa pelo descumprimento (1MM); Audiências para tentativa de composição realizada em 26/11/21; Juntada do Relatório Técnico correspondente à avaliação de área para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto no Município de Penha/SC em 24/12/2021; Audiência em 25/01/22; Juntada Relatório Técnico com a especificação das áreas a serem desapropriadas pelo Poder Concedente em 04/02/22; Audiência em 08/04/22; Apresentação de proposta de composição para encerrar 7 processos, condição reequilíbrio e correção de premissas em 19/04/22; Suspensão do processo pelo prazo de 15 dias em 09/05/22 para que os interessados

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 5002153-93.2021.8.24.0048	
	<p>apresentarem proposta conjunta para solução das controvérsias.</p> <ul style="list-style-type: none"> Realizado e homologado acordo em 05/07/2022; Atualmente o processo está baixado, e a fase de cumprimento de acordo está sendo acompanhada nos autos nº 5000524-87.2023.8.24.0089).
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável. O descumprimento do acordo poderá implicar na aplicação de multa diária de R\$ 1.000.000,00.

Processo nº 5003946-54.2017.4.04.7208	
a. juízo:	Juízo Federal da 3ª Vara Federal de Itajaí
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	20/04/2017
d. partes no processo:	Ministério Público Federal (Requerente); e Águas de Bombinhas Saneamento SPE Ltda, Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente de Bombinhas, Município de Bombinhas e RMD Locação de Equipamentos Ltda ME (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Direito a ampliar e manter em funcionamento a ETA Zimbros (Barragem da Praia da Lagoa).
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública, por suposta irregularidade da execução das obras de ampliação da barragem da zona costeira de Zimbros, alegadamente praticada à revelia das licenças e estudos ambientais, com impacto no manancial da lagoa e Unidade de Conservação. Em análise perfunctória, o pleito foi parcialmente deferido, tendo sido determinada a imediata suspensão de quaisquer atividades, obras, autorizações, contratações administrativas ou licenças que tenham relação com a ampliação da Estação de Tratamento de Água de Zimbros, bem como dos efeitos de todas as licenças emitidas para as empreitadas sob análise.</p> <ul style="list-style-type: none"> Apresentado pedido de reconsideração pelo Município de Bombinhas; interpostos agravos de instrumento pela AEGEA e pelo Município, bem como pedido de suspensão de liminar também pelo Município. As liminares foram negadas. Audiência conciliatória em 19/10/2017; O processo foi suspenso por 120 dias ante a possibilidade de conciliação. Após este prazo o MPF manifestou-se pela inviabilidade de conciliar e, por conseguinte foi dando andamento ao feito e as partes foram intimadas para especificarem as provas que pretendiam produzir. No mesmo ato foi nomeado o perito e foram estabelecidos os pontos controvertidos. As partes apresentaram quesitos. O Município aceitou a proposta de honorários periciais e realizou o pagamento. Após perícia in loco, foi juntado o laudo pericial. Intimadas, as partes apresentaram alegações finais. Sentença parcialmente procedente em 20/01/21, manteve a decisão liminar determinando a suspensão de quaisquer atividades, obras, autorizações, contratações administrativas ou licenças que tenham relação com a ampliação da Estação de Tratamento de Água de Zimbros, bem como impondo ao município a recuperação ambiental. Apresentada Apelação em 24/02/20; FAMAB e Município apelaram em 17/03/21; MPF interpôs Contrarrazões ao Recurso de Apelação da Águas de Bombinhas em 07/04/21 e contra o recurso da FAMAB em 22/04/21; A União aderiu integralmente às contrarrazões do MPF em 10/05/21. Remetidos os Autos ao TRF4 em 11/05/21. Acórdão proferido em 28/09/21, negado provimento aos apelos; Opostos Embargos de declaração em 15/10/21; Embargos de Declaração Não-acolhidos em 01/02/22. Interposto Recurso Especial de 08/03/22; Contrarrazões da União em 31/03/2022, o qual não foi conhecido;

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 5003946-54.2017.4.04.7208	
	<ul style="list-style-type: none"> Interposto Agravo Interno (21.03.2023); Apresentada contraminuta em 10.04.2023 pelo MPF e 12.04.2023 pela AGU. Julgado recurso mantendo a sentença, os autos retornaram para origem para cumprimento de obrigação de não fazer, não gerando prejuízo para a Concessionária
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Na hipótese de eventual perda do processo ocorreria a suspensão das atividades, autorizações ou licenças que tenham relação com as atuais e futuras intervenções que possam impactar o meio ambiente da zona costeira de Zimbros. Quanto a operação da ETA Zimbros não há impacto uma vez que há processo de Licenciamento Ambiental Corretiva em curso.

Processo nº 5001451-50.2021.8.24.0048	
a. juízo:	Juízo da 2ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	07/04/2021
d. partes no processo:	Águas de Penha Saneamento SPE S.A (Requerente); Município de Penha/SC (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de ação anulatória, pretendendo-se a anulação de ato administrativo emanado pela Município de Penha que ordenou o pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 4.960.872,00 no âmbito do Auto de Infração n. 3909, de 19/02/2021
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<ul style="list-style-type: none"> Para o aprimoramento do serviço prestado aos moradores do Município de Penha/SC, esta Requerente realizou, em meados do ano de 2020, obras de melhorias no sistema de abastecimento de água, quais sejam, a construção de nova Estação de Tratamento de Água em Penha/SC e a instalação de cerca de 4.600 metros de adutora subterrânea, possibilitando a distribuição de água aos principais locais da cidade. Considerando a grande magnitude das obras, especialmente a construção da adutora, de traçado subterrâneo, algumas vias públicas mereceram interferência pela Concessionária, sendo abertas áreas cobertas de pavimentação e asfalto, para viabilização da obra em benefício a todos os cidadãos. Após a conclusão das obras, contudo, foram regularizadas todas as vias, operando a Requerente a cobertura de pavimentação e asfalto nos trechos abertos para execução das obras de abastecimento. Não obstante, em manifesta perseguição à Concessionária, o Município de Penha/SC, a partir de dezembro de 2021, passou a expedir Notificações Extrajudiciais à Requerente, indicando eventuais irregularidades na execução das obras de cobertura viária, sem qualquer correspondência à realidade fática e afastando qualquer oportunidade de diálogo às objeções apresentadas pela empresa. Todavia, ignorando absolutamente o conteúdo de todas as contranotificações, e sem fornecer acesso a procedimento prévio de apuração de irregularidades, o Município de Penha/SC realizou, em 19/02/2021, a emissão do Auto de Infração n. 390911, por meio da sua Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), através do qual restou determinada a penalidade de R\$ 4.960.872,00 em detrimento da Concessionária, por suposta violação aos artigos 5º e 6º da Lei municipal n. 1.940/2003 Na inicial, alegou que a multa aplicada é nula: (i) inexistência de processo administrativo; (ii) impossibilidade de defesa posterior à aplicação da penalidade; (iii) vícios de motivação do auto de infração; (iv) não demonstração do cálculo da multa. Erro da base de cálculo; (v) descumprimento da Lei municipal pelo poder concedente. A tutela de urgência requerida pela Concessionária na inicial para suspender os efeitos da penalidade pecuniária foi deferida pelo Magistrado. Processo aguarda julgamento. Realizado e homologado acordo em 05/07/2022;

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 5001451-50.2021.8.24.0048	
	<ul style="list-style-type: none"> Atualmente o processo está baixado, e a fase de cumprimento de acordo está sendo acompanhada nos autos nº 5000524-87.2023.8.24.0089).
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável. O descumprimento do acordo poderá implicar na aplicação de multa diária de R\$ 1.000.000,00.

Processo nº 0809156-08.2019.8.18.0140	
a. juízo:	4ª Vara Cível de Teresina
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	22/04/2019
d. partes no processo:	Construtora Sucesso (Requerente); e Águas de Teresina e AGESPISA (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$936.428,24
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de ação na qual a parte autora relata que foi contratada pela AGESPISA, após participar de processo licitatório formal e válido, para execução dos serviços de substituição da rede de cimento amianto e ferro fundido por PVC do SAA de Teresina (PI) zona centro-norte com fornecimento dos materiais - lote I; e execução de serviços de substituição da rede de cimento amianto e ferro fundido por PVC do SAA de Teresina (PI) Zona sul-leste com fornecimento de materiais - lote II. O contrato foi cumprido pela Autora em sua totalidade pela Autora, com o referido recebimento em 04.04.2017, e utilização pela população, sem nenhuma ressalva ou reclamação por parte da Ré. Ocorre que, até a presente data, a Autora ainda não recebeu os valores a que tem direito, restando pendentes os pagamentos referentes a reajustes pactuados no valor de R\$ 936.428,24 (novecentos trinta seis mil, quatrocentos vinte oito reais e vinte quatro centavos).</p> <p>Em sede de embargos monitórios, a embargante postulou a denunciação da lide em face da Águas de Teresina, sendo este pedido desarrazoado uma vez que o serviço foi contratado e recebido pela AGESPISA antes da assunção da denunciada conforme Contrato de Subconcessão em anexo, bem como porque a embargante obrigou-se a entregar os bens vinculados pertinentes ao sistema existente inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos anteriores à operação definitiva, sendo considerado para tanto "bens vinculados" todos os bens necessários e vinculados diretamente à adequada execução dos serviços integrantes do sistema existente nos termos das cláusulas 11.1, 11.3 e Anexo V do Contrato de Subconcessão.</p> <p>Em 19/12/2023 foi proferida decisão nos autos que, dentre outros pontos, extinguiu o feito quanto ao réu ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A., reconhecendo a sua ilegitimidade ad causam, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, pelos seguintes fundamentos, "in verbis":</p> <p>"É regido pela Lei nº 8.987/1995 e possui um regime jurídico híbrido, em uma espécie de contrato privado regulamentado, vez que o contrato é celebrado entre duas entidades com personalidade de direito privado (concessionária e subconcessionária) com a interveniência estatal, incidindo as normas regulamentadoras do direito público até o limite legal. Verifica-se que o legislador pontuou que o subconcessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão (art. 26, § 2º, da Lei nº 8.987/1995), sendo transferido o plexo de prerrogativas e deveres atinente à relação de sujeito estabelecida para com o Poder Concedente. O equilíbrio dessas prerrogativas e sujeições deverá ser realizado na modelagem do pacto celebrado entre concessionário e subconcessionário. Nessa esteira, visualiza-se que os limites da subconcessão os quais a lei faz referência estarão contidos no contrato. Uma vez previsto em contrato que a</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0809156-08.2019.8.18.0140	
	responsabilidade por atos e fatos ocorridos anteriormente à data de assunção dos serviços é da AGESPISA, acolhe-se a preliminar." Processo encerrado quanto a ATE e atualizado no sistema.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual decisão final desfavorável geraria a obrigação de pagar indenização à Subconcessionária

Processo nº 2017.0001.003090-9	
a. juízo:	6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Piauí
b. instância:	2ª Instância
c. data de instauração:	17/03/2017
d. partes no processo:	Estado do Piauí e Aegea Saneamento Participações S.A (Requerentes); e Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Direito à continuidade do Contrato de Subconcessão, tendo em vista a relevância e urgência dos serviços de saneamento para o Município de Teresina.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra decisão proferida na Denúncia nº 019790/2016 em trâmite no TCE/PI, e busca assegurar o direito à continuidade do Contrato de Subconcessão, tendo em vista a relevância e urgência dos serviços de saneamento para o Município de Teresina. Em 19.03.2018, houve o apensamento dos autos do Agravo Regimental nº. 201800010014714 ao processo. Foi proferida decisão de extinção do processo sem julgamento do mérito em 09.01.2018, que foi devidamente agravada pela AEGEA (Agravo Interno Cível nº 0001471-49.2018.8.18.0000) e pelo Estado do Piauí (Agravo Interno Cível nº 0002685-75.2018.8.18.0000). O Agravo AEGEA foi arquivado definitivamente em 02/09/2022. O Agravo interposto pelo Estado foi julgado em 10/05/2022, tendo a 5ª Câmara de Direito Público do TJPI decidido, à unanimidade de votos, não conhecer do agravo, em razão da perda superveniente do interesse recursal.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	A sinalização é no sentido de estabilização do Contrato de Subconcessão, com sua manutenção. No entanto, na hipótese de eventual perda do processo haveria a manutenção das decisões proferidas nos autos da Denúncia TC nº 019790/2016 que tem potencial de afetar a continuidade do Contrato de Subconcessão. Ressalta-se que as decisões proferidas nestes autos ainda estão sujeitas à interposição de recurso. Em 02/12/2022 o status do Processo TC nº: 019790/2016 aguarda distribuição para em arquivamento

Processo nº 2017.0001.004075-7	
a. juízo:	2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Piauí

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b. instância:	2ª Instância
c. data de instauração:	12/04/2017
d. partes no processo:	Aegea Saneamento Participações S.A (Requerente); e Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, Presidente do Tribunal de Contas do Estado Piauí (Requerida).
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Direito à continuidade do Contrato de Subconcessão, tendo em vista a relevância e urgência dos serviços de saneamento para o Município de Teresina.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela AEGEA contra decisão do Des. Sebastião Ribeiro Martins, proferida no Agravo Regimental nº 2017.0001.003546-4, cujo teor reconsiderava a decisão proferida no MS nº 2017.0001.003090-9. Foi proferida decisão liminar em 18.04.2017 acolhendo os argumentos expostos pela AEGEA, e concedendo a segurança liminarmente. Tal decisão, por sua vez, foi referendada pela 2ª Câmara de Direito Público do TJ/PI no dia 13.12.2018, mantendo-se a vigência e a eficácia do Contrato de Subconcessão.</p> <p>A SAAB Interpôs Recurso Especial em face desta decisão de mérito. A AEGEA apresentou suas contrarrazões ao REsp em 28/03/2022, e, em 24/05/2022, o Recurso Especial teve seu seguimento negado em sede de juízo de admissibilidade pela Vice-Presidência do TJPI. Em 15.08/2023, foi expedida Certidão de Trânsito em Julgado do Mandado de Segurança, com posterior baixa e arquivamento definitivo do processo.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	A sinalização é no sentido de estabilização do Contrato de Subconcessão, com sua manutenção. No entanto, na hipótese de eventual perda do processo a vigência do Contrato de Subconcessão poderia ser impactada, vez que seu objeto diz respeito diretamente à validade da contratação da subconcessão. Ressalta-se que as decisões proferidas nestes autos ainda estão sujeitas à interposição de recurso.

Processo nº 2017.0001.004476-3	
a. juízo:	Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
b. instância:	2ª Instância
c. data de instauração:	27/04/2017
d. partes no processo:	Saneamento Ambiental Águas do Brasil S/A (Requerente); e Desembargador José Ribamar de Oliveira, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Aegea Saneamento Participações S.A (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Direito à continuidade do Contrato de Subconcessão, tendo em vista a relevância e urgência dos serviços de saneamento para o Município de Teresina
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Reclamação formulada pela SAAB contra liminar concedida no Mandado de Segurança ("MS") nº 2017.0001.004075-7, o qual fora impetrado pela AEGEA em 27.04.2017. A discussão de fundo é o direito à continuidade do Contrato de Subconcessão. Em 26/09/2017, foi proferida decisão negando seguimento à reclamação SAAB. Contra esta decisão a SAAB interpôs o Agravo Interno Cível nº 2017.0001.011566-6, e, em 21/09/2020, o Tribunal Pleno do TJPI igualmente negou provimento ao agravo. Em 26.09.2023, foi expedida Certidão de Trânsito em Julgado da Reclamação, com consequente baixa definitiva no processo e arquivamento.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 2017.0001.004476-3	
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	A sinalização é no sentido de estabilização do Contrato de Subconcessão, com sua manutenção. No entanto, na hipótese de eventual perda do processo haveria a manutenção das decisões proferidas nos autos do Mandado de Segurança nº 2017.0001.003090-9, que tem potencial de afetar a continuidade do Contrato de Subconcessão. Ressalta-se que as decisões proferidas nestes autos ainda estão sujeitas à interposição de recurso.

Processo nº 0028611-94.2016.8.18.0140	
a. juízo:	2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Piauí
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	21/11/2016
d. partes no processo:	Saneamento Ambiental Águas do Brasil S/A (Requerente); e Estado do Piauí, Comissão Especial de Licitações e Aegea Saneamento Participações S.A (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	N/A
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela SAAB, buscando anular o item 4.23 da decisão da Comissão de Licitação e suspender a Concorrência nº 01/2016. Proferida sentença homologando a desistência manifestada pela SAAB e declarando extinto o processo, sem resolução do mérito. O Estado do Piauí interpôs recurso de apelação contra esta decisão, tendo sido os autos remetidos os para à Instância Superior. Em 02.05.2023, a 2ª Câmara de Direito Público do TJ/PI, por unanimidade, conheceu e, no mérito, negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado do Piauí. Em face deste Acórdão, o Estado do Piauí opôs embargos de declaração, contrarrazoados pela SAAB, e, em 16.10.2023, a 2ª Câmara de Direito Público do TJ/PI igualmente negou provimento aos embargos de declaração. Posteriormente, o Estado do Piauí interpôs recurso especial contra a decisão do TJ/PI que negou provimento à apelação e, em 29.01.2024, o Estado peticionou pedido de desistência deste recurso especial. Em 20.03.2024, foi proferida Decisão determinando a certificação do trânsito em julgado do Acórdão do TJ/PI que negou provimento à apelação, e posterior arquivamento do processo, certo de que, em 25.03.2024, foi expedida a Certidão de Trânsito em Julgado e os autos foram remetidos para a 1ª Instância, com o arquivamento e baixa definitiva do processo em 2ª Instância. Em 1ª Instância, após o recebimento dos autos, em 17.04.2024, a Secretaria da Vara juntou Certidão, certificando a juntada do boleto de custas no valor de R\$ 114,35, conforme condenação na sentença, para pagamento pela SAAB. Aguarda-se a conclusão dos trâmites de encerramento da ação (pagamento de custas) e arquivamento definitivo do processo.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	A sinalização é no sentido de estabilização do Contrato de Subconcessão, com sua manutenção. No entanto, na hipótese de eventual perda do processo, haveria a revisão do resultado da Concorrência nº 01/2016, impactando diretamente a continuidade do Contrato de Subconcessão, vez que poderia afetar a validade do certame que o viabilizou. Ressalta-se que as decisões proferidas nestes autos ainda estão sujeitas à interposição de recurso

Processo nº 0817178-26.2017.8.18.0140	
a. juízo:	1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Piauí
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	24/10/2017

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0817178-26.2017.8.18.0140	
d. partes no processo:	Aegea Saneamento Participações S.A e Águas de Teresina Saneamento SPE S/A (Requerentes); e Estado do Piauí, Saneamento Ambiental Águas do Brasil S/A e Águas e Esgotos Do Piauí S/A – AGESPISA (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 38.417,00
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Ordinária com pedido de Tutela Antecipada proposta pela Aegea na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Piauí para obter a declaração da legalidade e licitude da adjudicação da Companhia na Concorrência Pública nº 01/2016. Em 12.03.2018 foi proferida decisão liminar concedendo em parte a tutela de urgência requerida pela Companhia, mantendo os efeitos do Contrato de Subconcessão. Foi interposto Agravo de Instrumento pela SAAB em 23.04.2018, que foi devidamente contrarrazoada pela Companhia no dia 16.05.2018. Na data de 13.12.2018, o Agravo de Instrumento foi julgado e, por unanimidade, confirmou-se a liminar proferida, ante a presença dos requisitos para manutenção da medida e o direito da parte agravada, mantendo-se intacto o contrato pactuado entre a empresa Aegea Saneamento e Participações S.A. e o Estado do Piauí. A SAAB opôs embargos de declaração contra a decisão de mérito do Agravo de Instrumento supracito. E, em 18.12.2020, o TJPI negou provimento aos embargos, mantendo o Acórdão embargado em todos os seus termos e, conseqüentemente, mantendo estável o Contrato de Subconcessão de Teresina/PI. Decisão esta que transitou em julgado em 07/06/2021.</p> <p>Já nos autos da AO em 1ª Instância, recentemente, o juiz determinou, a pedido do Ministério Público, o reenvio de ofício ao TCE/PI, para que o órgão de controle informe, no prazo de 10 (dez) dias, se houve julgamento definitivo da Denúncia TC nº 019790/2016 (Denúncia SAAB). Os ofícios endereçados ao TCE/PI foram devolvidos e, em 14.06.2022, foi juntada manifestação da AEGEA, informando a tramitação processual no âmbito do TCE/PI. Em 12.09.2022, foi proferida Sentença julgando parcialmente procedente o pedido para declarar a validade do Contrato de Subconcessão perante a ratificação exarada pelo Decreto Legislativo nº 557/2019, acolhido pelos processos em curso no TCE/PI como motivo para encerramento dos processos que discutiam os vícios do processo licitatório. O Estado do Piauí e a AGESPISA opuseram embargos de declaração, aos quais foram negado provimento em 03/08/2023. Em 01/09/2023 e 28.09.2023, a AGESPISA e o Estado do Piauí interpuseram, respectivamente, recurso de apelação contra a Sentença. Posteriormente, em 09.10.2023, a AGESPISA apresentou pedido de desistência do recurso de apelação. Aguarda-se o processamento da apelação do Estado do Piauí, que discute a sua sucumbência.</p>
o. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	A sinalização é no sentido de estabilização do Contrato de Subconcessão, com sua manutenção. No entanto, na hipótese de eventual perda do processo, a vigência do Contrato de Subconcessão poderia ser impactada, vez que seu objeto diz respeito diretamente à validade da contratação da subconcessão. Ressalta-se que as decisões proferidas nestes autos ainda estão sujeitas à interposição de recurso.

Processo nº 019790/2016	
a. juízo:	Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
b. instância:	N/A
c. data de instauração:	18/11/2016
d. partes no processo:	Saneamento Ambiental Águas do Brasil S/A (Requerente); e Comissão Especial de Licitações, Aegea Saneamento Participações S.A e Estado do Piauí (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	N/A
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas;	Trata-se de Denúncia apresentada pela SAAB no Tribunal de Conta do Estado do Piauí visando concessão de medida cautelar. A Requerente alega vícios cometidos pela Comissão Especial de Licitação, no que se refere ao procedimento para análise de recursos e pelo acatamento do atestado apresentado pela AEGEA, referente ao Município de Santa Carmem.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 019790/2016	
h. estágio do processo	<p>Em 25.01.2018 foi proferido o Acórdão nº 36/18, deferindo em parte a Denúncia apresentada pela SAAB e recomendando a reabertura da licitação a partir da fase propostas comerciais, desconsiderada a nota técnica a maior conferida à AEGEA. Em face desta decisão foram interpostos Recurso de Reconsideração pelo Estado do Piauí (RR nº 026990/2017) e pela AEGEA (RR nº 005757/2018). Especialmente em relação ao RR AEGEA, foi interposto Agravo Regimental visando o acolhimento de seu recurso, o qual foi admitido e provido pelo Plenário do TCE/PI em 15/02/2019, possibilitando o prosseguimento do Recurso de Reconsideração.</p> <p>Em 19/11/2020, encerrada a fase instrutória, o Plenário do TCE/PI decidiu, através do Acórdão nº 2.014/2020 e por unanimidade, o mérito do RR AEGEA, no sentido de estabilizar o Contrato de Subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de Teresina/PI.</p> <p>Em relação ao RR Estado, foi proferida decisão pelo Plenário do TCE/PI, consubstanciada no Acórdão nº 030/2022, pelo arquivamento do processo em razão da perda superveniente de objeto, visto que o TCE/PI já havia analisado o mérito quando do julgamento do RR AEGEA.</p> <p>Com a prolação destas decisões consubstanciadas nos Acórdãos nº 2.014/2020 e nº 030/2022 — ambos transitado em julgado —, o TCE/PI decide de forma definitiva quanto ao mérito da Denúncia, e encerra as discussões sobre o Contrato de Subconcessão no âmbito administrativo.</p> <p>Arquivado.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	A sinalização é no sentido de estabilização do Contrato de Subconcessão, com sua manutenção. No entanto, na hipótese de eventual perda do processo haveria a revisão do resultada da Concorrência nº 01/2016, impactando diretamente a continuidade do Contrato de Subconcessão, vez que poderia afetar a validade do certame que o viabilizou. Indica-se, que as decisões proferidas nestes autos ainda estão sujeitas à interposição de recurso.

Processo nº 0000868-60.2005.8.19.0078	
a. juízo:	1ª Vara Cível da Comarca de Armação dos Búzios/RJ
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	28/06/2005
d. partes no processo:	Associação de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente – ADECMA (Requerente); e Prolagos S.A – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda pois os custos para cumprimento das obrigações dependem da devolução simples dos valores cobrados de tarifa mínima multiplicada pelo número de economias, da instalação de hidrômetros em todas as casas e estabelecimentos comerciais de Búzios, bem como do abrigo e das despesas de manutenção dos aparelhos.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de ação civil pública proposta pela ADCMA (Búzios) - Associação de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, contra a Concessionária, na qual alega-se, entre outras coisas, que há irregularidade (i) na cobrança de tarifa mínima, (ii) na cobrança de tarifa mínima multiplicada pelo nº de economias, (iii) na cobrança por estimativa e (iv) na cobrança sem fornecimento de serviços. Alega-se, também, que há falha nos serviços de cadastro e requer, ao final, a restituição do que teria sido pago a maior (devolução em dobro), além de indenização pelos danos morais e materiais pela má prestação de serviços. Foi proferida sentença em outubro de 2009, julgando a lide parcialmente procedente para:</p> <p>declarar legal a cobrança de tarifa pelo consumo mínimo, conforme entendimento jurisprudencial pacificado; declarar ilegal a cobrança de consumo mínimo efetuada com a multiplicação das economias, conforme entendimento do TJRJ em alguns julgados, determinando, ainda, a devolução simples dos valores cobrados acrescidos de correção monetária desde o ajuizamento da ação, a ser apurado em sede de liquidação de sentença;</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0000868-60.2005.8.19.0078	
	<p>declarar ilegal a cobrança por estimativa, determinado, ainda, que a concessionária instale hidrômetros em todas as casas e estabelecimentos comerciais dos usuários, realizando a cobrança com base no consumo indicado no equipamento; declarar que a responsabilidade pela instalação do hidrômetro, do respectivo abrigo e das despesas de manutenção do aparelho, incumbem à Concessionária e não podem ser repassados aos usuários, conforme dispõe a Lei Estadual nº 3.915/2002 em seus arts. 1º e 4º.</p> <p>Foi proferida decisão negando provimento ao Agravo Interno da Concessionária por unanimidade. Certificado o trânsito em julgado, os autos foram remetidos ao Tribunal de Origem, sendo recebidos na terceira vice-presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Foi dada baixa definitiva dos autos em segunda instância.</p> <p>Juntada petição protocolada em 2015, antes da remessa dos autos ao STJ informando sobre cálculos de atualização e pagamento de guia. Aguardando recebimento em primeira instância. Foi proferido despacho que determinou: o cumprimento das decisões proferidas nos recursos; a intimação da Concessionária para cumprir o julgado, pagando os honorários indicados pela parte autora, acrescidos de custas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios sobre o total do débito, além de penhora imediata, inclusive na modalidade online. Foi publicado o referido despacho. Foi protocolada petição pela Concessionária informando o pagamento determinado pelo despacho de 30/10/19. Foi juntada petição e determinada digitação de documentos. Não houve novos andamentos. Efetuado pagamento de R\$ 5.298,01. O tema multiplicação dos mínimos está sob análise do Tribunal local em sede de uniformização de entendimento para fazer constar nos processos ajuizados sobre o tema no estado. Processo exaurido. A liquidação do direito realizar-se-á mediante apresentação de demanda individual.</p> <p>Após a expedição do mandado de pagamento em favor dos patronos da parte exequente, esta apresentou petição conferindo quitação do valor da condenação do valor dos honorários sucumbenciais. Após, foi certificado que não há mais valores a serem levantados oriundos desse processo. Em 05.08.2022, foi prolatada sentença que extinguiu a execução diante da integral satisfação do crédito. Após, o processo foi enviado à central de digitalização.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Possível diminuição de faturamento em face da retirada da multiplicação dos mínimos. Processo encerrado, sendo possível o ajuizamento de ações individuais contra a Prolagos para que cada consumidor lesado busque a efetividade da sentença proferida na ação civil pública.

Processo nº 0004621-16.2013.8.19.0055	
a. juízo:	2ª Vara Cível da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	10/07/2013
d. partes no processo:	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Requerente); e Prolagos S.A – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda pois os custos para cumprimento das obrigações dependem da redução das tarifas cobradas pela Companhia, da devolução em dobro dos valores cobrados e pagos pelos usuários, bem como do pagamento de danos morais no valor de R\$500,00 por usuário, bem como dano moral coletivo no valor correspondente a 20% do lucro líquido da Prolagos nos últimos 5 (cinco) anos, cujo montante total somente será apurado em fase de liquidação de sentença, ou R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com jutos e correção contados da prolação da sentença, o que for maior e, ainda R\$1.000,00 (mil reais) ao Fundo Especial do Ministério Público.
f. principais fatos	Concessionária, o Estado do Rio de Janeiro, os municípios de São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Cabo Frio, Búzios e contra a Agência Reguladora, requerendo:
g. resumo das decisões de mérito proferidas;	(a) em tutela antecipada: (i) a imediata redução das tarifas de água em no mínimo 42,49%, referente aos reajustes aplicados desde 2004 a 2013 para custeio do sistema de esgoto; (ii) a discriminação nos boletos de cobrança referente aos valores pertinentes aos serviços de água e esgoto separadamente; (iii) a apresentação, nos próximos cinco boletos de cobrança mensal,
h. estágio do processo	

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0004621-16.2013.8.19.0055

da relação de valores pagos por cada usuário a título de serviço de esgoto desde 2004; (iv) a proibição de cobrança de qualquer valor a título de serviço de esgoto ou de qualquer outro reajuste a usuários que não tenham suas residências ligadas à rede pública de esgotamento sanitário que opere sistema separador absoluto; e

(b) em sentença de mérito, além da confirmação das medidas postuladas: (i) a condenação dos réus à devolução em dobro dos valores cobrados e pagos pelos usuários nas situações descritas acima; (ii) a condenação dos réus a compensar o dano moral sofrido pelas condutas ditas ilegais, no valor de R\$3.000,00 por usuário; (iii) a declarar que o TAC firmado em outubro de 2004 pelo Ministério Público não autoriza a conduta dos réus ou que ele é nulo de pleno direito; (iv) a declarar nulas todas as deliberações dos Poderes Concedentes e da Agência Reguladora que tenham autorizado a cobrança da tarifa de esgoto na forma do item "a", iv acima descrito.

Em decisão sobre a antecipação da tutela, determinou o juiz, sem antes ouvir a Prolagos, que: a) no prazo de 5 dias, realize os procedimentos para que as próximas faturas (incluindo agosto de 2013) enviadas aos consumidores sejam individualizadas, separadamente, os valores da tarifa referente aos serviços de água e esgoto, sob pena de multa diária de R\$100.000,00; b) no prazo de 5 dias, realize os procedimentos para que nas próximas faturas (incluindo agosto de 2013) seja informado a cada usuário o valor que lhe foi cobrado pelo serviço de esgoto, desde o ano de 2004, sob pena de multa diária de R\$100.000,00; c) no prazo de 5 dias, se abstenha de realizar cobranças ou reajustes de tarifa a título de serviço de esgoto, passado, presente ou futuro aos consumidores que não possuam suas residências ligadas à rede pública de esgotamento sanitário que opere em sistema de separador absoluto, ficando vedada a providência de embutir o reajuste na tarifa do serviço de água, sob pena de multa de R\$10.000,00 por cada cobrança ou reajuste promovido em desacordo com esta decisão.

A tutela foi cassada pela Companhia. Foi ajuizada SL pelo município de São Pedro da Aldeia (nº 0041484-39.2013.8.19.0000) em 31 de julho de 2013, sendo que o município obteve a suspensão da liminar em 06 de agosto de 2013. Em 11/03/2014, foi juntada a contestação apresentada pelo Município de Iguaba Grande. Em 11/04/2014, foi certificada a tempestividade das contestações. Em 08/11/2019, foi proferida decisão deferindo pedido realizado de admissão da ANCONAE como assistente do autor. Em dezembro de 2020, foi proferido despacho saneador no processo fixando como pontos controvertidos: i - A legitimidade das cobranças e dos reajustes aplicados desde 2004 a 2013 na tarifa de água, e a possibilidade de redução em no mínimo 42,49%, considerando a tarifa de esgoto embutida, além da devolução em dobro dos valores pagos indevidamente; ii - A existência de dano moral. Nessa linha, foi deferida a prova documental requerida pelo Município de São Pedro da Aldeia, que deverá ser juntada em 10 dias, sob pena de perda da prova. No mesmo despacho foi determinada a produção da prova pericial e nomeado perito. A Concessionária apresentou embargos de declaração alegando omissão quanto à arguição de incompetência absoluta do juízo e alegando a inutilidade da prova pericial deferida. Os embargos de declaração foram rejeitados.

Em 29/09/2022, após todas as partes apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, o Município de Cabo Frio requereu a concessão da medida liminar já suspensa pela Presidência do TJRJ, alegando que o processo estaria tramitando há muitos anos.

Em 31/10/2022 a Prolagos contestou o requerimento do Município de Cabo Frio, alegando que desrespeitaria a decisão proferida pela Presidência do TJRJ em SL. Em 29/09/2022, após todas as partes apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, o Município de Cabo Frio requereu a concessão da medida liminar já suspensa pela Presidência do TJRJ, alegando que o processo estaria tramitando há muitos anos. Em 31/10/2022 a Prolagos contestou o requerimento do Município de Cabo Frio, alegando que desrespeitaria a decisão proferida pela Presidência do TJRJ em SL.

Em 23.02.23, durante o afastamento do juiz titular, a juíza em exercício, sem que fosse realizada a prova pericial e apreciado o pedido do Município de Cabo Frio, proferiu sentença de mérito, julgando procedentes os pedidos formulados pelo MPRJ. Em 06.03.23 foi proferida uma "decisão complementar", por meio da qual a mesma juíza em exercício determinou o seguinte: "A) Intimem-se os réus com celeridade da SENTENÇA retro, mormente por ter havido antecipação dos efeitos da tutela, a qual passa a vigor em 30 (TRINTA) dias corridos contados da intimação. B) Os honorários de PERÍCIA CONTÁBIL não se encontram homologados e não se mostram adequados superiores ao patamar de 5% do valor indicado originariamente para a causa (máximo R\$ 50.000,00), cabendo ao Juízo na fase de cumprimento de sentença, outrossim, fixar em conformidade com o que entender cabível oportunamente. C) Poderá haver determinação de PERÍCIA AMBIENTAL no curso da "execução", para fins do item 4 a averiguar a forma adotada para a coleta e eficiência do tratamento do esgoto, passando a presente a integrar o teor da sentença retro". Em 15.03.23 a Prolagos opôs embargos de declaração contra a sentença de mérito. Em 22.03.23 o Estado do Rio de Janeiro também opôs embargos de declaração contra a sentença de mérito. Em 23.03.23 a juíza em exercício rejeitou os embargos de declaração. Em 06.04.23 o Estado do Rio de Janeiro formulou pedido de suspensão de execução da tutela provisória deferida em sentença, a fim de que os efeitos da decisão fossem suspensos até o trânsito em julgado da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0004621-16.2013.8.19.0055	
	<p>sentença de mérito. O pedido foi deferido pelo então Presidente do TJRJ. Des. Ricardo Rodrigues Cardozo, no dia 11.04.23.</p> <p>Em 28.04.23 a Prolagos interpôs apelação contra a sentença de mérito. O Estado do Rio de Janeiro também interpôs apelação, no dia 10.05.23. Em 18.09.23 o MPRJ apresentou contrarrazões aos recursos. Em 25.09.23, já no âmbito do TJRJ (2ª Câmara de Direto Público), o e. Des. Rel., Celso Luiz de Matos Peres, proferiu despacho determinando a intimação da Procuradoria de Justiça para parecer.</p> <p>Em 27.09.23, o MPRJ (segunda instância) ofereceu parecer. Em 16.10.23, o e. Des. Rel. proferiu despacho com o seguinte teor: "1) Baixem à serventia de origem, a fim de que atenda à Procuradoria de Justiça quanto às pretendidas certidões; 2) Manifeste-se o Ministério Público, autor da ação, bem como a ré Prolagos, no prazo comum de dez dias, acerca da evolução das tratativas, e eventual confecção de termo de ajustamento de conduta; 3) À Primeira Vice-Presidência para que apure eventual equívoco na confecção do termo de recebimento do recurso, nos moldes da promoção ministerial".</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Redução das tarifas em 42,49% a contar de 2004 e necessidade de postular ajuste contratual, uma vez que o aumento tarifário financiou as obras de esgoto. Pagamento de danos morais individuais (R\$500,00 para cada usuário) e coletivos (20% do faturamento nos últimos 5 anos ou R\$2.500.000,00, o que for mais alto), valores a serem apurados em liquidação.

Processo nº 0006313-51.2014.8.19.0011	
a. juízo:	1ª Vara Cível de Cabo Frio/RJ
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	27/03/2014
d. partes no processo:	Salinas Pereira Bastos (Requerente) e Prolagos S.A – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$3.242.000,00
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Possessória, onde o município de Cabo Frio concedeu à Concessionária uma área para edificação da ETE de Cabo Frio em 2002.</p> <p>Em 2007, o suposto proprietário da área requereu sua desapropriação indireta. A Concessionária apresentou contestação e denunciou à lide o município de Cabo Frio. O perito procedeu a avaliação do imóvel em mais de R\$3.000.000,00. O perito manifestou que o imóvel supostamente engloba terrenos de marinha, terrenos foreiros ao Município de Cabo Frio e terrenos de propriedade plena da autora. Foi declarada encerrada a instrução do processo.</p> <p>As partes apresentaram alegações finais, sentença julgando improcedente os pedidos Autorais, parte Autora apelando da referida decisão.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Pagamento do valor atribuído ao imóvel de titularidade da parte autora.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0022648-14.2015.8.19.0011	
a. juízo:	1ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio/RJ
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	28/10/2015
d. partes no processo:	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Requerente); Município de Cabo Frio e Prolagos S.A – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda, pois os custos para cumprimento das obrigações dependem de estudo técnico, na medida em que se trata de obra de grande monta, consistente na alteração de trajeto da adutora "Bacaxá".
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo MPRJ, objetivando a condenação dos Réus na obrigação de fazer consistente na realização de obra de desvio da adutora de água "Bacaxá", no bairro Braga, CF/RJ, uma vez que há imóveis construídos na faixa non aedificandi. O pedido é da contratação de empresa para realização da obra pelo Município em solidariedade com a Prolagos, sendo o pedido realizado inclusive em sede liminar. O pedido de liminar foi indeferido. A Concessionária juntou relatório ressaltando que o custo da obra hoje fica acima de 1,5 milhões de reais. O Juízo deferiu a prova pericial topográfica requerida pelos réus. Foi nomeado Perito ELSON FREITAS MARTINS, cadastrado junto à DIPEJ, mas tal perito faleceu no curso do processo. Os autos foram digitalizados, mas sem a cópia do inquérito que instruiu a ação, razão pela qual a Prolagos requereu a sua digitalização. O juiz nomeou outro perito, Leonardo Dante Raad, para apresentar proposta de honorários. O processo encontra-se em fase de apresentação de proposta de novo perito.</p> <p>O perito faleceu, foi nomeado novo perito que recusou a proposta informando não possuir a experiência necessária. Aguardando nomeação de novo perito.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	A obrigação de desviar, ainda que solidariamente com o Município de Cabo Frio, a adutora de "Bacaxá", o que envolveria gastos não mensurados.

Processo nº 0000351-94.2016.8.19.0005	
a. juízo:	Vara Única da Comarca de Arraial do Cabo/RJ
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	26/02/2016
d. partes no processo:	Davi Vianna de Macedo Oliveira (Requerente); e Município de Arraial do Cabo, Wanderson Cardoso de Britto e Prolagos S.A – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda, pois o pedido refere-se à anulação do Edital para a concessão dos serviços e ou declaração de inexistência de Edital de Licitação.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>No ano de 1996 foi realizada a Concorrência Nacional nº 04/1996, com vistas à concessão de serviço público de abastecimento de água e tratamento de esgoto dos seguintes Municípios da Região dos Lagos: Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Armação dos Búzios e Arraial do Cabo. A Prolagos sagrou-se vencedora do certame e teve contrato celebrado em 25.04.1998. O edital vinculativo do certame previa que a outorga compreenderia as obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto nas áreas urbanas dos respectivos Municípios. Em 2002 o Município de Arraial do Cabo houve por bem excluir da contratação o serviço de esgotamento sanitário, mantendo o abastecimento de água com a Prolagos e passando a prestar diretamente os serviços de esgotamento sanitário. Esta excepcional situação redundou na Deliberação ADEP-RJ/DC nº 193/02 e na edição do 1º termo aditivo entre as partes. Em maio de 2016 o município de Arraial retrocedeu na decisão e firmou um termo aditivo reinserindo os serviços de</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0000351-94.2016.8.19.0005	
	<p>esgotamento sanitário no contrato de concessão, após exaurir a discussão jurídica sobre o tema junto à Agência Reguladora. O autor ingressou com Ação Popular para questionar a necessidade de cancelamento do Edital, mas também entende que inexistiu Licitação (pedidos contraditórios). Em 2020, foi apresentada contestação. As partes foram intimadas para especificarem provas.</p> <p>Desistência da Ação pelo Autor - Manifestação do MP atestando ciência da sentença em 17/05/2023. Arquivado definitivamente em 06/08/2023.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Perdas de receita, necessidade de revisão do plano de investimentos do quinquênio e necessidade de pedido de reequilíbrio junto ao Ente Regulatório.

Processo nº 0000231-12.2005.8.19.0078	
a. juízo:	1ª Vara da Comarca de Armação dos Búzios/RJ
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	23/02/2005
d. partes no processo:	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Requerente) e Prolagos S/A (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não mensurável no momento.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público, ao argumento de que a Prolagos não estaria cumprindo com o papel de prestação de serviço adequado a todos os moradores de Armação de Búzios, área englobada pelo contrato de concessão. Dessa forma, requer o Ministério Público (i) seja determinado que a Ré forneça água aos moradores de Armação de Búzios através de carros-pipa, até a instalação da tubulação necessária ao fornecimento regular e; (ii) a condenação da Ré por danos materiais e morais sofridos pelos consumidores.</p> <p>Em 15/2/24 foi proferida sentença acolhendo o pleito ministerial e julgando extinto o feito, sem resolução do mérito. Não houve condenação das Partes às verbas de sucumbência.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação em pagamento de danos morais e materiais por abastecimento precário.

Processo nº 0183140-51.2017.4.02.5108	
a. juízo:	1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	21/09/2017
d. partes no processo:	Ministério Público Federal (Requerente); e Prolagos S/A (Requerida) - Município de Cabo Frio e ICMBio figuram como assistentes litisconsorciais

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0183140-51.2017.4.02.5108	
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não mensurável no momento.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal para requerer que a ré Prolagos se abstenha de instalar hidrômetros em Área de Proteção Ambiental (APA) do Mico-Leão-Dourado, retire os hidrômetros e as redes já instalados e indenize pelos supostos danos ambientais provocados. A sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos, condenando a Prolagos (i) a se abster de instalar novos hidrômetros e expandir a rede de distribuição da área da APA, até a obtenção das autorizações e estudos necessários, e (ii) a pagar a quantia de R\$300.000,00 a título de indenização por danos ambientais. A Prolagos e o MPF apresentaram recursos de apelação, ainda pendentes de julgamento pelo Tribunal. As partes apresentaram alegações finais. Os autos estão conclusos para julgamento.</p> <p>O processo aguarda o julgamento das apelações interpostas pela Prolagos e pelo MPF em face da sentença.</p> <p>Em 12/03/2024, foi proferido acórdão negando provimento à Remessa Necessária e à apelação do Ministério Público, e dando provimento à apelação da Prolagos para julgar improcedente o pedido de indenização por danos ambientais.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	O processo aguarda o julgamento das apelações interpostas pela Prolagos e pelo MPF em face da sentença.

Processo nº 0500248-54.2016.4.02.5108	
a. juízo:	1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	09/08/2016
d. partes no processo:	Ministério Público Federal (Requerente) e Prolagos S/A, ESAC, INEA e Município de Arraial do Cabo (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não mensurável no momento.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública em que o Ministério Público alega que Município de Arraial do Cabo tem desrespeitado o regramento ambiental, despejando resíduos de esgotamento sanitário in natura em faixas de preservação da Prainha, Praia dos Anjos e Lagoa de Araruama. Aduz, em síntese, que a Estação de Tratamento de Esgoto do município (ETE) e suas respectivas Elevatórias (EEE1; EEE2 e EEE3) estão inoperantes ou em má condição de uso, o que estaria ocasionando o lançamento indevido do esgotamento sanitário nas faixas de preservação. O processo está na fase probatória. As partes depositaram os honorários periciais.</p> <p>Encerrada a fase de instrução, iniciado prazo para alegações finais diante da complexidade dos fatos.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Realização de investimentos e pagamento de valor à título de indenização.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0000225-66.2004.8.19.0069	
a. juízo:	Vara Única da Comarca de Iguaba Grande/RJ
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	14/04/2004
d. partes no processo:	Ministério Público Estadual (Requerente); e Prolagos S/A (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não mensurável no momento.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público, ao argumento de que a Prolagos não estaria cumprindo com o papel de prestação de serviço adequado a todos os moradores de Iguaba Grande, área englobada pelo contrato de concessão. Dessa forma, requer a condenação da Ré a prestar (i) o regular fornecimento de água no município de Iguaba Grande; e (ii) a indenizar à população do Município pelos gastos decorrentes da contratação de carros pipa e pelas cobranças de tarifas mínimas realizadas pela concessionária no período compreendido entre os anos de 2001 e 2003. O processo está na fase probatória. A Prolagos depositou os honorários periciais. O perito foi intimado para dar início aos trabalhos periciais. Em arquivo provisório.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação em pagamento de danos morais e materiais por abastecimento precário
Processo nº 0000940-54.2005.8.19.0011	
a. juízo:	3ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
b. instância:	2ª Instância
c. data de instauração:	15/02/2005
d. partes no processo:	Ministério Público Estadual (Requerente); e Prolagos S/A (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não mensurável no momento
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público, ao argumento de que a Prolagos não estaria cumprindo com o papel de prestação de serviço adequado a todos os moradores de Cabo Frio, área englobada pelo contrato de concessão. Dessa forma, requer o Ministério Público (i) o fornecimento de água a todos os moradores de Cabo Frio, através de canalização ou carros-pipa; e (ii) a condenação da Ré por danos materiais e morais sofridos pelos consumidores. A Concessionária teve êxito em sede de juízo de 1º grau e em grau de recurso de apelação (2º grau). Foram apresentados Recurso Especial e Recurso Extraordinário, sendo o processo sobrestado junto ao TJRJ por meio de decisão no ano de 2017. A 3ª VP certificou o decurso de prazo legal sem a interposição de recurso contra a decisão que inadmitiu os recursos especial e extraordinário interpostos pelo MPRJ. Ato contínuo, deu-se a baixa definitiva ao Juízo de origem.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação em pagamento de danos morais e materiais por abastecimento precário.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0258578-03.2019.8.19.0001	
a. juízo:	5ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	16/10/2019
d. partes no processo:	Mauro Bernardo dos Santos (Requerente); e Estado do RJ, Município de Araruama, Município de Arraial do Cabo, Município de Iguaba Grande, Município de Silva Jardim, Município de Armação dos Búzios, Prolagos S/A, Município de Cabo Frio, Águas de Juturnaíba, Município de São Pedro da Aldeia, Município de Saquarema (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não mensurável no momento.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Popular ajuizada por Deputado Estadual em face dos Municípios que compõem a região da Costa do Sol e as Concessionárias de serviços de água e esgoto que lhes atendem, a saber: a Prolagos e a Águas de Juturnaíba.</p> <p>Aduz que os Réus incorrem em ilegalidade ao cobrarem ou permitirem a cobrança de tarifas mínimas nas faturas de serviços, diante das previsões da Lei Estadual nº 8.234, de 10 de dezembro de 2018.</p> <p>A sentença julgou a ação improcedente. O autor recorreu.</p> <p>Acórdão do dia 10/08/2023 que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela parte contrária. Certidão do trânsito em julgado em 20/10/2023. Remessa dos autos ao Juízo de origem em 06/11/2023. Intimação das partes para eventual requerimento, sob pena de arquivamento em 08/11/2023. Arquivado definitivamente em 19/12/2023.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Obrigação de fazer em alteração da modelação da estrutura tarifária.

Processo nº 0000842-78.2019.8.19.0011	
a. juízo:	1ª Vara Cível de Cabo Frio
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	16/01/2019
d. partes no processo:	Vanderlei Rodrigues Bento Neto (Requerente), Prolagos S/A e Agenersa (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não mensurável no momento.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Popular movida por vereador de Cabo Frio, buscando a declaração de nulidade da Deliberação AGENERSA Nº 3.682/2018, de 18 de dezembro de 2018, que autoriza o reajuste de 5,55% na tarifa de água a partir de janeiro de 2019, alegando a abusividade do reajuste tarifário em índice superior ao da inflação acumulada nos últimos doze meses. As partes apresentaram contestação e especificaram provas. O autor requereu a emenda da inicial para incluir o Estado do Rio de Janeiro no polo passivo. A emenda à inicial foi recebida e foi determinada a citação do Estado.</p> <p>Apresentada as contestações, nomeada a perita, foi apresentado os quesitos e assistentes técnicos.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0000842-78.2019.8.19.0011	
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Readequação da estrutura tarifária sem o acréscimo do reajuste deferido.

Processo nº 0083649-37.2018.4.02.5108	
a. juízo:	1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	30/11/2018
d. partes no processo:	Ministério Público Federal (Requerente); Prolagos e Município de São Pedro da Aldeia (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não mensurável no momento.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Trata-se de cumprimento de sentença de Ação Civil Pública que busca o cumprimento da obrigação de fazer configurada na concretização das obras de abastecimento de água e tratamento de esgoto na comunidade Botafogo/Caveira. A Prolagos foi intimada para apresentar o projeto e o cronograma para a implementação dos serviços. A Prolagos, que já havia implementado o fornecimento de água em parte da comunidade, apresentou um cronograma para o cumprimento da obrigação de fornecimento de água no restante da comunidade. Ainda, a Prolagos demonstrou que a obrigação de tratamento de esgoto é do Município de São Pedro da Aldeia. O Ministério Público requereu a intimação do Município para apresentar o cronograma para implementação de tratamento de esgoto. Aguarda-se manifestação do Município sobre o cronograma para implementação de tratamento de esgoto.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Provável
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Realização de investimento em abastecimento de água e, possivelmente, em captação e tratamento de esgoto.

Processo nº 0005415-27.2019.8.19.0055	
a. juízo:	6ª Câmara Cível do TJRJ (1ª Vara Cível da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ)
b. instância:	2ª Instância
c. data de instauração:	16/09/2019
d. partes no processo:	Conjunto Residencial Multifamiliar Economico Marina Clube; Prolagos S.A – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não mensurável no momento.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Trata-se de ação em que a autora questiona a cobrança pela multiplicação de mínimos entre aos anos de 2010 a 2019, com pedido de ressarcimento em dobro o valor pago (R\$ 770.130,63) pela parte autora, observando-se o consumo efetivamente medido no hidrômetro, no valor de R\$ 1.540.261,26. A sentença julgou procedentes os pedidos para determinar a cobrança pelo efetivamente medido e ressarcimento em dobro pelo período do prazo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0005415-27.2019.8.19.0055	
	<p>prescricional de 5 (cinco) anos a contar da distribuição da ação (16.09.2019), a ser apurado em fase de liquidação de sentença.</p> <p>Acórdão em segunda instância após recurso da Prolagos dando provimento ao recurso da parte autora, para considerar o prazo decenal para a devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente. Recorremos para 3º instância, processo sobrestado.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Obrigação de fazer consistente na cobrança do efetivamente medido no hidrômetro e ressarcimento em dobro dos valores pagos dentro do período do prazo prescricional.

Processo nº 1001645-98.2020.8.26.0533	
a. juízo:	1ª Vara Cível de Santa Bárbara d'Oeste
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	30/03/2020
d. partes no processo:	Casamax Comercial (Requerente) e Prolagos S/A (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$5.362.172,91
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação de Cobrança de crédito na qual o autor alega que a Concessionária deve um valor referente a serviços prestados e não quitados. Apresentada contestação e reconvenção, no valor de R\$2.353.995,00, em 21/08/2020.</p> <p>Após imbróglgio envolvendo a tramitação da reconvenção (se seria em processo autônomo, de acordo com antiga recomendação do TJSP, ou nos próprios autos, de acordo com o CPC), foi proferida decisão saneadora em 21/06/2022, determinando a produção de prova pericial de engenharia e definindo como pontos controvertidos:</p> <p>a) se o encaminhamento dos materiais, a cargo das rés (por extensão da corrê Prolagos), se deu em desconpasso com os ajustes contratuais (tese da autora), ou "de acordo com a evolução das frentes de serviço", por não conseguir, a autora, "dar conta da instalação dos materiais que eram recebidos na velocidade dos primeiros recebimentos" (antítese das rés);b) qual o motivo, ou motivos, que ensejaram a celebração dos aditivos contratuais (que se provam documentalmente dos autos), atrasos na entrega de materiais e/ou alterações dos projetos de parte das rés, inclusive por força de suposta falta de autorização ambiental para supressão vegetal em parte do local dos serviços (tese da autora), ou, lado outro, atrasos motivados pela própria autora, por "inoperância" sua, mesmo contando com o material necessário à sua disposição (antítese das rés);c) se houve, de parte das rés, atrasos na liberação das áreas, e qual a razão para tanto, e se houve falta de autorização ambiental (tese da autora);d) se os serviços efetivamente prestados pela autora estão em conformidade com o escopo do contrato e com as normas técnicas pertinentes, a autorizar, conforme pedido da autora, a emissão do Atestado de Capacidade Técnica (tese da autora), ou se, de outra banda, houve inadequações nas obras realizadas, e que segundo as rés (antítese destas)importaram na reparação de "76 (setenta e seis) pontos de vazamento quando da verificação com a pressão ajustada no contrato", e exigiram, de sua parte e para a finalização da empreitada, a contratação das empresas Bosh Metal Liga Ltda. e Escave Bahia Engenharia e Equipamentos Ltda., de molde a conferir estofo - em tese ao menos e sem prejuízo da aferição de ordem unicamente de Direito, especialmente no tangível à multa e sua eventual exigibilidade - ao pleito reconvençional; e) se os serviços efetivamente prestados e medidos e conforme documentos anexados aos autos, foram objeto de pagamento a maior, ainda que por força do adiantamento apontado nas contestações (antítese das rés), ou se, por outro lado, não foram objeto de pagamento integral (tese da autora), sendo a elisão desta controvérsia necessária para a aferição da pertinência dos pedidos constantes do itens 'b' e 'c' do pedido constante da inicial (tópico V); e f) se a autora prestou serviços adicionais, ou melhor, os oitos erviços adicionais devidamente discriminados na p.14, em prol das rés, sem a devida contrapartida financeira, ou seja, sem o necessário pagamento (tese da autora), ou, lado outro, se esses serviços faziam parte da "execução do objeto do contrato", sendo um "reflexo lógico" do serviço (antítese das rés), e mais, se os valores apontados pela autora são consentâneos com esses mesmos serviços(pedido inserto no subitem 'd.7' do item "d" da prefacial).Para a elucidação destes pontos controversos, e evidentemente sem prejuízo de ulterior, oportuna</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 1001645-98.2020.8.26.0533	
	<p>aferição da prova documental já trazida a lume, obtempero, inclusive em atenção à manifestação congruente das partes contendoras, que pertinente e necessária se desponha a realização de prova pericial de engenharia, que far-se-á de modo indireto, em consideração aos documentos constantes dos autos e de outros, cuja imprescindibilidade venha a ser declarada pelo perito louvado.</p> <p>Em 22/07/2022 a Concessionária apresentou quesitos de engenharia e indicou assistente técnico. Em 1º/09/2022 a reconvenção foi trasladada para o processo, após do cancelamento de sua distribuição por dependência.</p> <p>No dia 31/10/2022 a Prolagos questionou o alto valor dos honorários solicitados pelo perito. Em 16/11/2022, apresentou réplica à contestação apresentada pela Casamax com relação à reconvenção, juntando documentos que comprovavam a necessidade de contratação de outras empresas para realizar os serviços que incumbiriam à requerente.</p> <p>Ainda não foi determinada intimação do perito para manifestação quanto à impugnação aos honorários periciais.</p> <p>Aguardando perícia.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro decorrente do pagamento de danos materiais (danos emergentes e lucros cessantes)

Processo nº 0843098-91.2020.8.12.0001	
a. juízo:	1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	14/12/2020
d. partes no processo:	Lázaro de Godoy Neto/ Gleice Jane Barbosa (Requerentes); e Estado de Mato Grosso do Sul; Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A (Sanesul); Aegea Saneamento e Participações S.A (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Popular proposta em face de Estado do Mato Grosso do Sul, Sanesul e Aegea Saneamentos e Participações S.A., com objetivo tornar nulo o procedimento licitatório para contratação da parceria pública privada por meio do Edital de Concorrência n. 01/2020/Sanesul e seus efeitos jurídicos decorrentes, sob os seguintes argumentos: i) Falta de participação da sociedade na formação do projeto de parceria público-privada. Supressão inconstitucional e ilegal do controle social como ferramenta de exercício da democracia direta. Negligência pelo projeto da PPP, pois houve apenas uma audiência pública realizada em cidade de Campo Grande, sendo uma cidade não abarcada pelo Edital; ii) Supressão da competência municipal como titular do saneamento básico; iii) Ausência de anuência ou qualquer tipo de participação dos titulares constitucionais da prestação do saneamento básico (os municípios) quanto à prestação do esgotamento sanitário por pessoa jurídica de direito privado estranha ao contrato de programa ou convênio de concessão.</p> <p>Liminarmente requer suspensão imediata da concorrência pública n. 01/2020/Sanesul e seus efeitos jurídicos, mantendo-se a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário sendo prestados pela SANESUL nos moldes dos Contratos de Programa e de Concessão em vigência até o julgamento final desta ação popular evitando assim que se perpetuem os danos ao patrimônio público.</p> <p>Em 19/02/2021 foi apresentada a Manifestação de AEGEA., acerca do pedido de tutela de urgência formulado pelos autores populares</p> <p>Em 05/04/2021, indeferido pedido de tutela de urgência formulado pelos autores populares.</p> <p>Em 10/05/2021, a AEGEA apresentou contestação à Ação Popular, combatendo os argumentos levantados na petição inicial, ponto a ponto e, ao fim, requerendo preliminarmente o não conhecimento da Ação Popular, com imediata extinção do feito e, no mérito, a total improcedência dos pedidos ou, subsidiariamente, sua mitigação, nos termos da LINDB.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0843098-91.2020.8.12.0001	
	<p>Em 16/12/2021 a AGEA, manifestou nos autos, e apresentou argumentos para o indeferimento da Federação Nacional dos Urbanitários como Amicus Curiae, face à ausência de preenchimento dos requisitos legais, especifica as provas que pretende produzir, mormente pela possibilidade da juntada de novos documentos e pela produção de prova técnica (considerando a eventualidade de surgir-se fatos novos), e por fim, apresenta sumário dos documentos que acompanham a inicial.</p> <p>Pós instrução processual foi apresentada pela MSP alegações finais em fevereiro/2024.</p> <p><u>Agravo de Instrumento.</u></p> <p>Em 27/04/2021, contra a decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande, MS, que indeferiu o pedido de tutela de urgência para suspender os efeitos jurídicos da adjudicação e homologação do resultado da Concorrência Pública nº 01/2020/SANESUL, interpôs-se Agravo de Instrumento, objetivando a sua reforma. Este Agravo de Instrumento foi recebido pelo Relator, Des. Wilson Bertelli, da 2ª Câmara Cível, apenas no efeito devolutivo, por não terem sido evidenciadas as alegadas irregularidades no ato administrativo, que é dotado de presunção de legalidade e legitimidade.</p> <p>Em 27/05/2021 a AEGEA apresentou contrarrazões ao Agravo de Instrumento, pugnando pelo indeferimento do recurso, eis que ausentes os requisitos autorizadores da tutela, porquanto o direito pretendido consiste na: insurgência dos Agravantes à audiência e consulta pública, sendo que os próprios Agravantes reconhecem a realização de audiência na data de 31/01/2020, bem como ausente o perigo da demora ou ao resultado útil do processo.</p> <p>Em 24/08/21, foi negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Lazaro de Godoy Neto e Gleice Jane Barbosa, permanecendo incólume a decisão de primeiro grau.</p> <p>Em 22/11/2022 o feito transitou em julgado, após decisão de recursos interpostos pela parte autora, com baixa definitiva à origem para arquivamento.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Nulidade do processo licitatório e em consequência do contrato de parceria público privado.

Processo nº 0908915-44.2016.8.12.0001	
a. juízo:	1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos - Campo Grande – Mato Grosso do Sul
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	05/12/2016
d. partes no processo:	Ministério Público de Mato Grosso do Sul (Requerente); Joselio Alves Raimundo, José João de Jesus da Fonseca e Águas Guariroba S.A. (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face da Águas de Guariroba, representada pelo seu ex-diretor José João e de seu ex-gerente de operações Josélio. A ação acusa os referidos representantes da Concessionária de improbidade administrativa, pois, por desídia, teriam deixado de fiscalizar e aplicar sanções relativas a infrações cometidas por usuários dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos. Pugnou pela procedência do pedido por ato de improbidade por omissão, nos termos do art. 11, II, da lei de improbidade, que não adotou as medidas próprias, administrativas e judiciais cabíveis, conforme prevê o art. 3º, XVIII do Regulamento do Serviço de Água e Esgoto de Campo Grande (Decreto n. 12.071 de 27 de dezembro de 2012), em função das irregularidades detectadas nos bares e restaurantes apontados pela própria concessionária e seus representantes. Apresentada defesa prévia pelos réus Águas de Guariroba, José João e Josélio. Em 03/05/2021, os autos foram conclusos para sentença. / Em 06/12/2021, partes foram intimadas a se manifestar acerca da Lei n. 14.130/2021. / Em 15/12/2021, as partes apresentaram manifestação: o MP, questionando a lei; a AG, apontando

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0908915-44.2016.8.12.0001	
	os pontos da lei que conduziam à improcedência dos pedidos. / Em 19/01/2022, os autos foram conclusos. / Em 15/07/2022, as partes foram intimadas a apresentar manifestação acerca da exclusão da AG da lide. / Em 27/07/2022, os corréus apresentaram manifestação. / Em 01/08/2022, o MP manifestou que não deve a AG ser excluída da lide. / Em 01/08/2022, o MP apresentou manifestação. / Em 02/08/2022, os autos foram conclusos. / Em 21/12/2022, a AG requereu a juntada do parecer proferido nos autos do Agl, favorável à tese da concessionária. / Em 03/05/2023, foi proferida sentença de improcedência dos pedidos. / Em 04/05/2023, o MP deu ciência da sentença. / Em 01/06/2023, foi certificado o trânsito em julgado da decisão e os autos foram arquivados
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos e pagamento de multa em grau compatível com o ato ímprobo. Seus representantes ato de improbidade por omissão, na qualidade de agentes públicos, nos termos do art. 11, II, da lei de improbidade, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente.

Processo nº 0636117-96.2013.8.04.0001	
a. juízo:	19ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho do Estado do Amazonas
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	17/12/2013
d. partes no processo:	JORPAM mudanças e Transp. Ltda. e JRM Logística e Transp. Ltda (Requerente); e Manaus Ambiental (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$15.197.000,00
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de ação de indenização decorrente da ruptura de uma adutora da Manaus Ambiental. Em 02/07/2019 foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais e parcialmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, a do CPC.</p> <p>Foi estipulado o valor indenizatório em R\$ 200.000,00 de danos morais para cada uma das autoras, e o valor de R\$ 615.986,93 de danos materiais dividido igualmente entre as empresas autoras, mais o valor de R\$366.048,43 devidos somente à empresa JRM, a título de lucros cessantes.</p> <p>Foi determinado sucumbência recíproca em honorários na proporção de 15% sobre o valor líquido da condenação em favor dos patronos das autoras e 5% em favor dos patronos das rés, e custas processuais. Por fim, vale esclarecer que o valor pago na ação de consignação (0611960-59.2013.8.04.0001) deve ser abatido da presente condenação.</p> <p>Em 24/03/2021 foi proferido despacho determinando a conclusão dos autos para a fila de embargos de declaração.</p> <p>Em 20/05/2021, foi apresentado, pela requerente, pedido de providências, relacionado ao julgamento dos embargos de declaração apresentados pela ré.</p> <p>Em 27/07/2021, novamente, foi apresentado, pela requerente, pedido de providências, relacionado ao julgamento dos embargos de declaração apresentados pela ré.</p> <p>Em 15/03/2022, Embargos de Declaração foram acolhidos para condenar ao pagamento de R\$ 200.000,00 de danos morais para cada uma das autoras, com juros de mora de 1% a.m. a partir da citação e 1% ao mês pelo IPCA-E desde a data do arbitramento. Ao pagamento de R\$ 615.986,93 sem a incidência de correção e juros, mais o valor de R\$ 366.048,43 devidos somente à empresa JRM, a título de lucros cessantes com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária de 1% ao mês pelo IPCA-E a partir da data do prejuízo. Com a condenação em sucumbência recíproca na proporção de 15% sobre o valor líquido da condenação em favor dos patronos das autoras e 15% em favor dos patronos das rés sobre o</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0636117-96.2013.8.04.0001	
	<p>valor que as autoras deixaram de auferir a título de danos materiais e lucros cessantes, e custas processuais.</p> <p>Em 06/04/2022, foram interpostos Recursos de Apelação pela concessionária e pela seguradora, requerendo a reforma da sentença.</p> <p>Em 11/05/2023, o processo encontra-se pendente de decisão do 2º grau</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro

Processo nº 0233635-17.2011.8.04.0001	
a. juízo:	12ª Vara Cível do Estado do Amazonas
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	08/07/2011
d. partes no processo:	Sustental Construtora e Serviços Ltda (Requerente); e Águas de Manaus (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$1.619.072,18
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>A Águas de Manaus e a Sustental Construções Serviços Ltda. litigam em duas ações judiciais, ambas decorrentes de uma sentença arbitral proferida em procedimento administrado pela CAMAM - Câmara de Mediação e Arbitragem do Amazonas. Com o proferimento de uma sentença arbitral, favorável à Sustental, esta ingressou com uma ação de execução, no valor de R\$ 1.542.228,76, enquanto a Águas ingressou com uma Ação Anulatória (0235709-44.2011.8.04.0001) da sentença Arbitral, o que faz com que as ações possuam uma relação de prejudicialidade, visto que o resultado de uma influencia diretamente na outra. A execução foi embargada por parte da Águas de Manaus, estando, atualmente, suspensa para aguardar o resultado da ação anulatória.</p> <p>A Ação Anulatória foi julgada procedente sendo declarada a nulidade da sentença arbitral, o que foi confirmado pelo acórdão proferido pela 1ª Câmara Cível do TJ/AM, havendo transitado em julgado após o não conhecimento do Recurso Especial e Extraordinário interposto pela parte.</p> <p>Atualmente o processo encontra-se aguardando decisão sobre a informação da anulação da sentença arbitral.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro

Processo nº 0000321-86.2019.8.04.0000	
a. juízo:	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM
b. instância:	2ª Instância

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0000321-86.2019.8.04.0000	
c. data de instauração:	03/10/2011
d. partes no processo:	Ministério Público Estadual (Requerente); Águas de Manaus; Município de Manaus (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Imensurável
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada em razão da suposta precariedade na prestação do serviço de abastecimento de água em vários bairros das zonas Leste e Norte da cidade de Manaus, o que alvo de inúmeras denúncias. Ao apreciar os pleitos de antecipação de tutela formulados pelo Ministério Público, o Juízo de Piso tão somente deferiu o levantamento e identificação de todos os usuários das Zonas Leste e Norte de Manaus, acautelando-se quanto aos demais pedidos. Ambos os réus apresentaram defesas e no Mérito, a defesa da Concessionária foi no sentido de impugnação da prova considerada unilateral, suscitando ainda a ausência de fornecimento de energia elétrica contínua e a existência de furtos e vazamentos nas ligações domiciliares irregulares. A defesa do Município, no mérito, foi no sentido de informar que a Concessionária, dependo da necessidade já fornecia carros pipa e que conjuntamente com a ARSAM (atual AGEMAN) realizava o acompanhamento constante de tal prestação de serviços recebendo e avaliando relatórios enviados pela Concessionária. A sentença de 1º grau, de 27/06/2014, foi procedente, condenando a Concessionária a cancelar todos os débitos dos usuários.</p> <p>Em 31/07/2014 foi interposta apelação pela Águas de Manaus, e em 28/09/2017 foi proferida decisão monocrática não conhecendo do referido Recurso. Em 25/01/2019 foi Interposto Recurso de Agravo Interno contra a decisão monocrática que não conheceu do Recurso de Apelação da Águas de Manaus, sendo que em 22/10/2020 os autos do Agravo Interno foram remetidos para o gabinete do Relator, o qual está aguardando julgamento.</p> <p>Em 29/11/2021, houve o julgamento do Agravo Interno, no qual o Relator não reconheceu a nulidade da sentença de 1º grau, assim como, a inadmissibilidade da pretensão recursal do segundo recurso de Apelação, mantendo a decisão monocrática recorrida em sua integralidade.</p> <p>Em 21/06/2022, decisão da primeira câmara cassando a sentença determinando o retorno dos autos à vara de origem para dar prosseguimento ao curso processual, mormente no que se refere à apreciação fundamentada dos embargos de declaração opostos às fls.9.665/9.683 e ao pedido de perícia técnica judicial (fl. 6.350).</p> <p>Em 22/11/2022, a concessionária requereu a produção de prova técnica pericial com o objetivo de atestar a regularidade do abastecimento das áreas discutidas na presente demanda.</p> <p>Atualmente o processo encontra-se aguardando despacho do magistrado acerca do pedido de perícia.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro

Processo nº 0641120-85.2020.8.04.0001	
a. juízo:	5ª Vara da Fazenda Pública Municipal
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	25/03/2020
d. partes no processo:	Defensoria Pública Estadual (Requerente); Águas de Manaus; Amazonas Energia (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Imensurável
f. principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública onde o Ministério Público apura reajuste tarifário praticado pela Manaus Ambiental. O autor afirma que recebeu reclamações formais acerca do reajuste da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0641120-85.2020.8.04.0001	
g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>tarifa, motivo pelo qual o Órgão Ministerial instaurou o Procedimento Administrativo nº 001/2007.</p> <p>O Ministério Público considerou impertinente o percentual de aumento de 24,09%, pois segundo cálculos de seus técnicos o valor máximo aceitável seria de 21,06%. Por este motivo apresentou Ação Civil Pública requerendo a redução do reajuste.</p> <p>Em 26/09/2008 a Concessionária apresentou contestação alegando carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, bem como legitimidade da majoração em 24,09% da tarifa de água e esgoto. Em 11/12/2014 foi proferida sentença julgando improcedente o pedido feito pelo Ministério Público, de modo que o Órgão Ministerial interpôs apelação na sequência. Em 28/05/2018 o Juízo de segunda instância anulou a sentença e determinou que o Juízo de primeira instância analise a existência, ou não, de bis in idem na aplicação dos percentuais de 2,44% e 2,5% (que compõem o aumento de 24,09%), devendo ser realizada perícia judicial para tal aferição. A Manaus Ambiental apresentou Embargos de Declaração contra o acórdão, e em 29/10/2018 o relator do processo rejeitou os Embargos.</p> <p>Em 04/12/2018 a Concessionária ingressou com Recurso Extraordinário e Recurso Especial contra a decisão, no STF e STJ, respectivamente. O Ministério Público apresentou Contrarrazões.</p> <p>Em 13/02/2019 foi proferida decisão inadmitindo os Recursos Extraordinário e Especial.</p> <p>Em 18/10/2019 foi apresentado Embargos de Declaração pela Águas de Manaus, o qual foi negado.</p> <p>Em 12/05/2020 foi apresentado novo Embargos de Declaração contra o Acórdão que rejeitou o primeiro Embargos de Declaração.</p> <p>Em 16/09/2020 certificou-se o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao segundo embargo oposto pela concessionária.</p> <p>O último andamento se refere ao retorno dos autos à origem concedendo prazo para as partes manifestarem o que entenderem por direito, sendo que o MP se manifestou quanto ao prosseguimento da ação.</p> <p>Em 26/04/2021, fora proferida decisão interlocutória, na qual é designada a realização de perícia. Perita nomeada: DALILA GARCIA DE SOUZA.</p> <p>Em 23/06/2021, foram apresentados quesitos periciais pela Águas de Manaus.</p> <p>Em 26/08/2021, a perita judicial indicada apresentou sua proposta de honorários.</p> <p>Em 07/02/2023, intimação da autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro

Processo nº 1908371 – 0604900-64.2015.8.04.0001	
a. juízo:	2ª Turma – Brasília, DF/STJ
b. instância:	3ª Instância
c. data de instauração:	20/02/2015
d. partes no processo:	Osaque de Paula Furtado Junior (Requerente), Manaus Ambiental, Município de Manaus, Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti, ACE Seguros Soluções Corporativas (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$5.835.762,00
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Ação indenizatória onde o autor afirma que sofreu um acidente por conta de bueiro não sinalizado, causando-lhe traumas e outras enfermidades. Requer, por conta disso, indenização por danos estéticos, morais, materiais e lucros cessantes. A Concessionária foi condenada em 1ª instância ao pagamento de R\$ R\$ 71.399,04 a título de indenização por danos morais ao Requerente, ao pagamento de R\$ 71.399,04 a título de indenização por danos estéticos, assim como o pagamento de R\$ 343,86 a título de indenização por danos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 1908371 – 0604900-64.2015.8.04.0001	
	<p>materiais ao requerente e, ainda, o pagamento de 30% do valor pleiteado na exordial a título de indenização por lucros cessantes ao autor.</p> <p>Foi interposta apelação, tendo sido o recurso conhecido e provido, anulando a sentença.</p> <p>A parte autora entrou com embargos de declaração, em 10/12/2019, que não foi provido. Em 27/11/2020 a parte autora interpôs recurso especial, que não foi reconhecido em decisão proferida em 18/12/2020.</p> <p>Em acórdão oriundo do segundo grau, a sentença do juízo a quo fora declara nula.</p> <p>Em 23/03/2021, foi proferido despacho, determinando a intimação das partes para apresentação das alegações finais.</p> <p>Em 19/04/2021, a Águas de Manaus apresentou suas alegações finais. Como argumentos: ilegitimidade passiva, culpa exclusiva da vítima, responsabilidade do Estado do Amazonas pela interligação das áreas do PROSAMIM ao sistema de esgoto sanitário.</p> <p>15/06/2021, a seguradora apresentou alegações finais requerendo a improcedência da ação</p> <p>Após manifestação sobre as alegações finais, o processo encontra-se aguardando julgamento.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Pagamento de indenização

Processo nº 0318205-09.2006.8.04.0001	
a. juízo:	15ª Vara Cível de Manaus/AM
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	22/12/2006
d. partes no processo:	Amazonas Distribuidora de Energia (Requerente) e Manaus Ambiental (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$27.560.720,39
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Monitória apresentada pela Amazonas Distribuidora de Energia com o fim de realizar cobrança de débitos devidos pela Águas de Manaus à época. Atualmente, o mérito foi resolvido através de acordo judicial.</p> <p>Sentença de procedência proferida por Órgão Julgador outro (fls. 2482 a 2486).</p> <p>Aclaratórios pelo Réu (fls. 2491 a 2493), os quais foram julgados improcedentes (fls. 2495 e 2496). O Demandado interpôs apelação (fls. 2500 a 2525). O Órgão de Segundo Grau conheceu o recurso interposto pelo Réu e lhe deu provimento somente quanto à impossibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica, mantendo intocada, nos demais capítulos, a decisão atacada (fls. 2592 a 2599).</p> <p>Embargos de Declaração pelo Réu (fls. 2610 a 2628), conhecidos e não providos no segundo grau (fls. 2631 a 2637).</p> <p>Os partícipes processuais entabularam acordo atinente ao valor principal, de R\$ 32.497.174,58 (trinta e dois milhões quatrocentos e noventa e sete mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), com expressa ressalva aos honorários advocatícios de sucumbência (cláusula 6), tal o instrumento compositivo carreado aos autos (fls. 2641 a 2644), o qual foi homologado pelo Órgão de Segundo Grau (fls. 2652 e 2653).</p> <p>Recurso Especial manejado pelo Réu (fls. 2658 a 2681), atinente à redução dos honorários de sucumbência e à exclusão da multa aplicada pela Corte de Justiça Amazonense em decorrência de embargos procrastinatórios, o qual foi admitido pelo Desembargador Presidente deste Tribunal à época (fls. 2722 a 2724).</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0318205-09.2006.8.04.0001	
	<p>O Superior Tribunal de Justiça conheceu e deu parcial provimento ao recurso especial para determinar a redução dos honorários advocatícios para 1% sobre o valor da condenação e afastar as multas aplicadas em sede de embargos de declaração (fls. 2732 a 2735).</p> <p>O Demandante opôs aclaratórios (fls. 274 a 2761), que foram rejeitados pelo STJ (fls. 2819 a 2822).</p> <p>Em ato subsequente, o Autor interpôs agravo regimental (fls. 2826 a 2855), cujo provimento foi negado pelo STJ (fls. 2917 a 2925).</p> <p>Impugnação apresentada pelo Réu (fls. 2890 a 2905).</p> <p>Trânsito em julgado certificado às fls. 2927.</p> <p>Iniciada a fase de cumprimento de sentença atinente aos honorários sucumbenciais no valor de R\$ 335.528,06 (fls. 2936 a 2942). O montante pretendido foi bloqueado via Bacenjud (atual Sisbajud) - fls. 2944 a 2947) e levantado por alvará (fls. 2977).</p> <p>A impugnação apresentada pelo Executado (fls. 2970 a 2975) foi julgada improcedente por Órgão Julgador outro, que o condenou ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor de débito (fls. 2970 a 2975).</p> <p>O feito obteve prosseguimento quanto aos honorários arbitrados na decisão que julgou improcedente a impugnação.</p> <p>O Executado Águas de Manaus S/A atravessou peça para informar a realização de acordo com os patronos do Exequente, Dra. Sônia Maria Cansanção da Silva e Dr. Adair José Pereira Moura (fls. 3420 e 3421), cujo valor foi depositado diretamente em conta bancária de titularidade do segundo advogado, tal o demonstrado às fls. 3423 e 3425. O processo teve sentença de cumprimento e termo de baixa estando arquivado.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	N/A

Processo nº 0621725-78.2018.8.04.0001	
a. juízo:	2ª Vara da Fazenda Pública de Manaus
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	30/05/2018
d. partes no processo:	L S Souza-ME (Requerente), Construtora Amazonidas Ltda, Construtora ETAM Ltda, Estado do Amazonas, Manaus Ambiental (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$17.517.046,06
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Indenizatória, onde o autor é proprietário de terreno situado no bairro Distrito Industrial, onde seria implantado um projeto de engenharia e arquitetura que consistia na construção de posto de gasolina, tendo, para isso, firmado contrato com a CIGÁS e PETROBRAS. Alega que empresa responsável despejou dejetos e líquidos poluentes no terreno causando poluição, inclusive possivelmente, nos lençóis freáticos. Alega também que solicitou estudo de impacto ambiental, onde foi constatado existência clara de profundo impacto ambiental negativo identificado na área pelo despejo inadequado de efluente do tratamento de água pela COSAMA.</p> <p>Após ocorrência de conflito de competência entra a 2ª vara da fazenda pública e a Vara do meio ambiente, o processo encontra-se aguardando julgamento nas câmaras reunidas</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0621725-78.2018.8.04.0001	
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Pagamento de indenização, conforme estabelecido em possível decisão favorável ao autor.

Processo nº 0014584-88.2016.8.11.0015	
a. juízo:	6ª Vara Cível da comarca de Sinop, Estado do Mato Grosso
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	19/09/2016
d. partes no processo:	Dalton Benoni Martini (Requerente); Águas de Sinop e Outros (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda, pois se trata de afastamento de reajuste nas tarifas dos serviços prestados pela empresa
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Popular que contesta a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no Município de Sinop. Afirma a parte Requerente que houve irregularidades previamente e durante a vigência do contrato de concessão, e pede: (i) seja declarada a nulidade do contrato de concessão nº 096/2014 por evidente dano causado ao Erário; (ii) seja declarada a nulidade da Resolução AGER Sinop nº 001/2015; (iii) sejam os corréus condenados à restituição, em dobro, do valor cobrado indevidamente aos usuários do serviço público, bem como ao ressarcimento integral de todas as perdas e danos causados ao erário.</p> <p>Ao receber a petição inicial, o juízo proferiu decisão, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, requerida pela parte adversa, ante a ausência dos requisitos para a sua concessão.</p> <p>Foram apresentadas as contestações pela Agência Reguladora, por Juvertino José da Silva, pelo Município de Sinop e pela Concessionária. Foi apresentada denúncia anônima de que a concessão dos serviços teria sido gratuita, sendo que a concessionária assumiu o serviço com infraestrutura já implantada, em quase 100% da rede de abastecimento de água. O Ministério Público apresentou parecer, no sentido que os autos estão regulares para o prosseguimento, informando que houve arquivamento de uma investigação ministerial acerca dos mesmos fatos.</p> <p>Em 09/06/2020 houve a conversão do processo físico para digital e nova intimação para as partes apresentarem quesitos, o que foi feito pela Concessionária, reiterando quesitos já apresentados. Apresentada petição, pela concessionária, reiterando os quesitos, apontando questão sobre a digitalização dos autos e reiterando a análise da solicitação de ajustes. 20) convertidos os autos ao PJE em 09/11/2021. Intimação das partes sobre a migração dos autos para o PJE. Ciência pela concessionária, reiterando os requerimentos de sua última manifestação.</p> <p>A parte adversa foi intimada para fins de prosseguimento do feito, sendo que apresentou manifestação requerendo o prosseguimento do feito e início da perícia.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Perda da concessão

Processo nº 0001100-81.2016.8.11.0087	
a. juízo:	Vara Única da comarca de Garantã, Estado do Mato Grosso

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0001100-81.2016.8.11.0087	
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	26/04/2016
d. partes no processo:	Sérgio Martins de Souza Queiroz (Requerente); e Águas de Guarantã (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda, pois se trata de Ação Popular, objetivando a anulação do contrato de concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Guarantã.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Popular, objetivando a anulação do contrato de concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Guarantã, porquanto, em síntese, no contrato não haveria cláusula contendo metas progressivas para a universalização da rede de coleta de esgoto.</p> <p>O Município de Guarantã do Norte apresentou contestação, requerendo, preliminarmente, a extinção do feito sem julgamento de mérito, e no mérito, a improcedência dos pedidos.</p> <p>A concessionária apresentou manifestação em 17/01/2019, requerendo seu ingresso nos autos, bem como o não conhecimento da ação, e o não acolhimento dos pedidos iniciais.</p> <p>Os autos foram remetidos ao Ministério Público em 21/11/2019, e em 09/06/2020, houve a conversão do processo físico para digital. Processo migrado para o PJE em 28/05/2021. Facultado às partes especificarem as provas pretendidas. Manifestação apresentada por Sérgio Martins, Município e Perenge, pugnando pelo julgamento do feito no estado em que se encontra.</p> <p>Proferida sentença de extinção do processo sem resolução do mérito. A parte adversa interpôs recurso de apelação, que foi contrarrazoado pela Perenge. Os autos subiram ao Tribunal de Justiça, para julgamento da apelação.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Perda Concessão e/ou Impacto financeiro.

Processo nº 1017623-82.2020.8.11.0000 (INCLUÍDO)	
a. juízo:	Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo
b. instância:	2ª Instância
c. data de instauração:	24/08/2020
d. partes no processo:	Ministério Público do Estado de Mato Grosso (agravante); Águas de Marcelândia, Município de Marcelândia, AGER Sinop, Estado de Mato Grosso (agravados)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda, pois se trata de afastamento de reajuste nas tarifas dos serviços prestados pela empresa
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se agravo de instrumento, interposto pelo Ministério Público, contra a decisão que, na ação civil pública proposta em face da concessionária, do Município de Marcelândia e da AGER, deferiu parcialmente o requerimento de tutela de urgência por ele formulado. Pretendo o Ministério Público: (i) anulação o reajuste tarifário de 94,36% da tarifa de água aplicada em julho de 2019, vez que acobertada pela exceção do contrato não cumprido; (ii) subsidiariamente, superada a barreira da exceção do contrato não cumprido, reste anulado o reajuste tarifário de 94,36% da tarifa de água autorizando apenas o reajuste de 4,61% pois este é o montante referente ao reajuste anual (2018/2019), vez que os demais reajustes esbarram na barreira da preclusão lógica; (iii) subsidiariamente, seja reconhecida a prescrição quinquenal quanto ao período de 2009 a 2014; (iv) cumulativamente tornem nulo o reajuste tarifário de 94,36% aos consumidores inadimplentes em julho de 2019 vez não foi precedido de comunicação prévia a estes até que haja comunicação prévia ao referido consumidor.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 1017623-82.2020.8.11.0000 (INCLUÍDO)	
	<p>Interposto agravo de instrumento pelo MP, houve o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal. Apresentada contraminuta pela concessionária. Houve parecer da PGJ favorável ao provimento do recurso.</p> <p>Incluído em pauta para julgamento em 28/11/2023, foi negado provimento ao recurso. O MP apresentou embargos de declaração, acerca dos quais a concessionária se manifestou.</p> <p>Os embargos de declaração foram incluídos em pauta para julgamento em 19/03/2024, tendo sido rejeitados.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo nº 1006354-41.2023.8.11.0000 (INCLUÍDO)	
a. juízo:	Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo
b. instância:	2ª Instância
c. data de instauração:	27/03/2023
d. partes no processo:	Águas de Sorriso S.A. x Ministério Público do Estado de Mato Grosso
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda, pois se trata de requerimento de cessação de obras para a ampliação da rede pública de esgotamento sanitário.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de agravo de instrumento com requerimento de atribuição de efeito suspensivo, interposto pela Águas de Sorriso S.A, em face da Ministério Público do Estado do Mato Grosso, contra decisão proferida, nos autos de origem (processo n. 1006593-95.2018.8.11.0040), que deferiu a tutela de urgência pleiteada.</p> <p>Interposto o agravo de instrumento pela concessionária, que foi recebido com a aplicação de efeito suspensivo. O MP apresentou contrarrazões.</p> <p>Houve o julgamento do recurso, para dar-lhe provimento, para indeferir a tutela de urgência pleiteada pelo MP, que transitou em julgado em 07/03/2024, e os autos foram arquivados.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro, com a cessação de obras para a ampliação da rede pública de esgotamento sanitário.

Processo nº 1001327-59.2020.8.11.0040 (INCLUÍDO)	
a. juízo:	4ª Vara Cível de Sorriso
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	02/03/2020
d. partes no processo:	Ministério Público Do Estado De Mato Grosso (Requerente); Águas De Sorriso S.A., Município De Sorriso (Requeridos).

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda, pois se trata de afastamento de reajuste nas tarifas dos serviços prestados pela empresa
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de ação civil pública, proposta pelo Ministério Público, em face da concessionária Águas de Sorriso e do Município de Sorriso, alegando suposta irregularidade no reajuste das tarifas referentes aos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, uma vez que, embora apurado e determinado pela AGER, teria sido aplicado sem o devido "ato oficial do poder concedente", ou seja, homologação pelo Prefeito Municipal. Proposta a ação pelo MP, foi proferida decisão, intimando os corréus para apresentarem manifestação em 72 horas. A concessionária e o Município apresentaram manifestação em contrariedade à tutela de urgência.</p> <p>Proferida sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, diante da falta de interesse de agir do Ministério Público. Interposto recurso de apelação pela Ministério Público e apresentadas contrarrazões pela concessionária. Incluído na pauta de julgamento do dia 14/06/2021, às 14:00, o recurso foi provido, para anular a sentença. Certificado o trânsito em julgado em 07/11/2022 e remetidos os autos à origem.</p> <p>Intimadas as partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos, o MP requereu a apreciação da tutela provisória de urgência. A concessionária apresentou manifestação requerendo a extinção do processo sem resolução do mérito, e, subsidiariamente, o indeferimento da tutela de urgência e sua intimação para apresentar contestação. O MP foi intimado para se manifestar sobre a possibilidade de extinção do feito, em razão da perda de objeto (falta de interesse), mas apresentou manifestação requerendo o prosseguimento do feito e a apreciação da tutela de urgência pretendida.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro, em eventual acolhimento da hipótese de irregularidade no reajuste das tarifas

Processo nº 1025020-27.2022.8.11.0000 (INCLUÍDO)	
a. juízo:	Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo
b. instância:	2ª Instância
c. data de instauração:	06/12/2022
d. partes no processo:	Águas de Guarantã (agravante); Ministério Público do Estado de Mato Grosso (agravado).
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda, pois se trata de requerimento de regularização de supostas condutas violadoras do meio ambiente.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de agravo de instrumento com requerimento de atribuição de efeito suspensivo, interposto pela concessionária Águas de Guarantã Ltda., contra decisão proferida, nos autos de origem (processo n. 1000511-96.2021.8.11.0087), que deferiu a tutela de urgência do Ministério Público, para determinar a regularização de supostas condutas violadoras ambientais constatadas pela SEMA, no prazo de 180 dias.</p> <p>Interposto o agravo de instrumento, este foi recebido sem a atribuição de efeito suspensivo. O MP apresentou contraminuta e houve parecer da PGJ pelo desprovisionamento.</p> <p>Pautada para 21/11/2023, o recurso foi improvido. Foram opostos embargos de declaração pela concessionária, que restaram rejeitados. O trânsito em julgado ocorreu em 06/03/2024, e os autos foram arquivados.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 1003772-16.2021.8.11.0040 (INCLUÍDO)	
a. juízo:	3ª Vara Cível da Comarca de Sorriso
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	28/04/2021
d. partes no processo:	Ministério Público do Estado de Mato Grosso (requerente); Águas de Sorriso S.A. (requerida).
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda, pois se trata de pedido para a condenação da concessionária a ressarcir os danos materiais causados ao meio ambiente a serem arbitrados pelo juízo e destinados ao Fundo Estadual de Reparação dos danos ambientais; bem como pelo dano moral difuso causado a toda coletividade Matogrossense, devendo tal valor ser depositado no Fundo de que trata a Lei nº7437/85.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de ação civil pública, proposta pelo Ministério Público Estadual, em face da concessionária, por, suposta, poluição/irregularidade no tratamento dos efluentes junto à ETE Pinheiros III, indicado por forte cheiro nas proximidades do córrego Gonçalves, gerando questionamento quanto ao tratamento da rede pública de esgoto e a existência de canos expostos em cima da estação, falta de ligação e de escoamento destes; conforme relatório técnico n.º 012/DUDSINOP/SEMA-MT/2021. Pede a confirmação da tutela, bem como a condenação da concessionária a ressarcir os danos materiais causados ao meio ambiente a serem arbitrados pelo juízo e destinados ao Fundo Estadual de Reparação dos danos ambientais; bem como pelo dano moral difuso causado a toda coletividade Matogrossense, devendo tal valor ser depositado no Fundo de que trata a Lei nº7437/85.</p> <p>Proposta a ação; proferida decisão deferindo a tutela de urgência; audiência designada para o dia 10/09/2021; 4) expedida carta de citação à concessionária. Antes da juntada do mandado de citação, a concessionária opôs embargos de declaração, frente à decisão que deferiu a tutela de urgência. A audiência restou infrutífera e foi apresentada contestação pela concessionária. Réplica apresentada pelo MP. Foi facultada às partes a especificação de provas, tendo sido apresentada manifestação pela concessionária, indicando a produção de prova documental, apresentado novo documento para corroborar a defesa, e reiterando os embargos de declaração opostos, enquanto que o MP requereu o julgamento antecipado da lide. Foi proferido despacho, conferindo prazo ao MP para manifestar acerca dos embargos de declaração, da concessionária, que apresentou manifestação pela rejeição dos embargos.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Em eventual acolhimento dos pedidos, Impacto financeiro.

Processo nº 1025783-46.2023.8.11.0015 (INCLUÍDO)	
a. juízo:	6ª Vara Cível de Sinop
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	20/10/2023
d. partes no processo:	Ministério Público do Estado de Mato Grosso (requerente); Águas de Sinop S.A.; Município de Sinop (requeridos).
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda, pois se trata de afastamento de reajuste nas tarifas dos serviços prestados pela empresa
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Trata-se de ação civil pública, proposta pelo Ministério Público, em face da concessionária Águas de Sinop S.A., alegando que a concessionária aplicou parcela da revisão tarifária, decorrente do 1º TAM, em desacordo com o autorizado (ao invés de 5,16% aplicou 7,00%), em percentual adicional supostamente indevido de 1,84%.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Proposta ação, foi proferida decisão, concedendo a tutela de urgência. A concessionária apresentou manifestação acerca do requerimento de antecipação de tutela e requerimento de reconsideração da decisão. Foi determinada a manifestação pelo Ministério Público e que os autos fossem remetidos à contadoria judicial. O Ministério Público apresentou manifestação requerendo a manutenção da decisão que concedeu a tutela de urgência; Apresentada manifestação informando a interposição de agravo de instrumento pela concessionária (proc. n. 1027183-43.2023.8.11.0000). Em seguida, veio aos autos comunicação do agravo de instrumento, informando a concessão de efeito suspensivo. A concessionária apresentou contestação em 30/11/2023, e o Município em 25/01/2024.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo nº 1005768-88.2017.8.11.0040	
a. juízo:	4ª Vara Cível da Comarca de Sorriso
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	10/11/2017
d. partes no processo:	Ministério Público (Requerente); e Águas de Sorriso (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	<p>Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público, questionando que as tarifas de água e esgoto, cobradas pela concessionária, não correspondem aos percentuais de reajuste aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso, durante a vigência do contrato.</p> <p>Pede, assim, a condenação da concessionária, envolvendo os direitos e valores:</p> <p>(i) na obrigação de fazer, consistente na adequação do valor da TRA;</p> <p>(ii) na obrigação de não fazer, qual seja, não alterar ou aplicar reajuste na TRA sem autorização do Município;</p> <p>(iii) em restituir em dobro, acrescido de correção monetária e juros legais, o valor cobrado indevidamente dos consumidores;</p> <p>(iv) em danos morais, no valor não inferior a R\$ 20.460.000,00.</p>
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública, por meio da qual o Ministério Público milita contra "suposta irregularidade na aplicação de fórmula ou índice de reajuste da tarifa do serviço público de água, que estaria sendo aplicado diversamente do legal ou contratualmente estabelecido pelo poder concedente". Pede o Ministério Público que: (i) seja ajustado o valor TRA (tarifa de serviço de água), hoje fixado em R\$2,21, para R\$1,66, para a categoria pública e R\$1,84, para as categorias residencial, industrial e comercial, sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00; (ii) seja a concessionária condenada na obrigação de fazer, consistente em não alterar reajuste na TRA sem autorização prévia do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso, sob pena de multa no valor de R\$100.000,00, a cada vez que promover a alteração; (iii) seja a concessionária condenada a restituir, em dobro, acrescido de correção monetária e juros legais, o valor cobrado indevidamente dos consumidores; (iv) seja a concessionária condenada a indenização por danos morais, a valor não inferior a R\$ 20.460.000,00.</p> <p>O requerimento de tutela de urgência ainda não foi apreciado pelo juízo. Citada, a concessionária apresentou contestação. Alegou e rebateu: a. a ilegitimidade do Ministério Público para a demanda; b. a necessidade de integração do Município de Sorriso no polo passivo da lide; c. como prejudicial de mérito, a ocorrência de prescrição quinquenal; d. a improcedência dos pedidos iniciais.</p> <p>O juízo proferiu decisão, na qual: a. indeferiu o requerimento da concessionária, para a inclusão do Município de Sorriso no polo passivo da lide; b. suspendeu o processo por quinze dias, conforme requerido pela concessionária, para que o Município de Sorriso manifestasse eventual interesse em integrar o polo ativo do feito; c. informou que, caso o Município de Sorriso não manifestasse seu interesse, haveria a redistribuição da ação, já que aquele juízo seria incompetente para o julgamento da lide, tendo em vista a ausência de ente estatal em algum dos polos da ação; d. postergou a análise do requerimento de tutela de urgência do Ministério Público, até que fosse definida a competência do juízo; e. designou audiência de conciliação.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 1005768-88.2017.8.11.0040	
	<p>Uma vez que o Município de Sorriso se manteve silente quanto ao interesse em integrar o polo ativo da ação, a ação foi redistribuída à 3ª Vara Cível desta Comarca. A audiência de conciliação foi realizada em 19/07/2018, e restou infrutífera, em razão do não comparecimento da promotora oficiante, Dra. Carla Salati. Posteriormente, houve contato entre as partes e verificou-se a possibilidade de eventual composição, caso realizada uma nova audiência conciliatória. Diante disso, a concessionária apresentou manifestação, requerendo a designação de audiência, deferida pelo juízo. Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/01/2020, às 13h40. Promotora substituta apresentou petição, concordando com a redesignação da audiência.</p> <p>Proferido despacho, redesignando a audiência para o dia 04/06/2020, às 14:40. Emitida certidão, redesignando, novamente, a audiência para o dia 17/07/2020, às 16 horas. Em razão do período de pandemia foi reagendada para o 09/10/2020, às 17h00. Audiência infrutífera. Houve especificação de provas pelas partes, tendo o Ministério Público requerido a produção de prova testemunhal e a concessionária a produção de prova documental e pericial, para a averiguação da integralidade dos documentos relacionados aos reajustes e revisões tarifárias, para cotejamento da TRA com os índices inflacionários e revisionais, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p> <p>Foi apresentada pela concessionária o 3º termo modificativo do contrato de concessão, em que foi indicado o IGPM como índice de reajuste. Foi proferida decisão saneadora do feito (doc. anexado): afastando a preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público; dando por prejudicado o requerimento de inclusão do Município no polo passivo da lide, porquanto já havia indeferido o requerimento em decisão anterior e, embora o Município tenha sido intimado, para eventual participação, manteve-se silente; afastando a prescrição, porquanto considerada a decenal, cujo termo inicial seria a data do conhecimento da suposta irregularidade; indeferindo a tutela de urgência pleiteada pelo Ministério Público, sob o fundamento de que "a pretensão de natureza antecipada visa compelir à requerida à obrigação de fazer consistente em reajustar a TRA (tarifa de serviço de água) ao argumento de existir cobrança irregular, o que, ao meu sentir, demanda uma análise acurada do caso e ampla dilação probatória, notadamente porque tal reajuste não iria repercutir tão somente nas faturas de água dos consumidores, já que eventual readequação nas tarifas poderia ocasionar impacto orçamentário à Administração Pública e, notadamente, eventual prejuízo na qualidade do serviço público prestado pela concessionária ré a todos os municípios que utilizam os serviços da Águas de Sorriso"; deferindo a produção da prova documental, testemunhal (testemunha arrolada pelo Ministério Público: Domingos Milesi) e o depoimento pessoal das partes, concedendo prazo de 15 dias para a apresentação de rol de testemunhas; designando audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2022, às 14 horas, a ser realizada pelo Teams; deferindo a produção de prova pericial e nomeando a Real Brasil Consultoria como perito, concedendo prazo de 15 dias para as partes alegarem impedindo/suspeição, indicarem assistente técnico e quesitos.</p> <p>Apresentada manifestação apontando a eventual necessidade de substituição do perito, indicando assistente técnico e ofertando quesitos. O MP requereu a designação de outro perito. A empresa Real Brasil apresentou manifestação, pugnando pela manutenção da nomeação; houve intimação do MP para manifestação acerca da questão, que, mais uma vez, requereu a substituição da empresa perita e, ao ensejo, apresentou novo rol de testemunhas para audiência, requerendo a sua redesignação, para após a perícia. A empresa perita foi novamente intimada; Audiência cancelada. A concessionária apresentou manifestação, impugnando o rol de testemunhas apresentado pelo MP. A empresa perita apresentou nova manifestação, pugnando pela sua aceitação.</p> <p>Proferida decisão rejeitando a exceção de suspeição da empresa pericial. O perito apresentou sua estimativa de honorários, acerca da qual as partes foram intimadas. O Ministério Público apresentou impugnação aos honorários periciais, enquanto a concessionária apresentou concordância.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo nº 1000335-85.2020.8.11.0109

a. juízo:

Vara única da comarca de Marcelândia – Estado de Mato Grosso

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 1000335-85.2020.8.11.0109	
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	07/07/2020
d. partes no processo:	Ministério Público do Estado de Mato Grosso (Requerente); e Águas de Marcelândia (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$21.386.200,00
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público, em face da concessionária, do Município de Marcelândia e da AGER. Especificamente acerca da concessionária, o Ministério Público alega que ela "(a) manteve a captação, distribuição e tratamento de água no período de agosto/2009 até 16 de fevereiro de 2012 e de 29 de novembro de 2014 até data que não se pode precisar, mas ao menos até março/2017, sem a devida licença ambiental para captação, distribuição e tratamento de água; (b) não executou as obras de construção da rede de tratamento de esgoto sanitário nos termos previstos no Contrato de Concessão; (c) não fornece água potável dentro dos padrões mínimos de potabilidade e turbidez; (d) não fornece continuamente água e/ou interrompe o fornecimento de água em toda a Zona Central do Município de Marcelândia, a seu bel prazer e sem a regular comunicação aos usuários e (e) no ano de 2019 realizou ilegal recomposição tarifária de 94,36% e não noticiou o referido reajuste aos usuários inadimplentes em julho/2019".</p> <p>Opostos embargos de declaração pela concessionária e apresentada contestação pela concessionária, pelo Município de Marcelândia e pela AGER Sinop.</p> <p>O Ministério Público apresentou manifestação quanto aos embargos de declaração, pugnando pelo parcial acolhimento, para consignar a obrigação de cada corrêu. Concessionária apresentou manifestação, para informar o cumprimento da liminar e a prestação adequada do serviço. Decisão acolhendo parcialmente os embargos de declaração, para alterar a decisão que deferiu a tutela de urgência, fixando o prazo de 60 dias para o cumprimento da decisão. Especificada prova pela concessionária (prova documental - julgamento do TCE) e requerida a designação de audiência de conciliação. AGER requereu a produção de prova documental, apresentando dois procedimentos regulatórios (18/2020 e 19/2020) e a designação de audiência; Interposto agravo de instrumento contra a decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência, pela concessionária (proc. 1020308-28.2021.811.0000), que foi recebido sem a atribuição de efeito suspensivo. MP requereu a designação de audiência. Município requereu a prova testemunhal, pericial e documental. A concessionária apresentou manifestação, requerendo a reconsideração da decisão que deferiu a tutela de urgência e reiterou o requerimento de designação de audiência.</p> <p>Apresentada manifestação pela concessionária, acerca dos desdobramentos da disponibilização de área para a implantação da estação de tratamento de esgoto, pelo Município de Marcelândia. Requereu a reconsideração da decisão que tratou da tutela de urgência, especificamente quanto ao ponto que toca à implantação da rede de esgotamento sanitário. Posteriormente, a concessionária reiterou o requerimento de designação de audiência.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual decisão final desfavorável geraria a obrigação de implementar rede de esgotamento sanitário no município

Processo nº 1009246-02.2020.8.11.0040	
a. juízo:	1º Vara Cível de Sorriso, MT
b. instância:	2ª Instância – Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público e Coletivo – TJMT REsp nº 2115674 / MT (2023/0425327-9) Min. Mauro Campbell Marques
c. data de instauração:	13/11/2020
d. partes no processo:	Ministério Público do Estado de Mato Grosso (Requerente); e Águas de Sorriso S/A (Requerida)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 1009246-02.2020.8.11.0040	
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$100.000.000,00
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública na qual o MPE alega irregularidades na prestação dos serviços, dentre eles, desabastecimento, falta de pressurização na rede, mau atendimento prestado aos usuários (comercial), problemas constatados quanto aos reparos de danos provocados por obras e intervenções em vias públicas e calçadas, descumprimento quanto às normas de segurança nas obras e manutenções, defeitos existentes na prestação de serviços de coleta e tratamento de esgoto, mau cheiro proveniente das ETEs, reiteradas reclamações dos usuários por cobranças lançadas a maior, descumprimento do TAC relativo a construção da ETE, precariedade da ETA localizada no bairro Bela Vista, dos danos ambientais causado no solo e nos recursos hídricos nas imediações na Estação Benjamin Raiser, do descumprimento da obrigação de instalar hidrantes nos passeios públicos.</p> <p>Em 1ª instância, o Juízo determinou a emenda da inicial, que não foi promovida pela Requerente, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, em 25.11.2020. O MP se manifestou pela desnecessidade da inclusão, mas a decisão foi mantida pelo juízo, em 15.12.2020. O MPE manifestou ciência, em 07.01.2021</p> <p>Consequentemente, a sentença extinguiu o processo sem resolução de mérito, em 22.02.2021.</p> <p>Em 2ª instância, o MP interpôs apelação (11.03.2021) e foram apresentadas contrarrazões pela Concessionária (16.04.2021). A Desembargadora relatora deu provimento monocrático ao recurso, para desconstituir a sentença e determinar que outra fosse prolatada em seu lugar (15.02.2022).</p> <p>A Concessionária interpôs agravo interno (15.03.2022), que foi contrarrazoado pelo MP. O acórdão manteve a anulação da sentença, em 18.12.2022.</p> <p>A Concessionária opôs embargos de declaração, em 24.01.2023. Após decorrido o prazo para o MP apresentar contrarrazões, os autos foram conclusos, em 22.02.2023. Após isso, o MP apresentou as contrarrazões, em 23.02.2023 (intempestivamente).</p> <p>Em consulta à Secretaria em 12.05.2023, foi informado que os autos permanecem conclusos para julgamento.</p> <p>Em 23.06.2023, os embargos de declaração foram conhecidos e desprovidos.</p> <p>Em 14.07.2023, a Concessionária interpôs Recurso Especial. Em 27.09.2023 o MPMT apresentou contrarrazões. O REsp foi admitido e o recurso foi remetido para o STJ em 22.11.2023.</p> <p>O REsp foi distribuído ao Min. Mauro Campbell Marques e, em 16.02.2024, foi dado vista ao MPF. Até o momento, o parecer do MPF não foi colacionado aos autos.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Decretação de indisponibilidades dos bens imóveis de propriedade da concessionária e intervenção da concessão.

Processo nº 1001670-95.2020.8.11.0059	
a. juízo:	1ª Vara Cível - Porto Alegre do Norte, MT / TJMT.
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	14/08/2020
d. partes no processo:	Ministério Público do Estado de Mato Grosso (Requerente); Águas de Confresa S/A (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$1.045,00
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas;	Trata-se de Ação Civil Pública, na qual o Ministério Público requer a regularização do processo de tratamento de esgoto, assim como a condenação da concessionária pelo danos causados ao meio ambiente em decorrência de: i) livre acesso área considerada de risco, podendo causar acidentes a transeuntes; ii) lançamento de matéria orgânica em estação coberta por

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 1001670-95.2020.8.11.0059	
h. estágio do processo	<p>proteções oportunistas podendo acarretar incêndios; iii) manchas e óleo diesel encontradas no local nos geradores de energia; iv) extravasamento de esgoto em EEE e PV; v) dentre outros.</p> <p>Liminar concedida, determino à empresa requerida, por intermédio de seu representante legal, a regularização, no prazo de 30 dias, das condutas violadoras ambientais constatadas pelo órgão ambiental SEMA, consoante descrito na exordial, com apresentação de relatório técnico das medidas adotadas, sob pena de multa diária. A concessionária foi citada; Opostos embargos de declaração pela concessionária; Apresentada manifestação, requerendo a suspensão do prazo de defesa, até a apresentação dos autos do procedimento SIMP, do Ministério Público, em sua integralidade; Apresentada contestação.</p> <p>Intimação do MP para apresentar réplica; Apresentada manifestação demonstrando a prestação adequada do serviço público de esgotamento sanitário.</p> <p>Apresentada réplica pelo Ministério Público, com requerimento de julgamento antecipado do feito. Em 30/10/2023, determinada a especificação de provas. Pela concessionária foram indicadas a produção de provas documental e pericial, e apresentados documentos novos, para corroborar a sua defesa, e pelo MP foi apresentado requerimento de julgamento antecipado da lide.</p> <p>Em 13/01/2024, o MP apresentou o “auto de infração n. 0073001122”, da SEMA, “o qual aponta a conduta praticada pela empresa Águas de Confresa por fazer lançamento de efluentes em desacordo com a Portaria de Outorga nº 447/2021 sem medidores de vazão contínuo e em local divergente do autorizado”. Os autos foram conclusos para decisão.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Em eventual condenação, compensação pelos danos causados ao meio ambiente.

Processo nº 0006248-60.2018.8.11.0004	
a. juízo:	4ª Vara Cível da comarca de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	22/05/2018
d. partes no processo:	Ministério Público do Estado de Mato Grosso (Requerente); Águas de Barra do Garças Ltda (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda, pois se trata de pedido de redução da tarifa de esgoto até que seja constatada a integral adequação das ETEs Anchieta e Ouro Fino.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública, em que o Ministério Público questiona a tarifa de esgoto cobrada da população, frente à ineficiência da prestação do serviço público de esgotamento sanitário, notadamente quanto à irregularidade das estações de tratamento de esgoto Anchieta e Ouro Fino. Pede a condenação da concessionária na obrigação de fazer, consistente na redução da TRE, de 80% para 60%, até que sejam realizadas as adequações das ETEs ou substituídas por outras que atendam as especificidades técnicas, sob pena de multa de R\$ 500.000,00 por cada descumprimento. Requer a concessão de tutela de urgência para esse fim. Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a tutela de urgência (processo nº 1007746-89.2018.8.11.0000), bem como foi apresentada petição requerendo a reconsideração da decisão que deferiu a tutela de urgência, bem como contestação. Após andamentos e juntada de documentos acerca do cumprimento dos parâmetros estabelecidos, foi apresentada petição pela concessionária requerendo a apreciação do documento enviado pela própria SEMA, que atesta a regularidade dos serviços.</p> <p>Em 09/06/2020, houve a conversão do processo físico para digital e decisão determinando a redistribuição do feito para vara competente (causa de natureza ambiental). Decisão determinando a redistribuição do feito para vara competente (causa de natureza ambiental). Redistribuído o feito, foi determinada a migração do processo para o PJE. Apresentada manifestação pela concessionária requerendo a urgente digitalização dos autos e a designação de audiência. Autos convertidos para o sistema PJE. Apresentada manifestação,</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0006248-60.2018.8.11.0004	
	<p>pela concessionária, requerendo a revogação da tutela de urgência, diante da análise conclusiva da SEMA sobre o tratamento de esgoto.</p> <p>Houve despacho designando audiência, todavia, antes da audiência, houve a formalização de acordo entre as partes que foi homologado por sentença. Diante disto, os autos arquivados.</p> <p>Houve comprovação de cumprimento do acordo pela concessionária.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro com a redução da Tarifa e dispêndio financeiro para adequação ETE

Processo nº 0001202-90.2018.8.11.0004	
a. juízo:	4ª Vara Cível da comarca de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	31/01/2018
d. partes no processo:	Ministério Público do Estado de Mato Grosso (Requerente); e Águas de Barra do Garças Ltda (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda, pois se trata de pedido de nulidade do contrato administrativo.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Popular, objetivando a anulação do contrato de concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Barra do Garças, porquanto, em síntese, no contrato não haveria cláusula contendo metas progressivas para a universalização da rede de coleta de esgoto.</p> <p>O Município de Barra do Garças apresentou contestação, requerendo, preliminarmente, a extinção do feito sem julgamento de mérito, em razão de ilegitimidade ativa, falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (não houve indicação de qualquer ato lesivo à administração pública municipal ou a qualquer bem público passível de correção ou nulidade) e inépcia da inicial, e no mérito, a improcedência dos pedidos. A Concessionária apresentou contestação em 28/01/2019, arguindo, preliminarmente: a) a falta de interesse de agir da parte adversa, pela inadequação da via eleita para discussão de metas contratuais dos serviços públicos concedidos, bem como em razão da ausência de demonstração do binômio ilegalidade-lesividade; b) impugnação ao valor da causa. Em 30/10/2019, foi apresentada manifestação, pelo Ministério Público, requerendo o reconhecimento da ausência de interesse processual da parte autora, a fim de que seja extinto o processo sem resolução de mérito, bem como solicitando extração de cópias integrais, para eventuais providências. Em 09/06/2020 houve a conversão do processo físico para digital. Proferida sentença de extinção do processo, diante da falta de interesse de agir do autor popular. Interposto recurso de apelação pela parte adversa. Município apresentou contrarrazões. Aguarda a intimação.</p> <p>Os autos foram remetidos os autos ao Tribunal e em seguida foi juntado o Parecer da PGJ pelo desprovimento do recurso. Autos foram encaminhados para a Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo.</p> <p>Os autos foram encaminhados para a Câmara Temporária de Direito Público e Coletivo, tendo sido designada sessão de julgamento para 20/06/2023.</p> <p>Por unanimidade, foi negado provimento ao apelo da parte adversa, com ratificação da sentença, em reexame. Foi certificado o trânsito em julgado ocorrido em 18/07/2023, e os autos foram arquivados definitivamente em 02/02/2024.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0001202-90.2018.8.11.0004	
	superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Perda da Concessão

Processo nº 0000294-68.2012.8.11.0028	
a. juízo:	Vara Única da Comarca de Poconé/MT
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	15/02/2012
d. partes no processo:	Ministério Público do Estado do Mato Grosso (Requerente); e Águas de Poconé Ltda., Município de Poconé -MT (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda pois o Ministério Público, além de requerer a instalação e regularização do abastecimento de água na cidade de Poconé/MT e a obrigação de fazer de custo total inestimável, requereu também a rescisão do contrato de concessão.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública proposta em razão de suposta ineficiência do sistema de abastecimento de água na cidade de Poconé. Diante de tal alegação, almeja a parte Requerente: i) seja determinada a rescisão do contrato de concessão; ii) instalação e regularização do abastecimento de água; iii) fixação de valor de tarifa mínima em casos em que a tarifa ultrapassasse patamar de 30m3. Em requerimento liminar, requer a condenação da Concessionária em multa de R\$ 2.000.000,00, a título de danos morais coletivos.</p> <p>Em janeiro de 2014, foi concedida liminar para: a) determinar à empresa concessionária que promova o tratamento imediato da água fornecida aos cidadãos/consumidores do Município de Poconé, no prazo de 60 dias sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 em caso de descumprimento; b) determinar à concessionária a regularização do abastecimento de água nos bairros São Benedito, Bom Pastor e Baleares, com instalação de rede de abastecimento de água nos locais onde não existem, no prazo de 60 dias sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 em caso de descumprimento; e c) determinar o abastecimento das residências onde se verifica a ausência da concessionária através caminhão pipa, devendo tal regularização ser feita às expensas da empresa Águas de Poconé, também sob pena de multa diária de R\$5.000,00 em caso de descumprimento.</p> <p>Ressalta-se que o abastecimento já foi regularizado.</p> <p>Em 09/12/2013, determinada a realização de perícia, sendo o laudo apresentado (16/10/2014). A concessionária apresentou seu parecer técnico em 01/12/2014. Em 30/08/2016 foi realizada audiência onde as partes requereram a suspensão do processo por 180 dias, na tentativa de se comporem; processo suspenso.</p> <p>Proferido despacho, apontando que o feito está maduro para julgamento no estado em que se encontra. Ademais, concedeu às partes o prazo de 15 dias para promoverem eventuais requerimentos no sentido de subsidiar seu pronto julgamento. Apresentada alegações finais pela concessionária; em 09/06/2020, houve a conversão do processo físico para digital. Proferida decisão, em 28/01/2020, determinando a remessa dos autos à procuradoria, para manifestar-se quanto ao julgamento do feito. Conversão do processo para o sistema PJE em 06/12/2021.</p> <p>Houve nova intimação do Município, para apresentar alegações finais, e certidão de decurso de prazo. Por sua vez, o MP apresentou manifestação, pugnando nova vista "assinalando a possibilidade de acordo judicial, oportunidade em que serão anexados os inquéritos civis em trâmite na Promotoria, instaurados após a demanda judicial, como produção de prova documental".</p> <p>Apresentada manifestação pelo MP, pugnando pela suspensão do processo, pelo prazo de 30 dias. O Município apresentou nos autos ofício encaminhado pela ARIS, relativo à suposto desabastecimento de água.</p> <p>Em seguida, o MP apresentou manifestação, informando acerca de reunião realizada, e requerendo que a concessionária fosse intimada para demonstrar os investimentos realizados ao longo dos anos. Pela concessionária foi apresentada manifestação com a demonstração dos investimentos, e a indicação de parâmetros para acordo. O Município, então, apresentou manifestação apresentando documentos relacionados a reclamações do serviço público e informando não haver o interesse no acordo, e apresentando "Relatório Técnico do Contrato de Concessão".</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0000294-68.2012.8.11.0028	
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Dispêndio financeiro e perda da concessão

Processo nº 1000203-54.2017.8.11.0005	
a. juízo:	1ª Vara da Comarca de Diamantino
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	06/03/2017
d. partes no processo:	Ministério Público (Requerente); e Águas de Diamantino, AEGEA Saneamento e Participações e outros (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda, pois se trata de pedido de anulação do contrato de concessão.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, proposta pelo Ministério Público em face de agentes públicos municipais (Alberto Duailibi Junior e Stoessel Santos Filho); em face da concessionária Águas de Diamantino S.A. e, também, da AEGEA Saneamento S.A.</p> <p>Alega o Ministério Público que os serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto ser iam prestados de forma ineficiente na cidade de Diamantino e que a ineficiência destes serviços, notadamente o de esgotamento sanitário, se dá pela falta de investimentos da Águas de Diamantino e pela negligência fiscalizatória dos agentes públicos, no âmbito do contrato de concessão de serviços públicos nº 217/2014.</p> <p>Assim, pede o Ministério Público: (i) a declaração de caducidade do contrato de concessão nº 217/2014; (ii) a condenação da Águas de Diamantino e da AEGEA a ressarcir todos os prejuízos causados, em razão do descumprimento das metas do contrato de concessão, compreendendo a restauração do revestimento de vias públicas que estiverem danificadas, em razão da manutenção e expansão da rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário e as demais despesas decorrentes da assunção do serviço público; (iii) a aplicação, aos corréus, das sanções previstas na Lei nº 8.429/92.</p> <p>Pretende o Ministério Público, ainda, a tutela provisória para: (i) retirar a concessionária ré da sua atividade, por meio da decretação, pela via judicial, da intervenção do Município de Diamantino sobre os serviços públicos concedidos. Com isso, resultariam outras consequências, tais como, a assunção imediata do serviço público pelo Município, ocupação e utilização do local, equipamentos e materiais; execução do seguro garantia; retenção dos créditos decorrentes do contrato administrativo; (ii) bloquear bens da AEGEA Saneamento, para indenização aos cofres públicos, no valor de R\$ 7.904.252,71.</p> <p>Proferida decisão pelo juízo, concedendo prazo para os corréus se manifestarem acerca dos documentos apresentados pelo Ministério Público. Apresentada manifestação pela concessionária, atualizando os documentos dos autos e rebatendo as alegações do Ministério Público. O corréu Alberto Duailibi Junior também apresentou manifestação.</p> <p>Apresentada manifestação pelo Ministério Público informando a ausência de interesse na solução consensual da lide e requerendo o prosseguimento do feito. Apresentada nova manifestação pelo Ministério Público, apresentando multa administrativa, lavrada pela SEMA (AI 203432710). Apresentada manifestação pelo MP (15/03/2021), apresentando relatório, que supostamente demonstraria os graves impactos ambientais relacionados à atividade de esgoto sanitário e, requerendo o prosseguimento do feito, com a apresentação de contestação pelos corréus. Proferido despacho intimando as partes quanto à eventual reclassificação da conduta, diante da alteração da Lei de Improbidade Administrativa.</p> <p>O Ministério Público apontou que a alteração da lei não alteraria a demanda. Houve arguição do corréu Stoessel acerca da prescrição intercorrente. Após, em petição, a concessionária apontou: a) a revogação do artigo 11, inciso II, da Lei n. 8.429/1992, a vedação à descrição genérica dos demais tipos e impossibilidade de apenamento e conduta culposa; b) Impossibilidade de alteração da tipificação do ato de improbidade administrativa; c) prescrição intercorrente da pretensão punitiva. O corréu Alberto apontou a inexistência de</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 1000203-54.2017.8.11.0005	
	responsabilidade do agente público, diante da ausência de dolo, e a prescrição intercorrente. Agravo do MP não conhecido. Manifestação do MP favorável à audiência. Autos no CEJUSC, foi designada audiência de conciliação para 28/09/2023, às 14h30, realizada de forma virtual, tendo sido acordado que a concessionária apresentaria proposta de acordo, no prazo de 15 dias, para a apreciação do MP. Em 19/10/2023, o corréu Stoessel Santos Filho requereu a extinção de sua responsabilidade. Em 27/10/2023, apresentadas as metas para constar de possível acordo entre as partes, pela concessionária. Em 31/10/2023, o Ministério Público requereu a intimação dos demais requeridos quanto ao interesse na celebração de acordo. As demais partes foram intimadas, mas não houve manifestação por nenhuma delas, e os autos foram conclusos ao MP.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Perda da concessão

Processo nº 0012717-93.2016.8.11.0004	
a. juízo:	1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	11/10/2016
d. partes no processo:	Espólio de Marcelino Alves Ferreiro (Requerente); e Águas de Barra do Garças Ltda., Aegea Saneamento e Participações S.A. e Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de ação indenizatória, por meio da qual a parte Requerente, sob o fundamento de que a estação de tratamento de esgoto vizinha ao seu imóvel teria lhe causado danos materiais e morais, por conta de extravasamento e odor exalado, pretende a condenação da concessionária e demais réus a indenizá-la. Assim, envolve dentre valores e direitos: (i) a reparação pelos prejuízos ambientais, meramente estimados em R\$ 600.000,00; (ii) o ressarcimento pela depreciação de sua propriedade rural, no valor de R\$ 1.479.031,00; (iii) reparação pelos danos morais, no valor de R\$ 200.000,00.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Trata-se de ação indenizatória, por meio da qual a parte adversa, sob o fundamento de que a estação de tratamento de esgoto vizinha ao seu imóvel teria lhe causado danos materiais e morais, por conta de vazamento e odor exalado, pretende a condenação da concessionária e demais réus a indenizá-la. Pedes: (i) a reparação pelos prejuízos ambientais, meramente estimados em R\$ 600.000,00; (ii) o ressarcimento pela depreciação de sua propriedade rural, no valor de R\$ 1.479.031,00; (iii) reparação pelos danos morais, no valor de R\$ 200.000,00. A tutela de urgência foi deferida para o fim de determinar que a parte Requerida se abstenha de realizar o transbordo de suas estações de tratamento no imóvel do Requerido, sendo fixada à época multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento. Contestações apresentadas pelas Requeridas. Em 08/07/2019 foi disponibilizada decisão saneadora que afastou as preliminares arguidas pela concessionária na contestação, deferiu a gratuidade da justiça às partes adversas e a inversão do ônus da prova, bem como determinou a especificação de provas. Processo em fase instrução processual. Em 30/07/2019, foi apresentada petição de especificação de provas pela concessionária e, ao ensejo, apresentados novos documentos. Interposto agravo de instrumento contra a decisão saneadora do feito (proc. nº 1011346-84.2019.8.11.0000); 12) em 09/11/2019, foi juntada cópia do acórdão que desproveu o agravo de instrumento da concessionária. Proferida decisão, deferindo as provas oral e pericial, nomeando profissional para a vistoria (determinando o rateio de honorário) e facultando às partes indicarem quesitos e assistente técnico. Em 09/06/2020, houve a conversão do processo físico para digital. Houve a apresentação de quesitos, assistente técnico e rol de testemunhas pela concessionária, em 01/07/2020. Intimação do perito para apresentação de estimativa de honorários. Autos convertidos ao PJE em 23/02/2021. Parte adversa apresentou manifestação requerendo a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0012717-93.2016.8.11.0004	
	<p>nulidade de documentos apresentados pela concessionária e tutela de urgência, diante da ocorrência de novos extravasamentos de esgoto em seu imóvel. Decisão deferindo a tutela de urgência, para determinar à concessionária que "se abstenha de realizar o transbordo de suas estações de tratamento no imóvel do Requerido. FIXO, desde já, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento da presente decisão". Na mesma decisão, houve a atribuição do ônus da perícia às rés. Opostos embargos de declaração pelas corrés. Apresentação de manifestação pela parte adversa, bem como informação de novo extravasamento de esgoto em 23/05/2021. Requereu a majoração da multa, para o caso de descumprimento da tutela de urgência. Concessionária manifestou-se, esclarecendo os episódios de extravasamento e apresentando documentos. Acolhimento parcial dos embargos de declaração, para: (i) conferir prazo para as corrés se manifestarem sobre o valor pericial, (ii) limitar a multa da astreinte; (iii) aplicar multa por descumprimento da tutela de urgência, no valor de R\$ 1.000,00. A concessionária apresentou impugnação ao valor dos honorários. Interposição de agravo de instrumento contra decisão que deferiu a tutela de urgência e carrou às corrés o ônus da perícia (Agl nº 1017980-28.2021.811.0000). Apresentada nova proposta de honorários pela perita.</p> <p>Juízo proferiu decisão determinando nova intimação da perita, para atualização dos valores, tendo em vista o tempo transcorrido. Por sua vez, a perita manteve os valores inicialmente estimados (R\$ 36.500,00). Agravo da concessionária provido para o rateio de honorários entre as partes. Concessionária realizou o depósito judicial da parte que lhe cabe dos honorários periciais (R\$ 18.250,00). O juízo determinou a realização dos trabalhos periciais. Houve a juntada do acórdão de embargos de declaração, opostos no Agl nº 1017980-28.2021.811.0000; Em 20/02/2023 a perita apresentou manifestação, agendando vistoria para o dia 27/02/2023, e requerendo a apresentação de documentos pela concessionária e pela parte adversa; Em 24/02/2023, apresentada manifestação, requerendo a redesignação da perícia e a substituição do assistente técnico; A perícia técnica foi realizada em 20/03/2023 e o laudo foi concluído. Aguarda concessão de prazo para apresentação de quesitos complementares.</p> <p>Em 03/05/2023, sobreveio o laudo pericial aos autos, pelo qual a perita judicial concluiu que: (i) a área não está com restrições para uso; (ii) não foi constatada a contaminação do lençol freático, tampouco danos sobre a fauna e flora; (iii) não foi constatado, no ato pericial, materialidade do dano. A concessionária manifestou concordância com o laudo pericial, enquanto a parte adversa o impugnou, requerendo esclarecimentos complementares.</p> <p>Prestados esclarecimentos complementares pela perita, sendo ratificada a conclusão exposta no laudo pericial. A concessionária reiterou a concordância com a conclusão da prova técnica, ao passo que a parte adversa tornou a impugná-la, apresentando requerimento de realização de nova perícia. Houve novos esclarecimentos periciais.</p> <p>Em paralelo, a parte adversa apresentou manifestação, informando o descumprimento da tutela de urgência, pela concessionária, em razão da ocorrência de novo extravasamento de esgoto em seu imóvel, em 23/02/2024, e requerendo o arbitramento de "nova multa de R\$ 50.000,00 em caso de descumprimento", e que fossem realizadas coletas de solo e águas, para nova análise.</p> <p>Foi proferida decisão, deferindo parcialmente a tutela pleiteada pela parte adversa, para fixar "multa diária no valor de R\$ 5.000,00, limitados em R\$1.000.000,00, para o caso de descumprimento da presente decisão" e determinando a realização de nova perícia.</p> <p>Foram apresentadas pela concessionária, manifestação acerca dos esclarecimentos periciais, e acerca do incidente ocorrido, além de terem sido opostos embargos de declaração em face da decisão, para seu esclarecimento, e apresentados quesitos e indicado assistente técnico para a nova perícia.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo nº 1002644-59.2020.8.11.0051	
a. juízo:	1ª Vara Cível da comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso
b. instância:	1ª Instância

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 1002644-59.2020.8.11.0051	
c. data de instauração:	02/09/2020
d. partes no processo:	Ministério Público do Estado de Mato Grosso (Requerente); e Águas de Campo Verde S.A (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$2.000.000,00
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público em face da concessionária Águas de Campo Verde e do Município de Campo Verde, por meio da qual alega ter havido diversos descumprimentos contratuais que ensejariam, dentre diversas outras medidas, a rescisão do contrato de concessão. Pede: (i) confirmação da tutela de urgência; (ii) o cumprimento dos prazos legais, quanto à execução do serviço de ligação nova de água e esgoto e da recomposição da pavimentação asfáltica, ou a definição de outro prazo; (iii) a condenação da concessionária ao pagamento de indenização pelos danos morais coletivos aos consumidores, no valor de R\$770.000,00; (iv) que a concessionária devolva o valor correspondente a 50% da tarifa de esgoto paga pelos consumidores nos meses de março, abril, junho, julho, agosto e dezembro de 2019, período que a requerida operou a ETE Rio das Mortes com eficiência de tratamento abaixo de 60%, sem prejuízo dos demais meses que registrarem os mesmos fatos no curso da ação, devendo tal obrigação ser aplicável também em ocorrências após a sentença, mediante crédito na fatura dos consumidores que realizaram o pagamento integral nos citados meses, acrescidos de juros e correção monetária desde o fato, como medida de proporcionalidade entre serviço prestado e remuneração (devolução simples); (v) a condenação da concessionária ao pagamento de indenização pelos danos difusos provocados ao meio ambiente, mediante compensação de, no mínimo, o dobro da média da arrecadação mensal pela tarifa de esgoto, ou seja, o valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais); (vi) a rescisão do contrato de concessão, em face do descumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, devendo o ente público assumir o múnus objeto da concessão.</p> <p>A tutela de urgência foi deferida determinando que a Requerida Águas de Campo Verde se abstenha de lançar os efluentes de qualquer fonte poluidora nos corpos de água receptores em discordância com as condições, padrões e exigências dispostas na Resolução 430/2011 do CONAMA, do contrato de concessão, ou de qualquer outra legislação ou norma aplicável ao caso, sob pena de aplicação de multa, que fixo em incidência única de R\$ 50.000,00. Foi determinado ainda, que a Requerida Águas de Campo Verde apresentasse nos autos, com periodicidade mensal, os exames de monitoramento de eficiência do tratamento nas suas Estações de Tratamento de Esgoto, sob pena de aplicação de multa por descumprimento.</p> <p>Foi apresentada contestação pela concessionária e pelo Município de Campo Verde, bem como foram apresentados relatórios de monitoramento, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, bem como março, abril e maio de 2021. Proferida decisão, rejeitando os embargos de declaração. O Ministério Público apresentou réplica e especificou provas. A concessionária, tendo tomado ciência da decisão, manifestou-se nos autos, requerendo a devolução de prazo diante da ausência de intimação. Apresentado o relatório referente ao mês de junho/2021. Deferida a devolução do prazo acerca da decisão que rejeitou os embargos de declaração. Ministério Público apresentou manifestação informando que os resultados do tratamento de efluente ainda estão em desacordo com os parâmetros, requerendo o bloqueio online do valor de R\$ 50.000,00, referente à multa fixada pelo juízo. Interposto agravo de instrumento pela concessionária, contra a decisão que integrada pelo julgamento dos embargos de declaração, deferiu parcialmente a tutela de urgência ao Ministério Público (Agl nº 1018546-74.2021.8.11.0000). 16) apresentados os relatórios referentes aos meses de julho e agosto de 2021. Apresentada manifestação pela concessionária, acerca do requerimento de descumprimento da ordem liminar pela concessionária e de bloqueio online, para a execução da multa. Apresentados os relatórios referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2022.</p> <p>Apresentada manifestação pelo Ministério Público, requerendo a designação de audiência de conciliação. Apresentados relatórios de monitoramento de esgoto, dos meses de junho, julho e agosto de 2022. Agravo de instrumento parcialmente provido, para afastar o desconto tarifário, em caso de ineficiência de esgoto. Apresentados relatórios de monitoramento de esgoto, dos meses de setembro a dezembro de 2022, e informações acerca de pontuais episódios de falta de água.</p> <p>Proferida decisão, aplicando multa em desfavor da concessionária e determinando o bloqueio de ativos financeiros. Apresentada manifestação, informando a interposição de agravo de instrumento (nº 1003438-34.2023.8.11.0000), e apresentada seguro garantia, para fins de substituição do bloqueio de bens.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 1002644-59.2020.8.11.0051	
	superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Rescisão do contrato de concessão.

Processo nº 1003884-51.2020.8.26.0347	
a. juízo:	2ª Vara Cível de Matão
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	09/12/2020
d. partes no processo:	Águas de Matão S.A. (Requerente); e Prefeitura Municipal de Matão (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Reajuste tarifário anual
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Mandado de Segurança que busca a declaração de ilegalidade do Decreto nº 5292/2020, que proíbe a aplicação do reajuste tarifário anual da Concessionária para o ano de 2021. Em sentença, a segurança foi concedida para suspender os efeitos do decreto.</p> <p>A Águas de Matão impetrou o Mandado de Segurança em questão para garantir o direito líquido e certo da aplicação do Reajuste Tarifário anual conforme contrato de concessão. A decisão manteve o direito, contudo, o Município recorreu. Aguardando julgamento.</p> <p>Em 25/02/2022 – publicado acórdão que negou provimento a apelação do Município.</p> <p>Certificado o trânsito em julgado em 12/04/2022.</p> <p>Processo finalizado em 2022.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro; Desequilíbrio

Processo nº 1000745-57.2021.8.26.0347	
a. juízo:	1ª Vara Cível de Matão
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	08/03/2021
d. partes no processo:	Ministério Público do Estado de São Paulo (Requerente); e Águas de Matão S.A. (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Reajuste tarifário anual
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra a Águas de Matão buscando a substituição do índice de reajuste inflacionário previsto no contrato de concessão (IGP-M) para o IPCA.</p> <p>O Ministério Público alegou que, devido à Pandemia, o índice atualmente aplicado para o Reajuste Tarifário - IGPM deverá ser substituído pelo IPCA. Homologado suposto acordo entre as partes, sobre o qual a Águas de Matão discordou.</p> <p>Em 23/11/2021 foi protocolizado recurso pela Águas de Matão.</p> <p>30/03/2022 – MP apresentou contrarrazões;</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 1000745-57.2021.8.26.0347	
	<p>11/04/2022 – Município apresentou contrarrazões.</p> <p>Aguarda-se o encaminhamento do recurso para 2º grau e posterior julgamento da apelação da Águas de Matão.</p> <p>10/10/2022 – Acórdão negou provimento ao recurso</p> <p>19/12/2022 – Acórdão rejeitando embargos da Águas de Matão</p> <p>22/08/2023- Autos encaminhados ao STJ para julgamento do Agravo em Recurso Especial interposto pela concessionária.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro; Desequilíbrio

Processo nº 790/010/12	
a. juízo:	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
b. instância:	N/A
c. data de instauração:	18/06/2012
d. partes no processo:	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Requerente); e Águas do Mirante S.A. e Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	N/A
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo avalia suposta irregularidade do Contrato de PPP n.º 48/2012 em função alteração da composição societária da SPE quando de sua assinatura.</p> <p>Tanto a Assessoria Técnico-Jurídica (“ATJ”) quanto o Ministério Público de Contas (“MPC”) se posicionaram no sentido da irregularidade da licitação e do contrato celebrado com a Águas do Mirante. A ATJ entende que devem ser acionados os incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, que tratam das prerrogativas do TCE-SP de: (a) comunicar irregularidades identificadas em licitações e contratos à Câmara Municipal; e (b) formular representação ao poder municipal competente. Finalmente, o MPC endossa o posicionamento da ATJ. Foi apresentada manifestação pela Águas de Mirante, juntando parecer do Prof. Dr. Regis de Oliveira. Além disso, foi apresentada Manifestação pela AEGEA</p> <p>Distribuído ao gabinete do conselheiro.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Nulidade do processo licitatório

Processo nº 002382989.19-2	
a. juízo:	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
b. instância:	N/A

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 002382989.19-2	
c. data de instauração:	15/04/2019
d. partes no processo:	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Requerente); e Águas de Holambra Saneamento SPE LTDA e Serviço de Água e Esgoto e drenagem urbana de Holambra – SAEHOL (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Apuração de Irregularidade na licitação e contrato de Concessão
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Processo visa a apurar supostas irregularidades do processo licitatório em função da forma de avaliação das propostas. Apura ainda a execução das propostas técnica e comercial da concessionária, em especial a discrepância entre o montante de investimento executado e os valores indicados na proposta técnica que, no entendimento da companhia, não é vinculante.</p> <p>Em seu relatório, a Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR-19 manifestou-se no sentido da irregularidade da licitação e do contrato, em face das seguintes supostas falhas: i) Exigências supostamente restritivas; ii) Inabilitação de proponente supostamente desmedida; iii) Insuficiência no acompanhamento da execução contratual. Em 27/06/2019 a Concessionária apresentou manifestação acerca da regularidade da licitação, contrato e termos aditivos em exame. Em 01/07/2020 a Concessionária apresentou rol de documentos mencionados no parecer da assessoria técnico-jurídica (edital contrato, certidões de atestados da contratada e da empresa inabilitada, composição do fator K e licenciamento ambiental), em sinal de cooperação com o controle externo. Aguarda-se manifestação do órgão técnico.</p> <p>Em fase de manifestação das partes sobre pareceres técnicos, sem decisão de mérito.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Nulidade do processo licitatório

Processo nº 790/707/12 (790/701/12)	
a. juízo:	Tribunal de Contas
b. instância:	N/A
c. data de instauração:	08/10/2019
d. partes no processo:	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Requerente); Águas do Mirante (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.268.485.431,00
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de processo administrativo para acompanhamento da execução contratual do período de junho/2018 a junho/2019. Aguardando julgamento do recurso administrativo.</p> <p>Autos encaminhados à Coordenação-Geral de Meio Ambiente (CGCMAB)</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 204/17	
a. juízo:	ARES-PCJ
b. instância:	Administrativa
c. data de instauração:	21/03/2018
d. partes no processo:	Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE); Águas do Mirante
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 31.955.936,24, em moeda de dezembro/2018.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se revisão ordinária e extraordinária do contrato de PPP 048/12, referente a custos extraordinários provenientes a execução dos marcos contratuais e perdas de receita. Pleito referente aos custos de obras, marcos 1 ao 5, perdas de receita, protocolizado na Agência. Foram desmembradas as partes de OPEX e CAPEX, estando discutindo apenas a parte de CAPEX no presente processo.</p> <p>Últimos andamentos:</p> <p>Decisão proferida ARES-PCJ em 18/01/2022 com base nos fundamentos jurídico FADEP/USP – análise técnica COOPETEC e mensurações econômicas pela FUNDACE, concluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a). Pelo reconhecimento de que, sob as hipóteses supramencionadas, a TIR do fluxo de caixa diminui de 10,73% para 9,26%, com a inclusão do novo CAPEX, representando essa diferença o desequilíbrio econômico-financeiro medido em termos de TIR • b). Pelo desequilíbrio do contrato de Parceria Público-Privada no valor atual de R\$ 141.043.548,05 (cento e quarenta e um milhões, quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), em desfavor do SEMAE, nos termos da diminuição mensurada da TIR; • c). Pelo acatamento das alternativas econômicas sugeridas: a primeira alternativa é aumentar o preço de referência (PR) em 15,4330% a partir de junho de 2022; a segunda alternativa é realizar um pagamento em parcela única de R\$ 141.043.548,05 até junho de 2022 (sendo contabilizado no ano 10 do contrato). • A Parceira-Pública (SEMAE), em razão do reconhecimento do desequilíbrio em favor da Parceira-Privada (Águas do Mirante), deve manifestar expressamente qual o cenário (conforme Parecer Econômico da FUNDACE/USP) que adotará para o reequilíbrio do contrato. <p>Recurso apresentado pela MIRANTE em 07/03/2022</p> <p><u>E-mail da ARES enviado em 22/03/2022 – Ofício 268/2022</u></p> <p>- Abrir prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação acerca dos conteúdos do recurso adverso (anexados ao presente documento), contados a partir do recebimento desta comunicação;</p> <p>23/05/2022 – Manifestação da Mirante sobre o recurso de revisão interposto pelo SEMAE</p> <p>Decisão proferida ARES-PCJ em 07/10/2022 definindo duas alternativas para o reequilíbrio do contrato:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Aumentar o preço de referência (PR) em 6,6035% a partir de janeiro de 2023; 2. Realizar pagamento em parcela única da importância de R\$ 68.631.311,02, considerando-se o pagamento a ser efetivado até maio de 2023 (dentro do ano 11 do Contrato). <p>Publicada a Resolução ARES PCJ n. 487/2023, datada de 29/03/2023, que declarou encerrado o processo de revisão ordinária e extraordinária do Contrato de Parceria Público-Privada nº 048/2012, objeto do Processo Administrativo ARES-PCJ nº 204/2017, concluindo pela existência de desequilíbrio econômico-financeiro em favor da Parceira Privada, Águas do Mirante S.A..</p> <p>A resolução fixou o valor de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP n.º 48/2012, em relação aos eventos objeto do Parecer Consolidado nº 08/2019-CRO (CAPEX), em termos de Valor Presente Líquido (VPL), no montante de R\$ 31.955.936,24 (trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) em moeda de dezembro/2018.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 204/17	
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	-

Processo nº 0009100-23.2017.4.02.5001	
a. juízo:	3ª Vara Federal de Vitória – Espírito Santo.
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	04/04/2017
d. partes no processo:	Ministério Público Federal, Associação Nacional Dos Amigos Do Meio Ambiente - Anama, Associação Juntos Sos Espírito Santo Ambiental (Requerente); e Concessionária de Saneamento Serra Ambiental, Concessionária de Saneamento Ambiental Vila Velha, Município de Vitória, Município de Serra, Município de Vila Velha, Município de Cariacica, Governo do Estado do Espírito Santo, Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN; (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Universalização da ligação dos municípios de Vitória na rede de tratamento de esgoto.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública proposta pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AMIGOS DO MEIO AMBIENTE - ANAMA e pela ASSOCIAÇÃO JUNTOS SOS ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL, integrando posteriormente o polo passivo o Ministério Público Federal em face da COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E OUTROS, com o escopo de obstar o derramamento de esgoto nas praias da Capital, condenando as partes demandadas a executarem ações de fazer, dentro de um Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD, para fiscalizar, fazer cessar, reparar, recuperar e indenizar os danos causados ao meio ambiente marítimo e de transição da Baía de Vitória, decorrente do lançamento de efluentes líquidos não tratados em suas águas (esgoto in natura), em razão de irregularidades e deficiências na captação, funcionamento e fiscalização do sistema de esgotamento sanitário urbano.</p> <p>Na sentença, o juízo condenou solidariamente todas os requeridos. Desta, foram opostos embargos de declaração alegando vício de omissão sobre a proporção do rateio da condenação em dano moral coletivo pelas Concessionárias. Após, foi interposto recurso de apelação pelas Concessionárias. O Acórdão que julgou as apelações e manteve inalterada a sentença condenatória. Deste, foi oposto recurso de Embargos de Declaração e, após, apresentados Recurso Especial e Recurso Extraordinário. Do Recurso Especial foi negado seguimento parcialmente quanto às alegações de violações aos artigos 489 e 1.022, em virtude do Tema 339 do STF e admitido o recurso quanto a todas as demais questões. Do Recurso Extraordinário foi negado seguimento parcialmente quanto às alegações de violações ao artigo 93, inciso IX, da CRFB/88 e artigo 5º, incisos LIV e LV, da CRFB/88, em virtude dos Temas 339 e 660 do STF e inadmitido parcialmente quanto ao restante das matérias. No momento, o processo está em fase de apresentação de agravos e contrarrazões.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo nº 888/2021	
a. juízo:	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	22/02/2021

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 888/2021	
d. partes no processo:	Ambiental Serra Concessionaria De Saneamento S.A, Jose De Barros Neto, Samuel Dias De Souza Filho, Fernando Sarnaglia Junior, Verginia Januario Dos Reis Rocha, Fabio Araujo Faustini, Lorena Miossi Alves Cabral, Douglas Oliveira Couzi, Elicarlos Vionet Scaramussa Correia, Marcelo Lopes Dos Santos, Primus Inter Pares Consultores Associados Ltda, Maciel Assessores S/S Ltda, Rodolpho Gomes Co (Responsáveis)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Metas relativas à universalização do saneamento
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Objeto é a Fiscalização da execução contratual do contrato de PPP, n. 34/2014, firmado entre a CESAN e a Ambiental Serra Concessionária de Saneamento S/A, para ampliação, manutenção e operação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Serra, especialmente no que se refere às metas relativas à universalização do saneamento, a partir do cumprimento dos indicadores de desempenho vinculados a essa meta. O Núcleo de Controle Externo de Programas de Desestatização e Regulação (NDR), apontou os seguintes achados:</p> <p>(1) Achado A1 (Q3, Q4, Q6) - Inadequação do serviço por não atendimentos da legislação ambiental – a área técnica da Corte de Contas teria constatado que existiriam diversos “não cumprimentos de condicionantes ambientais. A concessionária, neste caso, é responsável;</p> <p>(2) Achado A3 (Q3) – Apuração inadequada do indicador IQO4 – este achado seria uma consequência direta do achado A1, na medida em que a concessionária teria informado que obteve a nota máxima no indicador IQO4 em todos os trimestres desde o início do contrato, o que, na visão da área técnica, seria impossível, considerando que em todas as licenças teriam sido encontradas condicionantes ambientais não cumpridas. A concessionária neste caso, é responsável;</p> <p>(3) Achado A2 - Plano Municipal de Saneamento Básico desatualizado. A concessionária, neste caso, é terceira interessada; (4) Achado A4 (Q2) – Meta de universalização do serviço de esgotamento sanitário não atendida, com base no Plano Municipal de Saneamento Básico. A concessionária, neste caso, é terceira interessada;</p> <p>(5) Achado A5 (Q1) – Planejamento insuficiente da manutenção das estações de tratamento de esgoto e das estações elevatórias de esgoto. A concessionária, neste caso, é terceira interessada.</p> <p>O estágio atual do processo é aguardando julgamento.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto de mudanças contratuais

Processo nº 8838/2018	
a. juízo:	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	01/11/2018
d. partes no processo:	Ambiental Serra Concessionaria De Saneamento S.A, (Interessado) Amadeu Zonzini Wetler, Denise De Moura Cadete Gazzinelli Cruz, Jouze Ferrari Wander Haeyden Lentini, Pablo Ferraco Andreao, Paulo Ruy Valim Carnelli, Sandra Sily (Responsáveis)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Atendimento aos indicadores
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Objeto é a Fiscalização da execução contratual do contrato de PPP, n. 34/2014, firmado entre a CESAN e a Ambiental Serra Concessionária de Saneamento S/A, com ênfase na verificação do cumprimento dos indicadores de desempenho, na qual foram encontrados quatro achados. Identificados os seguintes achados no processo:</p> <p>(1) Aferição do indicador de desempenho operacional, remoção de carga orgânica, realizada com metodologia distinta da prevista no contrato.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 8838/2018	
	<p>(2) Descumprimento de cláusula contratual - Contrato - Cesan 34/2014, cláusula 21.1.8. A cláusula estipula como responsabilidade da Cesan a execução direta ou indireta das obras previstas no Anexo IV - Obras da Cesan, as quais não foram executadas em completude.</p> <p>(3) Estabelecimento de metas inadequadas em indicadores de desempenho contratual.</p> <p>(4) Metodologia inadequada para o cálculo do índice de desempenho.</p> <p>O processo foi julgado, sem determinações ou recomendações diretas a Concessionária, apenas no sentido de RECOMENDAR a CESAN que (a) altere a metas estabelecidas para o IEO1 e para o IDI1, de maneira a induzir a Concessionária de Saneamento Serra Ambiental (CSSA) a realizar os investimentos necessários à prestação do serviço adequado, à preservação de sua atualidade e a sua melhoria e expansão, na forma preconizada pelo artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 8.987/95, (b) altere a metodologia de cálculo do IDI2, de maneira (i) a eliminar ou mitigar ao máximo a perda de sensibilidade do indicador ao longo dos anos de execução do contrato e (ii) a induzir a Concessionária de Saneamento Serra Ambiental (CSSA) a realizar os investimentos necessários à prestação do serviço adequado, à preservação de sua atualidade e a sua melhoria e expansão, na forma preconizada pelo artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 8.987/95. O processo foi arquivado em 18/01/2024</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto de mudanças contratuais

Processo nº 15268/2019	
a. juízo:	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	13/09/2019
d. partes no processo:	Ambiental Serra Concessionaria De Saneamento S.A (Interessado) Amadeu Zonzini Wetler, Carlos Aurelio Linhalis, Pablo Ferraco Andraeo, Marcelo Lopes Dos Santos, Marcelo Alexandre Costa Silva, Companhia Espírito Santense De Saneamento Cesan (Responsáveis)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Metas relativas à universalização do saneamento
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Objeto a Análise do Contrato de Parceria Público-Privada nº 008/2017, celebrado entre essa Companhia e a CESAN para a concessão administrativa dos serviços de ampliação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Vila Velha e para a prestação de serviços de apoio à gestão comercial da CESAN no município. Foram apontados os seguintes achados:</p> <p>(1) Avaliação do indicador de desempenho IQO4 ("Regularidade ambiental do sistema de tratamento - fase operação"), com evidências da necessidade de aperfeiçoamento do modo de cálculo deste indicador.</p> <p>(2) Aferição do indicador de desempenho operacional, remoção de carga orgânica (IEO1), com evidências da necessidade de aperfeiçoamento do modo de cálculo deste indicador.</p> <p>(3) Aferição dos indicadores de desempenho operacional IEO3 e IEO4, com evidências da necessidade de aperfeiçoamento do modo de cálculo deste indicador.</p> <p>(4) Não aplicação de sanções previstas no Contrato 8/2017, por descumprimentos contratuais da Concessionária, relativos a falhas na regularidade ambiental de unidades do sistema de tratamento.</p> <p>O processo foi julgado, sem determinações ou recomendações diretas a Concessionária, apenas no sentido de RECOMENDAR a CESAN que (a) na próxima revisão dos indicadores de desempenho considere alterar a fórmula de cálculo do IQO4, de modo que o cálculo do indicador leve em consideração o cumprimento das condicionantes das licenças vigentes (numerador atual da fórmula) em relação a todas as instalações sujeitas a licença de operação (novo denominador da fórmula) e não somente em relação às licenças vigentes (denominador atual da fórmula), e, dessa forma, se a concessionária não mantiver todas as licenças de operação vigentes e com as condicionantes em dia não receberá nota máxima no indicador,</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 15268/2019	
	<p>mas sim a nota proporcional das licenças vigentes e com condicionantes em dia em relação ao total de instalações sujeitas a licenças de operação, (b) (b) na próxima revisão de indicadores de desempenho do Contrato 8/2017, considere estabelecer, além do indicador IEO1, calculado pela média ponderada, novo parâmetro mínimo de IRDDO, aferido individualmente para cada ETE e para cada período, de forma a serem identificadas e coibidas irregularidades em cada unidade e período; (c) na próxima revisão de indicadores de desempenho do Contrato 8/2017, considere: I) aperfeiçoar a forma de cálculo dos indicadores IEO3 e IEO4, de maneira que para se estabelecer o parâmetro usado para não se computar os extravasamentos de redes e obstruções de ramais seja associado ao volume/hora de 1,6mm de chuva também um volume diário de chuva; II) identificar os locais em que a precipitação de determinado volume de chuvas usado como parâmetro pode afetar a rede coletora de esgoto e provocar extravasamentos e obstruções de ramais, para que somente nesses locais e na continuação de redes a partir deles os extravasamentos e obstruções possam ser desconsiderados do cálculo do IEO3 e IEO4; III) criar novo indicador de desempenho vinculado às ações da Concessionária voltadas a identificar e eliminar as ligações clandestinas de água de chuva na rede coletora de esgoto, bem como à realização de campanhas educativas junto à população destinadas a evitar tal prática. RECOMENDAR à Secretaria de Meio Ambiente de Vila Velha (SEMMA), ao Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA) e à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), a fim de que incluam no escopo de suas fiscalizações a verificação do cumprimento, pela CESAN e pela Ambiental Vila Velha, das condicionantes ambientais (normativas e também as constantes nas respectivas licenças de operação e Portarias de Outorga de Uso de Recursos Hídricos) relativas ao lançamento de efluentes provenientes das ETE's por elas operadas no SES Vila Velha. O processo foi arquivado em 12/04/2024.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto de mudanças contratuais

Processo nº 5065747-41.2023.8.21.0001	
a. juízo:	1ª Vara Cível da Comarca de Taquara
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	14/04/2023
d. partes no processo:	Condomínio Residencial Mundo Novo vs. Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 13.660.000
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de tutela cautelar antecedente ajuizada em 2023 no município de Taquara, requerendo devolução de valores pela Companhia, em razão da não individualização da cobrança e cobrança excessiva decorrente de vazamentos ocultos, de famílias de baixa renda.</p> <p>Sem decisões até o momento</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Elevado valor de desembolso

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 5008269-85.2017.8.21.0001	
a. juízo:	1º Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	11/05/2017
d. partes no processo:	Sultepa Construções e Comércio Ltda. – em Recuperação Judicial vs. Companhia Riograndense De Saneamento CORSAN
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 10.917.338,00
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Trata-se de cobranças relacionadas ao não pagamento da execução do Contrato nº 165/09, que diz respeito às obras de implantação de redes coletoras de esgoto sanitário no município de Canoas. Não há decisão de mérito
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Elevado valor de desembolso

Processo nº 5223935-69.2022.8.21.0001	
a. juízo:	2º Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS
b. instância:	1ª instância
c. data de instauração:	14/12/2022
d. partes no processo:	Autora: AAFCorsan – Associação dos Aposentados da Fundação Corsan Ré: Companhia Riograndense de Saneamento
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 64.716.125,87 (valor da causa).
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>A Associação Autora ajuizou Ação Civil Pública discutindo o equacionamento da parcela do déficit, no valor de R\$ 64.716.125,87 do Plano de Benefícios nº 001, uma vez que teriam sido fornecidas informações acerca da hipótese atuarial de crescimento real salarial dos seus empregados supostamente não condizentes com a realidade efetivamente praticada. Em sede de tutela antecipada, a Associação Autora requereu a imediata suspensão do “(...) procedimento licitatório previsto no Edital de Leilão nº 001/2022, determinando-se à ré CORSAN que promova junto ao seu controlador acionário, a correção do referido instrumento convocatório a fim de inserir na Edital de Desestatização, bem como na Minuta do Contrato que viesse a ser firmada com o seu novo controlador, (...) e mantenha contingência passiva, na sua contabilidade, a título de passivo previdenciário decorrente desta ação civil pública, em favor do Plano de Benefícios nº 001 do qual é patrocinadora, (...)”. No mérito, requereu o reconhecimento da “(...) responsabilidade da CORSAN, independentemente do detentor de seu controle acionário, pelo passivo atuarial referente ao descasamento do percentual da premissa de crescimento real de salários do Plano de Benefícios nº 001, administrado pela FUNCORSAN, nos termos da Nota nº 1096/2022/PREVIC, condenando-a na obrigação de fazer aporte em favor do plano e pagar o valor de R\$ 64.716.125,87, atualizado até a satisfação desta, ou de montante efetivamente apurado em fase de liquidação”.</p> <p>Foi proferida decisão indeferindo o pedido de antecipação de tutela. Em 02.08.2023, foi proferida decisão que reconheceu a legitimidade ativa da Autora, motivo pelo qual afastou a prejudicial de mérito de inadequação da via eleita, bem como a preliminar de ilegitimidade ativa. Em 02.11.2023, foi proferida decisão afastando a preliminar de litisconsórcio passivo necessário da FUNCORSAN e determinando que as partes se manifestassem sobre o interesse na produção de outras provas</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 5223935-69.2022.8.21.0001	
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Elevado valor de desembolso

Processo nº 5042722-96.2023.8.21.0001	
a. juízo:	2º Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre
b. instância:	1ª instância
c. data de instauração:	14/03/2023
d. partes no processo:	Associação dos Aposentados da Fundação CORSAN – AAFCORSAN. Réus: Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, Estado do Rio Grande do Sul e Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN – FUNCORSAN.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 10.652,000,00 (valor da causa)
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Ação Civil Pública para que seja declarada a nulidade da quitação total concedida pela FUNCORSAN, administradora do Plano de Benefícios nº 001, à CORSAN, patrocinadora do referido plano, no que diz respeito às alegadas obrigações assumidas pela Companhia no instrumento particular de contratação do financiamento do acréscimo do valor da reserva de benefícios concedidos decorrente da denominada cobertura suplementar do plano de benefícios definidos nº 001 da Fundação Corsan (“Contrato de Cobertura Suplementar”), considerando-a apenas como parcial. Requereu, ainda, que seja retomado o cumprimento das obrigações contidas no citado instrumento, assim como o redimensionamento dos Planos de Equacionamento de Déficit implementados pela FUNCORSAN no Plano de Benefícios nº 001.</p> <p>Em 08.01.2024, foi proferida sentença de extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do Código de Processo Civil, sob o fundamento de inadequação da via eleita e ausência de interesse processual</p> <p>Sentença. Em 23.01.2024 e em 29.01.2024, a AAFCORSAN e a FUNCORSAN opuseram Embargos de Declaração em face da sentença de extinção. Aguarda-se o julgamento dos citados recursos</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Elevado valor de desembolso

(ii) Contingências Criminais

Processo nº 5005395-28.2019.4.02.5108	
a. juízo:	1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia/RJ
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	20/11/2019

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 5005395-28.2019.4.02.5108	
d. partes no processo:	Ministério Público Federal (Requerente), Prolagos S/A, Sergio Antonio Rodrigues da Silva Braga e José Carlos Almeida de Sousa (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$20.000.000,00
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Trata-se de Ação por crime ambiental de poluição na Lagoa de Araruama nos dias 18/06/2019 e 02/07/2019. Em 25.out.2023, foi proferida decisão cancelando a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26.out.2023. A ação penal aguarda redesignação de audiência de instrução e julgamento
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Pagamento de valor à título de indenização e condenação em obrigação de fazer

Processo nº 5004242-57.2019.4.02.5108	
a. juízo:	1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia/RJ
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	30/09/2019
d. partes no processo:	Ministério Público Federal (Requerente); e Prolagos S/A, Sergio Antonio Rodrigues da Silva Braga e Marcos Valerio de Araujo (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$6.000.000,00
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Trata-se de Ação por lançamento de resíduos de alumínio na Lagoa de Juturnaíba, causando danos ao meio ambiente e à Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João. Autos conclusos desde 23.mar.2023 para prolação de decisão de recebimento ou de rejeição da denúncia oferecida em face da Companhia. Em 26.out.2023, foi proferida decisão de recebimento parcial da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal: a denúncia contra a Companhia foi recebida e a denúncia oferecida em face de Marcos Valério de Araújo e Sérgio Antônio Rodrigues da Silva Braga. A decisão transitou em julgado no dia 13.nov.2023. A ação penal aguarda designação de audiência de instrução e julgamento.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Pagamento de valor à título de indenização e condenação em obrigação de fazer

Processo nº 5004133-43.2019.4.02.5108	
a. juízo:	1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia/RJ
b. instância:	1ª Instância

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 5004133-43.2019.4.02.5108	
c. data de instauração:	24/09/2019
d. partes no processo:	Ministério Público Federal (Requerente) e Prolagos S/A (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 6.000.000,00
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação por Lançamento de efluentes in natura, entre os dias 25 e 26 de janeiro de 2019, nas praias dos Anjos e Prainha. Auto de infração nº 039332 B, lavrado pelo ICMBio.</p> <p>Ação penal trancada em decorrência do acórdão proferido pela 2ª Turma do TRF-2 nos autos do mandado de segurança nº 5017418-33.2021.4.02.0000. Autos baixados definitivamente no dia 12.jan.2023.</p> <p>Importante consignar que, após a baixa da ação penal, na qual apenas a Companhia figurava como ré, o MPF encaminhou ofício requerendo a individualização das pessoas físicas supostamente responsáveis pelos fatos denunciados (Ofício nº 47/2023-MPF/PRMSPA/GAB01). O escritório que acompanha a ação elaborou a minuta do ofício de resposta, que foi protocolado pela Companhia no dia 10.fev.2023. Autos aguardam manifestação do MPF.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Pagamento de valor à título de indenização e condenação em obrigação de fazer.

(iii) Contingências Ambientais

Processo nº 0002275-82.2019.8.19.0055	
a. juízo:	15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
b. instância:	2ª Instância
c. data de instauração:	16/04/2019
d. partes no processo:	Município de São Pedro da Aldeia (Requerente); e Prolagos S/A (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não mensurável no momento.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada em razão da mortandade de peixes na Laguna de Araruama no dia 22/02/2019, conforme Processo Administrativo Municipal n.º 2815/2019. Foram identificados 09 pontos de lançamento de esgoto in natura diretamente na Laguna de Araruama de forma ininterrupta e contínua. A sentença julgou a ação parcialmente procedente, condenando a Concessionária a operar adequadamente o sistema de "captação a tempo seco" e não realizar lançamento de efluentes contaminados na Lagoa de Araruama em períodos não chuvosos, bem como a pagar multa por cada evento danoso verificado. A Prolagos e o Município interpuseram recursos de apelação, que foram desprovidos. A Prolagos opôs embargos de declaração, que foram rejeitados. A Prolagos interpôs recurso especial, inadmitido pelo TJRJ. Prolagos interpôs agravo em recurso especial, remetidos ao STJ em 03/11/2022 e sorteados ao Min. Gurgel de Faria.</p> <p>Em 25.04.23 foi proferida decisão monocrática pelo relator conhecendo em parte do recurso especial e, nessa extensão, negando-lhe provimento. Em 18.05.23 a Prolagos interpôs agravo interno contra esta decisão.</p> <p>Em 29.09.23 o agravo interno foi desprovido pela Primeira Turma do STJ. Contra o referido acórdão, a Prolagos opôs embargos de declaração em 09.10.23.</p> <p>Em 04.12.23 os embargos de declaração foram desprovidos. Seguindo orientação, foram opostos novos embargos de declaração em 13.12.23, os quais foram rejeitados em 02.04.24.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0002275-82.2019.8.19.0055	
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Provável
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Condenação em obrigação de fazer e, em caso de descumprimento, pagamento de valor à título de multa atribuída pelo juízo de R\$ 50 mil por evento danoso.

Processo nº 0807066-97.2014.8.12.0001	
a. juízo:	1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	10/03/2014
d. partes no processo:	Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (Requerente); Águas Guariroba S.A., Projeto HMX3 Participações Ltda., Homex Participações, Êxito Const. E Part. Ltda. e Rosimário Calvacalnti Pimental (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda, em razão na natureza dos pedidos do autor (obrigação de fazer e pagamento de indenização por danos morais, a qual será apurada por ocasião da prolação de sentença).
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Trata-se de Ação Civil Coletiva proposta pelo Ministério Público Estadual, tendo como objeto a prática de atividades que causam danos ambientais, tendo em vista o extravasamento de esgoto dos condomínios implantados pelas requeridas, cujo processo de esgotamento foi aprovado pela Águas Guariroba. Requereu, o autor, a responsabilização objetiva e solidária dos requeridos, a condenação em indenizar os danos causados, a averbação da ação na matrícula do imóvel loteado, a inversão do ônus da prova e a desconsideração da personalidade jurídica do Projeto HMX3 Participações Ltda. Requereu, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela para determinar, quanto à Águas Guariroba, que apresente, em conjunto com a Projeto HMX3 Participações Ltda., um projeto ou plano de recuperação de áreas degradadas ao órgão ambiental competente, para o licenciamento ambiental, a qual contempla a integral e efetiva recuperação e reparação ao status quo ante do solo, da erosão, do sistema de drenagem danificado, do corpo hídrico afetado, enfim, a todos os recursos naturais comprometidos ou afetados pela poluição praticada pelos requeridos, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$20.000,00, bem como executá-lo no cronograma apresentado pelo órgão ambiental. A liminar foi indeferida. Realizada a audiência de conciliação entre as partes (29/01/2018), chegou-se a um consenso. A Águas Guariroba comprometeu-se a apresentar termo de anuência da do Município para recebimento do direito de superfície da área onde instalada a EEE e, diante disso, ser excluída da lide. Com isso, foi protocolizada manifestação pela massa falida do projeto Homex Brasil Construções Ltda., apontando que não possui os documentos Prada, licenciamento de operação e cronograma. Protocolizada manifestação pela Águas Guariroba requerendo a intimação do Município de Campo Grande para se manifestar a respeito dos termos do acordo entabulado, tendo o juízo indeferido a intimação do Município, apontando que isso seria providência que cabe à Águas Guariroba. Com isso, a Águas Guariroba requereu a juntada da cópia dos autos do procedimento administrativo para informar que adotou as medidas necessárias para obtenção da licença. Assim, o juízo determinou a intimação do Município de Campo Grande para manifestar quanto ao acordo formulado, tendo a municipalidade manifestado a sua concordância com os termos do acordo. Decisão proferida em 15/10/2020, determinando seja oficiada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com a posterior intimação das partes, para manifestarem-se acerca da possibilidade ou não de homologação do acordo. O ofício foi expedido em 30/10/2020. Em 07/04/2021, os autos foram encaminhados ao juízo. Em 08/04/2021, foi encaminhado ofício ao SEMADUR. Em 18/05/2021, o ofício foi juntado aos autos. Em 19/05/2021, foi proferido despacho intimando as partes para se manifestarem sobre a homologação do acordo. Em 02/06/2021, o administrador judicial, representando a massa falida da HOMEX, esclareceu que aguardava a licença de operação da EEE Varandas do Campo, para homologação do acordo. Em 08/06/2021, a AG reiterou o requerimento de homologação de acordo para cessão do direito real de uso pela HOMEX ao Município de Campo Grande, e a doação formal da EEE e seus equipamentos ao sistema público de esgotamento sanitário, bem como a exclusão da concessionária ré do polo passivo da lide.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0807066-97.2014.8.12.0001	
	<p>Em 18/06/2021, o MP apresentou manifestação contrária à exclusão da AG do polo passivo da lide. Em 21/06/2021, os autos foram conclusos. Em 02/02/2022, o corréu apresentou manifestação. Em 23/03/2022, a parte adversa foi intimada a se manifestar acerca da exclusão da AG e da parte Rosimário Cavalcante dos autos. Em 08/03/2022, o MP apresentou manifestação. Em 29/03/2022, os autos foram conclusos. Em 29/03/2022, os autos foram conclusos. Decisão saneadora proferida em 18/04/2022: não homologou acordo; afastou preliminares arguidas pela AG; ficou pontos controvertidos e designou perícia. / Em 17/05/2022, a AG juntou aos autos o requerimento de licenciamento ambiental. / Em 19/05/2022, o MP apresentou manifestação, discordando da homologação do acordo. / Em 24/05/2022, a AG indicou assistente técnico e apresentou quesitos. / Em 25/05/2022, o perito apresentou sua proposta de honorários periciais. / Em 08/06/2022, a AG e o corréu Rosimário Pimentel requereram a redução dos honorários. / Em 30/06/2022, os autos foram conclusos. / Em 05/08/2022, a corréu Rosimário apresentou quesitos e assistente técnico. / Em 06/09/2022, foi proferida decisão. / Em 13/02/2023, o MP opinou que deve ser realizada a perícia, para depois verificar eventual continuidade do acordo. / Em 27/04/2023, o perito reiterou pela fixação dos honorários periciais em R\$ 82.000,00. / As partes foram intimadas para manifestação.</p> <p>Em 10/05/2023, a AG apresentou documentos demonstrando a atualização do requerimento de licenciamento ambiental e reiterou que os honorários periciais fossem minorados. / Em 11/05/2023, os autos foram conclusos para decisão. / Em 13/06/2023, o perito reiterou o valor dos honorários periciais. / Em 18/08/2023, o juízo reduziu o valor dos honorários periciais para R\$ 41.000,00 e, por esta razão, o perito declinou do encargo. / Foi nomeado nova empresa de peritagem, que concordou com o valor dos honorários. / Em 10/04/2024, a AG depositou a primeira parcela dos honorários periciais</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual decisão desfavorável no processo geraria a obrigação de reformar o sistema de esgotamento e pagar danos morais, o que acarretaria um dispêndio financeiro para a Águas Guariroba inestimável.

Processo nº 0003434-72.2009.8.12.0001	
a. juízo:	1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	22/01/2009
d. partes no processo:	Agência Brasileira de Defesa de Direitos e Promoção de Justiça – ADBDPJ (Requerente); e Águas Guariroba S.A. (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública que visa a anulação do 3º reequilíbrio contratual, do qual decorreu a revisão tarifária no percentual de 13,276%, aplicada pela Águas Guariroba no ano de 2003. O alegado pela Requerente é que houve erro procedimental (falta de planilhas) e falta de demonstração dos aumentos de custos, referentes à referida revisão. Na ação, a Agência requer que a Águas Guariroba seja condenada a devolver aos usuários, em dobro, os valores cobrados desde a aplicação do novo valor tarifário. A promotória requereu a entrada do Ministério Público no polo ativo da ação. O Ministério Público, por sua vez, em contestação, requereu emenda da inicial e alegou ilegitimidade da ABDDPJ para promoção da ação, bem como alegou a prescrição para discussão do 3º reequilíbrio contratual e a inclusão da AGEREG (Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande) no polo passivo da demanda, para que esta seja obrigada a requerer o</p> <p>reequilíbrio econômico-financeiro reverso do contrato de concessão em razão da diminuição da tarifa de energia elétrica.</p> <p>A Águas Guariroba apresentou recurso contra a emenda proposta da inicial. Foi proferido despacho do juiz, determinando a realização de perícia a fim de verificar se o aumento no</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0003434-72.2009.8.12.0001	
	<p>percentual de 13,276% sobre as tarifas de água e esgoto concedido pelo Decreto 8.671/2003 era necessário para fazer frente aos custos extras da Águas Guariroba, gerado pelo aumento da tarifa de energia e PIS ocorrida no ano de 2002/2003. Em fase de perícia, foram apresentados os quesitos e assistentes técnicos indicados pela Concessionária com a finalidade de estudar a situação do 3º reequilíbrio contratual, visto que o mesmo ocorreu antes da assunção da concessão pela Companhia.</p> <p>Em 19/05/2016, a Concessionária interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu a inclusão da Agência Reguladora dos Serviços Públicos dos Serviços Delegados de Campo Grande e inverteu o ônus da prova em desfavor da concessionária agravante, atribuindo-lhe, exclusivamente o encargo de pagar os honorários periciais que vierem a ser fixados.</p> <p>O recurso de Agravo de Instrumento foi deferido parcialmente, incluindo a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande- AGEREG no polo passivo, sendo mantida a decisão de que o pagamento de honorários periciais caberia à Águas Guariroba.</p> <p>Em 31/01/2018, houve a audiência de conciliação, que restou infrutífera, sendo determinado que Águas Guariroba depositasse o valor dos honorários periciais.</p> <p>O perito foi intimado para dar início aos trabalhos, momento esse que Águas Guariroba requereu a exclusão dos quesitos do Ministério Público, por serem intempestivos, ou o indeferimento de alguns, que tratam de matéria fora do objeto da ação (diminuição da tarifa de energia elétrica em 2008 e seu impacto na tarifa).</p> <p>Com base no pedido formulado, o juízo decidiu que os quesitos do Ministério Público e da parte adversa devem ser mantidos e respondidos pelo perito, tendo assim indeferido o requerimento formulado pela Concessionária. Diante da decisão que indeferiu o pedido de exclusão ou indeferimento de alguns quesitos, a Águas Guariroba opôs embargos de declaração, pois houve aparente contradição quanto à competência do juízo e quanto à pertinência dos quesitos formulados, pois estavam fora dos limites fixados na decisão saneadora. Os Embargos de Declaração foram acolhidos, no tocante à competência do juízo, e declarou nula a decisão de fls. 2.114, para determinar a remessa dos autos ao juízo da 1ª VDDCIH. / Em 21/11/2018, foi certificado que os autos desta ação foram apensados aos autos do processo nº 0022991-74.2018.12.0001. / Os autos foram encaminhados à conclusão, em 11/12/2018. / Em 05/03/2021, foi proferida decisão indeferindo a emenda da petição inicial pleiteada pelo Ministério Público e parte de seus quesitos. / Em 16/03/2021, o expert designou data para a perícia - 20 de abril de 2021. / Em 24/03/2021, o MP opôs aclaratórios frente à sentença que indeferiu a emenda à inicial. / Em 29/03/2021, os autos foram conclusos. / Em 10/05/2021, foi proferido despacho, por meio do qual as partes foram intimadas a se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pelo MP e a perícia foi adiada. / Em 20/05/2021, as partes se manifestaram sobre os aclaratórios. / Em 21/05/2021, autos preparados para expedição. / Em 31/05/2021, os autos foram conclusos. / Em 28/04/2022, o MP foi intimado para juntar aos autos cópia do aditamento à inicial. / Em 13/05/2022, o MP juntou aos autos cópia do aditamento da petição inicial. / Em 27/10/2022, os embargos de declaração foram parcialmente acolhidos pelo juízo, para permitir o aditamento à inicial feito pelo MP. / Em 28/11/2022, a AG ofertou contestação. / Em 01/12/2022, a AG informou a interposição de Agl. / Em 05/12/2022, o juízo manteve a decisão proferida. / Em 23/01/2023, a AGEREG apresentou contestação. / Em 31/01/2023, o Município apresentou contestação. / O MP e a ABDDPJ apresentaram réplica, e os autos foram conclusos.</p> <p>Em 05/06/2023, o juízo suspendeu o feito, em razão do agravo de instrumento interposto pela AG.</p> <p>Agravo de instrumento (1419943-42.2022.8.12.0000):</p> <p>Em 28/11/2022 a AG interpôs agravo de instrumento contra a decisão que entendeu por admitir o aditamento da petição inicial apresentada. / Em 29/11/2022 o recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo. / Em 28/04/2023 foi negado provimento ao agravo de instrumento / Em 09/05/2023 a AG opôs embargos de declaração que, em 14/06/2023, foram rejeitados. / Em 06/07/2023 a AG interpôs recurso especial, que foi inadmitido em 11/03/2024. / Em 04/04/2024 a AG interpôs agravo em recurso especial.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0003434-72.2009.8.12.0001	
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual decisão desfavorável no processo geraria a obrigação de se realizar um novo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em substituição àquele impugnado pela parte adversa da Águas Guariroba, o que acarretaria prejuízos para a Águas Guariroba em decorrência da falta de recebimento dos valores ajustados.
Processo nº 0022991-74.2011.8.12.0001	
a. juízo:	1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande/MS
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	25/04/2011
d. partes no processo:	Ministério Público do Mato Grosso do Sul (Requerente); e Águas Guariroba S.A., Município de Campo Grande e AGEREG (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda pois os pedidos do autor contemplam a anulação do aumento de 15,53% da tarifa, autorizado pela AGEREG; a fixação da tarifa de esgoto em 80% do valor da tarifa de água, e a devolução em dobro dos valores indevidamente cobrados, cujos montantes somente serão apurados em prova pericial técnica
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de ação civil pública que visa à anulação do aumento de 15,53% da tarifa, autorizado pela AGEREG. Pretende ainda a fixação da tarifa de esgoto em 80% do valor da tarifa de água, e devolução em dobro dos valores indevidamente cobrados.</p> <p>Foi proposta a assinatura de um Termo de Ajuste de Conduta, conforme termos propostos pela Promotoria do Consumidor, o que não foi aceito pela Águas Guariroba e nem pela Prefeitura Municipal. Em razão disso, o Ministério Público propôs Ação Coletiva requerendo, em suma, a anulação do decreto que autorizou a revisão da tarifa em 15,53%, bem como a alteração da cláusula contratual, de modo a haver o aumento da tarifa de esgoto de 70% para 80%, a fim de que o desequilíbrio seja subsidiado com recursos da Prefeitura Municipal. A ação aponta, ainda, irregularidades no Contrato de Concessão.</p> <p>Foi pleiteada medida liminar pelo Ministério Público, a qual foi indeferida. Em 15/05/2013, foi apresentada réplica pelo Ministério Público Estadual. Em 23/10/2015, houve a interposição de Agravo de instrumento diante da decisão saneadora, integrada por decisão de embargos declaratórios, que afastou as arguições preliminares e prejudiciais de mérito apresentadas pelos corréus, inverteu o ônus da prova e determinou à recorrente arcar com os custos da prova pericial, não obstante tal prova tenha sido primeiramente requerida pela parte adversa.</p> <p>Em 03/02/2016, foi proferida decisão no agravo de instrumento, a qual afastou as preliminares e, no mérito, conheceu em parte do recurso e, nessa extensão, negaram-lhe provimento com o parecer. Em 02/12/2016, foi arbitrado o valor de honorários periciais na importância de R\$ 50.000,00. Em 03/07/2017, diante da comprovação de pagamento dos honorários periciais, o perito foi intimado para dar início os trabalhos. Em 13/03/2018, o Perito manifestou-se apontando que alguns documentos apresentados pela AGEREG estão ilegíveis. Assim, requereu que esta seja novamente intimada a apresentar os documentos, bem como que, após tal apresentação, seja mantido o prazo de 40 dias para conclusão dos trabalhos periciais. Em 23/01/2019, houve apresentação do Laudo Pericial, em que o perito entendeu que a revisão tarifária não transbordou o necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Em 26/02/2020 a Águas de Guariroba apresentou a manifestação com parecer técnico de seu assistente. Também se manifestaram as demais partes, apresentando seus respectivos pareceres, sendo que o Ministério Público requereu a anulação da perícia e substituição do perito, ou o seu refazimento.</p> <p>Em 16/09/2020 foi proferida decisão pelo juízo, intimando o perito para prestar os esclarecimentos necessários, principalmente quanto ao método utilizado na confecção do laudo pericial e resposta aos quesitos formulados pelas partes.</p> <p>Em 26/11/2020 houve a manifestação do perito com os esclarecimentos prestados pelo perito, acerca das impugnações do Ministério Público, ratificando seu laudo. Em 26/01/2021 a concessionária apresentou manifestação referente aos esclarecimentos do perito, o que também foi feito pelas demais partes. Em 08/02/2021 autos conclusos para decisão. Em 12/01/2022, a AG apresentou manifestação, requerendo o cumprimento da ordem liminar. Em 25/03/2022, MP apresentou manifestação, pugnando pelo indeferimento do requerimento. Em 09/05/2022, o Município apresentou manifestação, pugnando pelo indeferimento do requerimento. / Em 02/06/2022, o Município pugnou pelo indeferimento do requerimento da AG. / Em 03/06/2022, os autos foram conclusos. / Em 10/06/2022, o juízo não analisou a tutela e designou audiência, para oitiva do perito. / Em 05/07/2022, o Município de Campo Grande</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0022991-74.2011.8.12.0001	
	<p>apresentou manifestação; em 11/07/2022, a AG; em 12/07/2022, o MP; e, em 12/07/2022, a AGEREG. / Em 16/08/2022, a AG requereu o indeferimento dos quesitos formulados pelo MP. / Em 24/08/2022, o perito apresentou manifestação. / Em 28/08/2022, o MP apresentou manifestação. / Em 29/08/2022, os autos foram conclusos. / Em 06/09/2022, a AG requereu a substituição do assistente técnico. / Em 09/09/2022, o juízo decidiu que a audiência seria realizada de forma híbrida e que os quesitos serão respondidos de forma oral. / Por requerimento do MP, a audiência foi redesignada para 16/02/2023. / O MP e o Município deram ciência acerca da redesignação da audiência. / Em 16/11/2022, os autos foram conclusos para despacho. / Em 02/12/2022, houve nova redesignação da audiência, para 21 de março de 2022. / Em 15/12/2022, o MP deu ciência da redesignação da audiência. / Em 30/01/2022, o Município deu ciência da redesignação da audiência. / A requerimento do MP, a audiência foi novamente redesignada, para 25/04/2023. / O MP deu ciência da redesignação. / Por requerimento do perito, a audiência foi novamente redesignada, para 22 de junho de 2023. / O Município e o MP manifestaram ciência da redesignação. ***OBS: Autos redistribuídos a 1ªVIDCIH, para apensamento aos autos do processo nº 0824310-05.2015.8.12.0001.</p> <p>***OBS: Autos redistribuídos a 1ªVIDCIH, para apensamento aos autos do processo nº 0824310-05.2015.8.12.0001.</p> <p>Em 22/06/2023 foi realizada audiência, na qual foi colhido o depoimento do perito. Em 27/02/2024 o juízo rejeitou o requerimento do MP de realização de nova perícia a intimou as partes para apresentarem alegações finais.</p> <p>O processo encontra-se suspenso, aguardando julgamento do agravo de instrumento interposto pelo MP em 18/03/2024.</p> <p>Agravo de instrumento (1404031-34.2024.8.12.0000):</p> <p>Em 18/03/2024 o MP interpôs agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu o pedido de realização de segunda perícia.</p> <p>Em 01/04/2024 sobreveio a decisão que recebeu o agravo de instrumento no efeito suspensivo.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual decisão desfavorável no processo geraria a obrigação de se realizar um novo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em substituição àquele impugnado pela parte adversa da Águas Guariroba, o que acarretaria prejuízos para a Águas Guariroba inestimáveis em decorrência da falta de recebimento dos valores ajustados.

Processo nº 0012536-51.2009.4.03.6000	
a. juízo:	2ª Vara Federal de Campo Grande
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	15/10/2009
d. partes no processo:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Requerente); e Águas Guariroba S.A. (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$2.033.961,60
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória por danos materiais proposta pelos Correios, com base no monopólio estatal, para proibir a Águas Guariroba de entregar, por meio de seus empregados, as contas/faturas de consumo do serviço público aos seus usuários. Os Correios, em síntese, pleiteiam que a concessionária utilize somente seus serviços para entrega das contas de água e reaviso, requerem a abstenção na entrega de cartas e danos materiais a partir de 1º de outubro de 2009, até que a Águas Guariroba volte a efetuar as entregas das contas através do contrato que existe entre as partes.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0012536-51.2009.4.03.6000	
	<p>O Juiz deferiu p pedido liminar dos Correios para determinar que a Águas Guariroba entregasse todas as suas faturas através dos Correios. A decisão foi agravada e conseguiu-se liminar que suspendeu a liminar inicial anteriormente concedida aos Correios. Foi interposto Recurso Especial em razão do acórdão favorável a Águas Guariroba, contudo o acórdão proferido nos autos do agravo de instrumento conferiu efeito suspensivo até a decisão final.</p> <p>A Águas Guariroba apresentou contrarrazões e em 21/01/2016, foi proferida Decisão que não admitiu o Recurso Especial sob o fundamento de que é pacífica a orientação jurisprudencial da instância superior no sentido de que não é cabível o recurso especial para impugnar acórdão que tenha concluído pela ocorrência ou inoocorrência do fenômeno processual da litispendência ou da coisa julgada, haja vista que a aferição do acerto ou equívoco de tal conclusão implica revolvimento do acervo fático-probatório dos autos. O Autor interpôs Agravo Denegatório de Recurso Especial, tendo sido apresentado resposta ao agravo pela Águas Guariroba. Em acórdão publicado em 21/10/2016, o STJ negou provimento ao Agravo Denegatório de Recurso Especial, confirmando assim o acórdão favorável a Águas Guariroba.</p> <p>Em 06/08/2020 foi certificado que não houve manifestação da parte autora e os autos foram enviados à conclusão. Em 13/07/2021, a parte adversa requereu o julgamento antecipado de mérito. Em 19/07/2021, a AG requereu a expedição de mandado de constatação. Em 15/09/2021, os autos foram conclusos. / Em 30/05/2022, a AG opôs embargos de declaração. / Em 11/07/2022, a parte adversa foi intimada a se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pela AG. / Em 14/07/2022, a parte adversa apresentou manifestação. / Em 05/10/2022, os autos foram conclusos para decisão.</p> <p>Em 31/05/2023, os embargos de declaração foram acolhidos e o feito foi extinto. / Em 29/06/2023, a parte adversa interpôs apelo. / Em 04/12/2023, houve o provimento do apelo. / Em 19/12/2023, a AG opôs embargos de declaração, sobre os quais a parte adversa se manifestou. / Os autos foram conclusos</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual decisão desfavorável no processo geraria a obrigação da Águas Guariroba de distribuir as suas faturas por meio dos correios, o que acarretaria um incremento inestimável dos custos operacionais, uma vez que hoje a impressão e entrega das faturas é feita pelos próprios leituristas.

Processo nº 0072815-70.2009.8.12.0001 (0831265-71.2023.8.12.0001)	
a. juízo:	14ª Vara Cível de Campo Grande
b. instância:	2ª Instância
c. data de instauração:	26/11/2009
d. partes no processo:	GRC Saneamento Ltda (Requerente); e Águas Guariroba S.A. (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 11.729.297,78
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de ação indenizatória por danos materiais devido a desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços públicos. A GRC Saneamento Ltda. alega que era contratada da concessionária, e que, em razão desse contrato, foram realizados investimentos em máquinas, equipamentos, veículos utilitários, caminhões, estrutura física e mão de obra especializada, para o efetivo cumprimento do contrato. A planilha inicial de preços contemplava valores compatíveis com o contrato, mas, após um ano, a Águas Guariroba fez sucessivas alterações de forma unilateral na execução do contrato, o que causou onerosidade excessiva. Requereu-se a nomeação de perito, a juntada de todos os documentos comprobatórios, bem como a concessão de liminar para que a concessionária não corte ou diminua do fluxo de serviços, e a remuneração da GRC Saneamento Ltda. Requereu ainda a revisão</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0072815-70.2009.8.12.0001 (0831265-71.2023.8.12.0001)	
	<p>contratual, a condenação por danos morais, materiais e lucros cessantes.</p> <p>A Águas Guariroba alega, contudo que a autora abandonou a obrigação de prestação de serviços que havia assumido em decorrência referido contrato.</p> <p>Houve designação de audiência de conciliação, que restou infrutífera, sendo que na sequência houve a juntada de alegações finais.</p> <p>Em 04/11/2019 foi proferida sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos autorais e parcialmente procedentes os pedidos da Águas Guariroba.</p> <p>Em 12/11/2019 foi oposto Embargos de Declaração pela parte adversa, e em 09/12/2020 foi apresentada manifestação pela Águas Guariroba acerca dos Embargos oposto pela parte adversa.</p> <p>Em 22/01/2020 foi proferida decisão pelo juízo que rejeitou os Embargos de Declaração, mantendo a sentença. Em 17/02/2020 a parte autora interpôs recuso de apelação, sendo que em 18/11/2020 a Concessionária apresentou contrarrazões ao recurso de apelação. Processo incluído em pauta para julgamento em 17/05/2022. / O recurso interposto pela parte adversa foi improvido. / Em 14/06/2022, houve o trânsito em julgado.</p> <p>Em 13/07/2022 o processo foi arquivado definitivamente.</p> <p>Liquidação de sentença:</p> <p>Em 09/06/2023 a AG distribuiu por dependência a este feito a liquidação de sentença por arbitramento nº 0831265-71.2023.8.12.0001 em face de GRC Saneamento Ltda.</p> <p>Em 04/08/2023 o juízo determinou a prova pericial a fim de se apurar o valo devido, nomeou o perito e mandou intimar a parte adversa.</p> <p>Em 11/09/2023 a AG apresentou parecer elaborado por seu assistente técnico, como cálculo dos valores despendidos nas ações trabalhistas, bem como indicou assistente técnico e apresentou quesitos.</p> <p>Em 08/11/2023 o perito apresentou sua proposta de honorários e em 29/11/2023 a AG manifestou sua concordância.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual decisão desfavorável no processo geraria a obrigação da Águas Guariroba de indenizar a parte adversa no montante total envolvido.

Processo nº 0000625-44.2011.8.12.0000	
a. juízo:	3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
b. instância:	2ª Instância
c. data de instauração:	14/01/2011
d. partes no processo:	Águas Guariroba S.A (Requerente); Sanesul e Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda, pois as multas impostas somente serão calculadas no caso dos usuários que se habilitarem para pleitear tais valores.
f. principais fatos	Trata-se de ação rescisória visando à anulação da decisão do Tribunal do Mato Grosso do Sul que considerou a Águas Guariroba S.A. responsável pela devolução em dobro de multas aplicadas pela Sanesul. A decisão transitada em julgado, foi proferida nos autos da Ação Civil Pública no. 0026649-68.1995.8.12.0001. A Ação Rescisória foi extinta liminarmente. Em 03 de maio de 2011, foi apresentado Agravo Regimental em face da decisão monocrática proferida,
g. resumo das decisões de mérito proferidas;	
h. estágio do processo	

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0000625-44.2011.8.12.0000	
	<p>o qual foi provido. A concessionária readquiriu o direito de continuar discutindo a ação, ainda em fase de análise do pedido liminar.</p> <p>Em 1º de dezembro de 2011, foi publicado o despacho comunicando a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender o cumprimento do acórdão rescindendo. Dessa forma, foi concedida a liminar para execução das sentenças em andamento, relativas ao caso.</p> <p>Foi interposta pela Sanesul impugnação do valor da causa da ação rescisória, restando julgada improcedente. Em 06 de junho de 2012, o Procurador de Justiça se manifestou pela improcedência da ação. Foi interposto Recurso Especial em 24/08/2016, sendo que em 12/08/2016 houve decisão denegatória de Recurso Especial. A Sanesul interpôs Agravo em Recurso Especial, o qual não foi conhecido. As partes se manifestaram que não tem provas adicionais a serem produzidas no processo, sendo os autos foram remetidos à conclusão em 30/10/2018.</p> <p>Foi protocolada manifestação pela AG. Na sessão do dia 18/03/2019, o Relator, o 1º e o 2º vogal julgaram improcedente o pedido rescisório. O 3º vogal pediu vistas e o 4º vogal aguarda para voto.</p> <p>Os pedidos foram julgados improcedentes, sendo vencido o 3º vogal. Assim, foi prolatado acórdão entendendo pela improcedência do pedido. A Defensoria opôs embargos declaratórios, que foram rejeitados. Entre 13/03/2020 e 18/01/2021, os autos ficaram em carga, e em 19/02/2021, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Processamento. Em 25/02/2021, os autos foram enviados ao arquivo. / Em 22/09/2022, os patronos da SANESUL requereram o cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais. / Em 23/09/2022, a AG foi intimada a impugnar o cumprimento de sentença. / Em 20/10/2022, a AG apresentou o comprovante de depósito aos autos, com o qual concordou a SANESUL. / Em 09/11/2022, o cumprimento de sentença foi extinto.</p> <p>Em 28/02/2023 os autos foram recebidos no arquivo</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual decisão desfavorável no processo geraria a obrigação da Águas Guariroba de arcar com o pagamento da condenação imposta à SANESUL, em 1995, em montante a ser liquidado em fase de arbitramento, o que acarretaria um dispêndio financeiro para a Águas Guariroba inestimável.

Processo nº 0820737-61.2012.8.12.0001	
a. juízo:	3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
b. instância:	2ª Instância
c. data de instauração:	22/11/2012
d. partes no processo:	Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (Requerente); Município de Campo Grande e Águas Guariroba S.A. (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda, pois os pedidos do autor contemplam obrigações de fazer e indenização por danos morais, a qual será apurada por ocasião da prolação de sentença.
f. principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública contra a Águas Guariroba e o Município de Campo Grande, em razão de transbordamento, empoçamento e escoamento de esgoto bruto. O Ministério Público afirma que os transbordamentos da rede coletora de esgoto ocorridos são de responsabilidade da Águas Guariroba. Alega-se, ainda, que a concessionária, em virtude dos transbordamentos, é responsável pela deterioração de áreas urbanas. Em razão disso, requer: (i) seja realizada a inspeção da rede esgoto, de modo a adequar o funcionamento desta; (ii) sejam eliminadas eventuais conexões indevidas de águas pluviais; (iii) sejam limpas e desobstruídas as tubulações das redes de esgoto; (iv) seja apresentada cópia dos projetos e documentos relacionados à rede de esgoto do bairro de São Bento; e (v) sejam pagos danos morais coletivos. Liminarmente, requereu, ainda, (i) a limpeza e desobstrução das tubulações das redes de esgoto; (ii) a apresentação de cronograma específico de manutenção, para as
g. resumo das decisões de mérito proferidas;	
h. estágio do processo	

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0820737-61.2012.8.12.0001	
	<p>áreas mais afetadas e sensíveis aos transbordamentos e lançamentos de detritos nas vias; (iii) apresentação de cópia dos projetos relacionados à rede de esgoto do bairro São Bento; (iv) a realização de vistoria na rede de esgotamento sanitário, para fiscalizar as irregularidades; e (v) a apresentação de estudo sobre a eficiência e a suficiência da rede de esgoto. A liminar requerida foi julgada procedente. Em 07/11/2016, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedente o processo com resolução do mérito.</p> <p>A Águas Guariroba interpôs embargos de declaração com o objetivo de que o juízo esclareça quais obrigações impostas aos corréus remanescem descumpridas, sendo que referido Embargos não foi acolhido. Assim, foi interposto pela Concessionária Recurso de Apelação, que foi contrarrazoado.</p> <p>Em 01/03/2018 foi apresentado Recurso Adesivo por Águas Guariroba, e na sequência foram apresentadas as contrarrazões ao Recurso Adesivo. Em 20/12/2018, publicado despacho requerendo que as partes se manifestassem acerca de eventual oposição ao julgamento do presente recurso em sessão de julgamento virtual, sendo que não houve oposição quanto ao julgamento virtual. Frisa-se que a concessionária apresentar nos autos, trimestralmente, relatório de acompanhamento, sendo que o último foi protocolado em 29/04/2021. Desde então: Apresentado o relatório de vistorias de abril/maio/junho de 2021. / Em 22/07/2021, o MP foi intimado a se manifestar. / Em 24/08/2021, o MP pugnou pelo não conhecimento dos documentos apresentados pela AG. / Em 15/09/2021, o Município manifestou ciência acerca dos documentos juntados pela AG. / Em 16/09/2021, a AG esclareceu que os relatórios de vistoria foram juntados em atenção à decisão judicial. / Apresentado o relatório de vistorias de julho/agosto/setembro de 2021. Apresentado o relatório de vistorias de outubro/novembro/dezembro de 2021. / Apresentado o relatório de vistorias de janeiro/fevereiro/março de 2022. / Apresentado relatório de vistorias de abril/maio/junho de 2022. / Apresentado relatório de vistorias de julho/agosto/setembro de 2022. / Apresentado relatório de vistorias de outubro/novembro/dezembro de 2022. / Apresentado relatório de vistorias de janeiro/fevereiro e março de 2023.</p> <p>Em 03/08/2023, o Tribunal negou provimento aos recursos da AG e do Município. / A AG opôs embargos de declaração, que foram rejeitados. / Em 02/10/2023, foi interposto recurso especial, inadmitido. Após agravo em recurso especial, os autos foram encaminhados ao STJ.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual decisão desfavorável no processo geraria a obrigação de reformar o sistema de esgotamento e pagar danos morais, o que acarretaria um dispêndio financeiro para a Águas Guariroba inestimável.

Processo nº 0823054-95.2013.8.12.0001	
a. juízo:	2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande
b. instância:	2ª Instância
c. data de instauração:	02/07/2013
d. partes no processo:	Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (Requerente); Município de Campo Grande/MS e Águas Guariroba S.A. (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda, em razão da natureza dos pedidos da Requerente (obrigações de fazer). Estas obrigações de fazer poderão gerar dispêndios financeiros inestimáveis para a Águas Guariroba e a eventual indenização por danos morais será apurada por ocasião da prolação de sentença.
f. principais fatos	O MPE propôs Ação Civil Pública em face do Município de Campo Grande e da Águas Guariroba, com base no Inquérito Civil n. 29/2011, o qual foi instaurado com o objetivo de apurar a eficiência do sistema de esgotamento sanitário do Conjunto Habitacional Paulo Coelho Machado, após reclamação encaminhada ao Ministério Público Estadual ("MPE") pelos moradores, alegando que a rede pública de esgoto do local transborda e o esgoto bruto é
g. resumo das decisões de mérito proferidas;	
h. estágio do processo	

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0823054-95.2013.8.12.0001

lançado no logradouro e em algumas residências, causando mau cheiro e riscos à saúde da população local.

Concluiu o MPE que a Águas Guariroba é responsável pelos transbordamentos, empoçamentos e escoamentos de esgoto bruto nas ruas e avenidas do Conjunto Habitacional Paulo Coelho Machado, bem como pelo retorno de esgoto pelos ralos, pias e vasos sanitários na residência dos moradores do local. Diante disso, requereu, liminarmente, que a Concessionária: 1) proceda à limpeza e desobstrução das tubulações da rede coletora de esgoto sanitário do Conjunto Habitacional; 2) apresente relatório detalhado de ordem de serviço cumprida e cronograma de execução da manutenção da rede, publicando em jornal e no sítio da Águas Guariroba notícias sobre a realização do serviço; 3) apresente cronograma específico de manutenção para as áreas mais afetadas e sensíveis aos transbordamentos e lançamentos de detritos nas vias; 4) apresente cópia dos projetos e outros documentos referentes à rede coletora de esgoto do Conj. Habitacional; 5) realize vistoria na rede de esgoto a fim de fiscalizar eventuais irregularidades; e 6) apresente estudo sobre a eficiência e suficiência da rede de esgoto instalada na área em questão. No mérito requereu 1) proceda à limpeza e desobstrução das tubulações da rede coletora de esgoto sanitário do Conjunto Habitacional; 2) apresente relatório detalhado de ordem de serviço cumprida e cronograma de execução da manutenção da rede, publicando em jornal e no sítio da Águas Guariroba notícias sobre a realização do serviço; 3) apresente cronograma específico de manutenção para as áreas mais afetadas e sensíveis aos transbordamentos e lançamentos de detritos nas vias; 4) apresente e execute redimensionamento da rede de esgoto; 5) realize inspeção na rede de esgoto, visando adequar o funcionamento da rede, além de eliminar eventuais conexões indevidas de água pluviais; 6) apresente estudo sobre a eficiência e suficiência da rede de esgoto instalada na área em questão; 7) pague pelos danos morais coletivos, em valor a ser arbitrado.

A liminar foi parcialmente deferida, devendo o Município realizar a limpeza e desobstrução de bueiros e tubulações da rede de drenagem de águas pluviais do Bairro Paulo Coelho Machado, uma vez por mês, até decisão final. A Águas Guariroba apresentou contestação em 26/05/2014, e pleiteou a realização de vistoria no local, com a finalidade de comprovar a atual situação fática atual do conjunto habitacional. O Juiz designou que o Imasul (Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul) apresentasse o relatório solicitado no prazo de 60 dias.

Foi prolatada sentença em 10/04/2019, julgando parcialmente procedentes os pedidos.

Ambas as partes opuseram embargos de declaração da sentença, os quais foram rejeitados.

Em 03/06/2019, o Município de Campo Grande interpôs recurso de apelação, e em 04/06/2019 apresentou manifestação acerca do cumprimento da sentença.

Foi protocolada manifestação em 25/07/2019, informando acerca das providências adotadas pela Concessionária após a prolação da sentença e apresentando relatório técnico.

A Concessionária interpôs recurso de apelação, bem como apresentou manifestação sobre o recurso de apelação do Município de Campo Grande. Após realização de perícia, a Concessionária apresentou manifestação compilando documentos que demonstram a existência de rede coletora de esgoto no local, e seu correto funcionamento, bem como que o laudo pericial confirmou que não foi identificado pontos de extravasamento na rede de esgoto e que tal rede é plenamente adequada. Ademais, foi apresentado parecer técnico concordante com o laudo.

Foi prolatada sentença em 10/04/2019, julgando parcialmente procedentes os pedidos "para determinar que, independentemente do trânsito em julgado da sentença (pois uma liminar já foi deferida no decorrer da ação): I - o Município de Campo Grande realize a limpeza e desobstrução de bueiros e tubulações da rede de drenagem de águas pluviais do Conjunto Habitacional Paulo Coelho Machado, mantendo-a sempre assim, limpa. Não é necessária a apresentação mensal dos documentos em juízo, pois em caso de descumprimento o Ministério Público tomará as providências para o cumprimento de sentença e responsabilização dos gestores pela desobediência a ordem judicial. Prazo: 60 dias. II - a Águas Guariroba realize a limpeza e desobstrução das tubulações da rede de esgotos do Conjunto Habitacional Paulo Coelho Machado, mantendo-a sempre assim, limpa. Também deverá eliminar eventuais conexões indevidas de águas pluviais nas redes de esgotos, independentemente do consentimento do particular que realizou a ligação clandestina. Prazo: 60 dias. No mesmo prazo, a requerida Águas Guariroba deverá informar nos autos quantas ligações clandestinas encontrou e quantas foram eliminadas. Caso alguma delas não tenha sido eliminada, deverá esclarecer os motivos. Se, após estas providências, o retorno de dejetos continuar a acontecer, mediante simples notícia entregue formalmente para a requerida, deverá ela fazer os estudos de redimensionamento da rede de esgotos e implementação (conclusão) das obras. Foi estabelecida multa no importe de R\$ 500.000,00, em favor do fundo municipal do meio ambiente. Caso a multa seja exigida, fica a advertência de que o valor a ela correspondente não poderá integrar o cálculo do equilíbrio econômico-financeiro no contrato da Águas Guariroba S/A, pois será decorrente de ilícito praticado pela empresa e não de custo do serviço público. Destacou-se, ainda, que independentemente da multa, a responsabilização individual

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0823054-95.2013.8.12.0001	
	<p>dos gestores também poderá ser reclamada pelo Ministério Público em ação própria. Foi protocolado embargos de declaração por ambas as partes (que foram rejeitados), e em 03/06/2019, o Município de Campo Grande interpôs recurso de apelação. A Concessionária interpôs recurso de apelação, bem como apresentou manifestação sobre o recurso de apelação do Município de Campo Grande. Não houve oposição pelas partes ao julgamento virtual, e em 21/11/2020 foi determinado o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer, o que foi realizado pela serventia em 22/11/2020. Em 26/01/2021, MP apresentou parecer, por meio do qual opinou pelo desprovisionamento dos apelos da AG e do Município de Campo Grande e pelo provimento do apelo do MP. Em 16/03/2021, houve a negativa de provimento ao recurso do MPE e o parcial provimento dos apelos da AG e do Município. Em 26/03/2021, a AG opôs embargos de declaração. Em 16/04/2021, os autos foram encaminhados ao Procurador Geral de Justiça. Em 07/05/2021, o MPE opôs embargos de declaração. Em 19/05/2021, as partes foram intimadas a apresentar manifestação sobre os aclaratórios. Em 27/05/2021, a AG apresentou manifestação. Em 07/06/2021, o MP apresentou manifestação. Em 09/06/2021, o julgamento virtual foi iniciado. Em 14/06/2021, o TJMS rejeitou os embargos. Em 09/07/2021, a AG interpôs REsp e RExt. Em 23/07/2021, o MP interpôs REsp. Em 18/08/2021, a AG apresentou contrarrazões ao REsp interposto pelo MP. Em 14/09/2021, a AG interpôs agravo em RExt. Em 16/09/2021, a AG interpôs agravo em REsp. Em 28/10/2021, o MP apresentou contraminuta ao REsp e ao RExt. Em 04/11/2021, o TJMS manteve a decisão de inadmissão do RExt e do REsp, e encaminhou os recursos ao STF e STJ, respectivamente. Em 25/02/2022, a AG apresentou contraminuta ao REsp do MP. / Em 25/05/2022, os autos foram remetidos ao STJ. / Em 30/06/2022, os autos foram remetidos à conclusão. / Os autos foram remetidos ao MPF, para parecer. / Em 22/02/2023, o MPF apresentou parecer, pelo parcial conhecimento e, neste ponto, provimento do recurso interposto pelo MPMS e pelo parcial conhecimento e, neste ponto, desprovisionamento do recurso interposto pela AG. / Os autos foram conclusos.</p> <p>Em 15/03/2024 o feito foi atribuído ao Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Caso procedente o pedido, a concessionária poderá ter que reformar o sistema de esgotamento (embora atualmente esteja funcionando corretamente). Eventualmente, pode haver condenação em pagamento de danos morais coletivos, conforme pedido da parte adversa.

Processo nº 0824310-05.2015.8.12.0001	
a. juízo:	1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	13/07/2015
d. partes no processo:	Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (Requerente); Nelson Trad Filho; Marcelo Luiz Bonfim do Amaral; Ernesto Borges Neto e Águas Guariroba S.A. (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pela 29ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, em razão de determinação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, o qual entendeu ter havido improbidade administrativa em razão de suposta inércia do então Prefeito Municipal que deixou de cumprir o contrato de concessão com a empresa Águas Guariroba em momento oportuno, por interesse pessoal, para não ser intitulado como o político que aumentou por diversas vezes a taxa de esgoto e permitiu a equiparação à tarifa de água, sendo tal conduta considerada causadora de um posterior aumento tarifário maior do que o previsto contratualmente.</p> <p>Segundo consta na ACP, os demandados Nelson Trad Filho, Marcelo Luiz Bonfim do Amaral e Ernesto Borges Neto agiram de modo violador no que toca aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, para o que induziu e concorreu a</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0824310-05.2015.8.12.0001	
	<p>concessionária Águas Guariroba S.A. Requereu sejam os Srs. Nelson Trad Filho, Marcelo Luiz Bonfim do Amaral, Ernesto Borges Neto e a Águas Guariroba S.A., condenados por Improbidade Administrativa. A Águas Guariroba S.A. juntou contestação, alegando em suma: a) inépcia da petição inicial; b) ausência de provas que corrobore, minimamente, com a tese do Ministério Público de que a concessionária ré teria concorrido, muito menos induzido agentes públicos corréus a cometerem improbidade; c) ausência de demonstração mínima da prática de ato de improbidade administrativa pelos agentes públicos. Em 23/07/2018 o feito foi saneado e na sequência suspensos para aguardar a conclusão da prova pericial a ser produzida nos autos do processo 0022991-74.2011.8.12.0001. Autos apensados aos da ACP 0022991-74.2011.8.12.0001. Especificadas as provas pelos corréus (prova oral e pericial). O Ministério Público apresentou manifestação pela impossibilidade de aceitação do laudo pericial, bem como apresentou parecer técnico. Em 05/03/2021 foi proferida decisão interlocutória para determinar a suspensão do feito até ulterior conclusão da perícia nos Autos nº 002291-74.2011.8.12.0001. / Em 09/03/2021, o MPE informou ciência acerca da decisão. / Em 12/03/2021, os autos foram arquivados provisoriamente. / Em 18/05/2022, os autos foram conclusos, em razão da suposta finalização da perícia nos autos n. 0022991-74.2011.8.12.0001. / Em 18/08/2022, foi proferido despacho para que as partes se manifestassem acerca das alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021 e pelo interesse em provas. / Em 30/08/2022, a AG esclareceu que, em verdade, a perícia nos autos n. 0022991-74.2011.8.12.0001 não foi concluída. / Em 31/08/2022, a AG apresentou manifestação. / Em 13/09/2022, o MP apresentou manifestação. / Em 14/09/2022, os corréus apresentaram manifestação. / Em 20/09/2022, os autos foram conclusos. / Em 26/10/2022, o MP foi intimado a se manifestar. / Em 03/11/2022, o MP apresentou manifestação, pela permanência da AG no polo passivo da lide. / Em 01/12/2022, a AG reiterou a manifestação anteriormente apresentada. / Em 05/12/2022, os autos foram conclusos para decisão.</p> <p>/ Em 24/05/2023, os pedidos foram julgados improcedentes. / Em 06/07/2023, o MP interpôs apelo. / Em 01/08/2023, os corréus apresentaram contrarrazões. / Em 15/08/2024, o feito foi remetido ao TJMS. / Em 15/12/2023, o TJMS negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo MP. / Em 06/03/2024, houve o trânsito em julgado da decisão que manteve a improcedência dos pedidos. / Em 01/04/2024, o feito foi arquivado definitivamente.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual decisão desfavorável no processo poderá causar o impedimento de participação da Concessionária de processos licitatórios por violar os Princípios da Administração Pública.

Processo nº 0806826-40.2016.8.12.0001	
a. juízo:	2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos - Campo Grande – Mato Grosso do Sul.
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	04/03/2016
d. partes no processo:	Ministério Público de Mato Grosso do Sul (Requerente); Município de Campo Grande e Águas Guariroba S.A. (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Campo Grande – MS e Águas Guariroba S.A., sob o argumento de eventuais irregularidades na prorrogação do contrato de concessão, sem licitação e basicamente, em tese, para alterar marcos contratual e estabelecer pagamento de nova outorga. Alega que é desarrazoada a prorrogação estipulada no Quarto Termo Aditivo, que alterou o prazo de vigência da concessão por mais 18 anos e 07 meses, ou seja, para 23 de agosto de 2060. Requer o Ministério Público Estadual a anulação do Quarto Termo Aditivo ao Contrato N. 104/2000 e de todos os atos e efeitos dele decorrente. Em contestação, a Concessionária pugnou preliminarmente, pela inclusão da AGEREG no polo passivo da ação; no mérito, pugnou pela legalidade do 4º aditamento ao contrato de concessão. Em 21/3/2018, foi

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0806826-40.2016.8.12.0001	
	<p>proferido despacho requerendo a manifestação do Perito para prestar esclarecimentos sobre a metodologia de formação de preço apresentada. Em 10/12/2018 o Ministério Público Estadual manifestou ciência sobre o Laudo Pericial e sobre sua inconclusividade.</p> <p>Em 14/12/2018 a Águas Guariroba apresentou manifestação sobre o laudo pericial e quesitos de esclarecimento.</p> <p>Em 12/02/2019 foram apresentados esclarecimentos do perito, bem como foi requerido pela Águas Guariroba a juntada do estudo técnico elaborado pela consultoria contratada "GO Associados".</p> <p>Após as alegações finais apresentadas pelas partes, em 29/08/2019 foi proferida sentença de improcedência dos pedidos formulados pela Ministério Público, de modo que em 10/09/2019 o Ministério Público interpôs Recurso de Apelação, que foi recebido com duplo efeito. Em 18/02/2020 autos encaminhados para Procuradoria Geral para manifestação, e na sequência foram conclusos para julgamento. Em 22/11/2019 a AG apresentou contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo MP.</p> <p>Em 17/08/2020 sobreveio o acórdão que negou provimento ao recurso interpostos pelo MP.</p> <p>Em 01/09/2020 o MP opôs embargos de declaração com efeitos infringentes. Em 21/09/2020 a AG apresentou contrarrazões aos embargos de declaração. Em 10/12/2020 os embargos de declaração foram rejeitados.</p> <p>Em 19/01/2021 o MP interpôs recurso especial. Em 08/03/2020 a AG apresentou contrarrazões ao recurso especial. Em 21/05/2021 o recurso especial foi inadmitido.</p> <p>Em 07/07/2021 o MP interpôs agravo. Em 03/08/2021 a AG apresentou contrarrazões ao agravo em recurso especial. Em 02 de agosto de 2022 o agravo foi conhecido para não conhecer do recurso especial. A decisão transitou em julgado em 03/11/2022 e o processo foi arquivado em 25/11/2022</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Anulação do 4º TAM. De todo modo, caso a ação seja julgada procedente, deverá ser feito outro reequilíbrio para indenizar a concessionária pelo investimento já realizado em razão deste termo aditivo.

Processo nº 0900224-41.2016.8.12.0001	
a. juízo:	2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos - Campo Grande
b. instância:	2ª Instância
c. data de instauração:	31/10/2018
d. partes no processo:	Ministério Público de Mato Grosso do Sul (Requerente), José João de Jesus da Fonseca, José Ailton, Nelson Trad Filho e Águas Guariroba (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda.
f. principais fatos	<p>Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual, onde alega-se improbidade administrativa em face Nelson Trad Filho, José João de Jesus da Fonseca e José Ailton Rodrigues. A demanda decorre do Inquérito Civil n. 06.2016.00000449-1, da 30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, para apurar eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelos dirigentes da empresa Águas Guariroba S.A., senhores José João de Jesus da Fonseca e José Ailton Rodrigues, e pelo Prefeito Municipal à época, Senhor Nelson Trad Filho, consistentes na prorrogação de prazo do Contrato de Concessão n. 104, de 18 de outubro de 2000, por meio de aditivo contratual celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a Empresa Águas Guariroba S.A., sob o argumento de que não houve licitação, basicamente. A ação foi julgada improcedente em primeiro (por negativa de seguimento) e segundo grau. Foi interposto Recurso Especial pelo Ministério Público, ao qual foi negado seguimento pela Presidência do TJMS. O Ministério Público, então, interpôs então agravo em recurso especial em 10/05/2021. A Concessionária ainda será</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas;	
h. estágio do processo	

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0900224-41.2016.8.12.0001	
	<p>intimada a apresentar contrarrazões. Em 29/11/2021 o Ministro Relator deu provimento ao Agravo em Recurso Especial interposto e determinou a sua conversão em Recurso Especial. No momento, aguarda-se análise do Recurso Especial pela primeira turma do STJ. Em 05/05/2022 o Ministro Relator intimou as partes para que se manifestem a respeito da entrada em vigor da Nova Lei de Improbidade Administrativa. Em 10/05/2022 o Ministério Público Federal apresentou parecer pugnando pela suspensão do processo até o julgamento do ARE 843989, tema de repercussão geral n. 1199, e; no mérito, pela não aplicabilidade da Nova Lei de Improbidade Administrativa.</p> <p>Em 18/05/2022 o MP apresentou manifestação pugnando pela desistência do recurso em razão da atipicidade posterior da conduta atribuída ao réu, em razão da revogação do inciso I, do artigo 11, da Lei 8.249/1992.</p> <p>Em 20/05/2022 o Ministro Relator homologou a desistência do recurso. A decisão transitou em julgado em 18/08/2022 e o processo foi arquivado em 05/10/2022.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Ação com repercussão imediata nos réus (perda da função pública, multa, proibição de contratar e de receber financiamentos públicos); Condenação dos réus.

Processo nº 0900329-81.2017.8.12.0001	
a. juízo:	1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos - Campo Grande
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	02/05/2017
d. partes no processo:	Ministério Público Estadual (Requerente); Águas Guariroba, Município de Campo Grande e AGEREG (Requeridas)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual em face da Águas Guariroba e o Município de Campo Grande, sob o argumento que desde o início do contrato concessão n.º 104/2000, a requerida Águas Guariroba cobrava dos consumidores, sempre e em todos os casos, o valor equivalente a 10m³ de água, a título de tarifa mínima. Alega que a partir de 2008 sem qualquer alteração no contrato de concessão, ou autorização do poder conceder ou Agência de Regulação, a requerida, por sua conta e risco, passou a utilizar a seguinte maneira de faturamento: cota base de consumo e tarifa mínima não mais independentes da localidade dispor de um único hidrômetro para duas ou mais economias; cota básica e tarifa mínima pelo número de economias existentes, multiplicando o quantum da cota básica de consumo pelo número exato de economias existentes em determinada localidade, lançado em apenas uma nota fiscal. Requereu concessão de tutela antecipada para que a requerida se abstenha de cobrar tarifa mínima de água por economia, alterando a sistemática de faturamento. Requereu a obrigação de não fazer para que requerida se abstenha em definitivo cobrar tarifa mínima por economia; condenação genérica para devolver em dobro aos usuários desde julho de 2008 todos os valores indevidos cobrados sob a forma de tarifa mínima por economia; requereu ainda a obrigação não fazer ao Município de Campo Grande e Agência de Regulação de Serviços Públicos e Delegados de Campo Grande consistente em se abster de promover reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão nº 104/2000 através de aumento de tarifa, diminuição de encargos e investimentos impostos à empresa concessionária ou, ainda, prorrogação do prazo de contrato de concessão.</p> <p>Em 04/07/2017 o juízo concedeu a tutela de urgência, nos moldes em que pleiteada. A Águas Guariroba interpôs Agravo de instrumento com requerimento de concessão de efeito suspensivo contra decisão que concedeu a tutela de urgência requerida pelo Ministério Público. O Tribunal de Justiça concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela Águas Guariroba.</p> <p>Na sequência a concessionária requereu a extinção do feito por perda do objeto, sob o argumento de que o Município de Campo Grande procedeu à reformulação da política tarifária</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0900329-81.2017.8.12.0001	
	<p>dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, por meio do Decreto Municipal nº 13.312/2017 (extinção da tarifa mínima). Assim, o Decreto Municipal teria esvaziado a pretensão do Ministério Público deduzida por meio desta ação. O juízo não acolheu as razões levantadas pela Concessionária, e saneou o feito, estabelecendo como questão de direito controvertida e relevante, que compete aos requeridos demonstrar, a legalidade na cobrança da tarifa mínima para cada uma das economias, nos casos em que um único hidrômetro atende mais de uma economia. Ainda, inverteu o ônus da prova e não reconheceu a perda do objeto da ação. A Águas Guariroba solicitou ajustes frente à decisão saneadora e requereu a produção de prova pericial. Já o Ministério Público apresentou manifestação opinando pelo indeferimento dos ajustes solicitados.</p> <p>Em 05/03/2021 proferida decisão interlocutória para manter a decisão que saneou o feito pelos seus próprios fundamentos. Como a prova pericial contábil solicitada pela Águas Guariroba foi indeferida, os demais requeridos informaram desinteresse na produção de outras provas além daquelas juntadas aos autos. Em 24/05/2021, os autos foram conclusos para sentença. Em 05/07/2021, a AG se manifestou sobre a perda, ao menos parcial, do objeto da ação e sobre a impossibilidade de tarifação híbrida, nos termos do precedente do STJ. Em 20/04/2022, o MP foi intimado a se manifestar acerca das argumentações da AG. / Em 09/05/2022, o MP apresentou manifestação. / Em 30/05/2022, os autos foram conclusos para sentença. / Em 02/06/2022, as partes requereram a suspensão do feito, para negociação. / Em 07/10/2022, o juiz deferiu a suspensão do feito. / Em 05/12/2022, o MP apresentou manifestação, pelo prosseguimento do feito. / Em 05/04/2023, os autos foram conclusos para sentença.</p> <p>Em 23/10/2023, os pedidos foram julgados parcialmente procedentes. / Em 20/11/2023, o MP opôs embargos de declaração, sobre os quais a AG apresentou manifestação. / Em 21/02/2024, os aclaratórios foram rejeitados. / Em 15/03/2024, a AG interpôs apelo.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Não há, pois ligações dotadas de apenas um hidrômetro para medir o consumo de várias unidades autônomas (apartamentos ou salas comerciais), teriam de pagar a tarifa com base no volume total medido, a ensejar a tarifação, quase sempre, nas faixas mais elevadas de consumo.

Processo nº 0827917-50.2020.8.12.0001	
a. juízo:	2ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais Homogêneos – Campo Grande/MS
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	18/08/2020
d. partes no processo:	Associação Pátria Brasil (Requerente) e Águas Guariroba S.A. (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo vereador Vinicius Siqueira, por meio da Associação Pátria Brasil, alegando deficiência da concessionária na prestação do serviço público de esgotamento sanitário por deixar, em alguns pontos, extravasar esgoto sem tratamento, poluindo corpos hídricos no município de Campo Grande, requerendo devolução das faturas pagas pelos usuários, obrigação de fazer, caducidade do contrato, e indenização por danos morais coletivos.</p> <p>O Juiz de primeiro grau concedeu tutela de urgência parcial, para determinar à requerida que cesse imediatamente o despejo de esgoto sem tratamento nos locais indicados pela parte autora e regularize quaisquer defeitos em suas Estações de Elevação e de Tratamento, e para que o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário seja prestado de maneira adequada à população e sem poluição ao meio ambiente.</p> <p>Em 23/09/2020, a concessionária se manifestou informando que o serviço público de esgotamento sanitário jamais foi prestado de modo diverso ao determinado na ordem liminar. Foi apresentada Contestação pela Concessionária em 15/20/2020. Em 25/01/2021 a concessionária apresentou o Relatório de Vistoria Técnica n. 070, realizado pelo Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução do Ministério Público do Estado</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0827917-50.2020.8.12.0001	
	<p>de Mato Grosso do Sul – DAEX, que concluiu serem improcedentes as alegações da parte adversa acerca da má prestação de serviços de esgotamento sanitário. Em 06/04/2021, foi proferido despacho, que: a. intimou para especificação de provas; b. designou inspeção judicial; c. determinou a suspensão da execução. Em 15/04/2021, a AG apresentou manifestação, apontando a ausência de indicação, pela parte adversa, de pontos da rede de esgotamento sanitário onde houvesse o descumprimento da ordem liminar. Em 15/04/2021, foi proferida decisão, redesignando a perícia para 30/04/2021, às 14h00min, em razão de erro na publicação. Em 15/04/2021, a parte adversa opôs embargos de declaração. Em 16/04/2021, o juízo rejeitou os aclaratórios opostos pela parte adversa. Em 20/04/2021, a parte adversa indicou os pontos para vistoria e requereu sigilo da petição. Em 22/04/2021, o juízo negou o requerimento de sigilo. Em 27/04/2021, a AG sugeriu visita à CCO durante inspeção judicial. Em 30/04/2021, foi realizada a inspeção judicial. Em 10/05/2021, a AG apresentou manifestação sobre a inspeção judicial. Em 11/05/2021, as partes especificaram as provas que pretendem produzir: AG, prova pericial técnica, prova testemunhal e documental; parte adversa, prova testemunhal. Em 20/05/2021, o MP apresentou manifestação, argumentando que a AG teria descumprido a liminar. Em 24/05/2021, os autos foram conclusos. Em 02/06/2021, a AG apresentou laudo técnico, reiterando a ausência de descumprimento da ordem liminar. Em 02/07/2021, houve o saneamento do feito: o Município não participará da ação e a AGEREG foi admitida apenas como amicus curiae; a parte adversa foi condenada ao pagamento de multa, por litigar de má-fé; houve a redução do valor da causa; houve aplicação de multa à concessionária, por descumprimento da ordem liminar; foi declarada a ilegitimidade ativa da parte adversa, sendo que haverá o prosseguimento do feito com o MP; houve a inversão do ônus probatório. Em 24/07/2021, a parte adversa opôs aclaratórios. Em 13/09/2021, os autos foram conclusos. Em 17/09/2021, o juízo concedeu prazo para o MP emendar a inicial e a AG foi intimada para se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pela parte adversa. Em 22/11/2021, o MP apresentou emenda à inicial. Em 09/12/2021, os autos foram conclusos. Em 19/01/2022, os embargos da Associação Pátria Brasil foram julgados e foi recebida a emenda do MP. Em 29/01/2022, a AG opôs embargos de declaração. Em 11/02/2022, a AG ofertou contestação à emenda do MP. Em 25/02/2022, o MP impugnou os embargos da AG. Em 02/03/2022, os autos foram conclusos. Em 09/03/2022, a AG apresentou manifestação, comprovando o cumprimento da tutela. / Em 17/08/2022, os embargos de declaração opostos pela parte adversa foram rejeitados. / Em 31/08/2022, a AG opôs embargos de declaração. / Em 09/09/2022, os embargos de declaração foram acolhidos. / Em 13/09/2022, o MP deu ciência da decisão. / Em 21/09/2022, os autos foram arquivados provisoriamente.</p> <p>Agravo de Instrumento (1401763-75.2022.8.12.0000).</p> <p>Em 11/12/2022 a Associação Pátria Brasil interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande, MS, que suspendeu o cumprimento de sentença de execução das astreintes e determinou a realização de inspeção judicial; que condenou a Associação Pátria Brasil ao pagamento de multa por litigância de má-fé; corrigiu o valor da causa para R\$ 3.000.000,00; que reduziu o valor da multa para R\$ 200.000,00; que acolheu a preliminar de ilegitimidade ativa e excluiu da lide a Associação Pátria Brasil, determinando que o MP assumisse o polo ativo da ação. O recurso foi recebido no efeito suspensivo.</p> <p>Em 05/04/2022 a AG apresentou contraminuta ao agravo de instrumento.</p> <p>Em 20/07/2022 sobreveio o acórdão que deu parcial provimento ao recurso para reconhecer a legitimidade ativa da Associação Pátria Brasil para figurar no polo ativo da Ação Civil Pública; afastar a multa por litigância de má-fé e majorar o valor da multa diária fixada para R\$ 250.000,00 diários.</p> <p>Em 28/07/2022 a AG opôs embargos de declaração. Em 06/10/2022 os embargos foram rejeitados.</p> <p>Em 04/11/2022 a AG interpôs recurso extraordinário. Em 26/05/2023 o recurso extraordinário foi inadmitido. Em 27/06/2023 a AG interpôs Agravo contra a decisão que inadmitiu o seu recurso extraordinário. Em 06/08/2023 sobreveio decisão monocrática terminativa que inadmitiu o recurso extraordinário.</p> <p>Em 04/11/2022 a AG interpôs recurso especial. Em 31/01/2023 o recurso especial foi admitido e remetido ao STJ. Em 20/12/2023 sobreveio a decisão que deu provimento ao recurso especial para reconhecer a ofensa ao artigo 1.022 e determinar o retorno dos autos à Corte local para novo julgamento dos Embargos de Declaração, de modo a suprir as omissões apontadas. / Em 12/12/2023 o MP apresentou manifestação opinando pelo parcial provimento do recurso especial. / Em 09/02/2024 a Associação Pátria Brasil interpôs agravo intreno em agravo em recurso especial. / Em 07/03/2024 a AG apresentou contraminuta.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0827917-50.2020.8.12.0001	
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Conforme pedidos da Requerente, requer o pagamento de valor não inferior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a título de danos morais; o reconhecimento da cobrança indevida imputada aos munícipes a título de tarifa, determinando-se a restituição, em dobro, dos valores pagos, e, possibilitando-se aos cidadãos a habilitação nestes autos para requererem o que compreenderem por devido; a declaração de caducidade do vínculo jurídico; requer ainda, caso afastada a pretensão de declaração da caducidade, em atenção ao princípio da eventualidade, a aplicação de multa à Requerida no importe de 20% sobre o valor do contrato, quantia que deverá ser revertida aos cofres do município contratante.

Processo nº 1010053-85.2021.811.0040 (INCLUÍDO)	
a. juízo:	4ª Vara Cível de Sorriso, MT
b. instância:	2ª Instância – Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público e Coletivo – TJMT.
c. data de instauração:	18/10/2021
d. partes no processo:	Impetrante: Águas de Sorriso Impetrado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso (AGER-SORRISO) e Município de Sorriso
e. valores, bens ou direitos envolvidos	O Valor da causa é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Cuida-se de mandado de segurança impetrado face ato da autoridade Impetrada que promoveu o reajuste tarifário da concessão para o ano de 2021 com base em critérios divergentes daquele previsto na alínea "a" do parágrafo quinto da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão n.º 74/2000. Em 25.11.2023 foi proferida sentença denegando a segurança pleiteada. A concessionária interpôs apelação e os Impetrados apresentaram contestação. Os autos foram remetidos ao TJMT e a Desa. Helena Maria Bezerra foi designada relatora. Os autos estão conclusos para julgamento.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo discute o reajuste tarifário atinente ao ano de 2021.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	A não implementação do reajuste tarifário nos moldes previstos no contrato ocasionará, além da violação contratual, desequilíbrio econômico-financeiro ao projeto concessionário.

Processo nº 1011293-12.2021.8.11.0040 (INCLUÍDO)	
a. juízo:	4ª Vara Cível de Sorriso, MT
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	22/11/2021
d. partes no processo:	Requerente: Águas de Sorriso Requeridos: Município de Sorriso e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso
e. valores, bens ou direitos envolvidos	O valor da causa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 1011293-12.2021.8.11.0040 (INCLUÍDO)	
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Cuida-se de ação de obrigação de fazer proposta em face da omissão dos requeridos em analisar pedido administrativo de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado em 13/11/2019. Em sede de audiência de conciliação realizada em 09/12/2021, os requeridos reconheceram a necessidade de dar seguimento ao processo administrativo. No ensejo, também ficou definida a necessidade de produção de prova pericial. Tendo em vista que as partes estão em tratativas para celebração de acordo, o feito encontra-se suspenso.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O Requeridos se omitem em cumprir deveres jurídicos de modo reiterado, causando riscos à sustentabilidade de longo prazo da concessão. Frustradas todas as tentativas extrajudiciais de se buscar o cumprimento de atos expressamente determinados pela lei e pelo contrato aos Requeridos, é necessária e urgente a concessão de tutela jurisdicional para descontinuar os prejuízos causados aos serviços de saneamento básico de Sorriso.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	A ausência de recomposição do equilíbrio contratual causará, a longo prazo, impactos significativos no projeto concessionário.

Processo nº ° 1005038-67.2023.8.11.0040 (INCLUÍDO)	
a. juízo:	4ª Vara Cível de Sorriso, MT
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	09/05/2023
d. partes no processo:	Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Requerido: Município de Sorriso/MT e Aguas de Sorriso S.A
e. valores, bens ou direitos envolvidos	O Valor da causa é de R\$ 1.000,00 (mil reais).
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Cuida-se de ação executiva proposta pelo Ministério Público, objetivando o cumprimento de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Concessionária, Município e MP. A Concessionária ainda não foi citada.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O MP busca o cumprimento das obrigações pactuadas no TAC celebrado com a Concessionária.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	As obrigações assumidas pela Concessionária no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta foram condicionadas ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato De Concessão e, por conseguinte, a responsabilidade pela recomposição contratual foi alocada ao Município e à Ager-Sorriso. Assim, faz-se claro que o TAC engendrou obrigações recíprocas e entrelaçadas. Isso significa que as obrigações da Concessionária pactuadas no TAC dependem do cumprimento de outras obrigações de responsabilidade do Município e da Ager-Sorriso, o que as torna inexigíveis neste momento.

Processo nº 0001027-29.2017.5.23.0066 (INCLUÍDO)	
a. juízo:	Vara do Trabalho de Sorriso, MT
b. instância:	3ª Instância – Órgão Julgador: 4ª Turma - TST

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0001027-29.2017.5.23.0066 (INCLUÍDO)	
c. data de distribuição:	17/11/2017
d. partes no processo:	Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho no Município de Sinop Estado de Mato Grosso (Autor); Águas de Sorriso S/A (Ré); Aegea Engenharia e Comércio Ltda (Ré); e Kullinan Engenharia e Construção Ltda (ré).
e. valor da causa	R\$800.000,00
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública na qual o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE MATO GROSSO, qualificado na inicial, exerceu direito constitucional subjetivo público de ação, cuja preambular restou distribuída a esta Vara Trabalhista, visando obtenção de título judicial condenatório de ÁGUAS DE SORRISO S/A, A. DE LIMA E SILVA - ME, AEGEA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E KULLINAN - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, em função de denúncia sigilosa que recebeu acerca do acidente de trabalho que ensejou o óbito do trabalhador Renê Zilhalva de Lima em 16.11.2016, por soterramento. Argumenta que o infortúnio ocorreu em obra de responsabilidade da concessionária de saneamento básico Águas de Sorriso, que tinha por finalidade a implantação e execução de rede coletora e ligações domiciliares de esgoto. Relata que o Consórcio Ibura, integrado pelas empresas Aegea Engenharia e Comércio Ltda. e Kullinan - Engenharia e Construção Ltda., foi originariamente contratado para a execução de referida obra e que subcontratou a ré A. de Lima e Silva - ME, que tinha o trabalhador Renê Zilhalva de Lima como um de seus empregados. Denuncia que as empresas tomadoras agiram e agem em menoscabo às normas de saúde e segurança do trabalho (especialmente a NR 18, além, das NRs 1, 5 e 8), repassando para outras empresas suas atividades sem a menor cautela e responsabilidade.</p> <p>Em 1ª instância, o Juízo julgou procedentes os pedidos para determinar o cumprimento de obrigações de fazer e não fazer:</p> <p>"I - A primeira ré, Aguas de Sorriso S.A, deverá cumprir as seguintes obrigações, sob pena de multa de R\$ 7.000,00 por item descumprido: 1) Implementar, de forma integrada com as empresas contratadas, medidas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, no prazo de 45 dias após cientificada da presente decisão; 2) Adotar medidas para que as empresas contratadas, as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e os trabalhadores recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho e sobre as medidas de proteção adequadas, a partir de quando tomar conhecimento da presente decisão; 3) Fiscalizar a adoção de medidas de segurança e saúde no trabalho pelas empresas contratadas que atuam a seu favor, a partir de quando tomar conhecimento da presente decisão;</p> <p>II - As empresas que Aegea Engenharia e Comércio Ltda., Kullinan - Engenharia e Construção Ltda., que integram o Consórcio Ibura, deverão cumprir as seguintes obrigações, sob pena multa de R\$ 4.000,00 por item descumprido: 1) Implementar, de forma integrada com as empresas contratadas ou contratantes, medidas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, no prazo de 45 dias após cientificada da presente decisão; 2) Organizar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes centralizada, no prazo de 45 dias após cientificada da presente decisão (NR 18, item 18.33.1.); 3) Adotar medidas para que as empresas contratadas, suas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e os trabalhadores recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho e sobre as medidas de proteção adequadas, a partir de quando tomar conhecimento da presente decisão (NR 5, item 5.49); 4) Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos, a partir de quando tomar conhecimento da presente decisão(NR 1, item 1.7, letra "b"); 5) Fiscalizar a adoção das medidas de segurança e saúde no trabalho pelas empresas contratadas que atuam a seu favor, a partir de quando tomar conhecimento da presente decisão (NR 5, item 5.50, letra "a");</p> <p>III - A empresa A de Lima e Silva deverá cumprir as seguintes obrigações, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 por item descumprido: 1) Abster-se de promover treinamento admissional com carga horário inferior a 6 horas, de ministrar treinamento admissional fora do horário de trabalho, de ministrar treinamento admissional depois do início das atividades do trabalhador ou de ministrar treinamento admissional que não contemple o conteúdo previsto da NR-18, a partir de quando tomar conhecimento da presente decisão (NR 18, item 18.28.2); 2) Abster-se de realizar serviço de escavação, fundação e desmonte de rochas sem responsável técnico legalmente habilitado, a partir de quando tomar conhecimento da presente decisão (NR 18, item 18.6.3); 3) Garantir, durante as obras que realizar, a estabilidade dos taludes com altura superior a 1,75m, a partir de quando tomar conhecimento da presente decisão (NR 18, item 18.6.9); 4) Depositar os materiais retirados da escavação a uma distância superior à metade da profundidade, medida a partir da borda do talude, a partir de quando tomar conhecimento da presente decisão (NR 18, item 18.6.8); 5) Implementar, de forma integrada com as empresas contratadas ou contratantes, medidas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, no prazo de 45 dias após cientificada da presente decisão. 6) Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos, a partir de quando tomar conhecimento da presente decisão (NR 1, item 1.7, letra "b"); 7) Informar aos trabalhadores os meios para prevenir e limitar riscos que possam ocorrer nos locais de trabalho e as medidas adotadas pela empresa, a partir de quando tomar conhecimento da presente</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0001027-29.2017.5.23.0066 (INCLUÍDO)	
	<p>decisão(NR 1, item 1.7, letra "c"); 8) Incluir no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção o projeto de execução das proteções coletivas, em conformidade com as etapas de execução da obra, observando-o em suas atividades, no prazo de 45 após tomar ciência da presente decisão(NR 18, item 18.3.4, letra "b"); 9) Incluir no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção a especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas, observando-a em suas atividades, no prazo de 45 após tomar ciência da presente decisão(NR 18, item 18.3.4, letra "c"); 10) Designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5 do MTE, a partir de quando tomar conhecimento da presente decisão(NR 5, item 5.6.4); 11) Comunicar de imediato ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego a ocorrência de acidente fatal, a partir de quando tomar conhecimento da presente decisão (NR 18, item 18.31.1, letra "a"); 12) Isolar o local diretamente relacionado ao acidente de trabalho fatal, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, a partir de quando tomar conhecimento da presente decisão(NR 18, item 18.31.1, letra "b"); 13) Abster-se de suspender o isolamento do local diretamente relacionando ao acidente de trabalho fatal antes realizada a investigação pelo órgão regional do Ministério do Trabalho ou decorrido o prazo de 72 horas do protocolo da comunicação escrita do acidente fatal ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, a partir de quando tomar conhecimento da presente decisão (NR 18, item 18.31.1.1);"</p> <p>E, Obrigação de pagar: indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 600.000,00, que deverá ser revertido à entidade de caráter público ou particular de caráter assistencial, voltada à promoção dos direitos sociais, em prol de entidades sociais, de projetos sociais e/ou de órgãos públicos que atuam no Município de Sorriso.</p> <p>Em 2ª instância, o TRT conheceu dos recursos das rés e reformou parcialmente a sentença para reduzir o valor da indenização para R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).</p> <p>Em 3ª instância, o TST deu parcial provimento ao recurso das rés e reduziu o valor da indenização por dano moral para R\$100.000,00 (cem mil reais).</p> <p>Em 29/02/2024 foi expedido ofício para MPT para ciência da decisão.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Provável
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) independentemente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Risco ao contrato de concessão e de novas ações judiciais em caso de descumprimento das obrigações de fazer e não fazer.

Processo nº 0003514-85.2017.4.03.6000	
a. juízo:	3º Vara Federal de Campo Grande
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	20/04/2017
d. partes no processo:	Delegado da Polícia Federal (Requerente) e Águas Guariroba S.A. (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	N/A
f. principais fatos	Foi deferida busca e apreensão na sede da empresa Águas de Guariroba em 09/05/2017.
g. resumo das decisões de mérito proferidas;	O Ministério Público Federal aponta que após a análise da Polícia Federal acerca dos documentos apreendidos na primeira fase da operação denominada "Lama Asfáltica", que investiga a ocorrência de fraude à determinadas licitações, de lavagem de dinheiro através de contratos simulados, bem como corrupção ativa e passiva, cometidos por determinados agentes de pessoas jurídicas e agentes públicos, que teriam pago e recebido vantagens indevidas em troca de favorecimento às empresas envolvidas em licitações e contratos públicos e na concessão de benefícios fiscais.
h. estágio do processo	

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0003514-85.2017.4.03.6000	
	<p>Em acesso aos autos, é possível notar que, em relação à Águas Guariroba, a nova fase da operação "Lama Asfáltica", denominada "Máquinas de Lama", visa buscar provas de supostos crimes fiscais (incentivos fiscais obtidos através de propina), além de lavagem de dinheiro. O MPF aponta a existência de contratos entre a Águas de Guariroba e outras controladas da Companhia: Prolagos, Águas de São Francisco do Sul, Águas do Mirante e Aegea Engenharia (apesar da citação, não é possível afirmar que tais empresas são investigadas); e empresas que supostamente funcionariam como subterfúgio para o recebimento de valores de outras empresas, dando-lhes aparência lícita - para posterior repasse a agentes públicos e partidos políticos.</p> <p>Em relação à Águas de Guariroba, o pedido de busca e apreensão e a decisão judicial que a deferiu apontam suspeitas, sobre a compra de uma estação de tratamento de esgotos compacta, por parte da Águas de Guariroba, no valor de R\$ 4.500.000,00, de uma das citadas empresas suspeitas. Segundo os autos, existiriam indícios de que tal operação teria sido simulada, dentre eles de que a estação teria sido apenas formalmente adquirida por uma empresa intermediária (por R\$ 3.500.00,00) no mesmo dia que o revendeu à Águas de Guariroba. Segundo aponta os autos, as citadas autoridades suspeitam que o valor recebido pela referida empresa pela citada operação de compra, teria sido em parte destinado a partido político.</p> <p>Houve também a menção de supostos pagamentos a tais empresas suspeitas por parte de empresas do grupo (Engepav Engenharia e Comércio Ltda, Equipav e Águas Guariroba) no âmbito de contratos de locação de máquinas que, segundo os investigadores, poderiam ser parcialmente simulados. Também há alusão nos autos à suspeita de que a aquisição de livros, por parte da Águas de Guariroba, que tratam sobre direito constitucional e direito processual civil e cujo autor ou coautor seria o filho de ex-governador do Estado do Mato Grosso do Sul, teriam a finalidade de dissimulação e obtenção de vantagem indevida.</p> <p>Em função disso, a Justiça Federal deferiu pedido de Busca e Apreensão formulado pelo MPF nos autos que investigam agentes não ligados à Águas de Guariroba, sendo que em 11/05/2017 a empresa sofreu busca e apreensão de documentos em suas dependências.</p> <p>Informe-se ainda que há pedido da autoridade policial pela quebra dos sigilos bancário e fiscal da Águas Guariroba, o qual foi deferido em 12/05/2017, mediante o ajuizamento de autos apartados.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	N/A
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	N/A

Processo nº 0008315-44.2017.4.03.6000	
a. juízo:	3º Vara Federal de Campo Grande
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	17/10/2017
d. partes no processo:	Ministério Público Federal (Requerente) e Águas Guariroba S.A. (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	N/A
f. principais fatos	Foi deferida busca e apreensão na sede da empresa Águas Guariroba em 14/11/2017.
g. resumo das decisões de mérito proferidas;	O Ministério Público Federal aponta que após a análise da Polícia Federal acerca dos documentos apreendidos nas fases anteriores da operação denominada "Lama Asfáltica", que investiga a ocorrência de fraude à determinadas licitações, de lavagem de dinheiro através de contratos simulados, bem como corrupção ativa e passiva, imputados, pelo MPF, a determinados agentes de pessoas jurídicas e agentes públicos, que supostamente teriam pago e recebido vantagens indevidas em troca de favorecimento às empresas envolvidas em licitações e contratos públicos e na concessão de benefícios fiscais.
h. estágio do processo	Em acesso aos autos, é possível notar que, em relação à Águas Guariroba, a nova fase da operação "Lama Asfáltica", denominada "Papiros de Lama", guarda relação com os fatos já narrados na Medida Cautelar de Busca e Apreensão n.º 0003514-85.2017.403.6000,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0008315-44.2017.4.03.6000	
	<p>especialmente no que tange a aquisição de livros, por parte da Águas Guariroba, que tratam sobre direito constitucional e direito processual civil e cujo autor ou coautor é jurista, filho de ex-governador do Estado do Mato Grosso do Sul, e supostos pagamentos feitos por Águas Guariroba ao Instituto Ícone e ao escritório de advocacia do qual o filho do ex-governador é sócio.</p> <p>Mantendo-se a mesma linha de argumentação descrita nos autos da Medida Cautelar de Busca e Apreensão n.º 0003514-85.2017.403.6000, há alusão nos autos à suspeita de que a aquisição de livros e pagamentos feitos, por parte da Águas Guariroba, ao Instituto Ícone e ao escritório de advocacia do jurista filho do ex-governador do Estado do Mato Grosso do Sul, teriam a finalidade de dissimulação de pagamentos de valores ilícitos para o referido ex-governador do Estado visando a obtenção de vantagem indevida.</p> <p>Em função disto, a Justiça Federal deferiu novo pedido de Busca e Apreensão formulado pelo MPF nos autos que investigam agentes não ligados à Águas Guariroba, sendo que em 14/11/2017 a empresa sofreu busca e apreensão de documentos e equipamentos em suas dependências.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	N/A
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	N/A

Processo nº 115374/2012	
a. juízo:	Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	24/07/2012
d. partes no processo:	Marcos Alex Azevedo de Melo (Requerente); e Águas Guariroba S.A. (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 104/2000
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>O procedimento teve início com denúncia realizada por vereador do Município de Campo Grande, alegando, em suma, que por meio de aditivo ao contrato administrativo nº 104/2000, o Município de Campo Grande e a Águas Guariroba, sob a justificativa de ampliação das redes de água e esgoto na cidade, prorrogaram a vigência daquele contrato, cujo objeto é a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, por mais 20 anos. Tal prorrogação foi questionada, pelo fato de terem as partes, de comum acordo, aditivado prazo tão elástico no contrato, ainda durante a sua vigência, sendo praticamente outra concessão dos serviços, sem prévia licitação. Alega que, para que esta prorrogação pudesse ter validade, teria que haver participação e a oitiva do Tribunal de Contas e dos munícipes da cidade. Por conta destas alegações, o vereador requereu o cancelamento do contrato de concessão nº 104/2000; a declaração de idoneidade da Águas Guariroba; a publicação de um novo edital de licitação para os serviços públicos.</p> <p>Foram contratadas assessorias especializadas pela Concessionária para demonstrar a legalidade dos aditamentos contratuais.</p> <p>Em 10/10/2017, por meio de decisão liminar, o 3º e 4º TAM foram suspensos.</p> <p>A Águas Guariroba apresentou Recurso de Agravo, objetivando a suspensão dos efeitos da decisão cautelar que determinou a suspensão de termos aditivos ao contrato de concessão.</p> <p>Em 11/04/2018 foi realizada sessão de julgamento que conheceu do Recurso de Agravo interposto pela Águas Guariroba e, no mérito, deu provimento parcial ao Recurso de Agravo, reformando-se a Decisão Liminar, no seguinte sentido: manter a suspensão do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n. 104/2000; e revogar a suspensão do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n. 104/2000. O Ministério Público se manifestou, requerendo que as partes fossem intimadas para comprovarem a existência de desequilíbrio econômico-financeiro (ou não). A Concessionária apresentou estudo econômico-financeiro da GO Associados para demonstrar os desequilíbrios. Posteriormente, o órgão técnico do TCE (IEAMA) elaborou parecer contrário aos interesses da concessionária, apontando supostas</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 115374/2012	
	<p>falhas nos aditivos, sendo que o Ministério Público, em parecer, acolheu as conclusões do órgão técnico.</p> <p>A Concessionária apresentou em 2021 pareceres da GO Associados e do Prof. Carlos Ari Sunfeld, que demonstram a regularidade dos aditivos.</p> <p>Os autos atualmente estão conclusos com o Conselheiro Relator.</p> <p>O DFEAMA e o Ministério Público de Contas se manifestaram favoravelmente à Denúncia e o processo entrará em pauta de julgamento.</p> <p>A Concessionária apresentou pareceres do Sunfeld Advogados e da GO Associados, e irá despachar com os Conselheiros quando o processo entrar em pauta. Em 17/03/2023 apresentadas alegações finais pela Concessionária.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato nº 104/2000.

Processo nº 0001895-72.2016.4.01.3200	
a. juízo:	6ª Turma do TRF 1ª Região
b. instância:	2ª Instância
c. data de instauração:	03/02/2016
d. partes no processo:	Ministério Público Federal (Requerente); e Águas de Manaus; Município de Manaus (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	N/A
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal contra Município de Manaus, por meio da SEMULSP e SEMMAS, Estado do Amazonas, por meio da SEINFRA, e Manaus Ambiental S/A, por meio da qual pretende a condenação dos requeridos na implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias: Com relação à entidade Manaus Ambiental S/A, pugnou-se condenação a: a) instalar, no prazo de 90 (noventa) dias, três unidades de tratamento simplificado dos efluentes sólidos e líquidos que desembocam na Ponte da Bolívia e (dois) no Sabiá, localizados na Rua Uirapuru, às margens sul/oeste da Reserva Ducke - Jardim Botânico, em área cedida pela União para instalação do Museu da Amazônia (DOU 3.8.2011, p. 95); b) no caso do Igarapé Sabiá 1, em sua porção mais próxima da base de vigilância do INPA, será necessário um estudo aprofundado para definir a viabilidade de se construir uma estação de tratamento de esgoto na própria lateral da Reserva, e o dimensionamento apropriado para esta estação, considerando o volume d'água, que aparentemente pode ser grande, estudo que deve ser realizado pela Manaus Ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias, com vistas à implantação da ETE, conforme cronograma a ser apresentado no próprio estudo; c) instalar, no prazo de 90 (noventa) dias, uma segunda estação de tratamento de esgoto, menor, no igarapé do Bairro Aliança com Deus, após a junção deste como igarapé que desce da comunidade Raio de Sol, e antes que o mesmo adentre a Reserva Ducke. Nessa esteira, ainda, o autor requereu o cumprimento das obrigações de fazer acima nos prazos assinalados, com possibilidade de prorrogação, desde que apresentada justificativa prévia, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento ou atraso no adimplemento, para cada uma das medidas acima indicadas, a incidir sobre o patrimônio pessoal de cada gestor público responsável.</p> <p>Em 20/11/2017 – Sentença julgando Parcialmente Procedente, condenando Águas de Manaus: a) na obrigação de fazer, consistente na instalação de três unidades de tratamento simplificado dos efluentes sólidos e líquidos que desembocam na Ponte da Bolívia e (dois) no Sabiá, localizados na Rua Uirapuru, às margens sul/oeste da Reserva Ducke – Jardim Botânico, em área cedida pela União para instalação do Museu da Amazônia (DOU 3.8.2011, p. 95). Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da intimação desta sentença; b) no caso do Igarapé Sabiá 1, em sua porção mais próxima da base de vigilância do INPA, que promova estudo detalhado para definir a viabilidade de estação de tratamento de esgoto na lateral da</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0001895-72.2016.4.01.3200	
	<p>Reserva, com o dimensionamento apropriado para esta estação, considerando o volume d'água, com vistas à implantação da ETE, conforme cronograma a ser apresentado no próprio estudo. Prazo: 90 (noventa) dias, a contar da intimação desta sentença; c) na obrigação de fazer, correspondente à instalação de uma segunda estação de tratamento de esgoto, menor, no igarapé do Bairro Aliança com Deus, após a junção deste como igarapé que desce da comunidade Raio de Sol, e antes que o mesmo adentre a Reserva Ducke. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da intimação desta sentença. 4 – O Estado do Amazonas, Município de Manaus e Manaus Ambiental S/A: a) na obrigação de fazer solidária, consistente na recuperação dos danos ambientais causados pela construção da Avenida Grande Circular, não contemplados pelas medidas acima indicadas, mediante Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, com cronograma de execução, assinado por profissional habilitado, que deverá ser apresentado, no prazo de 90 (noventa) dias – a contar da intimação desta sentença, para análise e aprovação do IPAAM; após a aprovação, a recuperação deverá ser iniciada em 120 (cento e oitenta) dias e concluída em até 24 (vinte e quatro) meses. b) na obrigação solidária ao pagamento de indenização pelos danos ambientais interinos ou intermediários e residuais, em valor mínimo arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passível de majoração em liquidação de sentença, acaso apresentada prova pela parte interessada; valor a ser destinado ao INPA para que aplique em ações de manutenção e conservação da Reserva Florestal Adolpho Ducke; Em caso de não atendimento às determinações dos itens 1, 2, 3 e 4, “a”, deste decisum, fixo multa no valor mensal aos requeridos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), até atingir o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser revertido em benefício da execução das ações voltadas à preservação ambiental da Reserva Florestal Adolpho Ducke, previstas nos itens 1, 2 e 3.</p> <p>Em 30/05/2018 – A Concessionária apresentou recurso de apelação;</p> <p>Em 30/08/2018 – Contrarrazões apresentadas</p> <p>Em 22/11/2018 – Parecer do MP pugnando pelo desprovimento dos recursos interpostos;</p> <p>Em 18/12/2019 – Manifestação do Estado do Amazonas fazendo juntada relatório informando sobre o cumprimento da decisão judicial exarada pela 7ª Vara Federal em Manaus, "referente à implantação de cerca metálica de 2,5 metros de altura, com 2 km de extensão, nas margens da estrada perimetral, denominada Av. Margarida".</p> <p>Em 06/04/2020 – Processo ficou conclusos para Decisão</p> <p>Em 11/08/2020 – Manifestação do Estado do Amazonas fazendo juntada relatório informando sobre o cumprimento da decisão judicial exarada pela 7ª Vara Federal em Manaus, "referente à implantação de cerca metálica de 2,5 metros de altura, com 2 km de extensão, nas margens da estrada perimetral, denominada Av. Margarida".</p> <p>Em 01/12/2020 – Manifestação do Estado do Amazonas fazendo juntada relatório informando sobre o cumprimento da decisão judicial exarada pela 7ª Vara Federal em Manaus.</p> <p>Em 29/11/2021 – Manifestação do Estado do Amazonas fazendo juntada relatório informando sobre o cumprimento da decisão judicial exarada pela 7ª Vara Federal em Manaus.</p> <p>Em 06/12/2022 – Certidão fazendo juntada de mídias</p> <p>Em 27/01/2023 – Certidão fazendo juntada de mídias</p> <p>Em 27/06/2023 – Certidão informando que os cadernos físicos dos presentes autos foram encaminhados à origem.</p> <p>Em 18/04/2024 – Aguardando prosseguimento do feito</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro

Processo nº 0618173-71.2019.8.04.0001

a. juízo:

Vara Especializada do Meio Ambiente

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	17/04/2019
d. partes no processo:	Ministério Público Estadual (Requerente); Águas de Manaus (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	N/A
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública baseada na Notícia de Fato formulada em 18.12.2018, em razão de poluição ambiental decorrente do lançamento de efluentes sanitários na Área da Reserva Adolpho Ducke, com contaminação dos igarapés. O Ministério Público requer sejam atribuídas à concessionária a) a obrigação de obstar o lançamento de efluentes domésticos/sanitários da ETE Nascente do Mindu sem o prévio tratamento para o curso do igarapé, no prazo a ser fixado pelo Juízo, sob pena de multa diária (astreintes); b) a obrigação de obter o licenciamento ambiental da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Nascente do Mindu, no prazo a ser fixado pelo Juízo, sob pena de multa diária (astreintes); c) a obrigação de apresentar Cronograma Executivo de todas as ações a serem desenvolvidas na recuperação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Nascente do Mindu, devendo constar limpeza, manutenção, pintura da ETE, limpeza dos decantadores e dos filtros biológicos, com fixação de prazo para o cumprimento desta obrigação e cominação de multa pecuniária em caso de descumprimento.</p> <p>Atualmente o processo aguarda a realização de perícia técnica</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro

Processo nº 0221907-13.2010.8.04.0001	
a. juízo:	Vara Especializada do Meio Ambiente
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	10/05/2010
d. partes no processo:	Ministério Público Estadual (Requerente); e Águas de Manaus (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Imensurável
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>O IPAAM lavrou auto de infração por tratar de degradação e poluição hídrica em corpo d'água natural superior (igarapé) e de solo local, devido à atividade de manutenção do sistema de coleta e tratamento dos esgotos doméstico e sanitário do referido conjunto habitacional João Bosco, através dos efluentes contidos nas caixas de inspeção das galerias de tubulação, realizada pela empresa concessionária de águas e esgoto de Manaus, Águas do Amazonas. Atribuiu à causa o valor de R\$100.000,00.</p> <p>Em 06/05/2022 – Manifestação do MP informando a realização de Termo de Acordo Extrajudicial e requerendo sua homologação. Tal acordo consiste, resumidamente, no envio de fotocópias das análises de efluentes da ETE João Bosco, da Licença de Operação da ETE João Bosco, relatório fotográfico das melhorias implementadas na ETE João Bosco, elaboração de cartilhas educativas a serem distribuídas em escolas.</p> <p>Em 09/05/2022 (269) – Sentença homologatória do acordo.</p> <p>Em 11/05/2023 – O processo encontra-se transitado em julgado e baixado.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0221907-13.2010.8.04.0001	
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo nº 0252943-39.2011.8.04.0001	
a. juízo:	1ª Câmara Cível
b. instância:	2ª Instância
c. data de instauração:	03/10/2011
d. partes no processo:	Ministério Público Estadual – AM (Requerente) - Águas de Manaus; Município de Manaus (Requeridos)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Imensurável
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de ação civil pública ajuizada em razão da precariedade na prestação do serviço de abastecimento de água em vários bairros das zonas Leste e Norte da cidade de Manaus, narrando que, após a instauração de procedimentos preparatórios e inquéritos civis, realizou inspeções in loco em parceria com a ARSAM, onde foi constatado o abastecimento precário do fornecimento de água, existindo, inclusive, bairros que não recebiam o fornecimento de água em nenhum horário do dia. Requereu ao fim a antecipação de tutela para que seja fornecido os usuários residentes nas zonas norte e leste; a suspensão das cobranças de débitos pretéritos e futuros dos usuários; a apresentação quinzenal relatórios detalhados das reclamações recebidas; e fornecimento de carros-pipa nas regiões que houverem desabastecimento. No mérito pede a confirmação da tutela antecipada, cancelamento de débitos; devolução dos pagamentos efetuados por usuários atingidos pelo desabastecimento e o fornecimento regular de água nos parâmetros legais. Deu o valor da causa em R\$ 10.000,00</p> <p>Em 13/10/2011 (fls. 4517-4518) – Decisão deferindo a antecipação de tutela tão somente no que concerne ao pedido de levantamento das Zonas Leste e Norte de Manaus, devendo ser ultimado com amplitude e cautela suficiente para a identificação de todos os usuários residentes nas áreas prejudicados, visto que a falta de abastecimento afeta o dia-a-dia dos moradores das regiões, apresentando relatório minucioso à este Juízo no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de R\$ 5.000,00 dias-multa pelo descumprimento.</p> <p>Em 19/10/2011 (fl. 4525) – Citação da Águas de Manaus</p> <p>Em 14/11/2011 (fls. 4526-4528) – Manifestação do MP requerendo a juntada de diversos documentos e processos administrativos</p> <p>Em 21/11/2011 (fls. 6283-6351) – Contestação da Águas de Manaus alegando, em síntese: Preliminarmente ilegitimidade e interesse de agir do MP e denúncia à lide da Amazonas distribuidora de Energia, Estado do Amazonas e do Município de Manaus;; no mérito: i) Impugnação à produção de prova unilateral; ii) Contestação dos fatos alegados, com base no princípio da eventualidade; iii) O integral cumprimento do contrato de concessão arcando com o ônus da omissão do poder público; iv) Perdas ocasionadas por ligações irregulares; v) impactos negativos gerados pela má prestação dos serviços pela Concessionária de energia Elétrica.</p> <p>Em 13/12/2011 (fls. 8764-8783) – Contestação do Município de Manaus alegando, em síntese, em preliminar, a inépcia da inicial; ilegitimidade passiva; e no mérito, sobre: i) regulamentação de carros-pipa; ii) levantamento e acompanhamento dos usuários das zonas leste e norte; e iii) à obrigação de apresentação em juízo de metas de qualidade anuais e quinzenais</p> <p>Em 03/02/2012 (fl. 8787) – Manifestação da Águas de Manaus sobre o cumprimento da liminar em que foram instalados data-loggers e realizou o levantamento dos bairros.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0252943-39.2011.8.04.0001	
	<p>Em 09/02/2012 (fls. 8863-8895) – Réplica apresentada</p> <p>Em 21/03/2012 (fl. 8972) – Manifestação do MP requerendo a juntada de documentos</p> <p>Em 23/03/2012 (fl. 8999) – Manifestação do MP requerendo a juntada de documentos</p> <p>Em 28/05/2012 (fls. 9335-9459) – Manifestação do MP acerca dos documentos sobre a comprovação do cumprimento da liminar concedida, requerendo aplicação de multa por descumprimento de liminar</p> <p>Em 22/06/2012 (fls. 9461-9581) – Manifestação do MP requerendo a juntada de documentos</p> <p>Em 01/10/2012 (fls. 9585-9590) – Manifestação do MP requerendo a juntada de documentos</p> <p>Em 07/02/2013 (fls. 9591-9648) – Manifestação do MP informando a realização de cobranças pelo serviço prestado de maneira falha.</p> <p>Em 11/03/2013 (fls. 9650-9657) – Decisão reapreciando os pedidos de tutela, determinando que a Águas de Manaus no prazo de 90 (noventa) dias, realize o levantamento dos usuários nos logradouros mencionados na Petição Inicial, residentes nas zonas norte e leste, cujos abastecimentos não atingiram a pressão mínima em nenhuma hora do dia, exigida no anexo I do contrato de concessão, sob pena de multa de R\$ 10.000 (dez mil reais) ao dia, até o limite de 20 dias-multa; bem como deferiu em parte o item 2 para que a Águas de Manaus com base nos logradouros mencionados na exordial e sobre os quais já aludi em transcrição, suspenda aos consumidores lá fincados, a cobrança de débitos pretéritos e futuros, assim como abstenha-se da negativação dos dados de tais clientes nos bureaus restritivos, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00(quinzentos) até o limite de 20 (vinte) dias-multa; e por fim, quanto ao item 4, decidiu que a Águas de Manaus indique as áreas da zona norte e leste em que ele vem fornecendo água com utilização de carros-pipa, inclusive que decline os dias e horários de tais abastecimentos, através de cronograma, sob pena de multa diária de R\$1.000 (mil reais) ao dia, até o limite de 20 dias-multa.</p> <p>Em 19/04/2013 (fls. 9665-9683) – Embargos de Declaração opostos pela Águas de Manaus alegando, em síntese: i) omissão em relação aos fundamentos de provas inequívocas para concessão de tutela; ii) contradição na ordem de suspensão da cobrança; iii) omissão e contradição sobre a reversibilidade da medida deferida e seu alcance em "suspensão de débitos pretéritos e futuros"; iv) omissão quando de ofício deveria se pronunciar sobre a alteração de relação contratual com o município; v) omissão e contradição quanto a exatidão das unidades onde deve suspender as cobranças.</p> <p>Em 16/05/2013 (fls. 10547-10553) – Manifestação do MP requerendo a juntada de documentos</p> <p>Em 04/06/2013 (fls. 10554-10561) – Manifestação do MP requerendo a juntada de documentos</p> <p>Em 12/06/2013 (fls. 10562-10563) – Manifestação do Município de Manaus requerendo a juntada de documentação relativa à alienação do controle e a transferência da gestão da Concessionária Águas do Amazonas S/A mediante transferência de cem por cento das ações representativas do seu capital para nova sociedade, denominada Companhia de Saneamento do Norte, cuja maioria do capital social, controle acionário e gestão serão detidos por Saneamento Ambiental Águas do Brasil – SAAB ou companhia integralmente mantida por ela, passando a ser denominada Manaus Ambiental S/A.</p> <p>Em 16/07/2013 (fls. 10673-10674) – Manifestação da Águas de Manaus requerendo a juntada de Relatório Operacional, reforçando os argumentos apresentados em sede de Embargos de Declaração, requerendo, por fim, o exercício do Juízo de Retratação, com a consequente revogação da antecipação da tutela deferida.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0252943-39.2011.8.04.0001

Em 29/07/2013 (fls. 10813-10821) – Manifestação do MP requerendo a juntada de documentos

Em 27/06/2014 (fls. 10823-10836) – Sentença Condenando a Águas de Manaus a: a) a cancelar todos os débitos relativos ao consumo de água dos usuários cujo abastecimento, em qualquer dos dias da semana, inclusive finais de semana, não atingiu a pressão mínima estabelecida no anexo I do contrato de concessão em nenhuma hora do dia, conforme levantamento apresentado, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais) por unidade de consumo, a partir da publicação desta decisão, sem limite de dias. b) a devolver os valores pagos pelos usuários a título de prestação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que o abastecimento, em qualquer dos dias da semana, inclusive finais de semana, não atingiu a pressão mínima estabelecida no anexo I do contrato de concessão, em nenhuma hora do dia, bem como ressarcir os danos materiais e morais decorrentes desse fato, com o acréscimo de juros e correção monetária devidos. c) a fornecer regularmente água para as localidades das zonas Norte e Leste da cidade de Manaus, de acordo com as metas previstas no anexo I Plano de Metas e Indicadores do Contrato de Concessão, pelo período mínimo de 12 horas diárias à pressão mínima de 10mca, sob pena de pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinzentos reais) por unidade de consumo. E honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa.

Em 31/07/2014 (fls. 10846-10879) – Recurso de Apelação interposto pela Águas de Manaus, alegando, em síntese: i) nulidade da Sentença pois foi deferida antes de decidir os embargos de declaração; ii) nulidade por ausência de motivação; iii) nulidade por ter sido prolatada antes de instrução do feito; iv) nulidade por inversão de ônus em sede de sentença.

Em 27/09/2014 (fls. 10888-10893) – Sentença quanto aos Embargos de Declaração opostos pela Águas de Manaus em fls. 9650-9657, rejeitando-os.

Em 29/10/2014 (fls. 10900-10912) – Embargos de Declaração que foram opostos pelo Município de Manaus em 29/07/2014 em autos apartados de n. 0239079-26.2014.8.04.0001 em face da Sentença de fls. 10823-10836, alegando, em síntese: i) contradição por ausência de observação ao disposto no Art. 20, §3º e §4º do CPC; ii) ausência de manifestação sobre o disposto no art. 23 do CPC.

Em 15/10/2014 (fls. 10913-10914) – Sentença dos Embargos de Declaração opostos pelo Município de Manaus acolhendo-os condenando os réus Águas de Manaus e Município de Manaus ao pagamento solidário das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00

Em 04/11/0014 (fls. 10920-11011) – Recurso de Apelação interposto pela Águas de Manaus contra a sentença de fls. 10823-10833, integrada pela decisão de fls. 10913-10914 (que julgou os embargos declaratórios manejados pela municipalidade). Alegando, em síntese: i) nulidade da sentença por ter sido proferida antes de serem decididos os embargos de declaração opostos; ii) nulidade por ausência de motivação; iii) nulidade por surpresa no julgamento antecipado da lide, existindo pedido de perícia; iv) nulidade por o ônus probatório ser invertido em sede de sentença; v) nulidade pelo julgamento dos Embargos, após proferimento de sentença; vi) ilegitimidade passiva do MP; vii) falta de interesse de agir quanto aos pedidos (iii) do tópico II.1); viii) direito de regressão à Amazonas Energia; ix) direito de regressão ao Estado do Amazonas; x) direito de regressão ao Município de Manaus; xi) necessidade de repetição dos documentos iniciais para crivo contraditório; xii) em atendimento ao princípio da eventualidade contestar-se-á cada um dos fatos da inicia; xiii) investimento e adequação para o fornecimento dos serviços e ao cumprimento das metas do contrato de concessão;

Em 04/12/2014 (fls. 10900-10912) – Embargos de Declaração que foram opostos pelo Município de Manaus em 30/10/2014 em autos apartados de n. 0258394-40.2014.8.04.0001 em face da Sentença de fls. 10900-10901, alegando, em síntese: i) omissão pela ausência de manifestação sobre o disposto no art. 23 do CPC.

Em 18/12/2014 (fls. 11028-11029) – Sentença dos Embargos de Declaração opostos pelo Município de Manaus, rejeitando-os.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0252943-39.2011.8.04.0001

Em 20/02/2015 (fls. 11038-11048) – Recurso de Apelação interposto pelo Município de Manaus contra Sentença, alegando, em síntese: i) ausência de manifestação sobre o art. 23 do CPC;

Em 23/02/2015 (fl. 11050) – Manifestação do Município de Manaus requerendo a juntada do Plano Municipal de Saneamento Básico de Manaus e do Plano de Metas e Indicadores de 2014;

Em 22/04/2015 (fls. 11634-11662) – Contrarrazões às Apelações interpostas por Águas de Manaus (10920-11011) e Município de Manaus (11038-11048).

Em 28/09/2017 (fls. 11685-11686) – Decisão Monocrática não conhecendo do recurso interposto pela Águas de Manaus

Em 25/01/2019 (processo n. 0000321-86.2019.8.04.0000) – Agravo Interno interposto pela Águas de Manaus, contra a decisão de fls. 11685-11686.

Em 29/11/2021 (fls. 11709-11713) – Acórdão não provendo o recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Águas de Manaus, mas sinalizou a nulidade do feito “deve-se reconhecer como evidente a existência de motivos para a declaração de nulidade da sentença já nas primeiras razões de apelação, justamente porque prolatada em desconsideração às questões resolvidas somente em sede de embargos de declaração julgados erroneamente em momento posterior o encerramento do procedimento cognitivo típico, sendo possível identificar. Para além da correção na identificação do error in procedendo a ser apreciado por este julgador (fls. 10.850), a impugnação da sistemática de apreciação de provas pelo juízo de primeiro grau (fls. 10.870).”

Em 21/03/2022 (fls. 11709-11713) – Acórdão:

•AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO SEGUNDO RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO. VIOLAÇÃO À UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CONSUMAÇÃO. HIPÓTESE EM QUE A MANIFESTAÇÃO INTEGRATIVA DO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU NÃO JUSTIFICA A INTERPOSIÇÃO DE DUAS APELAÇÕES. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

Em 05/04/2022 – Processo encontra-se conclusos para relatório desde o dia 24/03/2022.

Em 04/05/2022 (fls. 11716-11718) – Relatório.

Em 12/05/2022 (fls. 11729) – o processo foi incluso nas próximas sessões de julgamento.

Em 21/06/2022 (fls. 11734-11740) – Acórdão:

•APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE. SENTENÇA PROFERIDA SEM APRECIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS ANTERIORMENTE CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA SOBRE TUTELA ANTECIPADA. VÍCIOS DE FUNDAMENTAÇÃO. CARACTERIZADOS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

Em 22/11/2022 (fls. 11765) a Águas de Manaus S/A, requereu o prosseguimento do feito, com a abertura de fase de instrução, com a produção de prova técnica pericial com o objetivo de atestar a regularidade do abastecimento das áreas discutidas na presente demanda.

Em 02/12/2022 (fls. 11766-11767) – Manifestação do Órgão Ministerial informando a desnecessidade de perícia e requerendo o julgamento do mérito

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0252943-39.2011.8.04.0001	
	Em 18/04/2024 – O processo encontra-se aguardando despacho.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação Civil Pública que abarca as duas zonas mais populosas da cidade, com mais de um milhão de habitantes, de forma os impedimentos de tarifação perseguidos na ação teriam enormes impactos na concessão
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Eventual decisão final desfavorável geraria a obrigação de cancelamento de débito e devolução de valores;

Processo nº 0618016-98.2019.8.04.0001	
a. juízo:	4ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho
b. instância:	2ª Instância
c. data de instauração:	16/04/2019
d. partes no processo:	COSAMA - Companhia de Saneamento do Amazonas Rio Negro Ambiental
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$7.871.306,29
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Autora alega que firmou contrato com a ré para prestação de serviços no Complexo do PROAMA, realizando altos investimentos com bens e insumos. No entanto, alega que em 18/04/2016 ocorreu a rescisão antecipada do contrato pelo Consórcio PROAMA. Informa que em 18/04/2016 a concessão do serviço público do complexo do PROAMA foi delegado ao Primeiro Requerido, todavia no momento da sua assunção, para que os serviços de abastecimento não sofresse a descontinuidade, foi firmado entre as partes (COSAMA, RIO NEGRO E CONSORCIO PÚBLICO PROAMA) que seria realizado um levantamento geral dos insumos estocados e bens imobilizados da Requerente que permaneceram no Complexo do PROAMA, para o seu devido ressarcimento, conforme previa o §1º da cláusula décima segunda e décima terceira do Contrato Programa n. 001/2013. Após o levantamento apurado em \$ 4.873.431,42, devido a laudo técnico da ré, foi reconhecido o valor de R\$ 2.612.531,62, valor menor. Por fim, aduz ser incontroverso o valor de R\$2.612.531,62 e controverso o valor de R\$2.260.899,80. Aduz ainda a depreciação do valor em R\$ 1.638.762,38. Por isso pede em liminar o pagamento do valor incontroverso de R\$ 2.612.531,62 corrigido em R\$ 3.548.670,95, no mérito pede a confirmação da Liminar e o pagamento de R\$ 7.793.372,56.</p> <p>Em 20/08/2019, fora apresentada Contestação, cujos argumentos são: não reconhecimento do crédito da autora como sendo R\$2.612.531,62; sobre a infundada cobrança efetivada pela autora; ausência de provas;</p> <p>Em 17/09/2019, foi apresentada impugnação à contestação.</p> <p>Em 27/01/2020, por meio de decisão interlocutória de fls. 678/679, foi indeferido o pleito de realização de perícia contábil.</p> <p>Sentença proferida em 28/09/2020, na qual julgou a ação procedente.</p> <p>Recurso de Apelação Interposta pela RIO NEGRO AMBIENTAL.</p> <p>Em julgamento do recurso, o relator conheceu e negou provimento às razões da apelação.</p> <p>Em 05/05/2022 (0003440-50.2022.8.04.0000) – A concessionária opôs Embargos de declaração, os quais não foram conhecidos</p> <p>Em 08/08/2022 (0005805-77.2022.8.04.0000) – A concessionária opôs novos Embargos de Declaração, os quais não foram conhecidos</p> <p>Em 28/08/2022 (0006311-53.2022.8.04.0000) – A concessionária interpôs Agravo Interno, o qual foi desprovido</p> <p>Em 19/01/2023 (38-79) – Recurso Especial interposto pela concessionária, o qual não foi admitido</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0618016-98.2019.8.04.0001	
	O processo encontra-se aguardando o julgamento do Agravo em Recurso Especial, interposto pela concessionária
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro

Processo nº 1006593-95.2018.8.11.0040	
a. juízo:	4ª Vara Cível da comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso
b. instância:	1ª Instância
c. data de instauração:	08/11/2018
d. partes no processo:	Ministério Público do Estado de Mato Grosso (Requerente); e Águas de Sorriso S/A (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido na demanda, pois os valores acerca do dano ambiental serão quantificados no processo.
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Civil Pública, objetivando a reparação e indenização dos danos ao meio ambiente, uma vez que a concessionária estaria desmatando área de preservação permanente, para a construção de rede coletora de esgoto. O Ministério Público requereu a concessão de tutela de urgência, a fim de ser determinado que aos corréus, que "cumpram imediatamente a obrigação de não fazer, consistente em não realizar qualquer corte ou supressão de espécies vegetais localizadas em áreas de preservação permanente ou floresta nativa, seja no local do ilícito examinado ou em qualquer outro; à obrigação de fazer, suspender imediatamente as obras realizadas em Área de Preservação Permanente -APP, salvo se detentores de licença ambiental válida; sob pena de imposição de multa diária pelo descumprimento ou atraso no cumprimento de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor do fundo municipal do meio ambiente, incidindo a referida multa da data em que se configurar o descumprimento".</p> <p>Deferida a antecipação de tutela para determinar que os requeridos cessem qualquer atividade de execução da obra na Área de Preservação Permanente objeto da lide, até ulterior determinação judicial, sob pena de multa-diária no valor de R\$1.000,00 em caso de descumprimento. Ainda não houve a apreciação dos embargos de declaração que foram opostos pela concessionária, de tal sorte que ainda está em curso o prazo para interpor agravo de instrumento. De qualquer modo, a concessionária informou nos autos que não realiza atividades na APP.</p> <p>Em 15/03/2019 foi apresentada contestação pela concessionária, sendo que em 01/04/2019 o Município apresentou sua contestação, e em 30/05/2019, o MP apresentou réplica às contestações. Foi proferida decisão, deferindo a prova pericial e nomeando perito, de modo que a Concessionária apresentou: (i) petição requerendo a apreciação dos embargos por ela opostos e o saneamento do feito, (ii) petição de apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Ato ordinatório intimando a parte adversa para se manifestar a respeito dos embargos opostos pela concessionária. MP pugnou pela rejeição dos embargos.</p> <p>Proferida decisão, afastando os embargos de declaração opostos pela concessionária.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

(iv) Contingências Trabalhistas

Processo nº 0101434-86.2016.5.01.0432	
a. juízo:	2ª Vara do Trabalho de Cabo Frio/RJ
b. instância:	Tribunal Superior do Trabalho (TST)
c. data de instauração:	03/08/2016
d. partes no processo:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação, Distribuição de Água e Tratamento de Esgoto de Niterói e Região (Requerente); e Prolagos S/A, Aegea Saneamento (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 500.000,00
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação civil pública ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação, Distribuição de Água e Tratamento de Esgoto de Niterói e Região. A alegação é de terceirização da atividade-fim.</p> <p>A sentença julgou os pedidos improcedentes. Após interposição de Recurso Ordinário, o Tribunal Regional do Trabalho anulou a sentença para que fosse reaberta a fase instrutória, sendo proferida nova sentença de extinção sem resolução do mérito. Interposto novo Recurso Ordinário pelo Ministério Público do Trabalho, o acórdão deu provimento para condenar a Concessionária em obrigação de não celebrar ou rescindir contratos de terceirização na prestação de serviços com incidência dos elementos inerentes à relação de emprego e o pagamento de R\$ 500.000,00 a título de danos morais coletivos. A Requerida apresentou Recurso de Revista que foi inadmitido pelo Tribunal Regional do Trabalho e diante de tal decisão foi interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista que ainda não foi remetido ao TST.</p> <p>Em 05 de julho de 2022 foi recebido o AIRR no TST, e distribuído para o ministro relator Luiz Jose Dezena da Silva, da 1ª Turma, estando concluso com o mesmo desde o dia 03 de agosto de 2022.</p> <p>Em 07/12/2023 enviada por e-mail decisão monocrática de 05/12/2023, que negou seguimento ao AIRR, sendo informado que ingressaremos com Agravo Interno</p> <p>Em 12/12/2023 ingressamos com Agravo Interno no TST.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Obrigação de fazer e não fazer em contratos de terceirização da atividade e pagamento de danos morais coletivo.

Processo nº 0101139-15.2017.5.01.0432	
a. juízo:	2ª Vara do Trabalho de Cabo Frio
b. instância:	Tribunal Superior do Trabalho (TST)
c. data de instauração:	24/08/2016
d. partes no processo:	Ministério Público do Trabalho (Requerente); e Prolagos S/A (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	N/A
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Ação Coletiva em razão da dispensa de 60 trabalhadores, de forma gradativa, sem que fossem realizadas negociações prévias com a referida entidade sindical.</p> <p>Foi proferida sentença de improcedência. Apresentado Recurso Ordinário pelo Ministério Público do Trabalho foi improvido. Apresentado Recurso de Revista que foi admitido em parte,</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	foi apresentado pelo Ministério Público do Trabalho Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pendente de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho. Concluso com Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi desde 18 de fevereiro de 2022
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Sem impactos. Não houve condenação. Foi reconhecido o direito da Concessionária.

Processo nº 0000028-90.2014.5.01.0432	
a. juízo:	2ª Vara do Trabalho de Cabo Frio
b. instância:	Tribunal Superior do Trabalho (TST)
c. data de instauração:	05/05/2016
d. partes no processo:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação, Distribuição de Água e Tratamento de Esgoto de Niterói e Região (Requerente); e Prolagos S/A (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	N/A
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Trata-se de Ação Civil Pública com pedidos de fornecimento de EPI, melhores condições de das dependências do local de trabalho, veículo adequado para o transporte de materiais, segurança em locais ermos como estações de tratamento de esgoto e cumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho. A sentença homologou o acordo firmado entre as partes, que fixou obrigações para a observância das normas de segurança do trabalho. O Ministério Público do Trabalho interveio apresentando Recursos Ordinário, que foi negado provimento. Apresentado Recurso de Revista pelo MPT, ainda pendente de julgamento. O processo está concluso desde 19/09/2019 no Gabinete do Ministro Relator Alexandre Luiz Ramos, da 4ª Turma.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Cumprimento do acordo firmado consistente em obrigações de fazer de observância das normas de segurança do trabalho.

Processo nº 5026881-08.2016.8.21.0001 - 001/1.16.0145282-0	
a. juízo:	16ª Vara Cível de Porto Alegre – POA16CVFC2
b. instância:	1ª instância
c. data de instauração:	14/11/2016
d. partes no processo:	Autora: Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento Ré: Companhia Riograndense de Saneamento
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 37.866.802,00
f. principais fatos	Trata-se de ação de cobrança, requerendo a condenação da Companhia ao pagamento de R\$ 37.867 em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022, acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, para fins de regularizar o equacionamento do Plano de Benefícios Funcorsan

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	BD001, ocorrido em dezembro de 2008. O processo encontra-se em fase instrutória, de produção de provas, tendo sido impugnado o laudo pericial atuarial por ser inconclusivo. Os demais processos não possuem valor individual significativo. Aguardando esclarecimentos/complementação do laudo.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor expressivo.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Elevado valor de eventual condenação.

(v) Arbitragens

Procedimento Arbitral 92/2019/SEC7	
a. juízo:	CCBC
b. instância:	N/A
c. data de instauração:	13/12/2019
d. partes no processo:	Águas do Mirante S.A., Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE (Requerente) e Prefeitura Municipal de Piracicaba
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Eventos de Desequilíbrios (R\$ 42.328.929,06)
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	<p>Trata-se de Requerimento de arbitragem formulado com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de PPP. A Concessionária apresentou alegações iniciais pleiteando o reequilíbrio do contrato, respeitando a TIR contratada e a declaração de nulidade do sexto aditivo. Os requeridos (SEMAE e Prefeitura) apresentaram a resposta as alegações. Em maio/2021 a concessionária apresentou sua réplica.</p> <p>OP08:</p> <p>Suspensão do procedimento arbitral em virtude da renúncia do coárbitro Cesar Pereira (Contratação pela Águas do Rio);</p> <p>Prazo de 10 dias para indicar novo coárbitro;</p> <p>23/03/2022 – MAMG encaminha sugestões de novos coárbitros (e-mail)</p> <p>1.Carlos Eduardo Stefen Elias; 2.André de Albuquerque Cavalcanti Abbud; 3. Ricardo de Carvalho Aprigliano</p> <p>30/03/2022 – Protocolo indicação coárbitro – CARLOS EDUARDO STEFEN ELIAS</p> <p>05/04/2022 – Questionário de Conflito de Interesse e Disponibilidade do coárbitro Carlos Elias. SEMAE tem até 18/04/2022 para manifestar.</p> <p>18/04/2022 – Petição SEMAE manifestando a inexistência de objeção às respostas apresentadas pelo coárbitro (questionário de conflito)</p> <p>21/04/2022 – Termo de Independência assinado pelo coárbitro Carlos Elias. (e-mail MAMG de 28/04/2022)</p> <p>26/05/2022 – Assinado primeiro aditamento ao termo de arbitragem</p> <p>17/08/2022 – Audiência de apresentação do caso</p> <p>26/09/2022- Apresentação dos pareceres jurídicos da Mirante (Mauricio Portugal e Jacintho Câmara)</p> <p>13/10/2022 – Apresentação da impugnação aos quesitos elaborados pelo SEMAE</p> <p>05/12/2022 – Apresentação do parecer jurídico do SEMAE (Gustavo Binenbojm)</p> <p>Processo em fase pericial.</p>
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	N/A

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Procedimento Arbitral 92/2019/SEC7	
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	N/A

Procedimento Arbitral 2018.034089	
a. juízo:	CCBC
b. instância:	Não se aplica
c. data de instauração:	02/12/2020
d. partes no processo:	Ambiental Serra Concessionária de Saneamento S.A. (Requerente) e Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Eventos de Desequilíbrios (R\$ 111.747.946,31)
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Trata-se de procedimento arbitral instaurado contra decisão da Cesan que negou, total ou parcialmente, os pleitos de desequilíbrio econômico-financeiros apresentados pela Concessionária: 1) Desequilíbrio em função da crise hídrica; 2) Desequilíbrio em razão de aumentos nos custos de energia provocados por alterações normativas e tributárias; 3) Desequilíbrio em razão de discrepância no nível de cobertura informado no Edital e o efetivamente entregue pela Cesan; 4) Desequilíbrio decorrente da discrepância de ligações e frustração de receita decorrente de descumprimento das obrigações de realização de obras (ampliação de SES); 5) Desequilíbrio em decorrência do descumprimento da ampliação da ETE Manguinhos e do SES Carapebus e 6) Aumento de OPEX em razão de novos reparos nas redes construídas e entregues pela CESAN.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	N/A
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	N/A

(vi) Processos Administrativos

Processo nº 796/2019	
a. juízo:	Administrativo
b. instância:	N/A
c. data de instauração:	04/02/2019
d. partes no processo:	Município de Arraial do Cabo (Requerente); e Prolagos S/A (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5.000.000,00
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Trata-se de Auto de Infração instaurado por alegação de poluição nas Praias dos Anjos e Prainha – Arraial do Cabo – RJ. Apresentação de defesa administrativa, pendente de julgamento.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Pagamento do valor da multa aplicada.

Processo nº 1918/2019	
a. juízo:	Administrativo
b. instância:	N/A
c. data de instauração:	08/04/2019
d. partes no processo:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Iguaba Grande (Requerente); e Prolagos S/A (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.150.000,00
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Trata-se de Auto de Infração por alegação das seguintes infrações: falta de funcionamento do motor do rotor de tanque aeração; baixo funcionamento da centrífuga; e tratamento UV fora de operação. Foi apresentada defesa administrativa. A Procuradoria do Município proferiu parecer reduzindo a multa para R\$ 250.000,00.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Pagamento do valor da multa aplicada

Processo nº 2021/21084	
a. juízo:	Administrativo
b. instância:	N/A
c. data de instauração:	17/08/2021
d. partes no processo:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Cabo Frio (Requerente); e Prolagos S/A (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.500.000,00
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	A Prolagos foi autuada, em relação à ETE do Jardim Esperança e à ETE Praia do Siqueira, sob a alegação de não atender os parâmetros físicos, químicos e microbiológicos estabelecidos pelas legislações que definem os padrões e critérios para lançamentos de efluentes líquidos sanitários em corpos hídricos. A Prolagos apresentou defesa administrativa. Foi proferida decisão que manteve integralmente o auto de infração. A Prolagos apresentou recurso administrativo.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Pagamento do valor da multa aplicada.

Processo nº 2009/2967/3441/28333 –

a. juízo:	Secretaria Municipal de Finanças Públicas do Município de Manaus/AM
b. instância:	Administrativa
c. data de instauração:	13/11/2009
d. partes no processo:	SEMEF/AM (Requerente); e Águas de Manaus (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 15.294.786,34
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Trata-se de Auto de Infração aplicado em desfavor da Concessionária por suposta infração ao art. 2º da Lei Municipal 231/1993 (não efetuada retenção nem recolhimento do ISSRF), tendo sido aplicada multa no valor de R\$ 4.970mm. Foi apresentada Impugnação em 15/12/2009, sendo que está pendente o julgamento.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Remoto
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro

Processo nº 10140.722.323/2013-30

a. juízo:	Delegacia da Receita Federal - Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul
b. instância:	2ª Instância – CARF (Conselho Adm. de Recursos Fiscais)
c. data de instauração:	28/11/2013
d. partes no processo:	Receita Federal do Brasil (Requerente); e Águas Guararoba S.A. (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.537.179,63 – sem atualização
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Trata-se de Auto de Infração relativo ao Processo Administrativo nº 10140.722.323/2013-30, decorrente do Mandado de Procedimento Fiscal (MPF) nº 0140100.2013.00173, lavrado pela Fiscalização de Campo Grande para a exigência de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, multa de ofício e juros de mora. Em 04 de dezembro de 2013 foi tomada ciência da Lavratura do Auto de Infração, sendo que em 30 de dezembro de 2013 foi apresentada a Impugnação. Em janeiro/2020, a impugnação foi julgada improcedente, sob o fundamento de que as operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física, independentemente da forma pela qual os recursos sejam entregues ou disponibilizados ao mutuário, sujeitam-se à incidência do IOF, ainda que o mutuante não seja instituição financeira nem entidade a ela equiparada. Em 06/02/2020 foi interposto Recurso Voluntário pela Concessionária, e em 19/02, os autos foram remetidos ao CARF.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de eventual decisão final desfavorável, os créditos tributários serão exigidos pela Receita Federal do Brasil, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos e/ou judiciais de cobrança específicos.

Processo nº 10140.722.322/2013-95	
a. juízo:	Delegacia da Receita Federal - Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul
b. instância:	2ª Instância – CARF (Conselho Adm. de Recursos Fiscais)
c. data de instauração:	28/11/2013
d. partes no processo:	Receita Federal do Brasil (Requerente) e Águas Guariroba S.A. (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Valor total lançado R\$ 5.707.079,88 sem atualização – houve o pagamento parcial R\$ 1.641.785,46 (IRPJ) e R\$ 591.042,76 (CSLL)
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo	Trata-se de Auto de Infração relativo ao Processo Administrativo nº 10140.722.322/2013-95, decorrente do Mandado de Procedimento Fiscal (“MPF”) nº 0140100.2013.00173, lavrado pela Fiscalização de Campo Grande para a exigência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL e multa isolada. Em 04 de dezembro de 2013 foi tomada ciência da Lavratura do Auto de Infração, sendo que em 30 de dezembro de 2013 foi apresentada a Impugnação. Em julho/2020 a impugnação foi julgada improcedente. Em 03/08/2020 foi interposto Recurso Voluntário pela Concessionária.
i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de eventual decisão final desfavorável, os créditos tributários serão exigidos pela Receita Federal do Brasil, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos e/ou judiciais de cobrança específicos.

Processo nº 8040/2020-78	
a. juízo:	Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande/MS
b. instância:	Administrativa
c. data de instauração:	02/10/2020
d. partes no processo:	Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande/MS (Requerente); Águas Guariroba S.A (Requerida)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 83.393.962,41
f. principais fatos g. resumo das decisões de mérito proferidas; h. estágio do processo g. chance de perda (provável, possível ou remota)	Trata-se de Auto de Infração instaurado para verificação de suposto descumprimento do Marco Contratual de cobertura de esgotamento sanitário relativo ao ano de 2017. A AGEREG negou provimento à defesa apresentada pela Concessionária, sendo que foi submetido Recurso Administrativo com efeito suspensivo. Aguarda-se o julgamento pelo Conselho de Regulação.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

i. chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	De acordo com os critérios explicados no texto introdutório do item 4.4, todos os processos mencionados neste Formulário de referência: (i) possuem possibilidade de desembolso superior a R\$ 5 milhões; e/ou (ii) independente do valor envolvido, possam representar risco reputacional à Companhia e a suas controladas.
k. Análise do impacto em caso de perda do processo	Cobrança e execução do valor da multa

4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes

4.5 - Valor total provisionado dos processos descritos no item 4.4

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a Companhia provisionou R\$ 35,346 milhões para perdas com causas judiciais com probabilidade classificadas como “provável” e outros riscos tributários.

As provisões da Companhia são registradas conforme os regramentos contábeis, sendo constituídas provisões para processos avaliados por seus consultores jurídicos como processo com chance de perda provável.

4.6 Processos sigilosos relevantes

4.6 - Processos sigilosos relevantes

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia e suas controladas não figuravam como partes em processos sigilosos relevantes que não tenham sido divulgados nos itens anteriores.

4.7 Outras contingências relevantes

4.7 - Outras contingências relevantes

Não existem outras contingências relevantes que não tenham sido divulgadas neste item 4 do Formulário de Referência.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

5.1 – Gerenciamento de riscos: em relação aos riscos indicados nos itens 4.1 e 4.3, informar:

(a) Se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(b) Os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo:

(i) Os riscos para os quais se busca proteção

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(ii) Os instrumentos utilizados para proteção

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(iii) A estrutura organizacional de gerenciamento de riscos

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(c) A adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

5.2 Descrição dos controles internos

5.2 – Controles internos: em relação aos controles adotados pelo emissor para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, indicar:

(a) As principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(b) As estruturas organizacionais envolvidas

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(c) Se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(d) Deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado à Companhia pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente

No processo de avaliação de riscos, segundo as normas brasileiras e internacionais de auditoria, o auditor independente considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia, com o objetivo de planejar os procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião específica sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro 2023, foram comunicadas à Companhia sugestões de aprimoramento dos controles internos e procedimentos contábeis que, na avaliação da administração da Companhia e dos auditores, não se configuram como deficiências significativas ou materiais.

(e) comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

A Administração concorda com a comunicação do auditor independente sobre os controles internos da Companhia relacionados ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, não tendo sido identificadas deficiências ou recomendações significativas sobre os controles internos que apresentem probabilidade ou magnitude com relação a distorções que venham a afetar as demonstrações financeiras.

5.3 Programa de integridade

5.3 – Integridade: em relação aos mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados pelo emissor para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informar:

(a) Se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

(i) Os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas

A Companhia adota mecanismos e procedimentos de integridade e possui políticas e procedimentos especificamente voltados para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública.

Destaca-se que o Programa de Compliance da Aegea é baseado em três pilares, conforme abaixo.

São eles: Prevenção, Detecção e Correção.

1. **Prevenção:** Estabelecimento de políticas e procedimentos que contam com o apoio de comunicações e treinamentos *online* e presenciais constantes para colaboradores, fornecedores e parceiros de negócios. Além da identificação e mapeamento de possíveis *gaps* de riscos de conformidade e ética.

2. **Detecção:** As suspeitas relatadas são apuradas com a finalidade de esclarecer os fatos e promover a verdade. O processo é conduzido com completa confidencialidade e respeito aos envolvidos.

3. **Correção:** É a consequência da detecção. As falhas identificadas ou as possíveis atitudes inadequadas devem ser corrigidas imediatamente e, quando cabível, uma medida disciplinar será aplicada.

Elaborado em 2018 e atualizado em 2022, o Código de Conduta da Aegea possui duas versões: uma aplicável aos colaboradores e outra aos parceiros de negócio. O documento aplica-se a todas as empresas do grupo da Aegea e abrange sócios, administradores, colaboradores terceiros e parceiros de negócios, devendo ser amplamente divulgado aos clientes, investidores, funcionários e público em geral.

A partir do Código de Conduta, foram desenvolvidas Políticas de *Compliance*, que regulamentam cada item com rigor de detalhes e os desdobram em várias regras práticas. O objetivo das Políticas é deixar claro o que pode e o que não pode ser feito, pois são procedimentos que fazem parte da rotina das operações.

Abaixo, as diretrizes instituídas:

- Política de Cumprimento do Código de Conduta

5.3 Programa de integridade

- Política Integrada de Compliance, Antissuborno e Anticorrupção
- Política de Relacionamento com o Poder Público
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- Política de Proibição a Extorsão e Pagamento de Facilitação
- Política Antitruste e de Relação com Concorrentes
- Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual
- Política de Conflito de Interesses
- Política de Elaboração e Gestão de Contratos
- Política de Relação com Parceiros de Negócio
- Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades
- Política de Doações, Contribuições e Patrocínios
- Política de Tratamento da Informação
- Política de Uso de Bens da Empresa
- Política de Registros Contábeis
- Política de Uso do Canal de Ética
- Política de Consequências e Medidas Disciplinares
- Compliance com as Leis e Regulamentos
- Política de Transação com Partes Relacionadas

(ii) As estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

A Diretoria de Integridade tem reporte direto ao Conselho de Administração da Aegea, e conta com uma Equipe de Investigação Interna, responsável por avaliar e acompanhar as denúncias recebidas por meio do Canal de Ética da Companhia, assegurando o sigilo absoluto antes, durante e depois da conclusão das apurações, não permitindo que o denunciante sofra qualquer tipo de retaliação. A Diretoria de Integridade possui as seguintes atribuições: (i) planejar, implantar e incentivar os procedimentos internos de *compliance*, desenvolvendo instrumentos e ferramentas voltadas à segurança empresarial, interna e com parceiros de negócio e clientes; (ii) orientar, desenvolver, fomentar e zelar pela aplicação das políticas que tem por objetivo detectar, evitar e corrigir desvios de conduta empresarial, negocial ou profissional, inclusive irregularidades, fraudes

5.3 Programa de integridade

e atos ilícitos, relacionados à Aegea e suas controladas, participadas e à administração pública, (iii) apurar denúncias, irregularidades e desconformidades na aplicação efetiva do Código de Conduta, e (iv) monitorar e avaliar a adequação do ambiente da Aegea com os controles e procedimentos estabelecidos.

(iii) Se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:

- **Se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados**

Conforme mencionado acima, o Código de Conduta é aplicável a todos os empregados e colaboradores da Aegea, incluindo os diretores e membros do conselho de administração. Adicionalmente, o documento aplica-se a todas as empresas em que a Aegea detém participação e abrange sócios, administradores, colaboradores e terceiros, devendo ser amplamente divulgado aos clientes, investidores, funcionários e público em geral.

Desde 2018, o Código de Conduta da Aegea é aplicável aos Parceiros de Negócios, os quais ficam cientes de que devem conduzir suas atividades de maneira coerente com as diretrizes do Grupo Aegea e com a Política Antissuborno e Anticorrupção.

- **As sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas**

Em caso de infração aos dispositivos deste Código, haverá a instauração de sindicância interna para apuração dos fatos. Sendo constatada a infração, o denunciado estará sujeito às penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e a Política de Consequências e Medidas Disciplinares da Companhia. Em se tratando de infração por terceiro não integrante do quadro de funcionários, poderá haver a rescisão motivada do contrato respectivo ao seu engajamento.

Todos os contratos da Aegea contemplam cláusulas que exigem que os fornecedores cumpram a política anticorrupção e o Código de Conduta do Parceiro de Negócio, os quais podem ser acessados em: <http://www.aegea.com.br/compliance/>

- **Órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

A última versão do Código de Conduta de Parceiros de Negócio foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Aegea realizada em 14 de setembro de 2022.

E a última versão do Código de Conduta dos Colaboradores foi aprovada em abril de 2023 pelo Conselho de Administração.

(b) Se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:

(i) Se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros

5.3 Programa de integridade

A Aegea possui um Canal de Ética, que é operado por um terceiro contratado para esse fim, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, reforçando sua atuação transparente e íntegra em todos os seus negócios.

Dedicado a apurar fatos relacionados a eventuais irregularidades ou comportamentos inadequados na condução dos negócios ou das atividades sociais, em nível empresarial ou profissional, o Canal é a forma mais eficiente de identificação dos desvios em relação ao Código de Conduta e às leis. Todas as denúncias são tratadas de forma confidencial e sigilosa, não trazendo qualquer exposição ao relator. É simples, seguro e anônimo, e disponibiliza a opção de acompanhar o resultado de sua denúncia.

Todas as ligações são atendidas por um profissional da empresa Aliant, especializada em registrar denúncias. O atendimento é realizado 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana.

Além disso, as denúncias podem ser realizadas pelo site <https://www.canaldeetica.com.br/aegea/>.

Com a finalidade de garantir a idoneidade de todo o processo realizado pela Equipe de Investigação Interna, o Comitê Executivo de Ética e Conduta avalia as medidas disciplinares recomendadas para casos considerados de alta complexidade, conforme Regimento Interno de Funcionamento do Comitê.

(ii) Se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados

O Canal de Ética da Aegea é destinado aos colaboradores, fornecedores, usuários, autoridades, servidores públicos e demais públicos com quem o grupo se relaciona.

(iii) Se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciante de boa-fé

Fica garantido a quem comunicar, de boa-fé, qualquer violação ao Código de Conduta e/ou legislação vigente, a segurança contra todo e qualquer tipo de retaliação interna. Todas as denúncias são tratadas de forma confidencial e sigilosa, não trazendo qualquer exposição ao relator.

(iv) Órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias

As denúncias formalizadas são encaminhadas para análise da Equipe de Investigação Interna, responsável pela investigação das denúncias recebidas. Após o processo de apuração, as denúncias de alta complexidade classificadas como procedentes são encaminhadas ao Comitê Executivo de Ética e Conduta, composto por membros fixos da Diretoria de Integridade, Jurídico e RH, que se reúnem bimestralmente de modo a garantir a idoneidade do trabalho realizado em eventuais investigações conduzidas pela equipe interna.

(c) Número de casos confirmados nos últimos 3 (três) exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas

A Companhia não possui casos confirmados de fraudes, irregularidades e/ou atos ilícitos praticados contra a administração pública nos últimos três exercícios sociais. Para os fins deste item, consideram-se confirmados os casos qualificados como procedentes após a finalização do

5.3 Programa de integridade

trâmite de apuração detalhado no item “Violações ao Código de Conduta – Canal de Ética” do Código de Conduta da Aegea, conforme descrito no item 5.3 (a) (iii) deste Formulário de Referência.

(d) Caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido

Não aplicável, tendo em vista que, conforme descrito acima, a Companhia adota regras, políticas, procedimentos ou práticas para prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública.

5.4 Alterações significativas

5.4 – Alterações significativas: informar se, em relação ao último exercício social, houve alterações significativas nos principais riscos a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada, comentando, ainda, eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

5.5 Outras informações relevantes

5.5 – Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 5.

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Angelo Investment Private Limited						
33.954.794/0001-81	Luxemburgo	Sim	Não	01/02/2023		
Sim	Ivo Pereira de Freitas Filho		Física		095.030.798-02	
135.442.474	19,078	214.590.244	69,156	350.032.718	34,308	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
EQUIPAV SANEAMENTO S.A.						
15.385.166/0001-40	Brasil	Sim	Sim	09/04/2024		
Não						
502.098.440	70,722	35.709.365	11,508	537.807.805	52,713	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
Itaúsa S.A.						
61.532.644/0001-15	Brasil	Sim	Não	01/02/2023		
Não						
72.415.560	10,200	59.000.504	19,014	131.416.064	12,881	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	1.000.000	0,322	1.000.000	0,098	
TOTAL						
709.956.474	100,000	310.300.113	100,000	1.020.256.587	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
EQUIPAV SANEAMENTO S.A.				15.385.166/0001-40		
Arcos Saneamento e Participações Ltda.						
29.291.541/0001-06	Brasil	Não	Sim	09/04/2024		
Não						
940.389.991	100,000	0	0,000	940.389.991	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
940.389.991	100,000	0	0,000	940.389.991	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Arcos Saneamento e Participações Ltda.				29.291.541/0001-06		
Carlos de Moraes Toledo Saneamento e Participações Ltda.						
28.952.197/0001-88	Brasil	Não	Sim	09/04/2024		
Não						
185.578.364	50,000	0	0,000	185.578.364	50,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
L.I.V. Saneamento e Participações Ltda.						
28.958.321/0001-12	Brasil	Não	Sim	09/04/2024		
Não						
185.578.364	50,000	0	0,000	185.578.364	50,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Arcos Saneamento e Participações Ltda.				29.291.541/0001-06		
371.156.728	100,000	0	0,000	371.156.728	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Carlos de Moraes Toledo Saneamento e Participações Ltda.				28.952.197/0001-88		
José Carlos Botelho de Moraes Toledo						
053.879.938-21	Brasil	Não	Sim	09/04/2024		
Não						
345.272.189	50,000	0	0,000	345.272.189	50,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
Sergio Luis Botelho de Moraes Toledo						
095.999.278-26	Brasil	Não	Sim	09/04/2024		
Não						
345.272.189	50,000	0	0,000	345.272.189	50,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Carlos de Moraes Toledo Saneamento e Participações Ltda.				28.952.197/0001-88		
690.544.378	100,000	0	0,000	690.544.378	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
L.I.V. Saneamento e Participações Ltda.				28.958.321/0001-12	
Andreia de Souza Ramos Vettorazzo					
087.302.718-35	Brasil	Não	Sim	09/04/2024	
Não					
167.386.094	25,000	0	0,000	167.386.094	25,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
Luis Vital de Souza Ramos Vettorazzo					
102.278.678-40	Brasil	Não	Sim	09/04/2024	
Não					
167.386.094	25,000	0	0,000	167.386.094	25,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
Ricardo Eugênio de Souza Ramos Vettorazzo					
184.312.118-22	Brasil	Não	Sim	09/04/2024	
Não					
167.386.094	25,000	0	0,000	167.386.094	25,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
L.I.V. Saneamento e Participações Ltda.				28.958.321/0001-12		
Roberta de Souza Ramos Vettorazzo Marcondes						
079.714.138-31	Brasil	Não	Sim	09/04/2024		
Não						
167.386.094	25,000	0	0,000	167.386.094	25,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
669.544.376	100,000	0	0,000	669.544.376	100,000	

6.3 Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	18/04/2024
Quantidade acionistas pessoa física	0
Quantidade acionistas pessoa jurídica	4
Quantidade investidores institucionais	0

Ações em Circulação

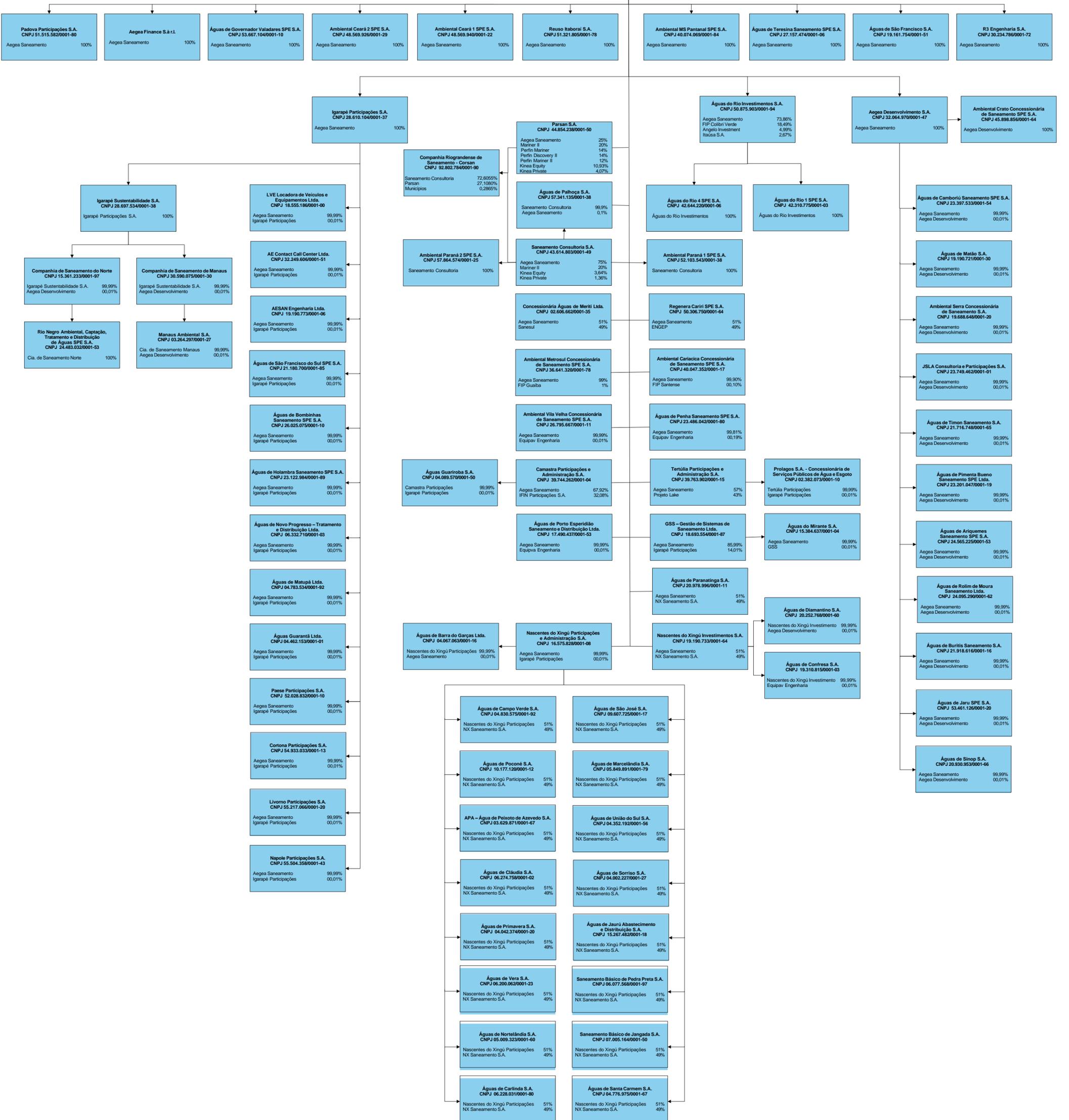
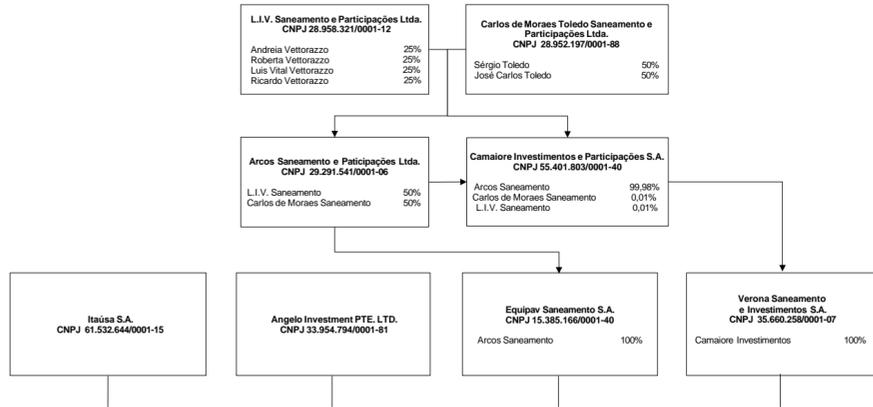
Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

Quantidade ordinárias	207.858.034	29,278%
Quantidade preferenciais	274.590.748	88,492%
Total	482.448.782	47,287%

6.4 Participação em sociedades

A Companhia declara que não possui participação em sociedades.

6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico



6.6 Outras informações relevantes

6.6 - Outras informações relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes em relação a este item 6.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

7.1 – Órgãos da administração: descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

(a) Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria “B”, nos termos da Resolução CVM 80.

(b) Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria “B”, nos termos da Resolução CVM 80.

(i) A periodicidade das avaliações e sua abrangência

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria “B”, nos termos da Resolução CVM 80.

(ii) Metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria “B”, nos termos da Resolução CVM 80.

(iii) Se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria “B”, nos termos da Resolução CVM 80.

(c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria “B”, nos termos da Resolução CVM 80.

(d) Por órgão:

(iii) Número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

31/12/2023 (exercício social corrente)					
Atributos de diversidade relevantes: faixa etária					
	30 a 40 anos	40 a 50 anos	50 a 60 anos	60+	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	2	5	2	9
Diretoria	1	2	2	1	6
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0
Total de membros por atributo de diversidade relevante	1	4	7	3	15

7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Quantidade de membros por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Preferê não responder
Diretoria	0	6	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	1	8	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica				
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica				
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica				
TOTAL = 15	1	14	0	0	0

Quantidade de membros por declaração de cor e raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Preferê não responder
Diretoria	0	6	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	9	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica						
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica						
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica						
TOTAL = 15	0	15	0	0	0	0	0

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

7.2 – Conselho de Administração: em relação especificamente ao conselho de administração, indicar:

(a) Órgãos e comitês permanentes que se reportem ao conselho de administração

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria “B”, nos termos da Resolução CVM 80.

(b) De que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria “B”, nos termos da Resolução CVM 80.

(c) Se houver, canais instituídos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria “B”, nos termos da Resolução CVM 80.

7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Funcionamento do conselho fiscal: Não permanente e não instalado

Nome André Pires de Oliveira Dias **CPF:** 094.244.028-56 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Administrador de Empresas **Data de Nascimento:** 20/04/1967

Experiência Profissional: André Pires tem mais de 30 anos de experiência no mercado financeiro e de capitais. Iniciou sua carreira em 1988 e ocupou diversos cargos no Brasil e nos Estados Unidos, no Banco Geral do Comércio, na Montgomery Asset Management, no Banco BBA Creditanstalt e no BNP Paribas. Ingressou na Gerdau S.A. em 2004, onde inicialmente foi o gestor do family office da Gerdau e posteriormente o CFO da Gerdau Ameristeeel nos Estados Unidos. Em 2012, o Sr. Pires assumiu a posição de CFO e DRI da Gerdau, cargo que ocupou até 2015 quando assumiu a posição de CFO e DRI da Ultrapar Participações S.A. Em abril de 2022, o Sr. Pires foi eleito membro do conselho de administração da Yduqs Participações S.A. O Sr. Pires de Oliveira Dias é graduado em administração de empresas com ênfase em finanças pela Fundação Getulio Vargas (FVG) e concluiu o Advanced Management Program pela Universidade da Pennsylvania (Wharton), Estados Unidos.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	16/02/2024	16/02/2025	Diretor de Relações com Investidores		16/02/2024	Sim	06/10/2020

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
Processos Administrativos	Nos termos do Processo Administrativo Sancionador CVM SEI nº 19957.004309/2016-73 (RJ2016-5733), julgado pela CVM em 03 de dezembro de 2019, o Sr. André Pires de Oliveira Dias foi condenado ao pagamento de multa pecuniária, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), em razão do alegado descumprimento do artigo 157, § 4º, da Lei 6.404/1976, conjugado com o artigo 14 da instrução CVM nº 480/2009 e o artigo 3º, § 5º, da Instrução CVM nº 358/02, ao divulgar, em 14.07.2015, na condição de Diretor de Relações com Investidores da Gerdau S.A., fato relevante dessa companhia com informações supostamente incompletas. Após apresentado recurso, foi proferida decisão em 09 de março de 2022 pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, que convolveu a pena de multa em advertência, tornando a mencionada decisão definitiva na esfera administrativa.

Nome Antonio Kandir **CPF:** 146.229.631-91 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Engenheiro Mecânico **Data de Nascimento:** 02/05/1953

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Mecânica de Produção da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, Mestre em Economia pela UNICAMP e Doutor em Economia pela UNICAMP. O Sr. Antonio foi Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, Deputado Federal, Presidente do Conselho Nacional de Desestatização, Governador Brasileiro no Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Secretário Especial de Política Econômica, Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, diretor da Kandir e Associados S/C Ltda. e coordenador de estudos da Itaú Planejamento e Engenharia. Trabalhou também como professor da UNICAMP, da PUC/SP e Assistant Faculty Fellow na Universidade de Notre Dame (USA). Atualmente participa dos Conselhos de Administração das empresas INTER, CPFL Energia S.A., CSU Cardsystem S.A., COIMEX Empreendimentos e Participações Ltda. e MRV Engenharia e Participações S/A. Na Companhia, atua como membro do Comitê de Gestão de Pessoas.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	18/04/2024	18/04/2025	Conselho de Administração (Efetivo)		18/04/2024	Sim	10/07/2017

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50.

Nome CARLOS DE MORAES TOLEDO NETO **CPF:** 225.652.038-29 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro Civil **Data de Nascimento:** 14/03/1988

Experiência Profissional: Formado em Engenharia Civil pela Fundação Armando Alvarez Penteado, Pós Graduado em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral, com Formação em Conselheiro de Administração pelo IBGC. O Sr. Carlos atuou em diversos segmentos como infraestrutura, comércio exterior, agronegócio e varejo. Na Companhia, atua como Membro do Conselho de Administração, Membro do Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos e Membro do Comitê de Gestão de Pessoas. O Sr. Carlos não sofreu, nos últimos cinco anos qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	18/04/2024	18/04/2025	Conselho de Administração (Efetivo)		18/04/2024	Não	23/01/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50.

Nome Eliane Aleixo Lustosa de Andrade **CPF:** 783.519.367-15 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Economista **Data de Nascimento:** 05/02/1963

Experiência Profissional: Graduada em Economia no ano de 1986 pela PUC-Rio e Doutora em Finanças, é membro do Conselho de Administração da CCR S.A., BrasilAgro e do Instituto de Estudo do Trabalho e da Sociedade (IETS), além de membro da Câmara de Arbitragem da Bovespa (B3), do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) e da Câmara Brasileira de Resolução de Conflitos em Energia e Mineração. Possui certificações de Conselheira de Administração pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e ESG Competent Boards Global Certificate and Designation for Board Members. No setor privado atuou como: Diretora Financeira da Prumo Logística SA; Vice-Presidente de Finanças e Controle do Grupo Abril SA; Diretora de Administração e Finanças da Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio); e Diretora Financeira e de Investimentos do Fundo de Pensão dos Empregados da Petrobras (Petros). Também foi Conselheira em instituições como Rumo Logística S.A., Fibria, Metalúrgica Gerdau S.A., Coimex, CPFL, Coteminas, BRF e IBGC. No setor público atuou como diretora do BNDES nas áreas de Desestatização e Mercado de Capitais e do Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (DPDE/SDE/MJ). Foi professora da PUC-Rio (Microeconomia e Economia Internacional) e de diversos cursos do IBGC de Governança Corporativa e do curso de ESG, em parceria com GRI, além de economista do Centro de Estudos Monetários e de Economia Internacional do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ). Atualmente, a Sra. Eliane não exerce cargos de administração em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	18/04/2024	18/04/2025	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		18/04/2024	Sim	01/11/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50.

Nome Guilherme Teixeira Caixeta **CPF:** 034.763.946-11 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 25/08/1978

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Mecânica Aeronáutica pelo ITA, e possui MBA pela Kellogg School of Management. O Sr. Guilherme é Managing Director no GIC (fundo soberano de Singapura), onde coordena investimentos de infraestrutura na América Latina. Ele também representa o GIC em alguns conselhos de empresas investidas na região. Anteriormente trabalhou no P2 Brasil (braço de infraestrutura do Pátria Investimentos), onde era responsável pelo setor de Petróleo e Gás, se tornando fundador e CEO da Oceana, e depois CFO do Grupo CBO, ambas construtoras e operadoras de navios de apoio marítimo. Guilherme também trabalhou na Votorantim Novos Negócios e foi diretor com foco em Energia e Utilities no BCG. Na Companhia, atua como membro do Conselho de Administração e do Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	18/04/2024	18/04/2025	Conselho de Administração (Efetivo)		18/04/2024	Não	03/09/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50.

Nome Guillermo Deluca **CPF:** 814.290.290-72 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 15/07/1959

Experiência Profissional: Graduado como Engenheiro Agrimensor com título revalidado profissionalmente no Brasil na Universidade de Viçosa, Minas Gerais. Desenvolveu sua carreira profissional na Argentina até 1998, na Administração Pública na Coordenação da Fiscalização e Controle das Concessões Rodoviárias Federais. Posteriormente em empresa privada nacional do Grupo Roggio S.A, desenvolveu diversos negócios de concessão no Paraguai, Equador e Brasil. No Brasil ocupou o cargo de Diretor Presidente da Concessionária de Rodovias Coviplan na região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul. Em 2008 passou ao Grupo CIBE Participações e Empreendimentos S.A, especializada em obras e projetos de infraestrutura, empresa resultante da sociedade entre os Grupos Equipav e Bertin, com atuação em infraestrutura de concessão rodoviária e saneamento ocupando o cargo de Diretor Comercial nos Estados do Sul do País (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná). Em 2009, passou a ser o Diretor Presidente do Consórcio Unvias que administrou os contratos de concessão das empresas Convias, Sulvias e Metrovias até dezembro de 2013 data em que expiraram os contratos com o Estado do Rio Grande do Sul. Em janeiro de 2014 passou a ocupar o cargo de Diretor Regional da companhia (Diretor não Estatutário), tendo sob sua responsabilidade a gestão comercial e operacional dos negócios nos Estados do Sul do País (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná). Em Janeiro de 2015 passou a ocupar o cargo de Diretor Presidente da empresa GSS (Gestão de Sistemas de Saneamento), pertencente ao grupo econômico da companhia. Atuou como Presidente da empresa Águas Guariroba, concessionária de saneamento da Cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	16/02/2024	16/02/2025	Outros Diretores	Diretor Sem Designação Específica	16/02/2024	Sim	19/06/2019

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50.

Nome Harley Lorentz Scardoelli **CPF:** 447.421.500-15 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 09/06/1963

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Scardoelli possui título de Chartered Financial Analyst, participou do Executive Development Program, Kellogg School of Management, Northwestern University, e também do "Preparing to be a Corporate Director" e CFO Leadership Program, ambos da Harvard Business School. Foi Executivo da área financeira e planejamento do Grupo Gerdau por 34 anos, assumindo posições de C-level no Canadá, Estados Unidos, Espanha. No Brasil, foi Vice-Presidente Executivo de Finanças (CFO), responsável Áreas Finanças, Mamp;A, Relações com Investidores, Contabilidade, Tributário, Comunicação Institucional. Atualmente é membro do Conselho de Administração, Comitê de Finanças e Comitê de Auditoria da 3R Petroleum. Conselheiro de Finanças no Conselho Consultivo do Grupo NC (EMS Farmacêutica). Na Companhia, atua como membro do Conselho de Administração e como Coordenador do Comitê de Finanças.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	18/04/2024	18/04/2025	Conselho de Administração (Efetivo)		18/04/2024	Sim	03/08/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50.

Nome Leandro Marin Ramos da Silva **CPF:** 261.147.408-74 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro Civil **Data de Nascimento:** 11/01/1977

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Civil pela Universidade de São Paulo e pós graduado pela Fundação Getúlio Vargas em Gestão Empresarial e Gestão de Projetos de Infraestrutura. Atuou como executivo em projetos de infraestrutura, com destaque para o setor de construção pesada e concessões de rodovias e saneamento. Atua na Companhia desde 2013, onde exerceu as funções de Head de Engenharia, Head de M&A's e novos negócios e Diretor de Operações Regional. Atualmente é Vice Presidente Regional, responsável pelos Contratos de Concessões das regiões Sul e Sudeste do Brasil.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	16/02/2024	16/02/2025	Outros Diretores	Diretor Sem Designação Específica	16/02/2024	Sim	19/02/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50.

Nome Luis Vital de Souza Ramos Vettorazzo **CPF:** 102.278.678-40 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Empresário **Data de Nascimento:** 16/06/1968

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Atua há mais de 30 anos no Grupo Equipav. Na Companhia, atua como Presidente do Conselho de Administração e como membro do Comitê Finanças e Avaliação de Projetos.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	18/04/2024	18/04/2025	Presidente do Conselho de Administração		18/04/2024	Sim	03/08/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50.

Nome Luiz Serafim Spínola Santos **CPF:** 093.068.627-68 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro Civil **Data de Nascimento:** 22/02/1947

Experiência Profissional: Engenheiro civil pela UFRJ, mestre em engenharia de Produção pela COPPE/UFRJ, atendeu a cursos de pós-graduação em administração de empresas no INSEAD (França), e de extensão universitária com foco em finanças e investimentos na London Business School. Atualmente é membro independente do Conselho de Administração da João Fortes Engenharia. É diretor da ABRASCA (Associação Brasileira das Companhias Abertas), representando-a no Conselho de Regulação do Mercado de Capitais da ANBIMA. É membro do IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa). De 2014 a 2021 foi um dos membros do CAF – Comitê ; de Aquisições e Fusões. Foi sócio do UBS Capital Américas (1998/2002) e da Brasilpar (1981/97), além de ter participado do conselho da Fitch do Brasil, de 1994 a 2002. De 1977 até 1981, foi superintendente da CVM, chefiando a área de Relações com o Mercado e os Intermediários. De 1974 a 1977 trabalhou no BNDES, como superintendente de operações, e de 1972 a 1974 trabalhou no BankBoston, como gerente de operações internacionais. Já foi conselheiro das seguintes companhias: Metalúrgica Gerdau, Líder Taxi Aéreo, FPI-Food Processing International, Banco Sudameris, Rebière e Springer. É sócio da Flex Parque SPE LTDA (empresa imobiliária) e da Rasley Corporation (companhia de investimentos sediada no Uruguay).

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	18/04/2024	18/04/2025	Conselho de Administração (Efetivo)		18/04/2024	Não	20/02/2014

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50.

Nome Radamés Andrade Casseb **CPF:** 469.079.982-20 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Analista de Sistemas **Data de Nascimento:** 18/07/1972

Experiência Profissional: Radamés Andrade Casseb é graduado em Informática e especializado em Gestão de Infraestrutura pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e em Gestão Avançada pela Fundação Dom Cabral/INSEAD, tendo ingressado na Companhia como Diretor em 2011, e mantendo, até a presente data, a liderança nas operações da Companhia e suas controladas. Ocupou cargos de liderança em outras companhias de infraestrutura, nas quais obteve sólida experiência com atividades ligadas à área de serviços regulados. Foi Diretor de Operações da CIBE Participações e Empreendimentos S.A., grupo especializado em obras e projetos de infraestrutura.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	16/02/2024	16022025	Diretor Presidente / Superintendente		16/02/2024	Sim	20/02/2020

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50.

Nome RENATO MEDICIS
MARANHÃO PIMENTEL **CPF:** 019.247.834-60 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro Civil **Data de Nascimento:** 17/04/1976

Experiência Profissional: Renato Medicis tem mais de 20 anos de experiência no segmento de infraestrutura no gerenciamento de empreendimentos públicos e privados. Iniciou sua carreira em 1999 ocupando diversos cargos. Em 2014, o Sr. Renato Medicis assumiu a posição de Diretor Presidente da Águas de São Francisco S/A (Barcarena/PA), cargo que ocupou até 2018. De 2015 a 2018 também foi Diretor Presidente da Águas de Timon/SA (Timon/MA). Em Junho/2018, o Sr. Medicis assumiu como Diretor Presidente da Águas de Manaus S/A. O Sr. Medicis Maranhão Pimentel é Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Pernambuco, com MBA em Gerenciamento de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Pós-Graduação em Planejamento e Gestão Organizacional.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	16/02/2024	16/02/2025	Outros Diretores	Diretor Sem Designação Específica	16/02/2024	Sim	19/02/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50.

Nome RODOLFO VILLELA MARINO **CPF:** 271.943.018-81 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Administrador **Data de Nascimento:** 14/11/1975

Experiência Profissional: Graduado em Administração de Empresas formado pela Fundação Getúlio Vargas e Mestre em Estudos do Desenvolvimento e em Economia e Filosofia pela LSE - London School of Economics and Political Science. Atualmente é Diretor Vice-Presidente da Itaúsa S.A., Membro do Conselho de Administração, dos Comitês de Governança e Pessoas, Sustentabilidade e Riscos e Estratégia e Novos Negócios. Adicionalmente, atua como Coordenador das Comissões de Finanças, e de Pessoas e Ética e é Membro das Comissões de Auditoria e Riscos, de Mercado de Capitais, de Governança Corporativa, de Investimentos, e de Sustentabilidade. Tem atuação nas companhias investidas como membro do Conselho de Administração e Comitês da Alpargatas e Dexco, Copa Energia e Aegea. Integrou a Diretoria, Conselho de Administração e Comitês de outras Companhias do Conglomerado entre 2005 e 2017. Dedicou-se também a organizações do terceiro setor e entidades de classe, tendo atuado como diretor e membro dos conselhos de administração das seguintes instituições: Sociedade de Cultura Artística, Fundação Itaú para Educação e Cultura, Instituto PDR, Associação Pró-Dança, Young Presidents Organization YPO/WPO, IBGC - Inst. Brasileiro de Governança Corporativa, Fundação Itaú Social, IEDI - Inst. para Estudos do Desenv. Industrial, Todos pela Educação, Instituto Yandeh, IBÁ - Indústria Brasileira de Árvores, Instituto Unibanco.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	18/04/2024	18/04/2025	Conselho de Administração (Efetivo)		18/04/2024	Não	01/07/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50.

Nome Ronald Schaffer **CPF:** 110.353.118-28 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Administrador de Empresas **Data de Nascimento:** 14/11/1964

Experiência Profissional: Graduado em Administração de Empresas pela FGV-SP, construiu carreira em multinacionais, iniciando na empresa Carl Zeiss na Alemanha, e depois no Brasil, nas empresas Krupp Thyssen, Refinações de Milho Brasil, Unilever, Mattel e Indra. Ocupou posições de Controller, Diretor Administrativo Financeiro e CFO nas referidas empresas. Na AEGEA Saneamento e Participações S.A. atua como membro do Conselho de Administração e como Coordenador do Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade. Também atua como Conselheiro nos Grupo J. Demito, Usina Ferrari e Ferrolene/Transnovag e seus Comitês. No Terceiro Setor, atua como Vice-Presidente dos Conselhos do Hospital Alemão Oswaldo Cruz e AACD - Associação de Assistência à Criança com Deficiência, Conselheiro do Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz e Conselheiro Curador da Fundação Visconde de Porto Seguro e seus Comitês. Também serviu à Fundação Make-A-Wish como Diretor e como Mentor da ONG Endeavor. Foi sócio controlador da Editora Capivara Ltda. até dezembro de 2019.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	18/04/2024	18/04/2025	Conselho de Administração (Efetivo)		18/04/2024	Sim	10/07/2017

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50.

Nome Yaroslav Memrava Neto **CPF:** 325.050.238-32 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Administrador de Empresas **Data de Nascimento:** 04/12/1984

Experiência Profissional: Graduado em Administração de Empresas, Pós-graduado em Produtos Financeiros e Gestão de Risco pela FIA – USP e com especialização em gestão pela Universidade de Chicago – Booth School of Business, especializou-se na área de planejamento financeiro relacionado a três grandes setores de infraestrutura: saneamento, rodovias e energia. Atuou no período compreendido entre os anos de 2008 a 2010 na CIBE Participações e Empreendimentos S.A., grupo especializado concessões de infraestrutura, na área de planejamento, com especial enfoque em orçamento, valuation e Mamp;A. Em 2011, atuou no Banco Sumitomo Mitsui do Brasil, na área de Project e Structured Finance. Ingressou na Aegea em Novembro de 2011 para estruturação da área de Relações com Investidores e posteriormente assumindo as áreas de Planejamento e Controle.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	16/02/2024	16/02/2025	Outros Diretores	Diretor Sem Designação Específica	16/02/2024	Sim	01/10/2019

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50.

7.4 Composição dos comitês

Nome: Antonio Kandir **CPF:** 146.229.631-91 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Engenheiro Mecânico **Data de Nascimento:** 02/05/1953

Experiência Profissional:

Graduado em Engenharia Mecânica de Produção da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, Mestre em Economia pela UNICAMP e Doutor em Economia pela UNICAMP. O Sr. Antonio foi Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, Deputado Federal, Presidente do Conselho Nacional de Desestatização, Governador Brasileiro no Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Secretário Especial de Política Econômica, Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, diretor da Kandir e Associados S/C Ltda. e coordenador de estudos da Itaú Planejamento e Engenharia. Trabalhou também como professor da UNICAMP, da PUC/SP e Assistant Faculty Fellow na Universidade de Notre Dame (USA). Atualmente participa dos Conselhos de Administração das empresas INTER, CPFL Energia S.A., CSU Cardsystem S.A., COIMEX Empreendimentos e Participações Ltda. e MRV Engenharia e Participações S/A. Na Companhia, atua como membro do Comitê de Gestão de Pessoas.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/05/2024	20/05/2025	Comitê de Gestão de Pessoas		20/05/2024	Sim	24/03/2015

Nome: CARLOS DE MORAES TOLEDO NETO **CPF:** 225.652.038-29 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Engenheiro Civil **Data de Nascimento:** 14/03/1988

Experiência Profissional:

Formado em Engenharia Civil pela Fundação Armando Alvarez Penteado, Pós Graduado em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral, com Formação em Conselheiro de Administração pelo IBGC. O Sr. Carlos atuou em diversos segmentos como infraestrutura, comércio exterior, agronegócio e varejo. Na Companhia, atua como Membro do Conselho de Administração, Membro do Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos e Membro do Comitê de Gestão de Pessoas. O Sr. Carlos não sofreu, nos últimos cinco anos qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/05/2024	20/05/2025	Membro do Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos e do Comitê de Gestão de Pessoas.		20/05/2024	Não	24/01/2024

Nome: Claudia Meirelles Carvalho **CPF:** 115.659.138-41 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Administradora **Data de Nascimento:** 22/07/1967

Experiência Profissional:

Formada em Psicologia pela FMU, com Especialização em Administração pela Universidade de Harvard, além de diversas outras formações em psicodrama aplicado, coaching, mentoria, assessment, psicologia econômica, liderança e negócios. Possui visão generalista em Gestão de Pessoas e sólida vivência na área de RH, liderando empresas de diversos segmentos como Investimentos, Serviços Profissionais, Farmacêuticas, Varejo e Bens de Consumo. Atualmente está como Head de Recursos Humanos na Itaúsa S.A., holding brasileira de capital aberto, fazendo parte de comissões e comitês internos. Além disso, faz parte do Conselho de Administração da Fundação Itaúsa Industrial, membro do Comitê de Remuneração e Pessoas da Copa Energia e do Conselho Consultivo da Associação Comunitária Despertar. Tem forte participação associativa e faz parte da ABRH-SP desde 2014, tendo sido Diretora de Regional e atualmente faz parte da Diretoria Executiva em São Paulo. É membro do G3 e de diversas outras comunidades relevantes de RH. Atua também com aconselhamento profissional e mentoria para jovens e mulheres.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/05/2024	20/05/2025	Comitê de Gestão de Pessoas		20/05/2024	Não	24/01/2024

Nome: DANILO DIAS GARCEZ DE CASTRO DORIA **CPF:** 001.483.245-33 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Administrador de Empresas **Data de Nascimento:** 05/06/1982

Experiência Profissional: Atua como CFO (Chief Financial Officer) na Equipav. Com uma experiência profissional de mais de duas décadas, desempenhou funções de destaque no âmbito das finanças corporativas e tesouraria, incluindo passagens por empresas como a Braskem. Danilo é graduado em Administração de Empresas pela Universidade Salvador e complementou sua formação participando do Programa de Gestão Avançada da Harvard Business School, além de obter especialização em Finanças pelo Insper, em São Paulo.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/05/2024	20/05/2025	Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade		20/05/2024	Sim	20/05/2024

Nome: Denis Celso Marques Cuenca **CPF:** 114.064.938-80 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Administrador de Empresas **Data de Nascimento:** 18/06/1968

Experiência Profissional: Denis Cuenca possui sólida carreira como executivo de Riscos, Compliance e Auditoria, adotando um conceito integrado que captura as sinergias entre as matérias de prevenção e monitoramento, e trazendo resultados positivos e reconhecimento entre seus pares. Antes de ingressar na Vale, trabalhou em empresas como Ultrapar, Banco Itaú e KPMG. Na Ultrapar, implantou uma estrutura de governança considerada inovadora, na qual as áreas de Risco, Integridade e Auditoria atuam juntas. Entre 2014 e 2017, o Sr. Cuenca também atuou como Secretário de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Atualmente responde pela Diretoria Global de Compliance e Auditoria, além de coordenar o Comitê de Conduta e Integridade da Vale S.A.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/05/2024	20/05/2025	Comitê Auditoria, Riscos e Integridade		20/05/2024	Sim	01/09/2023

Nome: Frederico de Souza Queiroz Pascowitch **CPF:** 310.154.298-74 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Administrador de Empresas **Data de Nascimento:** 30/05/1983

Experiência Profissional: Graduado em Administração de Empresas pelo Insper. É Diretor de Novos Negócios e membro das Comissões de Investimentos, de Governança Corporativa e de Sustentabilidade e Riscos da Itaúsa, tendo sido Consultor de Investimentos de fevereiro de 2016 a abril de 2017 na Companhia. Foi sócio no Gávea Investimentos de 2008 a 2015 e atuou como membro dos Conselhos de Administração da Energisa e Cell Site Solutions. Atuou no acompanhamento de diversos ativos enquanto gestor de portfólio, como: Unidas, Azul Linhas Aéreas, Paschoalotto, Time for Fun, Arcos Dorados, entre outras. Atualmente é membro do Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos da Aegea Saneamento e Participações S/A.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/05/2024	20/05/2025	Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos		20/05/2024	Sim	03/08/2021

Nome: Gino Mitshar Oyamada **CPF:** 755.181.558-91 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Administrador de empresas **Data de Nascimento:** 15/06/1956

Experiência Profissional: É formado em administração de empresas pela FEA/USP, com especialização em finanças, pós-graduado em Gestão Empresarial (ISAE/FGV), Especialização em Banking e em Gestão pela Manchester Business Scholl (UK), certificado em Livre Docência pela FGV e em Governança pela Fundação Dom Cabral (FDC). Iniciou sua carreira junto ao Banco Chase Manhattan, como trainee e, posteriormente tornou-se responsável pela coordenação de todo o programa, desde os processos de divulgação, recrutamento amp; Seleções de trainees, treinamento e desenvolvimento. Ainda no Chase, migrou para as áreas de crédito e posteriormente para as áreas de negócios. Conduziu pessoalmente centenas de processos de busca de altos executivos (C-Level), interagindo com Acionistas, Conselhos de Administração, Conselheiros e CEO's e suas estratégias corporativas para inserir e reter talentos. Adicionalmente, juntamente com suas equipes, atuou em diversos projetos de avaliação de executivos, de sucessão, de diagnóstico e redesenho organizacional, de remuneração estratégica e de desenvolvimento organizacional. Nos 15 anos anteriores foi Sócio Gerente da FESAP, holding controladora das empresas FESA Global Executive Search, ASAP Executive Recruiters e FESA Advisory, respondendo pela gestão de todas as regionais fora de São Paulo (Curitiba, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Campinas e Porto Alegre). Atualmente é Sócio Gerente da 3G Consultoria, baseada em Curitiba e focada nos temas relacionados a Governança, Gestão e Gente. Tem conduzido projetos de implantação das melhores práticas de Governança, com especial atenção no tema Gente, como alicerce para a garantia da eficácia e longevidade dos modelos implantados. É membro do Conselho de Administração do Hospital Erasto Gaetner e facilitador em Conselhos de Família.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/05/2024	20/05/2025	Comitê de Gestão de Pessoas		20/05/2024	Sim	03/11/2016

Nome: Guilherme Tadeu Pereira Júnior **CPF:** 286.131.968-29 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Contador e Administrador **Data de Nascimento:** 10/12/1979

Experiência Profissional:

Graduado em Administração Pública pela Unisul em 2008, possui MBA em Finanças com ênfase em Controladoria e Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas e cursos de Especialização em Negócios realizados na Holanda. Atua como Vice-Presidente de Operações (COO) da Minuto Corretora de Seguros S.A. desde março de 2020, tendo ocupado também os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro (CFO) de agosto de 2017 a fevereiro de 2020, e de Consultor Financeiro nas áreas de planejamento financeiro e de controles internos em empresas no Brasil e EUA de agosto/2015 a julho/2017. É membro efetivo do Conselho Fiscal da Itaúsa S.A. desde dezembro de 2020 e presidente do Conselho Fiscal da Dexco S.A. desde abril de 2021. Nos últimos anos, ocupou, na Oki Brasil Indústria e Comércio de Produtos e Tecnologia em Automação S.A., os cargos de membro do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria no período de janeiro a abril de 2014. Na Itautec S.A., ocupou os cargos de Vice-Presidente Administrativo e Financeiro (CFO) e Diretor de Relação com Investidores de abril de 2013 a abril de 2015, de Diretor Executivo Administrativo e Financeiro (CFO) de março de 2012 a março de 2013, e Diretor de Controladoria Corporativa de junho de 2010 a fevereiro de 2012. Na Alpargas S.A., atuou como membro efetivo do Conselho Fiscal de novembro de 2017 a abril de 2018.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/05/2024	20/05/2025	Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade.		20/05/2024	Sim	03/08/2021

Nome: Guilherme Teixeira Caixeta **CPF:** 034.763.946-11 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 25/08/1978

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Mecânica Aeronáutica pelo ITA, e possui MBA pela Kellogg School of Management. O Sr. Guilherme é Managing Director no GIC (fundo soberano de Singapura), onde coordena investimentos de infraestrutura na América Latina. Ele também representa o GIC em alguns conselhos de empresas investidas na região. Anteriormente trabalhou no P2 Brasil (braço de infraestrutura do Pátria Investimentos), onde era responsável pelo setor de Petróleo e Gás, se tornando fundador e CEO da Oceana, e depois CFO do Grupo CBO, ambas construtoras e operadoras de navios de apoio marítimo. Guilherme também trabalhou na Votorantim Novos Negócios e foi diretor com foco em Energia e Utilities no BCG. Na Companhia, atua como membro do Conselho de Administração e do Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/05/2024	20/05/2025	Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos e Comitê de Gestão de Pessoas		20/05/2024	Sim	08/09/2021

Nome: Harley Lorentz Scardoelli **CPF:** 447.421.500-15 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 09/06/1963

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Scardoelli possui título de Chartered Financial Analyst, participou do Executive Development Program, Kellogg School of Management, Northwestern University, e também do "Preparing to be a Corporate Director" e CFO Leadership Program, ambos da Harvard Business School. Foi Executivo da área financeira e planejamento do Grupo Gerdau por 34 anos, assumindo posições de C-level no Canadá, Estados Unidos, Espanha. No Brasil, foi Vice-Presidente Executivo de Finanças (CFO), responsável Áreas Finanças, Mamp;A, Relações com Investidores, Contabilidade, Tributário, Comunicação Institucional. Atualmente é membro do Conselho de Administração, Comitê de Finanças e Comitê de Auditoria da 3R Petroleum. Conselheiro de Finanças no Conselho Consultivo do Grupo NC (EMS Farmacêutica). Na Companhia, atua como membro do Conselho de Administração e como Coordenador do Comitê de Finanças.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/05/2024	20/05/2025	Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos		20/05/2024	Sim	28/04/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50.

Nome: Luis Vital de Souza Ramos Vettorazzo **CPF:** 102.278.678-40 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Empresário **Data de Nascimento:** 16/06/1968

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Atua há mais de 30 anos no Grupo Equipav. Na Companhia, atua como Presidente do Conselho de Administração e como membro do Comitê Finanças e Avaliação de Projetos.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/05/2024	20/05/2025	Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos		20/05/2024	Sim	03/08/2021

Nome: LUIZ CARLOS NANNINI **CPF:** 038.563.538-95 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Contador **Data de Nascimento:** 02/01/1960

Experiência Profissional:

O Sr. Luiz Carlos Nannini possui mais de 30 anos de experiência como auditor independente, tendo participado de conselhos consultivos no Brasil, EUA e Globais. Desempenha a função de membro do comitê de auditoria em diversas organizações, como Grupo Centauro, Grupo Via Varejo, Grupo Eletrobras, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, PraValer, Cogna Educação, Vibra Energia, Grupo Fleury e Eucatex, além de ter atuado como presidente do Conselho Fiscal na Rumo Logística, Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Companhia Cosan S.A. e Cosan Logística S.A. Foi sócio da Ernst & Young de 1995 a 2014. O Sr. Nannini é formado em ciências contábeis e possui uma ampla gama de cursos de especialização realizados tanto no Brasil quanto no exterior, incluindo um programa de liderança na Universidade Harvard. É membro do Ibracon e do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças - IBEF, sendo também coautor do Manual de Normas Internacionais de Contabilidade, sob supervisão da CVM.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Outros	20/05/2024	20/05/2025	Comitê Auditoria, Riscos e Integridade.	Coordenador do Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade.	20/05/2024	Não	24/01/2024

Nome: Luiz Serafim Spínola Santos **CPF:** 093.068.627-68 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Engenheiro Civil **Data de Nascimento:** 22/02/1947

Experiência Profissional:

Engenheiro civil pela UFRJ, mestre em engenharia de Produção pela COPPE/UFRJ, atendeu a cursos de pós-graduação em administração de empresas no INSEAD (França), e de extensão universitária com foco em finanças e investimentos na London Business School. Atualmente é membro independente do Conselho de Administração da João Fortes Engenharia. É diretor da ABRASCA (Associação Brasileira das Companhias Abertas), representando-a no Conselho de Regulação do Mercado de Capitais da ANBIMA. É membro do IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa). De 2014 a 2021 foi um dos membros do CAF – Comitê ; de Aquisições e Fusões. Foi sócio do UBS Capital Américas (1998/2002) e da Brasilpar (1981/97), além de ter participado do conselho da Fitch do Brasil, de 1994 a 2002. De 1977 até 1981, foi superintendente da CVM, chefiando a área de Relações com o Mercado e os Intermediários. De 1974 a 1977 trabalhou no BNDES, como superintendente de operações, e de 1972 a 1974 trabalhou no BankBoston, como gerente de operações internacionais. Já foi conselheiro das seguintes companhias: Metalúrgica Gerdau, Líder Taxi Aéreo, FPI-Food Processing International, Banco Sudameris, Rebière e Springer. É sócio da Flex Parque SPE LTDA (empresa imobiliária) e da Rasley Corporation (companhia de investimentos sediada no Uruguay).

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/05/2024	20/05/2025	Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos		20/05/2024	Sim	19/05/2022

Nome: Marcio Henrique Fernandes **CPF:** 106.708.518-17 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Administrador de Empresas **Data de Nascimento:** 04/03/1975

Experiência Profissional:

Sólida experiência em empresas multinacionais nos segmentos de energia (utility company), indústria eletrônica, autopeças, banco e varejo. CEO da Holding do Grupo Neoenergia e Elektro, empresas nas quais esteve entre os anos de 2004 e 2017, tendo também atuado anteriormente em empresas como Solectron/Flextronics (Industria Eletrônica), Magneti Marelli - Grupo Fiat (Autopeças), Banco Real/ABN (Banco) e Casas Pernambucanas (Varejo). Fundador da Thutor, consultoria especializada em Gestão, Cultura Organizacional, Estratégia, Governança e Family Office Development, ocupou ainda a posição de Presidente do Conselho Curador da Fundação Nacional da Qualidade FNQ. Atualmente atua em posições estratégicas em Conselhos de Empresas de diversos setores. Formado em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica, com MBA pela Universidade de São Paulo (FEA), Global Leadership – IMD Business School, Executive Program Stanford University e INSEAD e Formação para Conselheiro Independente – IBCG.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/05/2024	20/05/2025	Comitê de Gestão de Pessoas		20/05/2024	Sim	24/03/2015

Nome: Martim Della Valle **CPF:** 117.716.728-03 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Advogado **Data de Nascimento:** 18/04/1973

Experiência Profissional: Martim Della Valle é advogado, professor e consultor. É doutor em direito (USP) e professor da International Anti-Corruption Academy (Viena, Áustria). É autor de dois livros e diversos artigos sobre arbitragem, compliance, antitruste e anti-corrupção. É pesquisador sênior do FGV Ethics e membro do Conselho Consultivo de Ações Coletivas do UN Global Compact Brasil. Foi chefe global de compliance de uma grande multinacional e membro do conselho da Transparency International Belgium. Sócio de Marchini, Botelho e Casella Advogados, quotista de Della Valle Consultoria Empresarial Ltda. e sócio de Zenith Source do Brasil Consultoria Empresarial Ltda.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/05/2024	20/05/2025	Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade		20/05/2024	Sim	22/08/2022

Nome: Ricardo Eugênio de Souza Ramos Vettorazzo **CPF:** 184.312.118-22 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Empresário **Data de Nascimento:** 31/05/1974

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Atua há mais de 30 anos no Grupo Equipav. Atualmente é membro do Conselho de Administração da Equipav, membro do Conselho de Administração, membro do Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade e Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos da Aegea Saneamento e Participações S/A.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/05/2024	20/05/2025	Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade; de Gestão de Pessoas; de Finanças e Avaliação de Projetos		20/05/2024	Sim	03/08/2021

Nome: Ronald Schaffer **CPF:** 110.353.118-28 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Administrador de Empresas **Data de Nascimento:** 14/11/1964

Experiência Profissional:

Graduado em Administração de Empresas pela FGV-SP, construiu carreira em multinacionais, iniciando na empresa Carl Zeiss na Alemanha, e depois no Brasil, nas empresas Krupp Thyssen, Refinações de Milho Brasil, Unilever, Mattel e Indra. Ocupou posições de Controller, Diretor Administrativo Financeiro e CFO nas referidas empresas. Na AEGEA Saneamento e Participações S.A. atua como membro do Conselho de Administração e como Coordenador do Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade. Também atua como Conselheiro nos Grupo J. Demito, Usina Ferrari e Ferrolene/Transnovag e seus Comitês. No Terceiro Setor, atua como Vice-Presidente dos Conselhos do Hospital Alemão Oswaldo Cruz e AACD - Associação de Assistência à Criança com Deficiência, Conselheiro do Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz e Conselheiro Curador da Fundação Visconde de Porto Seguro e seus Comitês. Também serviu à Fundação Make-A-Wish como Diretor e como Mentor da ONG Endeavor. Foi sócio controlador da Editora Capivara Ltda. até dezembro de 2019.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/05/2024	20/05/2025	Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade		20/05/2024	Sim	11/05/2018

Nome: Sergio Luis Botelho de Moraes Toledo **CPF:** 095.999.278-26 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Empresário **Data de Nascimento:** 20/05/1967

Experiência Profissional:

Graduado em Engenharia Civil pela Faculdade Municipal de Piracicaba, com especialização em infraestrutura de Saneamento Básico. Formação em Conselheiro de Administração pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Atua há mais de 30 anos no Grupo Equipav, participando da estruturação e implementação da governança corporativa das empresas do Grupo. Na Companhia, atua como presidente do Conselho de Administração, além de ser membro dos Comitês de Auditoria, Riscos e Integridade e de Finanças e Avaliação de Projetos.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/05/2024	20/05/2025	Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade		20/05/2024	Sim	03/08/2021

7.5 Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

7.7 Acordos/seguros de administradores

7.7 – Descrever as disposições de quaisquer acordos, inclusive apólices de seguro, que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou ao emissor, de penalidades impostas por agentes estatais, ou de acordos com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais, em virtude do exercício de suas funções

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria “B”, nos termos da Resolução CVM 80.

7.8 Outras informações relevantes

7.8 – Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Processos administrativos: Nos termos do Processo Administrativo Sancionador CVM SEI nº 19957.004309/2016-73 (RJ2016-5733), julgado pela CVM em 03 de dezembro de 2019, o Sr. André Pires de Oliveira Dias foi condenado ao pagamento de multa pecuniária, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), em razão do alegado descumprimento do artigo 157, § 4º, da Lei 6.404/1976, conjugado com o artigo 14 da instrução CVM nº 480/2009 e o artigo 3º, § 5º, da Instrução CVM nº 358/02, ao divulgar, em 14.07.2015, na condição de Diretor de Relações com Investidores da Gerdau S.A., fato relevante dessa companhia com informações supostamente incompletas. Após apresentado recurso, foi proferida decisão em 09 de março de 2022 pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, que convolveu a pena de multa em advertência, tornando a mencionada decisão definitiva na esfera administrativa.

8.1 Política ou prática de remuneração

8.1 - Descrição da política ou prática de remuneração, da diretoria não estatutária não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração

(a) **objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação e, caso o a Companhia divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.**

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

(b) **práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria**

(i) **os órgãos e comitês da Companhia que participam do processo decisório,**

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

(ii) **critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos**

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

(iii) **com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração da Companhia**

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

(c) **composição da remuneração**

(i) **descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles**

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

(iv) **razões que justificam a composição da remuneração**

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

(v) **membros não remunerados**

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

(d) **existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos**

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

(e) **existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário da Companhia**

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

8.2 Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9,00	6,00		15,00
Nº de membros remunerados	8,00	4,00		12,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	2.551.668,82	9.782.737,80		12.334.406,62
Benefícios direto e indireto	7.167,28	541.871,48		549.038,76
Participações em comitês	1.463.834,09	0,00		1.463.834,09
Outros	660.855,32	11.195.767,17		11.856.622,49
Descrição de outras remunerações fixas	Encargos-Provisões	N/A		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	8.183.131,96		8.183.131,96
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	38.012.966,08		38.012.966,08
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	Incentivo de longo prazo - Prêmio		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	Nº de membros do Conselho da Administração e Nº remunerados (108/12 meses = 9,00 membros) Nº de membros remunerados (96/12 meses = 8,00 (conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº01/2023)	Nº de membros do Diretoria estatutária e No remunerados (72/12 meses = 6,00 membros) Nº de membros remunerados (48/12 meses = 4,00 (conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº01/2023)		
Total da remuneração	4.683.525,51	67.716.474,49		72.400.000,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9,00	6,00		15,00
Nº de membros remunerados	8,00	4,00		12,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	2.615.392,71	8.368.556,86		10.983.949,57
Benefícios direto e indireto	6.433,47	521.136,88		527.570,35
Participações em comitês	851.397,56	0,00		851.397,56
Outros	601.385,78	7.653.302,55		8.254.688,33
Descrição de outras remunerações fixas	Encargos-Provisões	N/A		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	9.288.815,06		9.288.815,06
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	29.724.569,33		29.724.569,33
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	Incentivo de longo prazo		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	Nº de membros do Conselho da Administração e Nº remunerados (108/12 meses = 9,00 membros) Nº de membros remunerados (96/12 meses = 8,00 (conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº01/2023)	Nº de membros do Diretoria estatutária e No remunerados (72/12 meses = 6,00 membros) Nº de membros remunerados (48/12 meses = 4,00 (conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº01/2023)		
Total da remuneração	4.074.609,52	55.556.380,68		59.630.990,20

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8,58	4,00		12,58
Nº de membros remunerados	7,58	2,00		9,58
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	2.626.855,07	9.412.318,20		12.039.173,27
Benefícios direto e indireto	53.585,98	538.815,65		592.401,63
Participações em comitês	987.817,87	0,00		987.817,87
Outros	691.330,61	6.285.163,33		6.976.493,94
Descrição de outras remunerações fixas	Encargos-Provisões	N/A		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	1.190.473,58	6.972.055,17		8.162.528,75
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	26.896.151,26		26.896.151,26
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	Incentivo de Longo Prazo		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	Nº de membros do Conselho da Administração e Nº remunerados (103/12 meses = 8,58 membros) Nº de membros remunerados (91/12 meses = 7,58 (conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº01/2023)	Nº de membros do Diretoria estatutária e No remunerados (72/12 meses = 6,00 membros) Nº de membros remunerados (48/12 meses = 4,00 (conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº01/2023)		
Total da remuneração	5.550.063,11	50.104.503,61		55.654.566,72

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7,83	5,83		13,66
Nº de membros remunerados	7,17	4,00		11,17
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	4.269.742,72	6.850.966,72		11.120.709,44
Benefícios direto e indireto	58.811,78	511.269,74		570.081,52
Participações em comitês	1.122.602,14	0,00		1.122.602,14
Outros	1.934.004,83	1.417.786,36		3.351.791,19
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A		
Remuneração variável				
Bônus	4.677.401,12	0,00		4.677.401,12
Participação de resultados	2.218.736,12	0,00		2.218.736,12
Participação em reuniões	0,00	5.642.502,54		5.642.502,54
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	No de membros do Conselho da Administração e No remunerados (94/12 meses = 7,83 membros) No de membros remunerados (86/12 meses = 7,17 (conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/N°01/2023)	No de membros totais da diretoria estatutária (70/12 meses = 5,83 membros) No de membros remunerados (48/12 meses = 4,00 membros) (conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/N°01/2023)		
Total da remuneração	14.281.298,71	14.422.525,36		28.703.824,07

8.3 Remuneração variável

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

8.4 – Plano de remuneração baseado em ações: em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:

(a) Termos e condições gerais

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(b) Data de aprovação e órgão responsável

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(c) Número máximo de ações abrangidas

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(d) Número máximo de opções a serem outorgadas

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(e) Condições de aquisição de ações

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(f) Critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(g) Critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(h) Forma de liquidação

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(i) Restrições à transferência das ações

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

(j) Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

(k) Efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

8.6 Outorga de opções de compra de ações

8.6 – Outorgas: em relação à cada outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária:

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

8.7 Opções em aberto

8.7 – Opções em aberto: em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social:

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

8.8 Opções exercidas e ações entregues

8.8 – Opções exercidas: em relação às opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais:

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

8.9 Diluição potencial por outorga de ações

8.9 – Entrega de ações: em relação à remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária:

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

8.10 Outorga de ações

8.10 – Outorga de ações: em relação à cada outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária:

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

8.11 Ações entregues

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

8.12 Precificação das ações/opções

8.12 – Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando:

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

8.13 Participações detidas por órgão

8.13 – Participação em sociedades: informar a quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

8.14 Planos de previdência

8.14 – Planos de previdências: em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

8.15 Remuneração mínima, média e máxima

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

8.16 - Mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

8.17 - Percentual na remuneração total devido por administradores e membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores

Não aplicável, pois, nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, não houve remuneração reconhecida no resultado da Companhia referente a membros da diretoria estatutária ou do Conselho de Administração que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos.

8.18 Remuneração - Outras funções

8.18 - Remuneração de administradores, diretoria estatutária e membros do conselho fiscal, agrupados por órgão, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam

Não foram reconhecidos valores no resultado da Companhia como remuneração de administradores e membros do conselho fiscal, agrupados por órgão, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam nos três últimos exercícios sociais.

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada

8.19 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal reconhecida no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor

A tabela abaixo apresenta a remuneração de administradores e membros do conselho fiscal reconhecida no resultado de controladores diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas da Companhia nos três últimos exercícios sociais:

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 (em R\$ mil)				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00
Controladas	0,00	13.272.131,63	0,00	13.272.131,63
Sociedades sob controle comum	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 (em R\$ mil)				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00
Controladas	0,00	10.251.062,60	0,00	10.251.062,60
Sociedades sob controle comum	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 (em R\$ mil)				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00
Controladas	0,00	3.677.750,62	0,00	3.677.750,62
Sociedades sob controle comum	0,00	0,00	0,00	0,00

8.20 Outras informações relevantes

8.20 - Outras informações relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes em relação a esta seção 8.

9.1/9.2 Identificação e Remuneração

Código CVM do Auditor	004715		
Razão Social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ	
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA	Juridica	61.366.936/0008-00	
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação de serviço		
01/04/2019	01/04/2019		
Descrição dos serviços prestados			
Os auditores independentes estão contratados para prestarem serviços para a Companhia relativos à auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, ao exercício social corrente e revisão limitada das respectivas demonstrações trimestrais (ITR) desses mesmos períodos. Nos exercícios citados a Companhia contratou a Ernst & Young Auditores Independentes S/S apenas para realização de serviços mencionados acima.			
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social			
O montante total da remuneração pelos serviços prestados foram de: R\$ 540.847,64 referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.			
Justificativa da substituição			
Não aplicável			
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa			
Não aplicável			

Código CVM do Auditor	004189		
Razão Social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ	
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA	Juridica	57.755.217/0001-29	
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação de serviço		
24/11/2023	01/01/2024		
Descrição dos serviços prestados			
Os auditores independentes estão contratados para prestarem serviços relativos à auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, assim como, revisão limitada das demonstrações intermediárias trimestrais (ITR) dos períodos findos em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2024.			
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social			
N/A			
Justificativa da substituição			
A substituição visa atender ao disposto no artigo 31 da Resolução CVM 23, o qual determina a rotatividade dos auditores independentes no prazo de 5 anos, e contou com a anuência dos auditores substituídos (EY).			
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa			
N/A			

9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores

9.3 – Caso os auditores ou pessoas a eles ligadas, segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade, tenham sido contratados pelo emissor ou pessoas de seu grupo econômico, para prestar outros serviços além da auditoria, descrever a política ou procedimentos adotados pelo emissor para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes

Os auditores independentes da Companhia (Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.) foram contratados pelo Grupo Aegea durante o ano de 2023 para serviços não relacionados à auditoria independente e, cuja soma dos honorários representa 59% do valor total de seus respectivos honorários para o exame das demonstrações financeiras individuais e consolidadas para o exercício de 2023 da Companhia e que não tiveram qualquer implicação no princípio de independência estabelecido na Política descrita no parágrafo acima. Tais serviços referem-se principalmente a:

Serviço de asseguarção dos Relatórios de Sustentabilidade da Aegea para o exercício de 2023, em conformidade com a Norma e Procedimento de Asseguarção NBC TO 3000, emitida pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade) para asseguarção de informações não financeiras, e de acordo com o Comunicado Técnico 07/2012 emitido pelo IBRACON (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil). O serviço será executado num prazo inferior a 1 ano e por ele é devido honorários totais no montante de R\$ 136.500,00.

Contratação em 16 de março de 2023, para emissão de carta conforto para emissão de dívidas no mercado externo da Aegea, o serviço será executado em prazo inferior a 1 ano com honorários no valor de R\$ 2.621.487,61.

Com base em referidos princípios, a Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. informou que a prestação de tais serviços, conforme descritos acima, não afeta a independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços prestados à Companhia.

9.4 Outras informações relevantes

9.4 - Outras Informações relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes em relação a esta seção 9.

10.1A Descrição dos recursos humanos

Documento facultativo para o emissor registrado na categoria "B" não preenchido.

10.1 Descrição dos recursos humanos

10.1 – Recursos humanos: descrever os recursos humanos do emissor, fornecendo as seguintes informações

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

10.2 Alterações relevantes

10.2 – Alterações relevantes: comentar qualquer alteração relevante ocorrida com relação aos números divulgados no item 10.1 acima

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

10.3(d) Políticas e práticas de remuneração dos empregados

Documento facultativo para o emissor registrado na categoria “B” não preenchido.

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

10.3 – Remuneração: descrever as políticas e práticas de remuneração dos empregados do emissor, informando:

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

10.4 – Sindicatos: descrever as relações entre o emissor e sindicatos, indicando se houve paralisações e greves nos 3 últimos exercícios sociais

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

10.5 Outras informações relevantes

10.5 – Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 10.

11.1 Regras, políticas e práticas

11. Transações com partes relacionadas

11.1 – Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, indicando, quando houver uma política formal adotada pelo emissor, o órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Águas do Rio 1 SPE S.A	22/11/2021	389.979.503,31	183.282.046,54	389.979.503,31	Não aplicável	0,000000
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	A natureza desses saldos refere-se a prestação de serviço da Aegea Saneamento e Participações S.A. através do centro de serviços compartilhados e se resumem a: contabilidade, tributário, financeiro, recursos humanos, administração de pessoal, centro de segurança da receita, tecnologia da informação e serviços administrativos, à serviços de implementação e manutenção de software prestados pela GSS - Gestão de Sistemas de Saneamento Ltda., à serviços de locação de veículos prestados pela LVE - Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. e à contratação de serviços associados a obras de construção e ampliação de redes de água e esgotamento sanitário. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2021 á 31/12/2023 como "Receita bruta de serviços". Em 31/12/2021, o montante envolvido foi de R\$ 11.961.864,81 e saldo em aberto de R\$ 11.757.695,22, quitado em 2022. Em 31/12/2022, o montante envolvido foi de R\$ 101.157.190,25 e saldo em aberto de R\$ 91.114.069,69, quitado em 2023. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R\$ 276.860.448,25 e saldo em aberto de R\$ 183.282.046,54					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Não aplicável					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Águas do Rio 1 SPE S.A.	30/07/2021	132.296.212,78	2.571.690,29	132.296.212,78	Não aplicável	0,000000
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Repasso de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2021 à 31/12/2023 como "Outros créditos" com a Águas do Rio 1 SPE S.A. Em 31/12/2021, montante envolvido foi de R\$ 127.316.320,10 e saldo em aberto de R\$ 6.990.423,87, quitado em 2022. Em 31/12/2022, montante envolvido foi de R\$ 2.408.202,39 e saldo em aberto de R\$ 2.408.202,39, quitado em 2023. Em 31/12/2023, montante envolvido foi de R\$ 2.571.690,29 e saldo em aberto de R\$ 2.571.690,29					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Não aplicável					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Águas do Rio 1 SPE S.A.	30/06/2023	40.000,00	40.000,00	40.000,00	Não aplicável.	0,000000
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Repasso de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2023 como "Outras contas a pagar" com a Águas do Rio 1 SPE S.A. Em 31/12/2023, montante envolvido foi de R\$ 40.000,00 e saldo em aberto de R\$ 40.000,00					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razão para a operação	Não aplicável.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Águas do Rio 1 SPE S.A.	30/06/2022	182.316.324,37	182.316.324,37	182.316.324,37	Não aplicável	0,000000
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Dividendos. Em 31/12/2022, o montante destinado foi de R\$ 22.188.866,04. Em 31/12/2023, o montante destinado foi de R\$ 182.316.324,37					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Não aplicável					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Águas do Rio 4 SPE S.A	30/11/2021	783.633.711,00	198.868.595,54	783.633.711,00	Não aplicável	0,000000
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	A natureza desses saldos refere-se a prestação de serviço da Aegea Saneamento e Participações S.A. através do centro de serviços compartilhados e se resumem a: contabilidade, tributário, financeiro, recursos humanos, administração de pessoal, centro de segurança da receita, tecnologia da informação e serviços administrativos, à serviços de implementação e manutenção de software prestados pela GSS - Gestão de Sistemas de Saneamento Ltda., à serviços de locação de veículos prestados pela LVE - Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. e à contratação de serviços associados a obras de construção e ampliação de redes de água e esgotamento sanitário. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2021 e 31/12/2023 como "Receita bruta de serviços". Em 31/12/2021, o montante envolvido foi de R\$ 22.545.618,80 e saldo em aberto de R\$ 22.247.347,05, quitado parcialmente em 2022. Em 31/12/2022, o montante envolvido foi de R\$ 174.947.074,30 e saldo em aberto de R\$ 176.023.531,60, quitado em 2023. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R\$ 586.141.017,90 e saldo em aberto de R\$ 198.868.595,54.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Não aplicável					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Águas do Rio 4 SPE S.A.	30/07/2021	91.478.861,51	2.714.304,26	91.478.861,51	Não aplicável.	0,000000
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Repasso de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2021 à 31/12/2023 como "Outros créditos" com a Águas do Rio 4 SPE S.A. Em 31/12/2021, montante envolvido foi de R\$ 84.503.253,79 e saldo em aberto de R\$ 9.629.777,24, quitado em 2022. Em 31/12/2022, montante envolvido foi de R\$ 4.261.303,46 e saldo em aberto de R\$ 4.261.303,46, quitado em 2023. Em 31/12/2023, montante envolvido foi de R\$ 2.714.304,26 e saldo em aberto de R\$ 2.714.304,26					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razão para a operação	Não aplicável.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Águas do Rio 4 SPE S.A.	31/12/2021	633.907.705,49	633.907.705,49	633.907.705,49	Não aplicável	0,000000
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Dividendos. Em 31/12/2021, o montante destinado foi de R\$ 61.208.399,93. Em 31/12/2022, o montante destinado foi de R\$ 125.296.799,86. Em 31/12/2023, o montante destinado foi de R\$ 633.907.705,49.					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Não aplicável					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Águas do Rio Investimentos S.A.	31/12/2023	19.002.013,26	19.002.013,26	19.002.013,26	Não aplicável	0,000000
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Dividendos. Em 31/12/2023, o montante destinado foi de R\$ 19.002.013,26					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Não aplicável					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Angelo Investment Private Limited (GIC)	31/12/2021	0,00	0,00	0,00	Não aplicável	0,00
Relação com o emissor	Acionista não controlador					
Objeto contrato	Dividendos. Em 31/12/2021, o montante destinado foi de R\$ 10.748.000,00. Em 31/12/2022, o montante destinado foi de R\$ 2.608.000,00					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Não aplicável					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Banco Itaú BBA S.A.	31/12/2021	19.886.353,95	0,00	19.886.353,95	Não aplicável.	0,0000
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Debêntures. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2021. Em 31/12/2021, o saldo de despesa de prestação de serviços de debêntures, outras despesas contratuais e juros incorridos sobre as debêntures foi de R\$ 19.886.353,95					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razão para a operação	Não aplicável.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Equipav Saneamento S.A. (anteriormente Grua Investimentos S.A.)	31/12/2021	0,00	0,00	0,00	Não aplicável.	0,000000
Relação com o emissor	Controlador direto					
Objeto contrato	Dividendos. Em 31/12/2021, o montante destinado foi de R\$ 14.566.000,00. Em 31/12/2022, o montante destinado foi de R\$ 3.535.000,00					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razão para a operação	Não aplicável.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Itaú Unibanco S.A	31/12/2021	319.762.206,48	149.596.806,34	319.762.206,48	Não aplicável	0,000000
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Aplicações financeiras. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2021 a 31/12/2023. Em 31/12/2021, o saldo em aberto foi de R\$ 158.214.068,64 e o rendimento com aplicações financeiras foi de R\$ 6.959.216,13. Em 31/12/2022, o saldo em aberto foi de R\$ 11.951.331,50 e o rendimento com aplicações financeiras foi de R\$ 35.550.389,96. Em 31/12/2023, o saldo em aberto foi de R\$ 149.596.806,34 e o rendimento com aplicações financeiras foi de R\$ 11.582.553,44					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Não aplicável					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Itaú Unibanco S.A	31/12/2021	1.238.130.806,66	113.381.243,98	1.238.130.806,66	Não aplicável	0,000000
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Debêntures. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2021 à 31/12/2023. Em 31/12/2021, o saldo em aberto foi de R\$ 838.582.058,17 e despesa de prestação de serviços de debêntures, outras despesas contratuais e juros incorridos sobre as debêntures foi de R\$ 13.951.007,87. Em 31/12/2022, o saldo em aberto foi de R\$ 286.167.504,51 e despesa de prestação de serviços de debêntures, outras despesas contratuais e juros incorridos sobre as debêntures foi de R\$ 133.820.037,50. Em 31/12/2023, o saldo em aberto foi de R\$ 113.381.243,98 e despesa de prestação de serviços de debêntures, outras despesas contratuais e juros incorridos sobre as debêntures foi de R\$ 23.698.919,34					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Não aplicável					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Itausa S.A.	31/12/2021	0,00	0,00	0,00	Não aplicável	0,00
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Dividendos. Em 31/12/2021, o montante destinado foi de R\$ 4.407.000,00. Em 31/12/2022, o montante destinado foi de R\$ 982.000,00					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Não aplicável					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Municípios do RS (Rio Grande do Sul)	31/12/2023	226.219,69	226.219,69	226.219,69	Não aplicável.	0,000000
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Dividendos. Em 31/12/2023, o montante destinado foi de R\$ 226.219,6					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razão para a operação	Não aplicável.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Parsan S.A	30/03/2023	6.141.623,95	6.141.623,95	6.141.623,95	Não aplicável.	0,000000
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Repasso de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2023 como "Outros créditos" com a Parsan S.A. Em 31/12/2023, montante envolvido foi de R\$ 6.141.623,95 e saldo em aberto de R\$ 6.141.623,95					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razão para a operação	Não aplicável.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Parsan S.A.	31/12/2023	149.077.312,17	149.077.312,17	149.077.312,17	Não aplicável	0,000000
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Dividendos. Em 31/12/2023, o montante destinado foi de R\$ 149.077.312,17					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Não aplicável					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Saneamento 100% Fundo de investimento	31/12/2021	0,00	0,00	0,00	Não aplicável	0,000000
Relação com o emissor	Acionista não controlador					
Objeto contrato	Dividendos. Em 31/12/2021, o montante destinado foi de R\$ 4.457.000,00. Em 31/12/2022, o montante destinado foi de R\$ 1.082.000,00					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Não aplicável					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Verona Saneamento e Investimento S.A.	31/12/2021	0,00	0,00	0,00	Não aplicável	0,00
Relação com o emissor	Acionista não controlador					
Objeto contrato	Dividendos. Em 31/12/2021, o montante destinado foi de R\$ 3.168.000,00					
Garantia e seguros	Não aplicável					
Rescisão ou extinção	Não aplicável					
Natureza e razão para a operação	Não aplicável					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

(n) identificar as medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses

A Companhia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação.

Qualquer acionista está proibido de votar em deliberação acerca de matéria em que tenha interesses conflitantes com os da Companhia, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, bem como de atuar em qualquer operação ou negócios na mesma situação de conflito de interesse.

As operações da Companhia, especialmente aquelas realizadas com partes relacionadas, foram devidamente submetidas aos órgãos decisórios da Companhia a que estavam subordinadas, conforme regras vigentes.

(o) demonstrar o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

As operações e negócios da Companhia com partes relacionadas são realizadas com o intuito de melhorar seu desempenho e levam em consideração o critério do melhor preço, prazo, melhor capacitação técnica e encargos financeiros compatíveis com as práticas usuais de mercado, sendo que todos estabelecem prazos para sua efetiva realização, quitação, bem como taxas de juros de mercado (quando aplicável). Os contratos firmados com partes relacionadas observam condições estritamente comutativas, com pagamento compensatório adequado, similares àquelas que poderiam ser estabelecidas em transações com partes não relacionadas.

Para a execução de transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia, são balizados os preços e condições compatíveis com o praticado no mercado, calculado o custo das empresas do grupo, dentre outros parâmetros a depender do tipo de operação. Para as transações referentes ao reembolso de gastos administrativos e operacionais, existe procedimento de repasse de custos e despesas através do cálculo do fator custo de cada empresa do grupo Aegea que compartilha desses serviços, que leva em consideração indicadores como a quantidade de economias ativas, nº de funcionários, se a empresa é aberta ou fechada dentre outros. A Aegea realiza periodicamente estudo junto a consultoria especializada em serviços compartilhados para avaliar a eficiência e aderência do modelo de prestação de serviços compartilhados para o grupo, o qual é avaliado anualmente. Para 2022, a Aegea contratou a consultoria IEG, referência em atuação no mercado de serviços compartilhados, para realizar nova avaliação e diagnóstico. Para as transações relacionadas a aplicações financeiras, é realizado processo de cotação com bancos de primeira linha buscando a melhor relação rentabilidade / liquidez. As transações relacionadas à emissão de debêntures são caracterizadas como operações usuais a mercado.

11.3 Outras informações relevantes

11.3 – Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 11.

12.1 Informações sobre o capital social

Tipo Capital		Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
01/02/2023	N/A	1.266.449.826,54	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
709.956.474	310.300.113	1.020.256.587	

Tipo Capital		Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
01/02/2023	N/A	1.266.449.826,54	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
709.956.474	310.300.113	1.020.256.587	

Tipo Capital		Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
01/02/2023	N/A	1.266.449.826,54	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
709.956.474	310.300.113	1.020.256.587	

Tipo Capital		Capital Autorizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
01/02/2023		0,00	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
0	0	0	

12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras

12.2 – Emissores estrangeiros devem descrever os direitos de cada classe e espécie de ação emitida e as regras de seu país de origem e do país em que as ações estejam custodiados no tocante a:

O preenchimento das informações relativas a este item é facultativo para emissores registrados na categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	4ª Emissão – AEGP14
Data de emissão	05/02/2020
Data de vencimento	05/02/2025
Quantidade	305.000
Valor nominal global R\$	305.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	321.767.638,07
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 13º mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 6 de fevereiro de 2021 inclusive, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, e (ii) aos Debenturistas com antecedência mínima de 5 Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo.</p> <p>Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (ii) de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre o item (i) acima (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo”), bem como (iii) dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos da Escritura</p>
Características dos valores mobiliários de dívida	<p>Remuneração: 100% da taxa DI + 1,80% a.a. Garantia espécie quirografária Agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.</p>
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista na Escritura e nas hipóteses de (i) alteração de (a) prazos e quóruns, (b) valor e forma de remuneração das Debêntures, (c) amortização e/ou resgate ou (ii) alteração/exclusão das hipóteses de vencimento antecipado, que dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% das Debêntures em Circulação.
Outras características relevantes	ISIN BRAEGPDBS046

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	3ª Emissão – Duas séries - AEGP23

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Data de emissão	15/07/2018
Data de vencimento	15/07/2025
Quantidade	6.650
Valor nominal global R\$	66.500.000,00
Saldo Devedor em Aberto	91.691.654,88
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A qualquer momento, a critério da Companhia, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Total das Debentures” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série, “Resgate Antecipado Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Total das Debêntures da Segunda Série, os detentores de Debêntures da Segunda Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série nos termos da Escritura, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Total das Debêntures da Segunda Série, e acrescido de prêmio calculado como a diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Total das Debêntures da Segunda Série, e (ii) o valor determinado conforme fórmula estabelecida na Escritura, correspondente ao valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pro rata temporis, as taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento aproximado equivalente à duration remanescente, na data do Resgate Antecipado Total, das Debêntures da Segunda Série, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) apuradas pela média aritmética do fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Resgate Antecipado Total das Debêntures da Segunda Série (excluindo-se a data do Resgate Antecipado Total das respectivas debêntures), observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a data do Resgate Antecipado Total das Debêntures da Segunda Série deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente, conforme fórmula a ser prevista na Escritura.
Características dos valores mobiliários de dívida	Remuneração: IPCA +7,0825% a.a. Garantia espécie quirografia Agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista na Escritura e nas hipóteses de (i) alteração de (a) prazos, (b) valor e forma de remuneração das Debêntures, (c) amortização e/ou resgate ou (ii) alteração/exclusão das hipóteses de vencimento antecipado, que dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa inteiros por cento) das Debêntures em Circulação

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Outras características relevantes	ISIN BRAEGPDBS038
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	7ª Emissão – AEGP17
Data de emissão	12/04/2021
Data de vencimento	12/04/2027
Quantidade	400.000
Valor nominal global R\$	400.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	411.407.914,79
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures somente poderão ser negociadas por Investidores Qualificados, nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir de 12 de maio de 2022, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures.</p> <p>O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, e (ii) aos Debenturistas com antecedência mínima de 5 Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo.</p> <p>Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio ao ano, base 252 Dias Úteis desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração.</p>
Características dos valores mobiliários de dívida	<p>Remuneração: 100% da taxa DI + 2,15% a.a.</p> <p>Garantia espécie quirografia</p> <p>Agente fiduciário: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</p>
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista na Escritura e nas hipóteses de (i) alteração de (a) prazos e quóruns, (b) valor e forma de remuneração das Debêntures, (c) amortização e/ou resgate ou (ii) alteração/exclusão das hipóteses de vencimento antecipado, que dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% das Debêntures em Circulação
Outras características relevantes	ISIN BRAEGPDBS061
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	9ª Emissão – AEGP19

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Data de emissão	04/10/2021
Data de vencimento	04/10/2028
Quantidade	800.000
Valor nominal global R\$	800.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	825.105.262,19
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures somente poderão ser negociadas por Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30), exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme pelos Coordenadores (conforme definidos abaixo) devidamente indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro da Instrução CVM 476, e desde que observados os requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme previsto no parágrafo primeiro do referido artigo, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).</p> <p>O Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, e (ii) aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo” e “Data do Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.9 desta Escritura.</p> <p>Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e (iii.a) de um prêmio (flat) de 0,35% (trinta e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra até o 60º (sexagésimo) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), ou (iii.b) de um prêmio (flat) de 0,30% (trinta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra a partir do 60º (sexagésimo) mês a contar da Data de Emissão (exclusive).</p>
Características dos valores mobiliários de dívida	<p>Remuneração: 100% da taxa DI + 1,90% a.a. Garantia espécie quirografia Agente fiduciário: Oliveira Trust Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários S.A.</p>
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	<p>Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas hipóteses de (i) alteração de (a) prazos e quóruns, (b) valor e forma de remuneração das Debêntures, (c) amortização e/ou resgate ou (ii) alteração/exclusão das hipóteses de vencimento antecipado, que dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa inteiros por cento) das Debêntures em Circulação.</p>
Outras características relevantes	<p>ISIN BRAEGPDBS079.</p>
<hr/>	
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	10ª Emissão – AEGPA0
Data de emissão	27/04/2022
Data de vencimento	15/05/2029
Quantidade	2.780.000
Valor nominal global R\$	2.780.000.000,00

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Saldo Devedor em Aberto	2.831.762.865,24
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures somente poderão ser negociadas por Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30), observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro da Instrução CVM 476, e desde que observados os requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme previsto no parágrafo primeiro do referido artigo, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 2.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que legalmente permitido, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 anos, com o consequente cancelamento de tais Debêntures.</p> <p>Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, incidente sobre o Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate.</p> <p>O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a menção do valor devido aos Debenturistas em razão do referido Resgate Antecipado Facultativo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.</p>
Características dos valores mobiliários de dívida	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados de 16,7620% a.a. base 252. Garantia espécie quirografária.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista na Escritura de Emissão e nas hipóteses de (i) alteração de (a) prazos e quóruns, (b) valor e forma de remuneração das Debêntures, ou (ii) alteração/exclusão das hipóteses de vencimento antecipado, que dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% das Debêntures em Circulação.
Outras características relevantes	ISIN BRAEGPDBS087.
<hr/>	
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	11ª Emissão - AEGPA1
Data de emissão	02/09/2022
Data de vencimento	02/09/2029

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Quantidade	800.000
Valor nominal global R\$	800.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	836.230.303,33
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, exceto pela Parcela de Garantia Firme (conforme definido abaixo), observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 476, e desde que observados os requisitos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), isto é, 2 de setembro de 2025 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).</p> <p>O Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), e (ii) aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à Data do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”).</p> <p>Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e (iii) do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos das Cláusulas 5.2.2.1.1 e 5.2.2.1.2.</p>
Características dos valores mobiliários de dívida	<p>Remuneração: 100% da taxa DI + 2,45% a.a.</p> <p>Garantia espécie flutuante</p> <p>Agente fiduciário: Vórtx Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</p>

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, inclusive com relação à: (i) perdão e/ou renúncia temporária a qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura; (ii) alteração nas Cláusulas ou condições previstas na Escritura que não apresentem outro quórum específico; (iii) alteração das obrigações adicionais da Emissora; e/ou (iv) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas na Escritura

Outras características relevantes

ISIN: BRAEGPDBS095

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	13ª Emissão – AEGPA3
Data de emissão	15/03/2023
Data de vencimento	15/03/2026
Quantidade	555.500
Valor nominal global R\$	555.500.000,00
Saldo Devedor em Aberto	578.812.758,75
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais livremente, desde que sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Profissionais, sem restrições; (ii) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) entre o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo, em ambos os casos, que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturista, a partir de 15 de março de 2024 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial.</p> <p>A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 5.8 da Escritura. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e (iv) de prêmio equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (i) e (ii).</p>
Características dos valores mobiliários de dívida	<p>Remuneração: 100% da taxa DI + 3,00% a.a. Garantia espécie quirografia Agente fiduciário: Vórtx Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</p>
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	<p>Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, inclusive com relação à: (i) perdão e/ou renúncia temporária a qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura; (ii) alteração nas Cláusulas ou condições previstas na Escritura que não apresentem outro quórum específico; (iii) alteração das obrigações adicionais da Emissora; e/ou (iv) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas na Escritura.</p>
Outras características relevantes	<p>ISIN: BRAEGPDBS0A0</p>
<hr/>	
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	14ª Emissão
Data de emissão	05/05/2023
Data de vencimento	25/10/2028
Quantidade	1.000.000
Valor nominal global R\$	1.000.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	1.021.903.533,10
Restrição a circulação	Sim

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Descrição da restrição	As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais livremente, desde que sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Profissionais, sem restrições; (ii) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) entre o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo, em ambos os casos, que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturista, a partir da Data de Emissão (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial ("Resgate Antecipado Facultativo Total").</p> <p>A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 5.8 da Escritura. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e (iv) de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo.</p>
Características dos valores mobiliários de dívida	<p>Remuneração: 100% da taxa DI + 3,47% a.a. Garantia espécie quirografia Agente fiduciário: Vórtx Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</p>
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, inclusive com relação à: (i) perdão e/ou renúncia temporária a qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura; (ii) alteração nas Cláusulas ou condições previstas na Escritura que não apresentem outro quórum específico; (iii) alteração das obrigações adicionais da Emissora; e/ou (iv) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas na Escritura.
Outras características relevantes	ISIN: BRAEGPDBS0B8
<hr style="border-top: 1px dashed black;"/>	
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	15ª Emissão
Data de emissão	24/05/2023
Data de vencimento	24/05/2026

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Quantidade	35.000
Valor nominal global R\$	35.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	38.318.671,54
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	As Debêntures poderão ser total ou parcialmente resgatadas, a qualquer tempo, a critério da Emissora, com o consequente cancelamento das Debêntures, por meio de envio de comunicação ao(s) Debenturista(s) com 1 (um) dia útil de antecedência, informando a data e qualquer outra informação relevante ao(s) Debenturista(s). O valor de resgate devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescidos de Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a do resgate antecipado, calculado pro rata temporis desde a data do último pagamento de Remuneração ou da Data de Emissão caso não tenha ocorrido nenhum pagamento de Remuneração, até a data do efetivo resgate exclusive.
Características dos valores mobiliários de dívida	Remuneração: 100% da taxa DI + 3,00% a.a. Garantia espécie quirografária. Agente fiduciário: Não foi constituído agente fiduciário para os Debenturistas da presente Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61 da Lei das Sociedades por Ações.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, realizar AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de seu interesse, incluindo, mas não se limitando, o exercício de direitos comuns sob esta Escritura de Emissão.
Outras características relevantes	N/A

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	17ª Emissão - 1ª série - AEGPA7
Data de emissão	15/09/2023
Data de vencimento	15/09/2026
Quantidade	434.350
Valor nominal global R\$	434.350.000,00
Saldo Devedor em Aberto	449.881.015,23
Restrição a circulação	Sim

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Descrição da restrição	As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais livremente, desde que sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Profissionais, sem restrições; (ii) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) entre o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, (i) a partir de 15 de março de 2025 (inclusive), para as Debêntures 1ª Série e (ii) a partir de 15 de março de 2026 (inclusive), para as Debêntures 2ª Série; observados os termos e condições estabelecidas a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da respectiva série, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva série, sendo vedado o resgate parcial de Debêntures de uma determinada série ("Resgate Antecipado Facultativo Total").</p> <p>A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Banco Liquidante e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas da respectiva série a ser divulgada nos termos da Cláusula 5.8 da Escritura.</p> <p>Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da respectiva série farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (ii) da Remuneração da 1ª Série e/ou da Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série, se houver, e (iv) de prêmio de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial de forma pro rata temporis considerando os Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série.</p>
Características dos valores mobiliários de dívida	<p>Remuneração: 100% da taxa DI + 2,75% a.a.</p> <p>Garantia espécie quirografia</p> <p>Agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</p>
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, inclusive com relação à: (i) perdão e/ou renúncia temporária a qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura; (ii) alteração nas Cláusulas ou condições previstas na Escritura que não apresentem outro quórum específico; (iii) alteração das obrigações adicionais da Emissora; e/ou (iv) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas na Escritura.
Outras características relevantes	ISIN: BRAEGPDBS0C6

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	17ª Emissão - 2ª série - AEGPB7
Data de emissão	15/09/2023
Data de vencimento	15/09/2028
Quantidade	565.650
Valor nominal global R\$	565.650.000,00
Saldo Devedor em Aberto	586.156.264,67
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais livremente, desde que sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Profissionais, sem restrições; (ii) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) entre o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo, em ambos os casos, que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, (i) a partir de 15 de março de 2025 (inclusive), para as Debêntures 1ª Série e (ii) a partir de 15 de março de 2026 (inclusive), para as Debêntures 2ª Série; observados os termos e condições estabelecidas a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da respectiva série, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva série, sendo vedado o resgate parcial de Debêntures de uma determinada série ("Resgate Antecipado Facultativo Total").</p> <p>A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Banco Liquidante e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas da respectiva série a ser divulgada nos termos da Cláusula 5.8 da Escritura.</p> <p>Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da respectiva série farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (ii) da Remuneração da 1ª Série e/ou da Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série, se houver, e (iv) de prêmio de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial de forma pro rata temporis considerando os Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série.</p>

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida	Remuneração: 100% da taxa DI + 2,95% a.a. Garantia espécie quirografária Agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, inclusive com relação à: (i) perdão e/ou renúncia temporária a qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura; (ii) alteração nas Cláusulas ou condições previstas na Escritura que não apresentem outro quórum específico; (iii) alteração das obrigações adicionais da Emissora; e/ou (iv) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas na Escritura.
Outras características relevantes	ISIN: BRAEGPDBS0D4
<hr/>	
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	18ª Emissão - AEGPA8
Data de emissão	09/10/2023
Data de vencimento	15/01/2031
Quantidade	2.685.650
Valor nominal global R\$	2.685.650.000,00
Saldo Devedor em Aberto	2.774.194.152,26
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre (i) Investidores Profissionais livremente; (ii) Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que venha a ser legalmente permitido, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).</p> <p>Observado o disposto na Cláusula 5.1.3 na Escritura, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, incidente sobre o Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate.</p> <p>O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção do valor devido aos Debenturistas em razão do referido Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.</p>
Características dos valores mobiliários de dívida	<p>Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures de 16,3433% a.a. base 252.</p> <p>Agente fiduciário: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A</p>
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	<p>Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista da Escritura de Emissão e nas hipóteses de (i) alteração de (a) prazos e quóruns, (b) valor e forma de remuneração das Debêntures, (c) espécie das Debêntures, (d) eventos de amortização, resgate e aquisição; ou (ii) a criação de evento de repactuação; ou (iii) alteração/exclusão das hipóteses de vencimento antecipado, que dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa inteiros por cento) das Debêntures em Circulação.</p>
Outras características relevantes	<p>ISIN: BRAEGPDBS0E2</p>
<hr/>	
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	12ª Emissão 2ª série
Data de emissão	15/12/2022
Data de vencimento	15/12/2025
Quantidade	240.000
Valor nominal global R\$	240.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	258.268.736,76
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário.
Conversibilidade	Não

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	As Debêntures poderão ser total ou parcialmente resgatadas, a qualquer tempo, a critério da Emissora, com o consequente cancelamento das Debêntures, por meio de envio de comunicação ao(s) Debenturista(s) com 1 (um) dia útil de antecedência, informando a data e qualquer outra informação relevante ao(s) Debenturista(s). O valor de resgate devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescidos de Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a do resgate antecipado, calculado pro rata temporis desde a data do último pagamento de Remuneração ou da Data de Emissão caso não tenha ocorrido nenhum pagamento de Remuneração, até a data do efetivo resgate.
Características dos valores mobiliários de dívida	Remuneração da 2ª Série: 100% da taxa DI + 1,50% a.a. Garantia espécie quirografária. Agente fiduciário: Não foi constituído agente fiduciário para os Debenturistas da presente Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61 da Lei das Sociedades por Ações.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, realizar AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de seu interesse, incluindo, mas não se limitando, o exercício de direitos comuns sob esta Escritura de Emissão.
Outras características relevantes	N/A
<hr/>	
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	19ª Emissão - AEGPA9
Data de emissão	05/06/2024
Data de vencimento	25/06/2029
Quantidade	750.000
Valor nominal global R\$	750.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	0,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais livremente, desde que sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Profissionais, sem restrições; (ii) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), depois de decorridos 6 meses contados da data de encerramento da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) entre o público investidor em geral, depois de decorrido 1 ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo, em ambos os casos, que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate	Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (ii) da Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e (iv) de prêmio de 0,45% ao ano, pro rata temporis, base 252 Dias Úteis, calculado de forma exponencial de forma pro rata temporis considerando os Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento.
Características dos valores mobiliários de dívida	Remuneração: 100% da taxa DI + 2,75% a.a.. Agente fiduciário: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas a Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, inclusive com relação à: (i) perdão e/ou renúncia temporária a qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura; (ii) alteração nas Cláusulas ou condições previstas na Escritura que não apresentem outro quórum específico; (iii) alteração das obrigações adicionais da Emissora; e/ou (iv) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas na Escritura.
Outras características relevantes	ISIN: BRAEGPDBS0F9

12.4 Número de titulares de valores mobiliários

Valor Mobiliário	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Investidores Institucionais
Debêntures	5751	686	799

12.5 Mercados de negociação no Brasil

12.5 - Mercados brasileiros em que valores mobiliários são admitidos à negociação.

Na apresentação deste Formulário de Referência, a Companhia era emissora de valores mobiliários de renda fixa admitidos à negociação no Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”).

12.6 Negociação em mercados estrangeiros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista que, até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía valores mobiliários admitidos à negociação em mercados estrangeiros.

12.7 Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista que até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía valores mobiliários emitidos no exterior.

12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

12.8 - Destinação de recursos de ofertas públicas

(a) como os recursos resultantes da oferta foram utilizados

3ª Emissão de Debêntures

Os recursos captados foram destinados aos investimentos da Companhia e suas subsidiárias, assim como aportes em subsidiárias, aquisição de ativos e recursos em caixa;

4ª Emissão de Debêntures

Os recursos captados foram destinados aos investimentos, e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados a investimentos e reforço da reserva de liquidez da Companhia. Vide demonstrações financeiras auditadas da companhia base 2020.

7ª Emissão de Debêntures

Os recursos captados foram destinados a investimentos e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados a investimentos e reforço da reserva de liquidez da Companhia.

9ª Emissão de Debêntures

Os recursos captados foram destinados ao refinanciamento de passivos bancários da Companhia ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Companhia (direta ou indireta) ou sociedades sob controle comum da Companhia e ao capital de giro e ao reforço de caixa da Companhia.

10ª Emissão de Debêntures

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia foram parcialmente utilizados até dezembro de 2022, sendo que, conforme dispõe o Anexo I da Escritura, para o Projeto de Investimento Águas do Rio, no montante de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), o volume previsto foi totalmente destinado ao referido projeto, conforme documentação comprobatória apresentada em virtude do relatório anual do Agente Fiduciário de 2022.

11ª Emissão de Debêntures

Os recursos líquidos captados por meio da Emissão foram integralmente destinados ao pagamento de dívidas, especificamente a 5ª Emissão de Debêntures, a investimentos, reembolso de gastos e reforço da reserva de liquidez da Companhia.

12ª Emissão de Debêntures

A totalidade dos recursos obtidos por meio desta Emissão foram destinados para usos gerais e capital de giro da Emissora.

13ª Emissão de Debêntures

Os recursos líquidos captados por meio desta Emissão foram integralmente destinados a investimentos, reforço de caixa e da reserva de liquidez da Emissora.

14ª Emissão de Debêntures

Os recursos líquidos captados por meio desta Emissão foram integralmente destinados a investimentos e reforço de caixa da Emissora.

15ª Emissão de Debêntures

A totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão foram destinados para usos gerais e capital de giro da Emissora.

17ª Emissão de Debêntures

Os recursos líquidos captados por meio desta Emissão foram integralmente destinados a capital de giro e reforço de caixa da Companhia.

12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

18ª Emissão de Debêntures

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento e sejam relacionados aos projetos de investimento descritos no Anexo I da Escritura de Emissão, o qual a Companhia declara enquadrar-se como projetos de investimento para fins do artigo 1º da Lei 12.431.

(b) se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição

Não.

(c) caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios

Não se aplica.

12.9 Outras informações relevantes

12.9 - Outras informações relevantes

2ª Emissão Bonds

Em referência aos exercícios sociais findo em 31 de dezembro de 2023, divulgamos abaixo as informações sobre títulos emitidos no exterior pela subsidiária AEGEA Finance S.à r.l., não caracterizados como valores mobiliários, cuja emissão tenha sido relevante para a Companhia.

Identificação do valor mobiliário

Senior notes

País

Estados Unidos

Código do ativo:

CUSIP/ISIN: 00775C AB2 / US00775CAB28

Reg S: L01343 AA7 / USL01343AA79

Entidade administradora

UMB Bank, N.A.

Valor nominal global

US\$ 500 milhões R\$ 2.780,0 bilhões (taxa R\$ 5,0051)

Data de emissão

06/05/2022

Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social

R\$ 2.439.258.746,87

Vencimento

Maio de 2029

Juros

Taxa de juros de 6.750% a.a., pagos semestralmente até a completa liquidação das notes em maio de 2029

Garantia e, se real, descrição do bem objeto

Aval da Companhia

Percentual do volume de negociações no exterior em relação ao volume total de negociações de cada classe e espécie no último exercício

100%

Se houver, banco depositário

UMB Bank, N.A.

Se houver, instituição custodiante

UMB Bank, N.A.

Restrições à circulação

As Senior Notes foram ofertadas somente a investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, com base na regulamentação emitida pela Securities and Exchange Commission, especificamente, a "Rule 144A", que também são "qualified purchasers" (conforme definido no regulamento do Investment Company Act) e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, com base na "Regulation S".

Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor

As Senior Notes não são conversíveis em ações e não conferem aos seus titulares o direito de subscrever ou comprar ações da Companhia.

12.9 Outras informações relevantes

Eventuais restrições impostas ao emissor em relação:

Os covenants nessa modalidade de financiamento são testados somente quando a emissora toma decisão de incorrer em novas dívidas ou realizar pagamento de dividendos, ou seja, não são medições de manutenção.

i) à distribuição de dividendos;

Pagamentos de dividendos são permitidos se o lucro líquido suficiente foi gerado, mas para o pagamento deve ser testada a relação Dívida Líquida e EBITDA no nível consolidado proforma (4,0x).

ii) à alienação de determinados ativos;

Os ativos podem ser vendidos se determinadas condições forem satisfeitas, tais como o recebimento do valor de mercado e que no mínimo 75% da contraprestação seja recebida em dinheiro ou equivalente em ativo e, ainda, que no prazo de 365 dias tais recursos sejam utilizados para comprar novos ativos ou pagamento de dívidas sênior das companhias.

iii) à contratação de novas dívidas e à emissão de novos valores mobiliários;

Para tomar novas dívidas, exceto para financiar investimentos em saneamento obtidas junto aos bancos de fomento e agências multilaterais ("dívidas permitidas"), deverá ser testada a relação Dívida Líquida/EBITDA consolidado e proforma (em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da Companhia, será considerado o EBITDA proforma de 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado), que deverá estar no patamar máximo de 4,0x. Adicionalmente, é permitido tomar novas dívidas limitadas ao montante equivalente a 10% do ativo total consolidado da Aegea.

A mesma regra se aplica em relação a remuneração aos seus acionistas devendo ser testada a relação Dívida Líquida/EBITDA consolidado e proforma no patamar máximo de 4,0x.

iv) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas

Existem outras obrigações e restrições previstas, incluindo, mas não se limitando: (1) à obrigação da Aegea ou da Aegea Finance de recomprar os *Bonds* com o valor igual a 101% do montante principal, acrescido de quaisquer juros devidos e não pagos, caso qualquer pessoa diferente dos atuais acionistas e/ou afiliadas destes detenha participação direta ou indiretamente e seja atribuído a Aegea, por pelo menos duas das referidas agências a seguir, um rating inferior à (i) "BBB-", pela S&P ou pela Fitch e (ii) "Baa3" pela Moody's; e (2) realizar fusões, consolidações ou quaisquer reorganizações societárias correlatas, ou vender, ceder, transferir, arrendar ativos ou qualquer outra disposição semelhante, em condições específicas.

3ª Emissão Bonds

Divulgamos abaixo as informações sobre títulos emitidos no exterior pela subsidiária AEGEA Finance S.à r.l., não caracterizados como valores mobiliários, cuja emissão tenha sido relevante para a Companhia.

Identificação do valor mobiliário

Senior notes

País

Estados Unidos

Código do ativo:

CUSIP/ISIN: 00775C AC0 / US00775CAC01

Reg S: L01343 AB5 / USL01343AB52

Entidade administradora

UMB Bank, N.A.

Valor nominal global

US\$ 500 milhões R\$ 2.685.6 bilhões (taxa R\$ 5,17)

Data de emissão

04/10/2023

Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social

R\$ 2.473.299.137,50

Vencimento

12.9 Outras informações relevantes

Janeiro de 2031

Juros

Taxa de juros de 9.000% a.a., pagos semestralmente com início em 20 de julho de 2024 até a completa liquidação das notes em janeiro de 2031.

Garantia e, se real, descrição do bem objeto

Aval da Companhia

Percentual do volume de negociações no exterior em relação ao volume total de negociações de cada classe e espécie no último exercício

100%

Se houver, banco depositário

Cede & Co.

Se houver, instituição custodiante

UMB Bank, N.A.

Restrições à circulação

As Senior Notes foram ofertadas somente a investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, com base na regulamentação emitida pela Securities and Exchange Commission, especificamente, a "Rule 144A", que também são "qualified purchasers" (conforme definido no regulamento do Investment Company Act) e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, com base na "

Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor

As Senior Notes não são conversíveis em ações e não conferem aos seus titulares o direito de subscrever ou comprar ações da Companhia.

Eventuais restrições impostas ao emissor em relação:

Os covenants nessa modalidade de financiamento são testados somente quando a emissora toma decisão de incorrer em novas dívidas ou realizar pagamento de dividendos, ou seja, não são medições de manutenção.

i) à distribuição de dividendos;

Pagamentos de dividendos são permitidos se o lucro líquido suficiente foi gerado, mas para o pagamento deve ser testada a relação Dívida Líquida e EBITDA no nível consolidado proforma (4,0x).

ii) à alienação de determinados ativos;

Os ativos podem ser vendidos se determinadas condições forem satisfeitas, tais como o recebimento do valor de mercado e que no mínimo 75% da contraprestação seja recebida em dinheiro ou equivalente em ativo e, ainda, que no prazo de 365 dias tais recursos sejam utilizados para comprar novos ativos ou pagamento de dívidas sênior das companhias.

iii) à contratação de novas dívidas e à emissão de novos valores mobiliários;

Para tomar novas dívidas, exceto para financiar investimentos em saneamento obtidas junto aos bancos de fomento e agências multilaterais ("dívidas permitidas"), deverá ser testada a relação Dívida Líquida/EBITDA consolidado e proforma (em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da Companhia, será considerado o EBITDA proforma de 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado), que deverá estar no patamar máximo de 4,0x.

A mesma regra se aplica em relação a remuneração aos seus acionistas devendo ser testada a relação Dívida Líquida/EBITDA consolidado e proforma no patamar máximo de 4,0x.

iv) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas

Existem outras obrigações e restrições previstas, incluindo, mas não se limitando: (1) à obrigação da Aegea ou da Aegea Finance de recomprar os *Bonds* com o valor igual a 101% do montante principal, acrescido de quaisquer juros devidos e não pagos, caso qualquer pessoa diferente dos atuais acionistas e/ou afiliadas destes detenha participação direta ou indiretamente e seja atribuído a Aegea, por pelo menos duas das referidas agências a seguir, um rating igual ou superior à (i) "BBB-", pela S&P ou pela Fitch e (ii) "Baa3" pela Moody's; e (2) realizar fusões, consolidações ou quaisquer reorganizações societárias correlatas, ou vender, ceder, transferir, arrendar ativos ou qualquer outra disposição semelhante, em condições específicas.

13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	Cargo do responsável	Status	Justificativa
Redamés Andrade Casseb	Diretor Presidente	Registrado	
André Pires de Oliveira Dias	Diretor de Relações com Investidores	Registrado	

13.1 Declaração do diretor presidente

DocuSign Envelope ID: 6B7B53A2-8B05-4B9A-A792-DC78D5A5887F

13.1 - Declaração do Diretor Presidente / Relações com Investidores

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	Radamés Andrade Casseb
Cargo do responsável	Diretor Presidente

O Diretor Presidente acima qualificado declara que:

- reuiu o formulário de referência.
- todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80, em especial aos arts. 15 a 20.
- o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos.

Radames Casseb

Radamés Andrade Casseb

13.1 Declaração do diretor de relações com investidores

DocuSign Envelope ID: E9FCBB63-6D61-4E60-A831-5FC807B0BD83

13.1 - Declaração do Diretor Presidente / Relações com Investidores

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário
Cargo do responsável

André Pires de Oliveira Dias
Diretor de Relações com Investidores

O Diretor de Relações com Investidores acima qualificado declara que:

- a. reviu o formulário de referência.
- b. todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80, em especial aos arts. 15 a 20.
- c. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos.

André Pires

André Pires de Oliveira Dias

13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual

Documento não preenchido.